



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 147

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de agosto de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública	27
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades	33
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Desenvolvimento Social	41
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	41
Ministério do Esporte	43
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	44
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	46
Ministério Público da União	48
Tribunal de Contas da União	49
Poder Legislativo	81
Poder Judiciário	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	83

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PLENÁRIO	
DECISÕES	
Ação Direta de Inconstitucionalidade e	
Ação Declaratória de Constitucionalidade	
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)	
Acórdãos	

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 951 (1)	
ORIGEM	: ADI - 31046 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: NELSON ANTONIO SERPA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação, por perda de objeto, relativamente à parte final do inciso XI do artigo 4º; do inciso XII do artigo 4º; do artigo 13 e seus §§ 1º e 2º; do inciso IV do artigo 23; dos artigos 29, 30, 31 e 32; e do artigo 50 e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar catarinense nº 90, de 1º de julho de 1993 (revogada pela LC nº 239/2002). Por unanimidade, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 12, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar catarinense nº 78, de 09 de fevereiro de 1993. E, por maioria, o Tribunal também julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade do inciso II e §§ 2º e 3º do artigo 17, da Resolução DP nº 40/92, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente), Celso de Mello e Carlos Velloso. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie, Vice-Presidente. Plenário, 18.11.2004.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 78/1993 E 90/1993 DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DA RESOLUÇÃO 40/1992 DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Inadmissibilidade, à luz da Constituição de 1988, de formas derivadas de investidura em cargos públicos.

Inconstitucionalidade de normas estaduais que prevêem hipóteses de progressão funcional por acesso, transposição (em modalidade individual, diversa das exceções admitidas pela jurisprudência do STF), enquadramento a partir de estabilidade não decorrente de investidura por concurso público, acesso por seleção interna, transferência entre quadros e enquadramento por correção de disfunção relativamente ao nível de escolaridade do servidor.

Ação prejudicada em parte, em decorrência da revogação de dispositivos atacados.

Ação procedente na parte restante, para se declarar a inconstitucionalidade do art. 12, *caput* e § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar estadual 78/1993 e do inciso II, § 2º e § 3º do art. 17 da Resolução 40/1992 da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.195 (2)	
ORIGEM	: ADI - 2092 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARANÁ
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: VICTOR A A BOMFIM MARINS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da letra "d", do inciso I, do artigo 118 da Constituição do Estado do Paraná." Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.12.2015.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. MAGISTRATURA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. É inconstitucional a vinculação de espécies remuneratórias das carreiras da magistratura e do Ministério Público constante de norma prevista na Constituição do Estado.

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.065 (3)	
ORIGEM	: ADI - 5065 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC
ADV.(A/S)	: JENNIFER SANTOS PEREIRA (0162157/RJ)
ADV.(A/S)	: SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDITORAS DE MÚSICAS - UBEM
ADV.(A/S)	: SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO PROCURE SABER
ADV.(A/S)	: RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (0107152/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento do feito. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 14.04.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que rejeitava as preliminares, conhecia integralmente da ação e julgava improcedentes os pedidos formulados, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na VIII Conferência Ibero-americana sobre a Justiça Eleitoral, promovida pelo Instituto para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA Internacional) e pelo Tribunal Superior Eleitoral, realizada em Manaus, Amazonas, e, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente União Brasileira de Compositores - UBC e pelo *amicus curiae* União Brasileira de Editoras de Músicas - UBEM, o Dr. Sydney Limeira Sanches; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Procure Saber - APS, o Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.04.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedentes os pedidos formulados, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.10.2016.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS. LEI Nº 12.583/2013. NOVO MARCO REGULATÓRIO SETORIAL. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÕES FORMAIS E MATERIAIS À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. NÃO OCORRÊNCIA. ESCOLHAS REGULATÓRIAS TRANSPARENTES E CONSISTENTES. MARGEM DE CONFORMAÇÃO LEGISLATIVA RESPEITADA. DEFERÊNCIA JUDICIAL. PEDIDO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A interpretação ampliativa dos princípios constitucionais não deve se convolar em veto judicial absoluto à atuação do legislador ordinário, que também é um intérprete legítimo da Lei Maior, devendo, nesse mister, atuar com prudência e cautela de modo que a alegação genérica dos direitos fundamentais não asfixiem o espaço político de deliberação coletiva.

2. A gestão coletiva de direitos autorais e a coexistência da participação do Estado assumem graus variados em diferentes democracias constitucionais [GERVAIS, Daniel (org.) *Collective Management of Copyright and Related Rights*. Alphen aan Den Rijn: Kluwer Law International, 2nd Edition, 2010], o que sugere não existir um modelo único, perfeito e acabado de atuação do Poder Público, mas, ao revés, um maior ou menor protagonismo do Estado, dependente sempre das escolhas políticas das maiorias eleitas.

3. A Constituição de 1988 não estabeleceu prazos mínimos para tramitação de projetos de lei, nem disciplinou o regime urgente de deliberação, circunstância que confere espaço suficiente para o legislador imprimir aos seus trabalhos a cadência que reputar adequada. A interferência judicial no âmago do processo legislativo, para justificar-se, tem de gozar de lastro forte e categórico no que prevê o texto expresso das normas da Constituição da República. Inexistência de ofensa formal à Lei Maior.

4. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, impõe a divulgação de informações concernentes à execução pública de obras intelectuais, notadamente músicas, e à arrecadação dos respectivos direitos (art. 68, §§ 6º e 8º, e art. 98-B, I, II e parágrafo único), além de vedar a pactuação de cláusulas de confidencialidade nos contratos de licenciamento (art. 98-B, VI), estabelecendo penalidades em caso de descumprimento (art. 109-A).

5. O cânone da proporcionalidade encontra-se consubstanciado nos meios eleitos pelo legislador, voltados à promoção da transparência da gestão coletiva de direitos autorais, finalidade legítima segundo a ordem constitucional brasileira, porquanto capaz de mitigar o viés rentista do sistema anterior e prestigiar, de forma imediata, os interesses tanto de titulares de direitos autorais (CRFB, art. 5º, XXVII), dos usuários (CRFB, art. 5º, XXXII) e, de forma mediata, bens jurídicos socialmente relevantes ligados à propriedade intelectual como a educação e o entretenimento (CRFB, art. 6º), o acesso à cultura (CRFB, art. 215) e à informação (CRFB, art. 5º, XIV).

6. O art. 97, §1º, da Lei nº 9.610/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.853/2013, estabelece que as associações de titulares de direitos autorais exercem atividade de interesse público e devem atender a sua função social, ocupando, assim, um espaço público não-estatal, conforme sedimentado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 201.819 (red. p/ acórdão: Min. Gilmar Mendes, rel. Originária, Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 11/10/2005, DJ 27-10-2006).

7. As entidades de gestão coletiva possuem a evidente natureza instrumental de viabilizar trocas voluntárias envolvendo propriedade intelectual, dadas as dificuldades operacionais que marcam o setor. Destarte, tanto a produção de cultura (pelos autores) quanto o acesso à cultura (pelos usuários) dependem do hígido funcionamento das associações arrecadadoras e distribuidoras de direitos. Esse relevante papel econômico é traduzido juridicamente como a função social das aludidas entidades, cuja importância social justifica o interesse público na sua existência e escorreita atuação.

8. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, limita aos titulares originários (art. 5º, XIV) o direito de voto (art. 97, §5º) e a assunção de cargos de direção nas associações de gestão coletiva (art. 97, §6º); cria regras sobre a eleição de dirigentes das entidades (art. 98, §§13 e 14) e estabelece critério de voto unitário no ECAD (art. 99, §1º e art. 99-A, parágrafo único).

9. Os titulares originários e titulares derivados de obras intelectuais são diferenciados legalmente, para fins de participação na gestão coletiva de direitos autorais, sendo certo que o *distinguishing*, situa-se dentro da margem de conformação do legislador ordinário para disciplinar a matéria, uma vez que (i) não existe direito constitucional expresso à participação política ou administrativa de titulares derivados na gestão coletiva, ao contrário dos titulares originários (CRFB, art. 5º, XXVIII, b); (ii) as regras impugnadas não impactam os direitos patrimoniais dos titulares derivados, que continuam a gozar das mesmas expressões econômicas de que desfrutavam até então; (iii) a importância relativa dos titulares originários é maior para a criação intelectual, cujo estímulo é a finalidade última da gestão coletiva; (iv) é justificável, antes os fatos apurados, a existência de regras voltadas a minimizar a assimetria de poder econômico entre editores musicais e autores individuais, os verdadeiros criadores intelectuais.

10. O marco regulatório, *sub examine*, exige a habilitação prévia das associações de gestão coletiva em órgão da Administração Pública federal para a cobrança de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998, art. 98, §1º), segundo procedimento fixado pela própria Lei (art. 98-A).

11. A novel legislação considera habilitadas as associações já existentes na entrada em vigor do diploma (Lei nº 12.853/2013, art. 4º e 6º), as quais devem adaptar seus estatutos em prazo determinado (Lei nº 12.853/2013, art. 5º); e atribui ao Ministério da Cultura o poder de regulamentar a gestão coletiva (Lei nº 12.853/2013, art. 7º e 8º).

12. A transindividualidade da gestão coletiva, revela a sua inequívoca importância, ao envolver interesses de usuários e titulares, justifica a presença regulatória maior do Estado na criação, na organização e no funcionamento das entidades que operam no setor, o que se traduz na incidência de disciplina jurídica específica.

13. A exigência de habilitação prévia configura típico exercício de poder de polícia preventivo, voltado a aferir o cumprimento das obrigações legais exigíveis desde o nascedouro da entidade.

14. Sob o prisma da máxima *tempus regit actum*, as associações arrecadoras já existentes devem conformar-se à legislação em vigor, sujeitando-se às alterações supervenientes à sua criação, dado que (i) as regras de transição são justas e (ii) não existe direito adquirido a regime jurídico na ordem constitucional brasileira.

15. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013 prevê regras para a negociação de preços e formas de licenciamento de direitos autorais (art. 98, §§ 3º e 4º), bem como para a destinação de créditos e valores não identificados (art. 98, §§10 e 11), fixando prazo mínimo para que os titulares comuniquem às respectivas associações a intenção em arrecadar pessoalmente os seus direitos (art. 98, §15).

16. O tratamento normativo não estipula tabelamento de valores, limitando-se a fixar parâmetros genéricos (razoabilidade, boa fé e usos do local de utilização das obras) para o licenciamento de direitos autorais no intuito de corrigir as distorções propiciadas pelo poder de mercado das associações gestoras, sem retirar dos próprios titulares a prerrogativa de estabelecer o preço de suas obras.

17. O licenciamento pelo formato global ou cobertor (*blanket license*) permanece válido, desde que não seja mais o único tipo de contrato disponível. Ademais, o prazo mínimo para a comunicação permite que a associação, ao proceder à cobrança de seu repertório, possa excluir os valores referentes ao titular que atue pessoalmente, minimizando as chances de falhas de comunicação que propiciem duplicidade de cobrança e tumultuem a gestão coletiva.

18. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013: a) exige que as associações mantenham e disponibilizem, por meio eletrônico, cadastro centralizado de dados relativos aos direitos autorais (art. 98, §6º), assegurando ao Ministério da Cultura acesso contínuo e integral a tais informações (art. 98, §7º); b) atribui ainda ao Ministério da Cultura o papel de arbitrar eventuais conflitos e de retificar as informações necessárias (art. 98, §8º).

19. O cadastro unificado de obras justifica-se como forma de (i) prevenir a prática de fraudes e (ii) evitar a ocorrência de ambiguidades quanto à participação individual em obras com títulos similares; problemas esses que vicejavam ante a pouca transparência da sistemática anterior.

20. O modelo regulatório admite a atuação pessoal de cada titular na arrecadação de seus direitos. Por isso que é de interesse de qualquer usuário, efetivo ou potencial, ter conhecimento acerca das participações individuais nas obras.

21. O acesso de qualquer interessado ao Poder Judiciário (CRFB, art. 5º, XXXV) não foi violado pela possível retificação do cadastro pelo Ministério da Cultura que evita a prematura judicialização de eventuais conflitos, além de permitir o enfrentamento da controvérsia a partir de perspectiva técnica e especializada.

22. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, estabelece critérios para a fixação da taxa de administração praticada pelas associações (art. 98, §12) bem como para a distribuição aos autores dos valores arrecadados (art. 99, §4º), além de limitar o poder de os associados deliberarem sobre a utilização dos recursos recolhidos pelas entidades que integram (art. 98, §16).

23. As taxas de administração e a fixação limites máximos justificam-se pela estrutura econômica do setor, que, apesar de franquear espaço para ganhos de escala nas atividades de arrecadação e distribuição, não se traduzia em benefício aos titulares originários de direitos autorais. A nova sistemática, lastreada em sólidas premissas empíricas, procura reconduzir as entidades de gestão coletiva ao seu papel puramente instrumental.

24. Deveras, o limite para despesa pelas associações com ações que beneficiem seus associados de forma coletiva equilibra, com moderação, a tensão latente entre interesses individuais e coletivos na criação de obras intelectuais.

25. O art. 99, §7º, da Lei nº 9.610/1998, alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.853/2013, impõe um dever de cooperação às associações que percam a respectiva habilitação para atuar na gestão coletiva de direitos autorais, as quais, em virtude de sua essência instrumental, deverão transferir todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos, evitando solução de continuidade da tutela dos direitos autorais.

26. As associações surgem para viabilizar o mercado, não sendo admitido interromper seu hígido funcionamento, inclusive no momento em deixam de operar no setor, razão pela qual, a Lei nº 12.853/2013 apenas zelou pela transição razoável e menos traumática para usuários e titulares.

27. A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013: **a)** estabelece que as associações de gestão coletiva deverão prestar contas dos valores recebidos aos seus associados (art. 98-C, *caput*), os quais, embora ostentem legitimidade para exercer a fiscalização diretamente (art. 98-C, §1º), podem provocar o Ministério da Cultura em sua defesa caso não sejam atendidos de plano (art. 98-C, §2º); e **b)** prevê que compete a órgão da Administração Pública Federal o poder de arbitrar conflitos entre usuários e titulares de direitos autorais bem como entre titulares e suas associações a respeito de direitos disponíveis (art. 100-B).

28. A mediação e a arbitragem, enquanto métodos voluntários e alternativos à jurisdição estatal, (i) minimizam a demanda pelo Poder Judiciário e (ii) propiciam a análise dos conflitos intersubjetivos por técnicos e especialistas no tema.

29. A novel disciplina legal deixa evidente o caráter voluntário da submissão de eventuais litígios aos procedimentos alternativos de solução perante órgão da Administração Pública federal. Essa voluntariedade decorre diretamente da Constituição da República (CRFB, art. 5º, XXXV), como reconhecido pelo STF (SE nº 5.206) e devidamente respeitado pelo legislador ordinário (Lei nº 9.610/1998, art. 100-B), pelo Chefe do Poder Executivo federal (Decreto nº 8.469/2015, art. 25) e pelo Ministério da Cultura (IN nº 4/2015, art. 2º).

30. O art. 99-A da Lei nº 9.610/1998, introduzido pelo art. 3º da Lei nº 12.853/2013, autoriza órgão da Administração Pública federal a tornar obrigatória a admissão de associados no ECAD, desde que sejam habilitados previamente para desempenhar a gestão coletiva e haja pertinência entre as áreas de atuação.

31. A previsão legal impede que as associações já estabelecidas na gestão coletiva possam asfixiar a criação de novas entidades mediante políticas de alinhamento junto ao ECAD, que ostenta, por força de lei, o monopólio da arrecadação e da distribuição de direitos relativos à execução pública de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas (Lei nº 9.610/1998, art. 99).

32. A criação de novas entidades coletivas impõe pressão competitiva sobre as associações já atuantes, que tenderão a ser mais eficientes, oferecendo serviço de qualidade e com maior retorno para seus associados.

33. O monopólio legal que favorece o ECAD, entrevistado como bônus, sofre a incidência da contrapartida consistente no dever de admitir toda e qualquer entidade legalmente habilitada.

34. A legitimidade ativa *ad causam* para provocar a fiscalização abstrata de constitucionalidade é reconhecida às entidades de classe de âmbito nacional (CRFB, art. 103, IX), que, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, devem congregiar associados homogêneos, assim compreendidos os sujeitos de direito integrantes de uma mesma categoria profissional ou econômica (*leading case*: ADI nº 42, rel. Min. Paulo Brossard, Tribunal Pleno, j. 24/09/1992. DJ 02-04-1993).

35. *In casu*, a União Brasileira de Compositores revela homogeneidade da classe formada por seus membros, pertencentes à categoria econômica diferenciada que compreende os **titulares de direitos autorais e conexos, cujas obras estão submetidas à execução pública e sujeitas à gestão coletiva**, setor da vida social alvo de profundas transformações a partir da edição da Lei nº 12.853/2013.

36. Pedido conhecido e julgado improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e de-
zessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco
C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 8º andar, Bra-
sília/DF, a UNIAO, por meio de seu representante legal, Senhor
RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA, Procurador da Fazenda Na-
cional, credenciado pela Portaria nº 292, publicada no Diário Oficial
da União de 08 de março de 2017, reuniu em primeira convocação,
dispensada a segunda convocação, por ser acionista única da EM-
PRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL, detentora da
integralidade do seu capital social. Para fins do atendimento aos
requisitos formais, o representante da União assinou o Livro de Pre-
sença de Acionistas. Em prosseguimento, nos termos do art. 16 do
Estatuto Social da EPL, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor
JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO e foi convidada para Secreta-
riar a reunião a Senhora JOSEANDRA OLIVEIRA BECHE, es-
colhida pelo acionista. Em cumprimento à determinação contida na
Lei n.º 6.404/76, encontrava-se presente o Senhor MARCO AURE-
LIO DE BARCELOS SILVA, representante do Conselho Fiscal da
Empresa. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a As-
sembleia Geral Extraordinária, solicitando à Secretária que procedesse
à leitura da matéria a ser apreciada, prevista na respectiva "Ordem do
Dia", a saber: (I) alteração do estatuto social da EPL; e (II) proposta
de redução do capital social pelo prejuízo acumulado. Ato contínuo,
na forma do voto da União, foram adotadas as seguintes deliberações:
(I) aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada
pela administração da EPL, com as modificações sugeridas pela SEST
e pela STN, cuja redação passará a vigorar conforme cópia do Es-
tatuto Social anexo a presente Ata. (2) aprovação da proposta de
redução do capital social mediante a amortização de prejuízos acu-
mulados, de R\$ 39.839.678,40 (trinta e nove milhões, oitocentos e
trinta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta cen-
tavos), reduzindo o valor do capital social de R\$ 93.332.075,30 (no-
venta e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, setenta e cinco reais
e trinta centavos) para R\$ 53.492.396,90 (cinquenta e três milhões,
quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais
e noventa centavos), na forma do art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976,

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA
Representante da União

JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
Presidente da Assembleia

JOSEANDRA OLIVEIRA BECHE
Secretária



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.589, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Contrato nº 22101/17/2014, celebrado em 23/10/2014, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 4 de novembro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.002756/2013-96, nº 21000.002550/2015-28 e nº 21000.023271/2017-60, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes, para formação de cadastro reserva, para alunos do ensino médio e superior, a ser realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, observadas às disposições constantes do Edital nº 01/2017-Estágio/MAPA, disponível no site do CIEE (www.ciee.org.br) e no sítio desta Pasta (<http://www.agricultura.gov.br/aceso-ainformacao/servidores/concursos-e-selecoes/estagio>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE
INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 61, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Clorotalonil 500 SC registro nº 16117, para a marca comercial Absoluto 500 SC.

2. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Akito registro nº01703, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - sito á Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre E, 12º e 13º andares, CEP: 04543-011 -São Paulo/SP para a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sito à Avenida Maeda s/nº, Distrito Industrial - CEP: 14500-000 - Ituverava/SP.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Blazer Sol, registro nº 068894, conforme processo nº 21000.005030/2016-58.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Banter registro nº 9409, conforme processo nº 21000.000948/2016-19.

5.De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Cerexagri B.V. - Tankhoofd 10, 3196 KE, Vondelingenplaat Holanda, Companhia Cibeles S.A. - Ruta 74, km 26, Joaquín Suárez, Canelones, Uruguai, Hubei Sanonda Co. Ktd. 93, East Beijing Road, Jingzhou, Hubei, China, Iprochem (Tianmen) Co., Ltd. - nº 3, Yanhe Road, Yuekou Town, Tianmen, Hubei China, Jiangsu Changlong Chemicals Co., Ltd. - nº 1229, Changjiang North Road, New District of Changzhou, 213033, Changzhou, Jiangsu, China, Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - North area of Dosh Chem Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu China, Meghmani Organics Limited - Unit nº IV, Plot nº 22/2, G.I.D.C. Industrial State, Village - Panoli, Dist. Bharuch, 394 116, Ankleshwar, Gujarat Índia, Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Beihai Road, nº 1165, Ningbo, Zhejiang China, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, 262737, Weifang Shandong China, Sulphur Mills Limited - Plot nº 1904, A-18/18, G.I.D.C. Panoli Industria area, Dist. Bharuch, Ankleshwar, Gujarat Índia, Sulphur Mills Limited - Plot. Nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial area, Dist. Bharuch, Ankleshwar, Gujarat Índia, Sulphur Mills Limited - Plot. Nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch Gujarat Índia, Uniphos Colombia Plant Limited - Via 40 nº 85-85, Barranquilla, Colômbia, UPL Argentina S.A. - Ruta Nacional 3, km 92, San Martín y Craig, Abbott, Buenos Aires, Argentina, UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad, 396195 Vapi, Gujarat, Índia, UPL Limited - 117, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia, UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, UPL Limited - 3405/6, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia, UPL Limited - I.G.C., SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir Índia, UPL Limited - Plot nº 750, G.I.D.C. P.B. Nº 9, Dist. Bharuch 393 110 Jhagadia, Gujarat Índia, UPL Vietnam Co., Ltd. - Amata Road, Long Binh Industrial Park (Amata), Bien Hoa, Dong Nai, Vietnã, Yongnong Biosciences Co., Ltd. Nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang China, no produto Glyphotal registro nº 10406.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico UPL BR, registro nº 5716, no produto formulado Agria, registro nº 18416.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Prentiss, registro nº 9510, no produto formulado Viktor, registro nº 13308.

8. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, no produto Viktor registro nº 13308.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores MCFI Internacional - 7 Morewood Road, Hammersdale - Kwazulu Natal - África do Sul e Volcano Agrosience (PTY) Ltd. Corner of Nyala and Duiker Roads, ERF 216, Canelands - África do Sul no produto Viktor registro nº 13308.

10.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Pri-Mordial registro nº11509, conforme processo nº 21000.004014/2017-29.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico Biorisk, registro nº 4215, no produto formulado Pri-Mordial, registro nº 11509.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Thiodi 350 SC registro nº 19817, para a marca comercial Thiodi 350 FS.

13. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Gladiador 806 SL registro nº 21316, para a marca comercial 2,4-D Crop 806 SL.

14. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos Clomazone Técnico Gat registro nº02814, Lambda Cialotrina Técnico Gat registro nº 16716, Nicosulfuron Técnico Gat registro nº 07210, Satir Gat registro nº 04813, Samor Gat registro nº 04913, Cenit Gat registro nº 05215, Census Gat registro nº 05315 da empresa Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação Ltda - sito à Rua Dr. Vale, 60 - Sala 303 C - Bairro Floresta - CEP: 90560-010 -Porto Alegre/RS para a empresa FMC Química do Brasil Ltda - sito à Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - CEP: 13091-611 - Campinas/SP.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.- CNPJ nº 62.182.092/0001- Matriz - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ nº 62.182.092/0012-88 Salto de Pirapora/SP, CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Iporã/PR, a importar o produto Fipronil 80 WG GHARDA registro nº 11417.

16. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto 2,4-D Acid 806 SL, para a marca comercial 2,4-D Acid 866 SL.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Atanor do Brasil Ltda, no produto Browser registro nº 5908.

18.De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do Intervalo de segurança para a cultura de cana-de-açúcar de 205 dias para 30 dias, no produto Engeo Pleno, registro nº 6105, conforme avaliação da ANVISA.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 26 de julho de 2017, Seção 1, em Ato nº 59 de 25 de julho de 2017, item 22, onde se lê: ... produto Diquat Técnico registro 034283, leia-se: ... Diquat Técnico registro nº 03428388.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.004887/2006-73, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 219, da empresa CERNE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 07.513.009/0001-45, localizada na Av. Rotary Clube, nº 3.000, Vila Juvenal, Cruzeiro-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata está Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.020898/2010-87, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 427, da empresa CENTRAL DO PALLETS IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ 08.649.685/0001-03, localizada na Rua Jandira Ferreira Rossi, nº 175, Chácara Pantanal - Caixa Postal 838 - Mogi Guaçu/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico, Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata está Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.953/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SARAPUÍ, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015551/2017-45 e da Nota Técnica nº 15246/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.965/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV ALIANÇA PAULISTA S.A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007802/2017-18 e da Nota Técnica nº 14411/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.969/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004194/2017-90 e da Nota Técnica nº 14560/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 1.042, DE 31 DE JULHO DE 2017

Fixa os indicadores e as metas institucionais para o 9º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 129, de 31 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.061058/2017-10, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo a esta Portaria, os indicadores e as metas institucionais da Anatel e seus respectivos pesos, para o período compreendido de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria passa a ter efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

Indicador	Meta	Responsável	Peso
Percentual de Realização do Plano Operacional de Fiscalização - IPof	Concluir no ciclo, no mínimo, 70% das ações de fiscalização previstas no Plano Operacional de Fiscalização (POF) com vencimento no ciclo	SFI	~14,29
Taxa de Solicitações Registradas e Respondidas no prazo	90% das solicitações dos usuários respondidas no prazo	SRC	~14,29
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Execução de 100% das fases para os temas propostos	SPR	~14,29
Notificações de Débito Expedidas	85% do quantitativo de débitos apurados e passíveis de notificação	SAF	~14,29
Taxa de Análise de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura	Analisar 100% da soma de 80% dos contratos de compartilhamento de infraestrutura submetidos à Anatel dentro do ciclo avaliativos, com a quantidade total de eventual passivo remanescente do ciclo anterior	SCP	~14,29
Tempo de Atendimento de Pedidos de Homologação	80% das homologações atendidas em até 45 dias	SOR	~14,29
Instrução de Pados no Prazo Regimental	Instruir no prazo regimental 80% dos Pados com prazo vencendo no ciclo	SCO	~14,29

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 266, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.001520/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Sant Ana do Livramento/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.702 - Processo nº 53500.061522/2017-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMMANUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 25.206.796/0001-64, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

Nº 9.708 - Processo nº 53500.061542/2017-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA, CNPJ 25.421.330/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberaba/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.896 - Processo nº 53500.054478/2017-31. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/04/2017, a autorização outorgada à HOI-NASKI & SKLASKY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.385.611/0001-70, por intermédio do Ato nº 6.280, de 04/07/2014, publicado no DOU de 11/07/2014, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.898 - Processo nº 53500.054478/2017-31. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/04/2017, a autorização outorgada à HOI-NASKI & SKLASKY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.385.611/0001-70, por intermédio do Ato nº 6.281, de 04/07/2014, publicado no DOU de 11/07/2014, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.030, DE 3 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.018842/2007-28. Declara extinta, por renúncia, a partir de 14/06/2017, a autorização outorgada à INFOR-MAX PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 08.899.636/0001-29, por intermédio do Ato nº 5809, de 07/10/2009, publicado no DOU de 15/10/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.083, DE 4 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.061808/2017-45. Expede autorização à MARIA DO SOCORRO ALEXANDRINO CARDOSO - ME, CNPJ/MF nº 14.861.219/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.526, DE 20 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.065419/2017-99. Autoriza a substituição de subfaixas de radiofrequências autorizadas associadas ao Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Eutelsat 8 West B.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.487/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 201ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de abril de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.706006/2016-76

Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual "Júlio Mesquita" de São Paulo - Campus Jaboticabal - UNESP Jaboticabal.

CQB: 88/98

Endereço: Prof. Paulo Donato Castellane s/n - Departamento de Biologia. Jaboticabal - SP CEP: 14884-900.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 5384/2016, publicado no DOU em 20 de janeiro de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP-Jaboticabal, Dr. Odair Aparecido Fernandes, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe II de risco biológico. O projeto a ser executado denomina-se: "Avaliação da patogenecidade de estirpes mutantes de Salmonella spp. em aves comerciais", sob a responsabilidade do Dr. Ângelo Berchieri Junior. O projeto envolve a utilização de bactérias *Salmonella enterica* subespécie *enterica* sorotipo *enterica* (*Salmonella gallinarum*). As instalações a serem utilizadas durante a execução do projeto serão as do Laboratório de Ornitopatologia do Departamento de Patologia Veterinária, sob responsabilidade da Dr. Ângelo Berchieri Junior. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.488/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 201ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de abril de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.706019/2016-45

Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual "Júlio Mesquita" de São Paulo - Campus Jaboticabal - UNESP Jaboticabal.

CQB: 88/98

Endereço: Prof. Paulo Donato Castellane s/n - Departamento de Biologia. Jaboticabal - SP CEP: 14884-900.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as instalações da instituição com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 5384/2016, publicado no DOU em 20 de janeiro de 2017.

Decisão: DEFERIDO



A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as instalações da instituição com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP-Jaboticabal, Dr. Odair Aparecido Fernandes, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as instalações da instituição com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Biologia Mitocondrial do Departamento de Tecnologia, sob a responsabilidade do Dr. Marcos Túlio de Oliveira e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco as-

sociado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53516.002279/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE	RADCOM	Catanduva	PR	Conhecido e não provido	982

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.853/SEI, DE 7 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 e no Art. 31 da Portaria MC nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5+ (cinco decalado para mais), no município de VARGINHA, estado de Minas Gerais a executar o Serviço de Repetição de Televisão (RpTV), ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter precário, prazo indeterminado, entre os municípios de Varginha/MG e Santa Rita do Sapucaí/MG, Lambari/MG, Serrania/MG, Nova Resende/MG, Alpinópolis/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Passos/MG Lavras/MG e São Lourenço/MG.

Art. 2º Aprovar os Locais de Instalação das estações dos enlaces e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado a autorização do uso de radio-frequência expedida pela ANATEL, tendo em vista o que consta do processo nº 53710.001009/2002-68, e nos termos da Nota Técnica nº 7708/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.334/SEI, DE 14 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025739/2009-37, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande/MS, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de junho de 2017

Nº 679/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.048495/2016-46, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão,

em caráter primário, no município de CURITIBANOS, estado de SANTA CATARINA, utilizando o canal digital 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 11305/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de julho de 2017

Nº 817/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.012625/2013-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de XIQUE-XIQUE, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13176/2017/SEI-MCTIC.

Nº 821/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.054322/2012-87, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SOROCABA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TIETÊ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13271/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA F. DE OLIVEIRA BARROS

Em 26 de julho de 2017

Nº 1.219/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.022613/2017-75, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, estado de Pernambuco, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 16822/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de junho de 2017

Nº 890/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.031846/2017-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pinhalzinho-SC, utilizando o canal nº 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13796/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de advertência e multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.003584/2014	Associacao Novaresendense de Difusao e Apoio - ANDA	RADCOM	Nova Resende	MG	Multa	273,66	Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DECEF nº 3246, de 12/07/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53900.003583/2014	Poesis Associacao Cultural Artistica e de Antonio Carlos (Poesis)	RADCOM	Antônio Carlos	SC	Multa	478,91	Art. 11 da Lei nº 9.612/2005, c/c inciso VI, art. 40, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3225, de 12/07/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53900.012566/2014	Central de Emissoras Gravações e Rep. Ajuricaba S/A	RTV	Uarini	AM	Advertência		Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005	Portaria DECEF nº 3291, de 12/07/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.011042/2014	Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge	RADCOM	Francisco Sá	MG	Multa	799,63	Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DECEF nº 3358, de 14/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.009569/2014	Associação Cultural Comunitária Cerqueirense	RADCOM	Cerqueira César	SP	Multa	799,63	Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DECEF nº 3357, de 14/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

53000.004936/2014	Associação Comunitária de Américo de Campos	RADCOM	Américo de Campos	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615, de 3/06/1998.	Portaria DECEF nº 3362, de 14/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.011291/2014	Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo	RADCOM	Santa Rita do Pardo	MS	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615, de 3/06/1998.	Portaria DECEF nº 3360, de 14/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.011218/2014	Associação de Comunicação e Cultura de Bonfínópolis	RADCOM	Bonfínópolis	GO	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615, de 3/06/1998.	Portaria DECEF nº 3359, de 14/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de advertência e multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004421/2014	Associação Comunitária Liberdade Acreunense	RADCOM	Acreúna	GO	Multa	1.599,26	Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DECEF nº 3283, de 17/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.011559/2014	Associação Rádio Comunitária de Vitória do Jari	RADCOM	Vitória do Jari	AP	Multa	2.398,89	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3288, de 17/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.022980/2013	Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista	RADCOM	Monte Azul Paulista	SP	Multa	2.398,89	Inciso II do art. 38 e Inciso XXIX do art.40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3190, de 17/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.000326/2014	Associação de Difusão Comunitária de Olivedos	RADCOM	Olivedos	PB	Multa	799,63	Inciso XXIV no art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3195, de 17/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.003550/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	RADCOM	Orlândia	SP	Advertência		Inciso XVII no art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3275, de 17/07/2017	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004443/2014	Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão	RADCOM	Bueno Brandão	MG	Multa	1.827,73	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3257, de 17/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53578.001048/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá	RADCOM	Amaturá	AM	Advertência	Inciso XVII no art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3400, de 26/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.070463/2013	Televisão A Crítica Ltda	TV	Manaus	AM	Multa	10.075,33	Item 7.1, alínea “e” da Portaria nº 310/2006.	Portaria DECEF nº 3399, de 26/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.205, DE 28 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.058060/2013	Radio FM Fronteira Ltda - Me	FM	Três Barras	SC	Advertência	Alínea “c” do art. 38 da Lei nº. 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4205, de 28/07/2017	Lei nº 9.784/1999

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.120/SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.002470/2014-34, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua José do Patrocínio, nº 213 - Santos Dumont para a Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº157 - Centro, na localidade de Bom Jesus dos Perdões / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 116/2002 publicada no Diário Oficial da União em 20 de Fevereiro de 2002, a executar o

Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 695/2005, publicado no Diário Oficial da União em 24 de Junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001199/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º08'12"S e longitude 46º27'57"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 3.989/SEI, DE 19 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecno-

logia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.036116/2017-54, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Educativa e Cultural Bom Jesus, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Cristo Rei, Nº165 - Centro para a Linha Lageado das Flores, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Bom Jesus do Oeste / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 739/2015 publicada no Diário Oficial da União em 07 de Janeiro de 2015, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.045154/2013.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º41'23"S e longitude 53º05'56"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017080200006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de julho de 2017

Nº 74-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo.
14-0300 - COMO SE TORNAR O PIOR ALUNO DA ESCOLA

Processo: 01580.052384/2014-39
Proponente: Clubtv Produções e Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.276.440/0001-15
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.416.020,62 para R\$ 7.540.060,24

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 203.056,24

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.600.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Aprovado ad referendum em 26/07/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0515 - COMO SERIA?
Processo: 01580.058475/2015-69
Proponente: Seufilme Producoes Audiovisuais Ltda - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.192.316/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 370.541,25 para R\$ 842.859,30

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 51.250,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.303-8

Aprovado ad referendum em 26/07/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 81 de 20/07/2017, publicada no DOU nº. 141 de 25/07/2017, Seção 1, página 64, em relação ao projeto "17-0366 NÃO ME LEMBRO - O FILME", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Cidade/UF: Campo Grande / MG
leia-se:
Cidade/UF: Campo Grande / MS

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2017

Nº 84 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0211 O ÚLTIMO SADHU
Processo: 01416.014171/2017-53
Proponente: A F T CASTILHO PRODUTORA / LA CASA DE LA MADRE.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.712.582/0001-92
Valor total aprovado: R\$ 798.591,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 508.911,45

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26464-4

17-0221 ALMA DE BATERA
Processo: 01416.013287/2017-75
Proponente: LATIN AMERICAN FILM INSTITUTE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMERCIO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.087.848/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 985.094,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 635.839,30

Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 29774-7

17-0355 VIVER DE VENTO
Processo: 01416.017367/2017-08
Proponente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 12.586.035,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45661-6

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45666-7

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45668-3

17-0358 CHEF ESTRADEIRO
Processo: 01416.021739/2017-92
Proponente: D7 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 21.820.526/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 696.153,60

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 661.345,92

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 26261-7

17-0379 13 DIAS
Processo: 01416.022520/2017-19
Proponente: VIDEOCUBO PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA. EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.184.493/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 3.111.539,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.004.388,80

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9132-4

17-0384 ATRÁS DE UM CÉU AZUL
Processo: 01416.021229/2017-15
Proponente: GAVULINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 11.581.901/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Banco: 001- agência: 3474-6 conta corrente: 51510-8

17-0385 MEDEIA - ENTRE O AMOR E O ÓDIO
Processo: 01416.021058/2017-24
Proponente: DOIS + DOIS COMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.981.845/0001-54
Valor total aprovado: R\$ 1.948.475,20

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.851.051,44

Banco: 001- agência: 3118-6 conta corrente: 41215-5

17-0386 EM BUSCA DE UM SONHO
Processo: 01416.019513/2017-21
Proponente: MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.324.721/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 7.160.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45694-2

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45693-4

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45698-5

17-0388 EU NÃO SOU CACHORRO NÃO
Processo: 01416.022238/2017-23
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME.

Cidade/UF: São Paulo/ SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 5.840.114,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 21032-3

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 21034-X

17-0389 O FILOGINO
Processo: 01416.022234/2017-45
Proponente: GAVULINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 11.581.901/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Banco: 001- agência: 3474-6 conta corrente: 51511-6

17-0390 SÁBADO MORTO
Processo: 01416.021722/2017-35
Proponente: TRINCHEIRA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Olinda / PE
CNPJ: 12.091.067/0001-68
Valor total aprovado: R\$ 2.529.172,50

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 48128-9

17-0391 DE NOVO, NÃO!
Processo: 01416.022269/2017-84
Proponente: DAMASCO FILMES S/S LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.626.923/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 7.004.179,80

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2542-9

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2543-7

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2544-5

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

17-0300 THE WALKING MAN
Processo: 01416.018759/2017-86
Proponente: MISTUREBA PICTURES PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.246.267/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 1.084.801,30

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.030.561,23

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 14114-3

17-0376 A CLINICA
Processo: 01416.022481/2017-41
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 905.000,00

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23357-9

17-0378 A VIDA É MARA
Processo: 01416.022516/2017-42
Proponente: RIO CINEMA DIGITAL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 11.647.242/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 2.400.031,95

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.280.030,35

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45699-3

17-0380 START UP NATION
Processo: 01416.022408/2017-70
Proponente: INDUSTRIA IMAGINARIA EIRELI. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 30.120.265/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 1.260.336,00

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 567.319,20

Banco: 001- agência: 3798-2 conta corrente: 6284-7

17-0381 LABORATÓRIO DA LUTA - TERCEIRA TEMPORADA

Processo: 01416.022420/2017-84
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA. Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.158.497,10

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5805-X

17-0392 RELÍQUIAS DO ESPORTE
Processo: 01416.022259/2017-49
Proponente: MYTHOLOGY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 19.542.988/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.263.157,90

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30704-1

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n.º 01512.000256/2009-56
Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Jardim 01, PCH Jardim

Arqueóloga Coordenadora: Valquíria de Carla Alves
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schar-dong- Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Municípios de André Rocha e Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo n.º 01506.002036/2010-80
Projeto: Etapa de Prospecções Intensivas para o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural - Trecho Campinas - Itirapina
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Municípios de Campinas, Hortolândia, Sumaré, Nova Odessa, Americana, Limeira, Cordeirópolis, Rio Claro e Itirapina, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03- Processo n.º 01402.000648/2015-19
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial do empreendimento Linha de Transmissão 230 kV SE Lagoa do Barro 01
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar e Felipe de Sousa Soares
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia- Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de São João do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
04-Processo n.º 01516.000248/2017-80
Projeto: Levantamento Prospectivo Arqueológico na área do Empreendimento Posse-Mina de Ouro
Arqueólogos coordenadores: Alfredo Palau Pena e Mario Pereira Mamede
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Mara Rosa, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (Dois) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: CEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Empreendimento: Reconstrução da Linha de Transmissão 138 Kv Barra Bonita - Botucatu
Processo n.º 01506.004977/2015-62
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Reconstrução da Linha de Transmissão 138 Kv Barra Bonita - Botucatu
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Arqueólogo de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Área de Abrangência: Município Barra Bonita, Igarapu do Tietê, São Manoel e Botucatu, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Processo n.º. 01408.000163/2017-29
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Sítio da Pedra da Te-soura

Arqueólogo Coordenador: Flávio Augusto de Aguiar Mo-rais
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa em Arqueologia e História - NUPEAH- Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - Campus do Sertão Delmiro Gouveia
Área de Abrangência: Município de Boqueirão, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses
02-Processo n.º 01409.000101/2014-64
Projeto: Arqueologia do litoral Norte do Espírito Santo: Sambaquis do município de Linhares
Arqueóloga Coordenadora: Ximena Suarez Villagran
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE- Instituto de Pesquisa Arqueol-ógica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Processo n.º 01500.001796/2017-04
Projeto: Prospecção e Escavação Arqueológica Escola Índio Amigo

Arqueóloga Coordenadora: Margareth Ferreira Di Palma Queiroz
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município de Vassouras, Estado de Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo n.º 01500.002640/2017-32
Projeto: Arqueogeologia do Quaternário da Bacia de São José de Itaboraí e seu entorno
Arqueólogos Coordenadores: Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão e Rhoneds Aldora Rodrigues Perez da Paz
Apoio Institucional: Museu Nacional (MN) - Museu Na-cional (MN), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Área de Abrangência: Município de São José de Itaboraí, Estado de Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lombo do Carvalho S.A.
Empreendimento: PCH Roncador
Processo n.º 01510.003086/2015-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de implantação da PCH Roncador
Arqueólogo coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Guilherme Tavares Gonçalves Jún-ior

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Ar-queológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NE-EA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Uno-chapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Anchieta e Palma Sola, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Valor Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Par-que do Jôquei
Processo n.º 01506.004723/2016-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Loteamento Residencial e Comercial Parque do Jôquei
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Barretos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Antonio Carlos Resende
Empreendimento: Loteamento Residencial Glória
Processo n.º 01506.006549/2016-55
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico para o Loteamento Residencial Glória
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha

Silva
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo- Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Municípios de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Daviane Naparo Vieira - EPP
Empreendimento: Terra Boa
Processo n.º 01512.002051/2016-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação da Extração de Areia Terra Boa

Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capi-talismo - Liber Studium - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Moacir Lemos Quirino
Empreendimento: Fazenda Sobradinho
Processo n.º 01516.000029/2017-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Supressão de Vegetação na Fazenda
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Peña
Arqueóloga de Campo: Juliana Garcia Alencar
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Ho-nório de Campos- Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Quirinópolis, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (Dois) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Re-nováveis III
Empreendimento: Subestação (SE) FRV Banabuiú e Linha de Transmissão (LT) 69 kV
Processo n.º 01496.001573/2015-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Subestação (SE) FRV Banabuiú e Linha de Transmissão (LT) 69 kV
Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá)
Área de Abrangência: Município de Banabuiú, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Fotovoltaica São Pedro IV
Empreendimento: Central Fotovoltaica São Pedro IV
Processo n.º 01502.002525/2016-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para a Implantação do Empreendimento Complexo Solar Fotovoltaico São Pedro IV
Arqueóloga coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Sil-va
Arqueóloga de Campo: Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usibritas - Souza e Ferreira Ltda.
Empreendimento: Exploração Mineral Classe II (Granito) pa-ra Produção de Brita - Nova Mina Usibritas
Processo n.º 01424.000195/2017-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do empreendimento Exploração Mineral Clas-se II (Granito) para Produção de Brita - Nova Mina Usibritas
Arqueólogo Coordenador: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Arqueólogo de Campo: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tec-nológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Ar-queológica - NuParq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado de Amapá
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Fotovoltaica São Pedro II
Empreendimento: Central Fotovoltaica (UFG) São Pedro II
Processo n.º 01502.002526/2016-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para a Implantação do Empreendimento Complexo Solar Fotovoltaico São Pedro II
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Sil-va
Arqueólogo de Campo: Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Permissão n.º 16, Anexo I, Seção I, pag. 31, Portaria n.º 20/2014 publicada no D.O.U em 24/04/2014, em nome da arqueóloga Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos, referente ao processo n.º 01506.003208/2014-66 "Diagnóstico Interventivo e Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do Projeto Gás Natural Comprido Mococa", tendo em vista solicitação do empreendedor.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 38, de 28 de julho de 2017, Seção I, Anexo IV Página 219, Autorização nº 1, publicado no D.O.U. em 31 de julho de 2017, onde se lê: "Prazo de Validade: 02 (Dois) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 04 (quatro) meses".

Na Portaria nº 38, de 28 de julho de 2017, Seção I, Anexo IV Página 219, Autorização nº 2, publicado no D.O.U. em 31 de julho de 2017, onde se lê: "Prazo de Validade: 02 (Dois) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 04 (quatro) meses".

Na Portaria nº 14, de 31 de março de 2017, Seção I, Anexo V Página25, Autorização nº 16, publicado no D.O.U. em 03 de abril de 2017, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 463, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

170678 - A Casa das Bruxas

Sérgio Soares de Oliveira

CNPJ/CPF: 149.098.958-76

Processo: 01400005244201795

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 498.550,00

Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esse projeto contempla a montagem e produção do espetáculo teatral infantil "A Casa das Bruxas".

170700 - Brincar, Brincar, Brincar

Ligia Batista Ferreira

CNPJ/CPF: 041.971.629-79

Processo: 01400005316201702

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 398.200,00

Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações do espetáculo "Brincar, Brincar, Brincar" em escolas públicas de municípios catarinenses.

171226 - O Príncipe o Pobre - o musical

LEANDRO LUNA PANAGEIRO - PRODUCOES

CNPJ/CPF: 10.784.025/0001-87

Processo: 01400008523201719

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.812.420,00

Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo musical original "O príncipe e o Pobre", através da adaptação da obra de Mark Twain "O Príncipe e o Mendigo", realizada pela renomada Anna Toledo. Realização de uma temporada na cidade de São Paulo e uma temporada na cidade do Rio de Janeiro.

171218 - Projeto Festivalão

Exim Character Licenciamento e Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 07.293.583/0001-35

Processo: 01400008470201728

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.255.068,20

Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Festivalão pretende realizar um evento cultural na cidade de São Paulo. Reunindo grupos de dança, serão contratados músicos instrumentistas que tocam instrumentos para dar ritmos na dança dos grupos. Vamos criar um ambiente onde desfilarão Músicos, grupos de danças com tendências e estilos musicais variados de grande aceitação pelos jovens amantes da música instrumental. No Brasil a procura por esses shows cresce constantemente e a cada ano surgem novos gêneros musicais que, aliados ao estilo e a personalidade dos profissionais, enriquecem o universo da música e da dança. O evento "Festivalão" oferecem uma

ação educativa voltada principalmente para o entendimento por parte da população urbana de São Paulo. Pode alocar até 26.000 pessoas sentadas para o evento.

171228 - SE EXISTE EU AINDA NÃO ENCONTREI

Complementar Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.393.960/0001-73

Processo: 01400008533201746

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.165.800,00

Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Em SE EXISTE EU AINDA NÃO ENCONTREI, o cotidiano aparentemente simples de um pequeno núcleo familiar suscita temas como Sustentabilidade, Bullying, Alzheimer e Aquecimento Global, questões emergentes e relevantes do mundo contemporâneo.

171530 - Smoke

Domingos Antonio de Souza Leão Filho

CNPJ/CPF: 052.037.094-59

Processo: 01400013782201753

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 325.293,00

Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Encenar a peça teatral Smoke de autoria da premiada dramaturga americana Kim Davies em território brasileiro. Kim é considerada por muitos uma das melhores dramaturgas americanas da nova geração tendo Smoke feito parte do ranking das cinco melhores peças de 2014 do The New York Times e da revista Time Out. O espetáculo já foi montado em três diferentes continentes(América do Norte,Ásia e Europa) e inúmeras cidades dos Estados Unidos como Nova York,Denver,Los Angeles,Philadelphia e San Francisco.

170908 - SUELENARAIAN - NOSSA FAMILIA A GENTE INVENTA

ESPAÇO MOVE ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76

Processo: 01400006686201759

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 754.300,00

Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "SUELENARAIAN" de Luisa Arraes e direção de Debora Lamm é uma peça infanto juvenil, inédita, com estréia prevista para JULHO de 2017, em um dos teatros da zona sul do Rio de Janeiro. Realizaremos 30 apresentações, para o mínimo de 7.500 espectadores. Idealizado para atingir todas as faixas etárias e classes sociais, a peça apresenta as dificuldades de criação e crescimento de uma criança, assim como as situações engraçadas e muitas vezes embaraçosas que pais e filhos enfrentam por não saberem expor seus sentimentos.

PORTARIA Nº 464, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
12-3616	Krzysztof Penderecki no Centenário da UFPR	Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	O projeto visa trazer o renomado compositor e maestro polonês Krzysztof Penderecki para as comemorações do centenário da Universidade Federal do Paraná. Vinculando a produção local, nacional, ao mais reconhecido compositor em atividade hoje no mundo, propõe-se assim um concerto cuja importância, qualidade artística e relevância cultural faça jus ao centenário da primeira universidade do Brasil a completar um século de existência. Ao todo: uma apresentação; duas palestras e um ensaio aberto.	R\$ 33.700,00
12-5781	XX FETECO - Festival de Teatro da UNICENTRO	UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste	Evento constituído a partir de 10 (dez) apresentações de espetáculos teatrais, as apresentações serão organizadas em conformidade às diferentes categorias, gêneros e disponibilidade dos grupos participantes. Algumas apresentações também ocorrerão em espaços alternativos (locais na cidade em espaços de circulação pública e até mesmo em escolas). A escolha dos espetáculos envolverá o tema, a modalidade e também a possibilidade de sua realização em espaços alternativos.	R\$ 35.000,00
11-1588	Collegium Cantorum 2011	Ana Cristina do Lago de Calderon	Oficinas continuadas de interpretação coral, que unem conhecimentos da Música, das Artes Cênicas, Dança e Literatura promovendo aperfeiçoamento de alto nível artístico e musical para educadores e musicistas. Tal interação virá à público em 5 concertos do Collegium Cantorum - Coro Feminino.	R\$ 100.000,00
09-4650	Fermata	Art Unlimited SP Produções Artísticas e Culturais Ltda.	Na exposição para o Museu Vale, em Vitória, os artistas plásticos OSGEMEOS modificarão o espaço de 800 m2 do Galpão, num mundo de fantasia. De um lado um mosaico com obras pintadas em cima de telas, portas, janelas criam um novo mundo. No meio da sala algumas instalações com objetos, vídeo, sons, luzes permitem o acesso do público. Uma obra criada para a área externa forma um elo visual entre o rio e o Museu. O ambiente criado envolve as pessoas e as leva para um mundo imaginário.	R\$ 950.000,00
12-5559	Circuito alternativo de exposições de Artes Visuais/Fotografia de Paraty	Estúdio Madalena Ltda.	Propomos a realização de um circuito alternativo de exposições de Artes Visuais/Fotografia, composto por: exposições ao ar livre, ocupações temporárias e exposições projetadas/ efêmeras. Com acesso gratuito, o projeto segue um modelo de intervenção visual consagrado em cidades como Getxo, Paris, Berlin, Madrid, entre outros polos culturais, onde o objetivo principal é a interação Espaço/ Cidadão/ Arte.	R\$ 330.000,00
07-3255	Ampliação do Ensino Gratuito de Música para Criança e Adolescentes	Ampliação do Ensino Gratuito de Música para Criança e Adolescentes	Manutenção do Programa Ensino Gratuito de Música para Crianças e Adolescentes, iniciado em 2006 para a população de São Bento do Sul-SC, bem como ampliar o acesso ao aprendizado da Música com a contratação de novos professores e instrumentos musicais.	R\$ 30.462,08



ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-6671	Conservação e Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos	Fundação Rio Bacanga	Realizar serviços de conservação e restauração na Igreja de Nossa Senhora dos Pretos- Centro/São Luís/MA, inscrito na lista da UNESCO como Patrimônio Cultural Mundial.	R\$ 355.729,05	R\$ 522.823,13
11-6101	Exposição Tom Jobim - Música e Natureza	Instituto Antônio Carlos Jobim	Exposição com duração de 8 meses, que se realizará no Espaço Tom Jobim, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, composta de: 12 painéis de fotos e textos que contam a história de nosso maestro e que o mostram em diversos momentos de sua vida, oficinas com atividades de arte e visita orientada que convida os participantes a uma observação mais detalhada da natureza em torno do Espaço externo.	R\$ 516.440,00	R\$ 691.376,00
11-14931	Elvis Presley Experience Brasil	To Share Entretenimento Ltda.	Exposição sobre a vida do maior artista da história da música o cantor americano Elvis Presley. Serão mais de 15 ambientes que retratam a época e a forma como a sociedade absorveu o "Rei do Rock", numa exposição que nunca foi realizada fora dos Estados Unidos com itens vindos diretamente de Graceland. Acontecerá durante 60 dias em um estacionamento de Shopping Center na cidade de São Paulo.	R\$ 1.990.000,00	R\$ 2.581.344,09
09-6865	Do Jequitinhonha ao Planalto Central	JK Cultural Ltda.	Publicar a biografia do Dr. Carlos Murilo Felício dos Santos, Ex. deputado federal, secretário e amigo particular do Presidente Juscelino Kubitscheck e secretário de governo do Distrito Federal. Dr. Carlos Murilo é memória viva de fatos da nossa história. Sua convivência estrita com JK e suas lutas serão aqui contadas e retratadas. A era JK, o exílio, a cassação, a construção de Brasília e sua relação com políticos que fizeram a historiado Brasil.	R\$ 129.999,90	R\$ 178.430,39
15-3035	"Triptico - Samuel Beckett" - Circulação Região Norte	Gelatina Cultural Produções Artísticas Ltda-ME	A Gelatina Cultural propõe levar para a região norte do Brasil a peça "Triptico Samuel Beckett" comemorando os 60 anos de carreira da atriz Nathalia Timberg. Com ela dividem o palco a atriz Juliana Galdino e Paula Spinelli sob a direção de Roberto Alvim. Serão 6 espetáculos nas cidades de Palmas no Tocantins, Manaus no Amazonas e Rio Branco no Acre.	R\$ 157.040,00	R\$ 159.556,47
11-4830	Cultura Solidária (II)	Associação Rolandense de Cultura e Esporte - ARCE	Dar continuidade ao Projeto "Cultura Solidária" com ações a serem desenvolvidas nas áreas de Dança, Artes Cênicas e Música Instrumental com formação para Banda, com atendimento de aproximadamente 450 crianças do município de Rolândia e distritos, regularmente matriculadas em instituições públicas de ensino;	R\$ 46.800,00	R\$ 59.126,61

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

153010 - Amazônia o Berço do Cacau

AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA

CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54

Cidade: Belém - PA;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

162255 - Aruande Festival Internacional de Videos de Capoeira

Cipó - Comunicação Interativa

CNPJ/CPF: 03.083.873/0001-01

Cidade: Salvador - BA;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

161089 - Borges da Costa: um idílio utópico (documentário)

Felipe Canedo Figueiredo

CNPJ/CPF: 078.436.226-24

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

153093 - Brasil: Sabores e Saberes

Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07

Cidade: Pirenópolis - SP;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

164912 - Cine.Ema Itinerante - Mostra de Cinema Ambiental do Espírito Santo

Caju Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73

Cidade: Vitória - ES;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

161736 - Cinema no Rio

Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

163575 - Curtarraial

Moana Gomide Grandinetti

CNPJ/CPF: 031.266.676-43

Cidade: Porto Seguro - BA;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

160095 - Documentário Amigo PME

Monica Barreto Gelbecke

CNPJ/CPF: 039.813.259-31

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 30/09/2017

148513 - Narrativas para o futuro

Alexa Filmes Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22

Cidade: Paulínia - SP;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

151294 - Nova Iorque

Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 29/09/2017

164580 - VI Festival de Jericoacoara - Cinema Digital

Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.966.506/0001-73

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.848/GM/MD, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o Processo nº 60240.000483/2017-06, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 16/2017, que determina desencadeamento de ações deste Ministério, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, na cidade do Rio de Janeiro, incluindo a possibilidade de emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a fim de contribuir para a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na forma do anexo a esta Portaria.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 16/2017

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O APOIO DAS FORÇAS ARMADAS AO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FASE RIO DE JANEIRO

Em razão de determinação recebida do Exmo. Sr. Presidente da República, para o desencadeamento de ações por parte deste Ministério, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, na cidade do Rio de Janeiro, incluindo a possibilidade de emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a fim de contribuir para a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

DETERMINO

1. Ao Comandante do Exército que:

1.1. Estabeleça um Estado-Maior Conjunto com as demais Forças Singulares, para coordenação e planejamento das ações de apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro, com as autoridades civis competentes;

1.2. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais, eventualmente necessários na constituição do Estado-Maior Conjunto, bem como ao desenvolvimento das ações; e

1.3. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros para a realização das atividades.

2. Ao Comandante da Marinha que:

2.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais necessários para a constituição do Estado-Maior Conjunto, bem como no desenvolvimento das ações; e

2.2. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros para a realização das atividades.

3. Ao Comandante da Aeronáutica que:

3.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais necessários para a constituição do Estado-Maior Conjunto, bem como no desenvolvimento das ações; e

3.2. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros para a realização das atividades.

4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCF) que:

4.1. Coordene as ações do Estado-Maior Conjunto Ativado com os Comandos das Forças Singulares;

4.2. Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções para o planejamento das operações;

4.3. Mantenha ligação com as autoridades federais e estaduais envolvidas com as ações e coordene com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública a aprovação dos planos para o emprego das Forças Armadas;

4.4. Mantenha o acompanhamento permanente das ações, informando ao Ministro da Defesa sobre o seu andamento; e

4.5. Encaminhe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para as atividades.

5. Ao Estado-Maior Conjunto Ativado que:

5.1. Acompanhe o planejamento e a execução das ações dos OSP envolvidos no apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública no Rio de Janeiro;

5.2. Coordene, junto ao EMCFA, as demandas de apoio aos OSP envolvidos no Plano Nacional de Segurança Pública no Rio de Janeiro, que envolvam a utilização dos meios das Forças Armadas;

5.3. Conduza o planejamento das ações que envolvam o emprego das Forças Armadas em GLO, solicitando ao EMCFA as necessidades junto às Forças Singulares; e

5.4. Encaminhe os Planos de Operações de emprego das Forças Armadas em GLO ao EMCFA, para que este execute gestões no nível executivo para sua aprovação.

6. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para as operações.

7. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio às atividades.

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 217/DPC, DE 31 DE JULHO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 916, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 20/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359626;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Educacional de Dois Vizinhos - FAED, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, Nossa Senhora Aparecida, município de Dois Vizinhos, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda (CNPJ nº 03.386.832/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 917, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 402/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307894;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Diocesana de Mossoró, com sede na Praça Dom João Costa, nº 511, Santo Antônio, município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Fundação Santa Teresinha de Mossoró - FUNDASTEM (CNPJ nº 07.729.838/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 918, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 376/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406659;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Paschoal Dantas, com sede na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 495, bairro Parque do Carmo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida a pela Associação Educacional Paschoal Dantas (CNPJ nº 05.731.858/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 919, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 455/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201208916.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Noroeste (FAN), com sede na Avenida Mangalô, nº 2385, Setor Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás (GO), mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, CNPJ nº 10.935.440/0001-94.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); p a Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 2 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19), pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22), pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 02 de setembro de 2011 (Mod 23), pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24), pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25), pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26), pela Portaria nº 127 de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014 (Mod 27), pela Portaria nº 311 de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2015 (Mod 28), pela Portaria nº 315, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 29), pela Portaria nº 357, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 19 de novembro de 2015 (Mod 30), pela Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 2016 (Mod 31), pela Portaria nº 193, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 23 de junho de 2016 (Mod 32), pela Portaria nº 287, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016 (Mod 33) e pela Portaria nº 382, de 28 de novembro de 2016, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (Mod 34). Esta modificação é denominada Mod 35.

I - No Capítulo 10 - "VISTORIAS E CERTIFICAÇÕES":
a)O item 1018 "APLICAÇÃO" passa a ter a seguinte redação:

Deverá ser realizada vistoria de condição em todo navio graneleiro e navio de transporte combinado (ore-oil ou ore-bulk-oil) com idade igual ou superior a 18 anos, que demande porto nacional para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior ou igual a 1,78 t/m3, tais como minério de ferro, bauxita, manganês e fosfato.

Deverá ser solicitada ao Armador a apresentação da seguinte documentação:

- declaração que contenha a identificação técnica e peso específico da carga;
- Plano de Carregamento (Cargo Stowage Plan); e
- Planilha de Cálculo das Tensões durante o carregamento (Stress Calculation).

b) No item 1019 - "SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VISTORIA", alínea a) SOLICITAÇÃO, alterar o correio eletrônico para dpc.gevi@marinha.mil.br.

c) No item 1021 - "REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS", alínea d) "DOCUMENTAÇÃO", passa a ter a seguinte redação:

Os Certificados previstos nas Convenções Internacionais, das quais o Governo Brasileiro é signatário, os certificados de classe e de registro da embarcação, e os documentos que comprovem a razão social do armador, operador, do proprietário da carga, segurador do casco, seguradora da carga e segurador do navio (P&I Club) deverão estar disponíveis a bordo por ocasião da vistoria. Deverão ser verificados o Plano de Carregamento estabelecido em comum acordo entre o Comandante do navio e o terminal de carregamento, e a Planilha de Cálculo das Tensões, visando assegurar que os esforços cortantes e os momentos fletores, previstos para atuar no navio durante o carregamento estejam dentro dos limites estipulados pela Sociedade Classificadora.

d) No item 1033 "PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA VISTORIA DE CONDIÇÃO", a alínea d) "Documentação", passa a ter a seguinte redação:

Deverão estar disponíveis a bordo por ocasião da vistoria os Certificados previstos nas Convenções Internacionais, das quais o Estado Brasileiro é parte, os certificados de classe, os documentos que comprovem a propriedade marítima (Certificado de Registro - Certificate of Registry) e a razão social do armador ou operador, bem como a existência de cobertura para riscos para atender à remoção de

destroços e de poluição do meio ambiente marinho, prestando-se para esta finalidade a apresentação do Certificado de Entrada (Certificate of Entry) de um Clube que seja membro do Grupo Internacional de Clubes de P&I (IG). Para os navios que não integram o Grupo Internacional de Clubes de P&I, será exigido certificado de coberturas de riscos para remoção de destroços (wreck removal) e de qualquer tipo de poluição, incluindo carga viva (pollution by livestock cargo).

Os certificados que atestam o disposto nesta alínea deverão ser apresentados à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da jurisdição, com antecedência mínima de 48 horas úteis para análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 218/DPC, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem EDUARDO COSTA CAMPELO (CIR: 021P2003005184) e pelo Capitão de Cabotagem LUIS HENRIQUE MARTINEZ GUILLEN (CIR: 021P2005011931), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BÚZIOS	4430480192	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaiuba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 46, datada de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.939/SECMA/MD, DE 31 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, com sede social à rua Afonso Braz, 579 Cj 81 a 84 - Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP: 04511-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.378/0001-89, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 4 de agosto de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2334/MD de 4 de setembro de 2012.

LEONARDO PUNTEL Almirante de Esquadra

PORTARIA Nº 920, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 760/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906825;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMIS), com sede na Avenida do Comércio, nº 1.508, Bairro Rural, no Município de São Paulo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela HB Gendata Agência de Cursos Ltda. - ME (CNPJ nº 00.555.731/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 921, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 835/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418173;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. (CNPJ nº 02.252.746/0001-18).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 922, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 221/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079201;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Silvestre, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. (CNPJ nº 05.131.076/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 923, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 224/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406732;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado (CNPJ nº 27.496.819/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 924, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 209/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201112969;

Art. 2º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Imaculada Conceição, Nº 1.155, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC (CNPJ nº 76.659.820/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 925, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 113/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502925;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, Bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda ME (CNPJ 22.168.665/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415667;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Exatas da Cidade de São Paulo - FACESP, a ser instalada na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, Bairro Brás, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 260/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415544;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), a ser instalada na Rua São Pedro, nº 352, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 928, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 95/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103924;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques - FACOPH, que seria instalada na Rua Luiz de Menez Mosegas no 72, Bairro de Pedro José Kirilos, Município Piratininga, Estado de São Paulo, mantida pela IESPH - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda. (CNPJ nº 11.661.426/0001-02), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 929, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 255/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414882;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, Parte A, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A. (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 930, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 114/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1461, Bairro São Luiz, Município de Arapiraca, Estado do Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 931, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 52/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307554;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Joaquim Leal de Camargos, Nº 220, Bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano (CNPJ 21.238.233/0001-05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 229/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501552;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católico de Vitória para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Vitória, Nº 950, Bairro Forte São João, Mu-

nicípio de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantido pelo Inspetoria São João Bosco (CNPJ 33.583.592/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição, nos polos constantes do Anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polos
1	Avenida Amazonas, Nº 6825, de 5701/5702 a 8999/9000, Bairro Gameleira, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2	Rua Santa Rosa, lado ímpar, Bairro Santa Rosa, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.
3	Lavrinhas confrontando-se com os seus diversos lados com a Rodovia BR 262, TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S/A, Deolindo Perim, Loteamento Euzébio Terra e Rua Projetada, Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

PORTARIA Nº 933, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 194/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415817;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió (ESAMC - Maceió) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Professor Sandoval Arroxelas, Nº 239, Bairro Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantido pela ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (CNPJ 07.991.012/0001-74).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, nos polos de apoio presencial constantes do Anexo desta Portaria e em polos constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polos
1	Travessa We 26, Nº 02, Cidade Nova IV, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará;
2	Avenida Augusto Franco, Nº 2269, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju, Estado de Sergipe;
3	Rua Dom Felício Vasconcelos, Nº 320, Bairro Centro, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas;
4	Avenida Serzedelo Corrêa, Nº 514, Bairro Batista Campos, Município de Belém, Estado do Pará;
5	Avenida Ville Roy, Nº 1672, Bairro Caçari, Município de Boa Vista, Estado de Roraima;
6	Quadra SGAS 902, s/n, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal;
7	Rodovia PE 37, Quadra C, Nº 1bc1, Bairro Cabo, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;
8	AC Entrocamento da BR 232 com a BR104, Nº 1215, Bairro Agamenon Magalhães, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco;
9	Rua São Bento, Nº 140, Bairro Baú, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;
10	Rua José Braz Moscow, Nº 252, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
11	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, Nº 2939, Bairro Janga, Município de Paulista, Estado de Pernambuco;
12	Avenida Presidente Eptácio Pessoa, Nº 67, até 1145, lado ímpar, Bairro Estados, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba;
13	Avenida Djalma Batista, Nº 377, até 434/435, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Manaus, Estado do Amazonas;
14	Rua Senador Petrônio Portela, Nº 125, Bairro Pajuçara, Município de Maracanãú, Estado do Ceará;
15	Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 39, Bairro Paredões, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;
16	Avenida Ministro Marcos Freire, Nº 3707, lado ímpar, Bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco;
17	Rodovia BR-343, Km 7,5, Bairro Floriópolis, Município de Parnaíba, Estado do Piauí;
18	Rua Pedro Bezerra Filho, Nº 35, Bairro Santos Reis, Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte;
19	Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Bairro Centro, Município de Paulista, Estado de Pernambuco;
20	Avenida Coronel Clementino Coelho, Nº 714, Bairro Atrás da Banca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco;
21	Rua Tutoia, Nº 3340, Bairro Eletronorte, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia;
22	Rua Rubens Carneiro, Nº 536, Bairro Abrahão Alab, Município de Rio Branco, Estado do Acre;
23	Avenida Tamburugy, Nº 88, Bairro Patamares, Município de Salvador, Estado da Bahia;
24	Rua Almirante Tamandaré, Nº 100, Bairro Centro, Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco;
25	Rua Zoe Cerveira, Nº 120, Bairro Alemanha, Município de São Luís, Estado do Maranhão;
26	Avenida Jóquei Clube, Nº 710, Bairro Jóquei Clube, Município de Teresina, Estado do Piauí;
27	Avenida Otávio Santos, Nº 132, Bairro Centro, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 934, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 259/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201404846;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua General Osório, nº 348, Centro, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 10.637.926/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição; nos polos EaD vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 935, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 327/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201709409, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Nove de Julho (Uninove), na Rua Dante Battiston, 107, Bairro Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, situada à Rua Vergueiro, 235/249 Bairro - Liberdade - SP.

Parágrafo único. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 936, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 326/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201709410, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Nove de Julho (Uninove), na Rua Harry Simonsen, nº 21, Bairro Vila das Palmeiras, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 937, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 328/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201703425, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Nove de Julho (Uninove), na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, bairro Planalto, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Parágrafo único. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 938, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201703423, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica credenciado o campus fora de sede da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras, localizada à Av. Dona Renata, nº 71, Centro, no município de Araras - SP, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda - SRES, com sede à Rua Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no município de Campinas - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 939, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201710894, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Nove de Julho - Uninove, localizada à Rua Álvares Machado, nº 48 - Bairro Vila Bocaina, no município de Mauá/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede à Rua Diamantina, nº 302 - Bairro Vila Maria, no município de São Paulo/SP.

Parágrafo único. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de agosto de 2017

Processo nº: 23123.006749/2016-45

Interessada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Assunto: Juízo de admissibilidade quanto a eventual necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar acerca de fatos relacionados à venda de excedentes de produtos das fazendas e de outros setores da Faculdade de Ciências Agrárias da UFVJM.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro no Parecer nº 1099/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a ausência de indícios suficientes de infração funcional.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 518/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 30, de 11 de fevereiro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com a oferta de cem vagas anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina, mantida pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME, ambas localizadas no município de Teresina, estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 00732.000045/2017-76 e no sistema e-MEC sob o nº 201111686.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 525/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 313, de 15 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com cem vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba, com sede no município de Piracanjuba, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002484/2016-32.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC, constante no anexo desta Portaria, para disciplinar o fomento do programa para as Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, a partir do exercício de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- PROSUC

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo único. O instrumento básico do PROSUC é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), nos resultados de avaliação e nas áreas prioritárias estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUC

Art. 2º A instituição que pretenda participar do PROSUC deverá:

I - ser constituída na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;

II - obter certificado de qualificação como ICES, emitido pelo Ministério da Educação;

III - outorgar poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;

IV - garantir a instituição de Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES em cada programa de pós-graduação, que poderá ser o próprio colegiado do programa;

V - manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu acadêmico(s), recomendados pelo Sistema de Avaliação da CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;

VI - firmar Termo de Cooperação Técnica para regulamentar os direitos e as obrigações das partes envolvidas (CAPES/ICES participante), no tocante ao acompanhamento e pagamento das bolsas e taxas;

VII - garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PROSUC.

Parágrafo único. Programas de pós-graduação apoiados pelo Programa de Excelência Acadêmica - PROEX - não poderão ser contemplados com recursos do PROSUC.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUC

Atribuições da CAPES

Art. 3º São atribuições da CAPES:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUC;

II - definir o quantitativo de bolsas e auxílios para pagamento de taxas que serão concedidos para os programas de pós-graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES, divulgados periodicamente;

III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUC;

IV - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUC;

V - analisar os casos de infrações às normas deste regulamento identificados pela CAPES ou os casos em que reste comprovada a necessidade de devolução dos valores, conforme art. 5º, VIII.

Atribuições da Instituição

Art. 4º Na execução do PROSUC são atribuições das instituições participantes:

I - abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES a título de auxílio para pagamento de taxas;

II - não cobrar posteriormente dos beneficiários do PROSUC taxas referentes ao período de vigência do benefício;

III - investir a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, das seguintes prerrogativas e responsabilidades:

a) representar a instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUC;

b) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUC e o desenvolvimento da pós-graduação;

c) preparar e enviar à CAPES toda documentação necessária para a implementação do PROSUC, inclusive o Termo de Cooperação Técnica;

d) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUC;

e) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de benefícios referentes à cota Pró-Reitoria entre os programas de pós-graduação;

f) cadastrar nos sistemas da CAPES os discentes que serão contemplados com benefícios do PROSUC;

g) cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e os beneficiários, todas as normas do PROSUC e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

h) cientificar os beneficiários que o período de recebimento de benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor;

i) manter à disposição da CAPES e dos órgãos de controle arquivo atualizado das Comissões de Bolsas PROSUC/CAPES de cada programa de pós-graduação da instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas e taxas, ao longo do ano acadêmico;

j) observar as normas do PROSUC e zelar pelo seu cumprimento;

k) supervisionar as atividades do PROSUC no âmbito de sua instituição;

l) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

m) encaminhar à CAPES apenas os processos que resultem em restituição de valores após deliberação e parecer conclusivo da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, conforme art. 5º, VIII.

IV - firmar Termo de Cooperação Técnica para regulamentar os direitos e as obrigações das partes envolvidas (CAPES/ICES participante) no tocante ao gerenciamento operacional e acadêmico do PROSUC e às obrigações previstas no respectivo regulamento do Programa.

Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa de Pós-Graduação

Art. 5º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;



V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

a) termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;

b) pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;

c) documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.

CAPÍTULO IV

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 7º As definições do número de bolsas e taxas para cada programa de pós-graduação obedecerão aos seguintes requisitos:

I - política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - resultados da avaliação de cada programa de pós-graduação realizada pela CAPES;

III - nível do programa, sendo alocado maior número de bolsas aos programas que ofertem o nível de doutorado;

IV - disponibilidade orçamentária da CAPES.

Art. 8º O apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades, cujos valores serão divulgados pela CAPES:

I - modalidade I:

a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e

b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II - modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

§ 1º. O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 2º. As ICES deverão encaminhar, quando solicitado pela CAPES, comprovantes de recebimento das taxas escolares, conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de acompanhamento de concessões e pagamento da CAPES.

§ 3º. O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

§ 4º. Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 9º As ICES que mantiverem mais de um programa de pós-graduação apoiado pelo PROSUC serão contempladas com cota adicional, denominada cota Pró-Reitoria, a ser definida pela CAPES.

Parágrafo único. A cota adicional de que trata este artigo beneficiará alunos dos programas definidos pela respectiva Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade organizacional equivalente.

CAPÍTULO V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 As informações necessárias à formalização das candidaturas e quaisquer outras relativas às bolsas e taxas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade organizacional equivalente, ou nas coordenações dos programas de pós-graduação.

Requisitos para concessão e manutenção dos benefícios

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento;

IV - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

V - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

Duração das Bolsas e Taxas

Art. 12. Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

§ 2º. Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolção poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão das Bolsas e Taxas

Art. 13. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§ 1º. O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 14. Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

Art. 15. Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

Cancelamento dos benefícios das Modalidades I e II

Art. 16. O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

§ 1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos do art. 11.

§ 2º. O beneficiário que infringir o disposto neste regulamento ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, nos termos do art. 5º.

Revogação da concessão

Art. 17. Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

Art. 18. Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II.

Mudança de nível

Art. 19. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;

II - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses no mesmo curso.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, deverá enviar à CAPES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de benefícios do PROSUC que implique na transformação da bolsa ou auxílio para custeio de taxas escolares do nível mestrado para o doutorado será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais e observada a disponibilidade orçamentária da CAPES.

§ 4º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

Transformação de benefício

Art. 20. Os programas de pós-graduação poderão ampliar o número de cotas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de cotas de mestrado, desde que mantida a correspondência de valores.

§ 1º. São vedadas as transformações de cota do nível de doutorado para o de mestrado.

§ 2º. Deverão ser fundamentadas as solicitações de transformação de cotas da modalidade I para a II, que serão analisadas pela CAPES.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas, com repercussão nos exercícios posteriores.

Estágio de Docência

Art. 21. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais;

IV - o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

V - o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Parágrafo único. Casos de estágio docência não previstos neste regulamento deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As instituições participantes do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) que atenderem os requisitos do art. 2º deste regulamento passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.651, DE 24 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

- I - CRIAR a Secretaria da Faculdade de Letras, junto a Universidade Federal do Amazonas.
- II - REMANEJAR uma Função Gratificada, de nível FG - 05, pertencente ao Defin/PROADM (u. 30), para prover a Secretaria da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Amazonas.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 1.717, DE 28 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

- I - DELEGAR competência à(ao) ocupante do cargo de Prefeito do Campus da Universidade Federal do Amazonas/PCU, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias, na forma desta Resolução:
Nomeação de Comissão de Recebimentos de obra, provisório e permanente;
Aprovação de projetos básicos de obras e serviços de engenharia para fins de licitação;
Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes do ultimo considerando desta Portaria.
- II - CONFERIR à Prefeitura do Campus as seguintes atribuições:
Editar as portarias correspondentes aos atos delegados no inciso I, inserindo nas suas epígrafes a sigla PCU (Ex: Portaria/PCU Nº 0000/0000);
Encaminhar à DIREX a Portaria assinada pela(o) ocupante do cargo de Prefeito do Campus para sua publicação;
Controlar a numeração das portarias da PCU, a fim de assegurar a sequência temporal das mesmas, cancelando numeração inutilizada somente mediante justificativa plausível do servidor responsável e após autorização da(o) ocupante do cargo de Prefeito.

- III - CONFERIR à Diretoria Executiva/DIREX as seguintes atribuições:
Publicar no Boletim Interno da UFAM as portarias devidamente assinadas pelo Prefeito e, se assim o ato requerer, no Diário Oficial da União;
Instituir no seu sistema de controle, arquivo digital para a guarda das respectivas portarias.
- IV - ESTABELECEER como procedimentos para os atos administrativos delegados por esta Portaria, que sejam dirigidos à(ao) ocupante do cargo de Prefeito do Campus e protocolados mediante o SIE.
- V - DETERMINAR que a(o) ocupante do cargo de Prefeito do Campus observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.
- VI - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.
- VII - REVOGAR as disposições em contrário.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 1.734, DE 31 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:
INCLUIR no rol dos atos administrativos constantes na Portaria GR n º 1506/2017, datada de 11 de julho de 2017, e publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2017, que delegou competência à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, a contratação de professor substituto, professor temporário e professor visitante.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2017

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;
Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016, e o inciso X do artigo 14 do Regimento Interno do Cosup, aprovado pela Resolução nº 007, de 19 de fevereiro de 2016;
Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 13ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de março de 2017;
Considerando a Decisão nº 108, de 21 de julho de 2017, do Reitor em Exercício, Marco Hiroshi Naka, constante no processo nº 23347.005180.2017-57; resolve
Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Aprovar, ad referendum, a alteração do artigo 158 do Regimento Geral do IFMS, por força do artigo 28 do Estatuto do IFMS, o qual terá a seguinte redação:
"Art. 158. Os Conselhos de Campi são órgãos consultivos que têm a finalidade de colaborar com o aperfeiçoamento da gestão do respectivo campus, no âmbito de sua competência, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor."
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
O regimento geral encontra-se publicado em Boletim de Serviço do IFMS na página: <http://www.ifms.edu.br/leftsidebar/ifms/portarias/edicoes-2017/>. Campo Grande, 28/07/2017.

LUIZ SIMÃO STASZCZAK

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2018, conforme Edital 04/2015/CGPLI - Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas.
Art. 2º Informar que as obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, farão parte do Guia de Livros Didáticos - PNLD 2018.
Art. 3º Indicar que as respostas aos recursos dirigidos à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.
Art. 4º As obras cujos recursos interpostos foram indicados como procedentes estão reclassificadas como aprovadas no Anexo I - Obras aprovadas.
§ 1º O detentor de direito autoral das obras reclassificadas a que se refere o caput deverá reapresentar os volumes impressos com as devidas correções apontadas no Parecer de Recurso, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, para conferência e aprovação.
§ 2º A entrega a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada em 02 (dois) exemplares corrigidos de cada volume, no Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, sala 516, Brasília-DF, CEP 70.047-900.
§ 3º Em caso de não apresentação de nova versão ou não aprovação da versão reapresentada, a obra será automaticamente reprovada e excluída do Guia de Livros Didáticos - PNLD 2018.
Art. 5º No prazo de cinco dias úteis a contar da publicação desta Portaria, os detentores de direito autoral de todas as obras aprovadas deverão inserir os Manuais do Professor em meio digital no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação, para disponibilização por meio do Guia Digital PNLD 2018.
§ 1º As obras em formato digital deverão apresentar exata equivalência com as obras entregues para avaliação, acrescidas das correções apontadas, se for o caso.
§ 2º As obras a serem entregues pelas editoras deverão respeitar as seguintes especificações:
a)Imagens cor e grayscale, com a compactação "Bicubic resampling at"
b)Arquivo em RGB ou CMYK;
c)Resolução de 150 dpi;
d)Formato pdf;
e)Sem marcas de impressão;
f)Os arquivos a serem entregues pelas editoras poderão ter bloqueios das funções copiar e imprimir;
g)Compressão JPG;
h)Qualidade High;
i)Arquivos de áudio em mp3 zipados;
j)Acrescentar na margem lateral esquerda das páginas internas a seguinte informação DIVULGAÇÃO PNLD, com fonte Arial, cor preta, tamanho 12, com margem lateral 0,5; e
k)PDF único com capa e numeração: Capa-1, Capa-2, Capa-3 e Capa-4.
§ 3º No caso das obras a que se refere o Art. 4º, o envio dos arquivos deverá ser feito no mesmo prazo da apresentação das obras para verificação das correções.
§ 4º Em caso de necessidade de correções, acertos, falhas, incompatibilidade das especificações ou obra faltante, o MEC solicitará ao detentor de direito autoral, por meio de e-mail, o reenvio de arquivos, o que deverá ser feito em até 5 dias a contar da notificação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CALINA MAFRA HAGGE
Secretária
Substituta

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNLD 2018
OBRAS APROVADAS

COMPONENTE	EDITORA	CÓDIGO	COLEÇÃO
ARTE	FTD	0125P18063	ARTE POR TODA PARTE
ARTE	LEYA	0201P18063	ARTE DE PERTO
BIOLOGIA	EDITORA ÁTICA	0022P18113	BIOLOGIA HOJE
BIOLOGIA	IBEP	0058P18113	INTEGRALIS - BIOLOGIA: NOVAS BASES
BIOLOGIA	SM	0072P18113	SER PROTAGONISTA - BIOLOGIA
BIOLOGIA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0107P18113	BIOLOGIA



BIOLOGIA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0109P18113	BIO
BIOLOGIA	QUINTETO	0158P18113	#CONTATO BIOLOGIA
BIOLOGIA	FTD	0182P18113	BIOLOGIA - UNIDADE E DIVERSIDADE
BIOLOGIA	MODERNA	0196P18113	BIOLOGIA MODERNA - AMABIS & MARTHO
BIOLOGIA	MODERNA	0199P18113	CONEXÕES COM A BIOLOGIA
BIOLOGIA	AJS	0208P18113	BIOLOGIA
FILOSOFIA	AUTÊNTICA	0014P18153	FILOSOFIA E FILOSOFIAS - EXISTÊNCIA E SENTIDOS
FILOSOFIA	EDITORA SCIPIONE	0042P18153	FILOSOFIA - EXPERIÊNCIA DO PENSAMENTO
FILOSOFIA	SM	0076P18153	REFLEXÕES: FILOSOFIA E COTIDIANO
FILOSOFIA	BERLENDIS & VERTECCHIA EDITORES	0077P18153	FILOSOFIA: TEMAS E PERCURSOS
FILOSOFIA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0095P18153	FUNDAMENTOS DE FILOSOFIA
FILOSOFIA	EDITORA ÁTICA	0114P18153	INICIAÇÃO A FILOSOFIA
FILOSOFIA	MODERNA	0173P18153	FILOSOFANDO -INTRODUÇÃO A FILOSOFIA
FILOSOFIA	MODERNA	0192P18153	DIÁLOGO: PRIMEIROS ESTUDOS EM FILOSOFIA
FISICA	EDITORA ÁTICA	0021P18133	FÍSICA
FISICA	EDITORA ÁTICA	0025P18133	COMPREENDENDO A FÍSICA
FISICA	EDITORA SCIPIONE	0045P18133	FÍSICA: CONTEXTO & APLICAÇÕES
FISICA	SM	0071P18133	SER PROTAGONISTA -FÍSICA
FISICA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0100P18133	FÍSICA PARA O ENSINO MÉDIO
FISICA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0101P18133	FÍSICA
FISICA	LEYA	0118P18133	FÍSICA: INTERAÇÃO E TECNOLOGIA
FISICA	FTD	0129P18133	FÍSICA AULA POR AULA
FISICA	FTD	0131P18133	FÍSICA
FISICA	EDITORA DO BRASIL	0167P18133	FÍSICA EM CONTEXTOS
FISICA	MODERNA	0188P18133	FÍSICA - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FISICA	MODERNA	0200P18133	CONEXÕES COM A FÍSICA
GEOGRAFIA	EDITORA ÁTICA	0026P18053	FRONTEIRAS DA GLOBALIZAÇÃO
GEOGRAFIA	EDITORA SCIPIONE	0046P18053	GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL
GEOGRAFIA	SM	0075P18053	SER PROTAGONISTA GEOGRAFIA
GEOGRAFIA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0103P18053	TERRITÓRIO E SOCIEDADE NO MUNDO GLOBALIZADO
GEOGRAFIA	LEYA	0117P18053	GEOGRAFIA: LEITURAS E INTERAÇÃO
GEOGRAFIA	BASE EDITORIAL	0120P18053	GEOGRAFIA NO COTIDIANO
GEOGRAFIA	ESCALA EDUCACIONAL	0123P18053	GEOGRAFIA - AÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
GEOGRAFIA	FTD	0132P18053	GEOGRAFIA EM REDE
GEOGRAFIA	QUINTETO	0145P18053	#CONTATO GEOGRAFIA
GEOGRAFIA	EDITORA POSITIVO	0150P18053	VIVÁ - GEOGRAFIA
GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL	0174P18053	GEOGRAFIA - ESPAÇO E IDENTIDADE
GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL	0186P18053	GEOGRAFIA DAS REDES
GEOGRAFIA	MODERNA	0191P18053	GEOGRAFIA - CONTEXTOS E REDES
GEOGRAFIA	MODERNA	0202P18053	CONEXÕES - ESTUDOS DE GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL
HISTÓRIA	EDITORA ÁTICA	0027P18043	HISTÓRIA - PASSADO E PRESENTE
HISTÓRIA	EDITORA SCIPIONE	0047P18043	OLHARES DA HISTÓRIA - BRASIL E MUNDO
HISTÓRIA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0104P18043	HISTÓRIA GLOBAL
HISTÓRIA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0105P18043	HISTÓRIA
HISTÓRIA	PALAVRAS Projetos Editoriais	0108P18043	CENAS DA HISTÓRIA
HISTÓRIA	BASE EDITORIAL	0119P18043	CAMINHOS DO HOMEM
HISTÓRIA	MODERNA	0122P18043	CONEXÕES COM A HISTÓRIA
HISTÓRIA	ESCALA EDUCACIONAL	0124P18043	POR DENTRO DA HISTÓRIA
HISTÓRIA	FTD	0137P18043	HISTÓRIA, SOCIEDADE & CIDADANIA
HISTÓRIA	QUINTETO	0146P18043	#CONTATO HISTÓRIA
HISTÓRIA	LEYA	0161P18043	OFICINA DE HISTÓRIA
HISTÓRIA	EDITOR DO BRASIL	0187P18043	HISTÓRIA EM DEBATE
HISTÓRIA	MODERNA	0190P18043	HISTÓRIA - DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - ESPANHOL	SM	0068P18103	CERCANIA JOVEN
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - ESPANHOL	RICHMOND	0171P18103	SENTIDOS EN LENGUA ESPAÑOLA
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - ESPANHOL	MODERNA	0172P18103	CONFLUENCIA
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	EDITORA ÁTICA	0024P18093	WAY TO GO!
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	EDITORA ÁTICA	0030P18093	LEARN AND SHARE IN ENGLISH
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	SM	0066P18093	ALIVE HIGH
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	FTD	0134P18093	CIRCLES
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	RICHMOND	0170P18093	VOICES PLUS
LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORA ÁTICA	0019P18013	LÍNGUA PORTUGUESA: LINGUAGEM E INTERAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA	SM	0063P18013	SER PROTAGONISTA - LÍNGUA PORTUGUESA
LÍNGUA PORTUGUESA	LEYA	0080P18013	PORTUGUÊS: TRILHAS E TRAMAS
LÍNGUA PORTUGUESA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0081P18013	PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO: DIÁLOGO, REFLEXÃO E USO
LÍNGUA PORTUGUESA	BASE EDITORIAL	0106P18013	PORTUGUÊS: LÍNGUA E CULTURA
LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORA ÁTICA	0112P18013	VEREDAS DA PALAVRA
LÍNGUA PORTUGUESA	FTD	0135P18013	NOVAS PALAVRAS
LÍNGUA PORTUGUESA	FTD	0144P18013	ESFERAS DAS LINGUAGENS
LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORA POSITIVO	0152P18013	VIVÁ - LÍNGUA PORTUGUESA
LÍNGUA PORTUGUESA	MODERNA	0175P18013	PORTUGUÊS - CONTEXTO, INTERLOCUÇÃO E SENTIDO
LÍNGUA PORTUGUESA	MODERNA	0194P18013	SE LIGA NA LÍNGUA: LITERATURA, PRODUÇÃO DE TEXTO, LINGUAGEM
MATEMÁTICA	EDITORA ÁTICA	0008P18023	MATEMÁTICA - CONTEXTO & APLICAÇÕES
MATEMÁTICA	SM	0070P18023	QUADRANTE -MATEMÁTICA
MATEMÁTICA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0082P18023	MATEMÁTICA: CIÊNCIA E APLICAÇÕES
MATEMÁTICA	SARAIVA EDUCAÇÃO	0096P18023	MATEMÁTICA PARA COMPREENDER O MUNDO
MATEMÁTICA	LEYA	0127P18023	MATEMÁTICA: INTERAÇÃO E TECNOLOGIA
MATEMÁTICA	FTD	0155P18023	#CONTATO MATEMÁTICA
MATEMÁTICA	MODERNA	0180P18023	MATEMÁTICA - PAIVA
MATEMÁTICA	MODERNA	0195P18023	CONEXÕES COM A MATEMÁTICA
QUÍMICA	EDITORA ÁTICA	0020P18123	QUÍMICA
QUÍMICA	EDITORA SCIPIONE	0041P18123	QUÍMICA
QUÍMICA	SM	0074P18123	SER PROTAGONISTA - QUÍMICA
QUÍMICA	EDITOR POSITIVO	0153P18123	VIVÁ - QUÍMICA
QUÍMICA	MODERNA	0185P18123	QUÍMICA - CISCATO, PEREIRA, CHEMELLO E PROTI
QUÍMICA	AJS	0206P18123	QUÍMICA CIDADÃ
SOCIOLOGIA	EDITORA SCIPIONE	0043P18143	SOCIOLOGIA
SOCIOLOGIA	EDITORA ÁTICA	0115P18143	SOCIOLOGIA HOJE
SOCIOLOGIA	EDITORA DO BRASIL	0184P18143	TEMPOS MODERNOS, TEMPOS DE SOCIOLOGIA
SOCIOLOGIA	MODERNA	0193P18143	SOCIOLOGIA EM MOVIMENTO
SOCIOLOGIA	IMPERIAL NOVO MILÊNIO	0211P18143	SOCIOLOGIA PARA JOVENS DO SÉCULO XXI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 28 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) anos, a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional- FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58, para atuar como fundação de apoio à Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, processo nº 23000.020004/2017-66.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 806, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201703424, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras, localizada à Av. Dona Renata, nº 71, Centro, no município de Araras - SP, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda - SRES, com sede à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no município de Campinas - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 807, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710851, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão, localizada à Rodovia BR 158 Km 207, s/nº - Jardim Batel, no município de Campo Mourão/PR, mantida pelo Centro Educacional Integrado LTDA - CEI, com sede no mesmo município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 808, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201709407, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (código e-MEC 316), localizada à Rua Harry Simonsen nº 21 - Vila das Palmeiras - Município de Guarulhos no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, localizada à Rua Diamantina nº 310 - Bairro Vila Maria - São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 809, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710843, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, localizada à Rua Álvares Machado, nº 48 - Bairro Vila Bocaina, no município de Mauá/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede à Rua Diamantina, nº 302 - Bairro Vila Maria, no município de São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 810, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201703427, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais com prazo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Universidade FEEVALE (código e-MEC 23), localizada à Rua 239 nº 2755 - Bairro Vila Nova município Novo Hamburgo no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo com sede no mesmo município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 811, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201709406, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Universidade Nove de Julho, localizada à Rua Dante Battiston nº 107, bairro Centro, no município de Osasco, no estado do São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede à Rua Diamantina, nº 302 - Bairro Vila Maria, no município de São Paulo-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 812, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de

24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201703422, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Faculdade de Pato Branco, FADEP, localizada à Rua Benjamin Borges dos Santos nº 1100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. LTDA, com sede no mesmo município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 813, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no D.O. U de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710857, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Claretiano - Faculdade - Claretianorc, localizada à Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1724 - Bairro Cidade Claret, no município de Rio Claro/SP, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede no município de Batatais/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 814, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201703427, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, localizada à Av. Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90 - Bairro Planalto, no município de São Bernardo do Campo/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede à Rua Diamantina, nº 302 - Bairro Vila Maria, no município de São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 815, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201709408, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, localizada à Avenida Unisinos, nº 950 - Bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo/RS, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no município de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 816, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando



o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de deze,bro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710855, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, com integralização em 6 (seis) anos, a ser ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (código e-MEC 163), localizada à Avenida dos Trabalhadores, 179, Jacuecanga, Angra dos Reis no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, localizada na Rua do Bispo nº 83 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.566, DE 25 DE JULHO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004046/2016-66, resolve:

Prorrogar pelo período de 12-08-2017 a 11-08-2018, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 070/2016- Vaga A, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 098/2016, de 11-08-2016, publicado no DOU de 12-08-2016, Seção 3, fls. 66.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1567, DE 25 DE JULHO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004965/2016-30, resolve:

Prorrogar pelo período de 18-08-2017 a 17-08-2018, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo de Professor Substituto, realizado através do Edital nº 083/2016, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 107/2016, de 17-08-2016, publicado no DOU de 19-08-2016, Seção 3, fls. 52.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1.568, DE 25 DE JULHO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012585/2015-98, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-08-2017 a 16-08-2018, a validade do Processo Seletivo para Tutor, realizado através do Edital nº 043/2016, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 104/2016, de 16-08-2016.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1.569, DE 25 DE JULHO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.003115/2016-14, resolve:

Prorrogar pelo período de 12-08-2017 a 11-08-2018, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 071/2016-Vaga A, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 100/2016, de 11-08-2016, publicado no DOU de 12-08-2016, Seção 3, fls. 66.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1.570, DE 25 DE JULHO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004536/2016-62, resolve:

Prorrogar pelo período de 12-08-2017 a 11-08-2018, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 070/2016-Vaga C, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 099/2016, de 11-08-2016, publicado no DOU de 12-08-2016, Seção 3, fls. 66.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1.571, DE 25 DE JULHO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004888/2016-18, resolve:

Prorrogar pelo período de 12-08-2017 a 11-08-2018, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 069/2016-Vaga B, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 097/2016, de 11-08-2016, publicado no DOU de 12-08-2016, Seção 3, fls. 66.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.002, DE 31 DE JULHO DE 2017

A Coordenadora de Saúde, Segurança e Bem Estar do Trabalhador (COSSBE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 09/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

1.1.1 - Seleção 71: Departamento de Fundamentos do Serviço Social - Processo nº 23071.010861/2017-14 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	LEONARDO NOGUEIRA ALVES	7,62
2º	NICOLE ALVES ESPADA PONTES	5,85
3º	PATRICIA TEIXEIRA GROPPO DE OLIVEIRA	5,82

1.2 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.2.1 - Seleção 72: Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.011090/2017-82 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.3.1 - Seleção 82: Departamento de Direito - Processo nº 23071.010757/2017-20 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.784, DE 20 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 20/07/2017, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LINEAR GROUP AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 27.581.795/0001-25

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.808, DE 28 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
DJALMA CHRISTIANO GOMES FILHO
CPF: 260.014.387-49

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Em exercício

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 806, DE 31 DE JULHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, da carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU nº 688, de 22 de novembro de 2016, publicada no DOU de 23 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, que aprovados no referido concurso público de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados no referido concurso (Processo nº 10951.000021/2017-96).

Parágrafo Único. A inserção dos nomes obedecerá à ordem do anexo, conforme a classificação final dos candidatos no certame.

FABRICIO DA SOLLER

ANEXO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
8	604021896	Gabriel Pinós Sturtz
21	604011095	Jeruska Barros Campelo
24	604018253	Paulo Henrique Sá Costa
38	604000386	Roberto Alves Gomes
41	604015716	Priscilla Galdini de Andrade
48	604003756	Ana Claudia Manikowski Annes
56	604007774	André Fabiano Guimarães de Araújo
68	604017647	Carlos Eduardo Lima Carlos
72	604015599	Filipe Alves de Lima Costa
76	604016458	João Batista do Rêgo Júnior
81	604022736	Thiago Vasconcellos Jesus
103	604000140	Guilherme de Oliveira Villela
145	604013709	Hugo Ribeiro Sá
156	604019044	Felipe Giacchetto de Queiroz
176	604015924	Francisco Fabiano Silveira Barros
191	604008148	Hugo Felipe Martins de Lima
195	604019360	Marcella Barbosa de Castro
196	604015840	Ellen do Nascimento Martins
204	604020875	Natalia Silva Uchoa
207	604006564	Jose Rodrigues de Moura Junior
208	604015560	Victor Chaves Ribeiro França Guimarães
212	604007422	Arthur Cristovão Prado
213	604017069	Luiza Hood Wanderley
214	604002212	Rafael Carrazoni Mansur
216	604011114	Rafael Leandro Arantes Ribeiro
219	604013016	Luis Felipe Cabral Pacheco
221	604009225	Douglas Jurek
222	604025926	Camila de Paula Dornelas
228	604010453	Laerte Jaciel Scalco Acendino
229	604019034	Natalia de Rosalmeida
230	604002538	Rafael de Azevedo Pinto
232	604005285	Flavio Tenório Cavalcanti de Medeiros
237	604011372	Larissa Costa de Almeida
238	604006391	Samya Coutrin Carvalho
239	604011208	Eliardo Soares Moraes
242	604000806	Ramon de Sousa Nunes
243	604006411	Caroline Riekehr Tabosa

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 51, de 26 de julho de 2017, publicado na página 23 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 155, de 28 de julho de 2017, onde se lê "Art. 1º 4.6) 901.500" leia-se "Art. 1º 4.6) 901.000".

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE
A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.085, DE 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS. FRETE NA AQUISIÇÃO.

Na hipótese de aquisição de motocicletas classificadas na posição 87.11 da NCM por concessionária (comerciante varejista) junto à montadora (fabricante) aplica-se a substituição tributária no recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo art.

43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sendo, consequentemente, vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição em relação às motocicletas adquiridas, inclusive em relação aos itens acessórios que compõem seu custo de aquisição (como dispêndios com frete, etc).

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 43; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º, § 3º, III e art. 3º, I, alínea "a" I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1o.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS. FRETE NA AQUISIÇÃO.

Na hipótese de aquisição de motocicletas classificadas na posição 87.11 da NCM por concessionária (comerciante varejista) junto à montadora (fabricante) aplica-se a substituição tributária no recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sendo, consequentemente, vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição em relação às motocicletas adquiridas, inclusive em relação aos itens acessórios que compõem seu custo de aquisição (como dispêndios com frete, etc).

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 43; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º, § 3º, III e art. 3º, I, alínea "a" I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1o.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.086, DE 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o local alfandegado até o local de entrega da mercadoria no território nacional (transporte nacional) não estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, não podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE JUNHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15, II e § 3º, e IN SRF nº 327, de 2003, art. 5º, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o local alfandegado até o local de entrega da mercadoria no território nacional (transporte nacional) não estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, não podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE JUNHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15, II e § 3º, e IN SRF nº 327, de 2003, art. 5º, I.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.087, DE 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. COMBUSTÍVEIS. PEÇAS. MANUTENÇÃO. VEÍCULOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COMÉRCIO VAREJISTA.

Não há direito de creditamento da Cofins em relação aos dispêndios com combustíveis, peças e serviços de manutenção aplicados em veículos utilizados em etapas prévias, posteriores ou acessórias à prestação do serviço de recapagem de pneus.

Por ausência de previsão legal, a atividade de comércio a varejo não está abrangida no inciso II, art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º, II, e § 3º, I e II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. COMBUSTÍVEIS. PEÇAS. MANUTENÇÃO. VEÍCULOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COMÉRCIO VAREJISTA.

Não há direito de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos dispêndios com combustíveis, peças e serviços de manutenção aplicados em veículos utilizados em etapas prévias, posteriores ou acessórias à prestação do serviço de recapagem de pneus.

Por ausência de previsão legal, a atividade de comércio a varejo não está abrangida no inciso II, art. 3º, da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º, II, e § 3º, I e II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, com alterações, art. 66, § 5º.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.088, DE 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIACÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa, desde que agindo como mera mandatária, ou seja, cuja atuação não seja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante estrangeiro, entre a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e a prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica negocial exigida para enquadramento nos arts. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e 14, inciso III, §1º, da MP 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não-incidência/isenção da Contribuição para o PIS/Pasep.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas dos arts. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e 14, inciso III, §1º, da MP 2.158-35, de 2001.

Nos termos da legislação cambial ora vigente, as receitas decorrentes de pagamentos relativos à prestação dos serviços para residente, domiciliado ou com sede no exterior, representado por pessoa jurídica domiciliada no País, agindo em nome e por conta do mandante, são albergadas pelas referidas normas exonerativas, desde que tais pagamentos sejam efetuados por meio: 1) de regular ingresso de moeda estrangeira; 2) de débito em conta em moeda nacional titulada pela pessoa tomadora residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; 3) ou ainda, no caso de tomador transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com a utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata o Capítulo IX do Título VII da Circular Bacen nº 3.691, de 2013.

Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento nas hipóteses de não-incidência/isenção em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa, física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior.

Não se considera beneficiada pela exoneração das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Contribuição para o PIS/Pasep, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III e § 1º; Circular BACEN nº 3.691, de 2013.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 03 DE JULHO DE 2017.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIACÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa, desde que agindo como mera mandatária, ou seja, cuja atuação não seja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante estrangeiro, entre a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e a prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica negocial exigida para enquadramento nos arts. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, e 14, inciso III, da MP 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não-incidência/isenção da Cofins.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas dos arts. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, e 14, inciso III, da MP 2.158-35, de 2001.

Nos termos da legislação cambial ora vigente, as receitas decorrentes de pagamentos relativos à prestação dos serviços para residente, domiciliado ou com sede no exterior, representado por pessoa jurídica domiciliada no País, agindo em nome e por conta do mandante, são albergadas pelas referidas normas exonerativas desde que tais pagamentos sejam efetuados por meio: 1) de regular ingresso de moeda estrangeira; 2) de débito em conta em moeda nacional titulada pela pessoa tomadora residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; 3) ou ainda, no caso de tomador transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com a utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata o Capítulo IX do Título VII da Circular Bacen nº 3.691, de 2013.

Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento nas hipóteses de não-incidência/isenção em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa, física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior.

Não se considera beneficiada pela exoneração das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Cofins, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 6º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III; Circular BACEN nº 3.691, de 2013.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 03 DE JULHO DE 2017.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.090, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RECEITA. VENDA NO MERCADO INTERNO. IMPORTAÇÃO. LUVAS DE VINIL. NCM 3926.20.00. ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota quantificadora da Cofins, tal como prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, é inaplicável no auferimento de receita decorrente da venda no mercado interno e sobre operação de importação de luvas de vinil classificadas na posição 3926.20.00 da NCM, ainda que destinadas ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 336, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 JULHO DE 2017.)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RECEITA. VENDA NO MERCADO INTERNO. IMPORTAÇÃO. LUVAS DE VINIL. NCM 3926.20.00. ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota quantificadora da Contribuição para o PIS/Pasep, tal como prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, é inaplicável no auferimento de receita decorrente da venda no mercado interno e sobre operação de importação de luvas de vinil classificadas na posição 3926.20.00 da NCM, ainda que destinadas ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 336, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 JULHO DE 2017.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 14 DE JUNHO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10010.032481/0517-10,

Declara baixada de ofício, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 26.637.941/0001-24 em nome de Vilany Aguiar da Silva, desde a data de abertura ocorrida em 25 de novembro de 2016.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.027, DE 18 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 2013, no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, e no art. 81 da Lei nº 13.043, de 2014, não se aplica às receitas de prestação de serviços de transporte de uso privativo de um grupo específico de clientes em que o itinerário e o horário são fixados pelos próprios clientes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 317, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 617, de 2013; Lei nº 12.860, de 2013; e Lei nº 13.043, de 2014, art. 81.

ASSUNTO: Contribuição para o Pis/Pasep

EMENTA: O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o Pis/Pasep previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 2013, no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, e no art. 81 da Lei nº 13.043, de 2014, não se aplica às receitas de prestação de serviços de transporte de uso privativo de um grupo específico de clientes em que o itinerário e o horário são fixados pelos próprios clientes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 317, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 617, de 2013; Lei nº 12.860, de 2013; e Lei nº 13.043, de 2014, art. 81.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: A consulta não produz efeitos quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, VI; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.028, DE 18 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. FRETE NA IMPORTAÇÃO.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o estrangeiro até o porto ou aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado (transporte internacional) estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que permitida a apuração do referido crédito na operação.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o local alfandegado até o local de entrega da mercadoria no território nacional (transporte nacional) não estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, não podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350 , DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, II e IX, § 1o, I, § 2o, II, e § 3o, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7o, I, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1o; Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, arts. 4º e 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o Pis/Pasep

EMENTA: CRÉDITO. FRETE NA IMPORTAÇÃO.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o estrangeiro até o porto ou aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado (transporte internacional) estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, podem compor a

base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que permitida a apuração do referido crédito na operação.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o local alfandegado até o local de entrega da mercadoria no território nacional (transporte nacional) não estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, não podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350 , DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, II, § 2o, II, e § 3o, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, IX, e § 1o, I, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7o, I, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1o; Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, arts. 4º e 5º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.030, DE 29 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS. ALÍQUOTA ZERO.

Para os fins previstos no art. 1º, II, da Lei nº 10.925, de 2004, consideram-se "defensivos agropecuários" os produtos que tenham sido registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), consoante preveem o art. 5º do Decreto nº 4.074, de 2002, e o art. 24 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.053, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 335 , DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.802, de 1989; art. 1º, II e § 2º, da Lei nº 10.925, de 2004; arts.1º a 3º e 12 do Decreto-lei nº 467, de 1969; Decreto nº 2.376, de 1997; art. 5º, II, do Decreto nº 4.074, de 2002; arts. 4º, 24 e 25 do Anexo do Decreto nº 5.053, de 2004; art. 1º, II e § 2º do Decreto nº 5.630, de 2005; Decreto nº 7.660, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o Pis/Pasep

EMENTA: DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS. ALÍQUOTA ZERO.

Para os fins previstos no art. 1º, II, da Lei nº 10.925, de 2004, consideram-se "defensivos agropecuários" os produtos que tenham sido registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), consoante preveem o art. 5º do Decreto nº 4.074, de 2002, e o art. 24 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.053, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 335 , DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.802, de 1989; art. 1º, II e § 2º, da Lei nº 10.925, de 2004; arts.1º a 3º e 12 do Decreto-lei nº 467, de 1969; Decreto nº 2.376, de 1997; art. 5º, II, do Decreto nº 4.074, de 2002; arts. 4º, 24 e 25 do Anexo do Decreto nº 5.053, de 2004; art. 1º, II e § 2º do Decreto nº 5.630, de 2005; Decreto nº 7.660, de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JULHO DE 2017

Incluir Despachante Aduaneiro no respectivo Registro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 2012, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº Registro	Nome	CPE	Nº Processo
4.A.0673	LUIS FELIPE CARVALHO DE QUEIROZ	106.471.454-48	10469.722308/2017-12

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722312/2017-81, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Enel Green Power MORRÓ DO CHAPÉU I Eólica S/A e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao fornecimento, montagem e comissionamento e à construção das instalações civis, elétricas e mecânicas exigidas para o projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos do São Mário conforme abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S/A

CNPJ nº: 21.868.992/0001-43

CEI nº: 51.236.55095/70

NOME DO PROJETO: EOL VENTOS DO SÃO MÁRIO

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 322, de 2/7/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 256, de 4/8/2015 (DOU 06/08/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NITERÓI/RJ nº 4, de 17/01/2017 (DOU 23/01/2017)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: de 23/02/2017 a 23/10/2017 (8 meses)

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722314/2017-70,declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Enel Green Power SÃO ABRAÃO Eólica S/A e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao fornecimento, montagem e comissionamento e à construção das instalações civis, elétricas e mecânicas exigidas para o projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santo Abraão conforme abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power São Abraão Eólica S/A

CNPJ nº: 21.869.030/0001-09

CEI nº: 51.235.12983/77

NOME DO PROJETO: EOL VENTOS DE SANTO ABRAÃO

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.311, de 30/06/2015

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 37, de 23/02/2016 (DOU 24/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NITERÓI/RJ nº 5, de 17/01/2017 (DOU 23/01/2017)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: de 23/02/2017 a 23/10/2017 (8 meses)

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722311/2017-36, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Enel Green Power BOA VISTA Eólica S/A e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao fornecimento, montagem e comissionamento e à construção das instalações civis, elétricas e mecânicas exigidas para o projeto de geração de energia elétrica da EOL Boa Vista da Lagoinha, conforme abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power São Abraão Eólica S/A

CNPJ nº: 21.996.671/0001-24

CEI nº: 51.236.32405/71

NOME DO PROJETO: EOL BOA VISTA DA LAGOINHA

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.398 de 11/08/2015

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 33, de 19/02/2016 (DOU 22/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NITERÓI/RJ nº 8, de 02/02/2017 (DOU 06/02/2017)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: de 23/02/2017 a 23/10/2017 (8 meses)

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos

artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722313/2017-25, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Enel Green Power MORRO DO CHAPÉU II Eólica S/A e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao fornecimento, montagem e comissionamento e à construção das instalações civis, elétricas e mecânicas exigidas para o projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Dulce, conforme abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S/A

CNPJ nº: 21.869.008/0001-69

CEI nº: 51.236.55114/78

NOME DO PROJETO: EOL VENTOS DE SANTA DULCE

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 323, de 2/7/2015 - Leilão nº 06/2014 - ANEEL

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 259, de 04/08/2015 (DOU 06/08/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NITERÓI/RJ nº 10, de 10/02/2017 (DOU 17/02/2017)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: de 23/02/2017 a 23/10/2017 (8 meses)

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/6ª RF nº 41, de 19 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) , de 21 de julho de 2017, pág. 158, Seção 1:

Onde se lê:

"aprovado pela Portaria nº 124, de 26 de abril de 2016, do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2016, Seção 1, páginas 47."

Leia-se:

"aprovado pela Portaria nº 157, de 31 de agosto de 2016, do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, Seção 1, páginas 62 e 63."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Cancela a pedido o Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 1º e artigo 5º da Portaria DRF/DIV nº 020, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU de 27 de julho de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no e-processo nº 10665.721195/2017-11, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-06107/00070, concedido ao estabelecimento da empresa JOÃO DOS REIS GOMES-ME, CNPJ:00.355.814/0001-49, cujo endereço era Rua Alameda Rio Paranaíba, 454, loja 2, bairro Tiete, Divinópolis-MG, que se encontra baixada no CNPJ, por liquidação voluntária.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2017

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 13643.000266/2001-28, declara:

Art.1º.- Cancelado, de ofício, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade de Usuário, sob o nº UP-06104/024 da empresa JORNAL TRIBUNA LIVRE LTDA, CNPJ 20.322.749/0001-62, situada na Rua Senador Vaz de Melo, nº 40, Centro Viçosa/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 11 de junho de 2010.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16, publicado no DOU de 14/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2017

Inclui novas marcas de aguardentes produzidas e comercializadas pela sociedade empresária mencionada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 13660.720169/2015-42 e Dossiê Fiscal nº 10100.001689/0317-52, declara:

Art. 1º Ficam incluídas nos Registros Especiais nº 06106/150 e 06106/151, relativos à sociedade empresária TIÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.566.924/0001-90, localizada na Rodovia Aiuruoca/Alagoa, km. 12, Fazenda Guapiara, cidade de Aiuruoca, MG, no exercício das atividades de produtora e engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), as seguintes marcas, classificação fiscal 2208.90.00: CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO e CANELINHA, a serem comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 275ml. Ficam mantidas as marcas CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO e CACHAÇA TIÊ PRATA, comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento das inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 31 DE JULHO DE 2017

Inclui novas marcas de aguardentes produzidas e comercializadas pela sociedade empresária mencionada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 13653.720208/2014-10 e Dossiê Fiscal nº 10100.012596/0517-89, declara:

Art. 1º Fica incluída nos Registros Especiais nº 06106/145 e 06106/146, relativos à sociedade empresária AGROINDÚSTRIA ARTESANAL ANGOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.757.280/0001-17, localizada na Estrada Rural do Bairro Água Limpa, s/nº, Bairro Água Limpa, em Pedralva, MG, no exercício das atividades de produtora e engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), a seguinte marca, classificação fiscal 2208.90.00: CACHAÇA DA PEDRA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 275ml. Fica mantida a marca CACHAÇA DA PEDRA, comercializada em vasilhames de vidro não retornáveis de 500ml e 670ml.



Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento das inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE JULHO DE 2017

Revoga o ADE nº 15, de 23 de dezembro de 2011, com publicação no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2011; e o ADE nº 10, de 27 de fevereiro de 2012, com publicação no DOU nº 41, de 29 de fevereiro de 2012.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 c/c art. 314, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.381, de 31/07/2013, e em atendimento ao requerido no Processo nº 10010.026568/0216-89, declara:

Artigo 1º - Ficam REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos: ADE nº 15, de 23 de dezembro de 2011, com publicação no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2011; e ADE nº 10, de 27 de fevereiro de 2012, com publicação no DOU nº 41, de 29 de fevereiro de 2012, ambos referentes à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS -, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ VÍCTOR DE CASTRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 28 DE JULHO DE 2017

Declara a inidoneidade de notas fiscais emitidas por NEWSIRON COMÉRCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA, CNPJ no 13.458.106/0001-85.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1º - Inidôneas, para todos os efeitos tributários, as notas fiscais emitidas durante os anos-calendário de 2011, 2012, 2013 e 2014, por NEWSIRON COMÉRCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA, CNPJ no 13.458.106/0001-85, haja vista serem ideologicamente falsas, e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, aproveitamento como crédito básico ou presumido de PIS e COFINS, ou qualquer outro tipo de benefício fiscal, por quaisquer usuários, em razão do contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, objeto do processo administrativo nº 10872.720235/2017-62.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 28 DE JULHO DE 2017

Declara a inidoneidade de notas fiscais emitidas por D. RIBEIRO NUNES COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS, CNPJ 15.650.460/0001-32.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1º - Inidôneas, para todos os efeitos tributários, as notas fiscais emitidas durante os anos-calendário de 2012, 2013 e 2014 por D. RIBEIRO NUNES COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS, CNPJ 15.650.460/0001-32, haja vista serem ideologicamente falsas, e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, aproveitamento como crédito básico ou presumido de PIS e COFINS, ou qualquer outro tipo de benefício fiscal, por quaisquer usuários, em razão do contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, objeto do processo administrativo nº 10872.720232/2017-29.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 31 DE JULHO DE 2017

Cancela habilitação de pessoa jurídica a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento na Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no processo administrativo nº 10074.000266/2004-84, resolve:

Art. 1º - Cancelar a habilitação, a pedido da pessoa jurídica, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS, CNPJ 00.394.429/0070-32, para operar o regime aduaneiro de Depósito Especial, no estabelecimento localizado na Avenida Marechal Fontenelle, 1.000, Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, habilitado, em caráter precário, pelo Ato Declaratório Executivo nº 67, de 17 de outubro de 2005, da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, para estocar, com suspensão do pagamento de impostos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de transportes.

Parágrafo Único - O cancelamento da habilitação implica vedação de admissão de mercadorias no regime.

Art. 2º - Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 67, de 17 de outubro de 2005, da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, publicado no DOU de 9 de novembro de 2005.

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Controle Aduaneiro na hipótese do §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento no §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Caberá ao Inspetor-Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizada em Campinas/SP, autorizar de forma excepcional o embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados, na eventualidade do alfandegamento do referido aeroporto não contemplar esta operação aduaneira em novo terminal, em casos justificados.

Art. 2º. Citadas operações poderão ser realizadas mediante solicitação justificada do interessado, caso a caso, após autorização do Chefe da Unidade da RFB mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. O Inspetor-Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizada em Campinas/SP, poderá expedir ato normativo complementar a esta Portaria, detalhando os informes e/ou procedimentos que deverão ser prestados/adotados pelo Administrador do Aeroporto em questão quando do requerimento de autorização para essas operações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 31 DE JULHO DE 2017

Declaração de nulidade de ato cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso da atribuição que lhe conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 35, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, declara:

Art. 1º Declarar nulo por vício, o Ato Cadastral de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) o CNPJ nº 25.587.833/0001-94, pertencente a, ALEXANDRE CASTRO CHAYM a partir de 01/02/2016, em conformidade com a apuração efetuada através do processo 10820.720159/2017-09

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em conformidade com Parágrafo 2º do Artigo 35, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016, publicada no D.O.U em 09/05/2016-Seção 1, página 39.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 31 DE JULHO DE 2017

Cancela Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida em favor de MACYR WAYNER SE AMADEU E JULIANA PAULA SE AMADEU, CEI 43.570.01900/62, sob o N.º 026662002-21036080 desde a sua emissão no dia 26/03/2002. em razão de emissão indevida, conforme demonstrado no dossiê digital 10010.049543/0717-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica SIPROVISION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, CNPJ nº 26.308.332/0001-21, face à constatação do exercício de atividade vedada prevista no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como art. 15, inciso XXII, da resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, conforme consta no Processo Administrativo nº10855.723352/2017-96.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, consoante o que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o art. 73, inciso II, item 2 "c" e art. 76, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.5º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Transferência de veículo consular

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 129, de 10/04/2017, e ao que consta do Processo 10314.721866/2017-24, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o ciclomoto marca CPI MOTOR CO, modelo ARAGON JR, ano-fabricação 2007, ano-modelo 2007, chassi RFTJR45AX7L901286, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Eren Karaman, Vice-Cônsul do Consulado Geral da República Federal da Alemanha, CPF 236.322.378-08, desembaraçado com privilégio diplomático em 22/10/2013, através da declaração de importação nº 13/2061698-6, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Autohandel Veiculos Ltda - EPP, CNPJ 05.141.242/0001-19. Dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 28 DE JULHO DE 2017

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O (A) DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 31 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 29 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado.

PROCESSO: 16095.720179/2016-19

INTERESSADO: S & S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 03.950.155/0001-87

Efeitos a partir de 26/07/2000.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 21 DE JULHO DE 2017

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº091 de 24/05/16, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de IMPORTADOR - IP- 08190/00672 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA PIFFERPRINT inscrita no CNPJ sob o nº 23.468.555/0001-68 com endereço à Rua Antonio Pinto Vieira,322-B Vila Espanhola - CEP 02566-000, por meio do processo nº 13804.724729/2017-18.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, c/c o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19985.722832/2017-29, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

Nome Empresarial	Covó Energia S.A.
CNPJ	05.624.544/0001-48
Número da Matrícula CEI	51.239.93057/75
Nome do Projeto	PCH Covó (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 496, de 28 de março de 2006, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.186, de 28 de abril de 2017).
Número da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria SPE/MME nº 134, de 15/05/2017 (DOU 06/09/2016)
Sector de Infra-estrutura Favorecido	Energia
Prazo Estimado p/ Execução da Obra	De 30/08/2016 a 05/01/2018

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 28 DE JULHO DE 2017

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.723020/2017-15, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77 e matrícula CEI da obra nº 51.239.13264/79, para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé I, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 348 e seu Anexo, de 23 de novembro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Guaimbé I Parque Solar S.A., CNPJ nº 21.983.240/0001-23, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 704, de 29 de agosto de 2016, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 31 DE JULHO DE 2017

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 11516.723112/2017-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO, CNPJ nº 08.976.022/0001-01, pelo regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2017.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 31 DE JULHO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica C. A. DOS SANTOS - EIRELI, CNPJ 15.787.482/0001-49, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso IV do caput do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que foi constatada sua constituição por interposta pessoa, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 10945-720574/2017-48;

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2014, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e no § 1º do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 31 DE JULHO DE 2017

Declara o cancelamento do registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, e pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no processo nº 13972.000323/2010-38, declara:

Art. 1º Considera-se cancelado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de usuária sob nº UP/09202/00042 e gráfica sob nº GP/09202/00043, da pessoa jurídica CLEVERTON DURAU ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.912.869/0001-66, estabelecida na Rua Coronel Albuquerque, 723, Centro, em Canoinhas/SC, CEP 89460-000, de acordo com o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RUI RENALTE RIBEIRO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 662, DE 31 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar complemento ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, referente a junho de 2017, publicado em Diário Oficial da União por meio da Portaria nº 654, de 27 de julho de 2017, com os Anexos 5 (Resultado Nominal), 6 (Resultado Primário), e 14 (Demonstrativo Simplificado).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2017			
RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)			
ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	SALDO		
	Em 31 DEZ/2016	Em 31 MAI/2017	Em 30 JUN/2017
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.884.897.482	5.028.754.928	5.100.575.538
DEDUÇÕES (II)	2.333.235.719	2.282.861.911	2.350.493.231
Ativo Disponível	1.007.880.266	918.153.139	982.274.395
Haveres Financeiros	1.348.194.684	1.396.122.666	1.398.842.064
(-) Restos a Pagar Processados	-22.839.232	-31.413.894	-30.623.229
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.551.661.763	2.745.893.017	2.750.082.307
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.687.612	48.687.612	48.687.612
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	-93.096.027	-79.435.867	-104.289.200
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.693.445.402	2.874.016.496	2.903.059.118
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Mês	Até o Mês	
	(c - b)	(c - a)	
RESULTADO NOMINAL	29.042.623	209.613.716	

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo têm por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO ¹			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2017			
RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)			
RECEITAS	R\$ milhares		
	RECEITAS REALIZADAS		
	No Mês	Até o Mês/2017	Até o Mês/2016
RECEITA TOTAL	104.822.040	664.801.711	645.245.978
Receita Administrada pela RFB (I)	63.952.568	418.046.230	399.058.718
Imposto de Importação	2.697.613	14.941.943	15.867.909
IPI	3.486.053	21.004.370	20.413.920
Imposto de Renda	27.284.280	185.018.511	169.395.241
IOF	2.918.666	17.069.511	16.815.844
COFINS	17.006.655	101.512.049	102.801.927

PIS/PASEP	4.316.216	27.486.557	27.398.780
CSLL	3.857.145	38.677.598	37.441.127
CPMF	-	-	-
CIDE Combustíveis	457.693	2.831.044	3.155.054
Outras	1.928.247	9.504.646	5.768.916
Incentivos Fiscais	-	(17.391)	(10.469)
Arrecadação Líquida para o RGPS (II)	29.783.092	174.770.180	170.819.871
Receitas Não Administradas pela RFB (III)	11.086.380	72.002.692	75.377.858
Concessões e Permissões	187.230	2.600.700	18.593.176
Dividendos e Participações	1.989.398	4.304.175	1.005.428
Contr. Plano de Seguridade Social do Ser-	1.195.765	6.291.389	5.439.754
vidor			
CotaParte de Compensações Financeiras	1.631.028	18.198.602	10.951.086
Demais Receitas Não Administradas pela	6.082.958	40.607.827	39.388.413
RFB			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	18.138.369	116.614.969	105.210.445
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	86.683.671	548.186.743	540.035.533
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	0

DESPESAS	DESPESAS PAGAS		
	No Mês	Até o Mês/2017	Até o Mês/2016
DESPESA TOTAL	106.481.832	604.278.852	576.512.548
DESPESAS OBRIGATORIAS (VII)	85.628.705	492.720.931	449.201.510
Benefícios Previdenciários (VIII)	42.622.920	257.637.292	231.261.770
Pessoal e Encargos Sociais	21.967.487	136.646.838	117.788.021
Outras Despesas Obrigatórias	21.038.298	98.436.801	100.151.719
Abono e Seguro Desemprego	3.584.501	28.150.029	29.307.484
Benefícios de Prestação Continuada da	4.484.698	26.704.749	24.279.932
LOAS/RMV			
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.238.640	8.275.250	11.283.650
FUNDEB (Complem. União)	918.973	7.523.534	7.613.166
Subsídios, Subvenções e Proagro	213.507	9.791.017	13.221.080
Demais	10.597.980	17.992.222	14.446.406
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - TODOS OS PO-	20.853.127	111.557.921	127.311.038
DERES (IX)			
PAC	2.312.616	10.337.623	19.103.294
Emissões de TDA	10.203,49	10.203,49	78.529,51
Demais Poder Executivo	17.519.700	96.016.899	102.258.810
LEJU/MPU	1.010.608	5.193.195	5.870.404
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	No Mês	Até o Mês/2017	Até o Mês/2016
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+IX)+VI-X)	-19.798.161	-56.092.109	-36.477.015
Tesouro Nacional e Bacen (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	-6.958.333	26.775.002	23.964.884
Previdência Social - RGPS ⁴ = (II-VIII)	-12.839.828	-82.867.112	-60.441.898

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central,

² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previden-ciários.

⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês
RECEITAS		
Previsão Inicial		3.415.431.200
Previsão Atualizada		3.415.431.200
Receitas Realizadas		1.331.548.834
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		35.204
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Mês
DESPESAS		
Dotação Inicial		3.415.431.200
Dotação Atualizada		3.415.466.404
Despesas Empenhadas		2.346.587.992
Despesas Executadas		1.321.283.504
Despesas Pagas		1.297.540.156
Superávit Orçamentário		10.265.330

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹	Até o Mês
Despesas Empenhadas	1.733.437.377
Despesas Liquidadas	941.654.088

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Mês
Receita Corrente Líquida	723.241.296

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA (Líquido de DRU)	Até o Mês
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	179.726.789
Despesas Previdenciárias (II)	254.698.007
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-74.971.218
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ²	
Receitas Previdenciárias (IV)	16.519.627
Despesas Previdenciárias (V)	61.155.942
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-44.636.315

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		209.613.716	
Resultado Primário	-139.000.000	-56.092.109	40,35

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
		Até o Mês	Até o Mês	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	22.877.836	145.521	17.867.137	4.865.179
Poder Executivo	22.769.914	144.947	17.838.291	4.786.676
Poder Legislativo	14.792	88	2.558	12.146
Poder Judiciário	89.485	476	24.765	64.244
Ministério Público	3.584	10	1.462	2.112
Defensoria Pública	61	0	61	0
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	125.328.334	2.976.011	43.863.815	78.488.508
Poder Executivo	123.409.274	2.862.767	43.177.680	77.368.827
Poder Legislativo	228.377	17.438	95.115	115.824
Poder Judiciário	1.313.570	71.487	460.654	781.429
Ministério Público	334.734	24.017	106.913	203.804
Defensoria Pública	42.379	303	23.453	18.624
TOTAL	148.206.170	3.121.533	61.730.952	83.353.686

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32.924.104	18%	22,87
Complementação da União ao FUNDEB	7.309.637	13.969.775	52,32
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo em relação à RCL %	Valor Apurado Até o Mês	Percentual aplicado até o mês
	15,00%	48.052.118	12,57%

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

² Excluindo as receitas desvinculadas (DRU).

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 31 DE JULHO DE 2017

Fundo Constitucional de Financiamento do Centrooeste (FCO). Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos do FCO - exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve aprovar em ato de "ad referendum" do Conselho, o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2016, acompanhado do Parecer n. 03/2017-CONDEL/SUDECO, de 10.07.2017, da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e do Parecer n. 036/CGAC/DFRP/SFRI/MI de 07.07.2017, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, com as seguintes recomendações:

I. Ao Banco do Brasil:

a) Promover ações no sentido de ampliar as contratações do Distrito Federal, com o objetivo de atingir a meta mínima de 15% de aplicação por UF;

b) Promover ações, em articulação com a Sudeco, no sentido de ampliar a divulgação do FCO e estimular as contratações do Fundo, de modo que essa atuação possa contribuir para a aplicação plena dos recursos disponíveis;

c) Avaliar a conveniência e oportunidade, de implementar ferramentas/metodologias capazes de fornecer dados, que possibilite realizar simulações sobre os possíveis impactos e variações no valor bruto da produção da região, no Produto Interno Bruto (PIB), na geração de empregos e salários, e na arrecadação de tributos.

II. Aos administradores do Fundo (Banco do Brasil, Condel/Sudeco e Ministério da Integração Nacional):

a) Avaliarem a possibilidade e/ou a necessidade de rever os indicadores de desempenho adotados e propor alterações metodológicas, encerramento ou criação de novos indicadores, a fim de melhorar a qualidade das informações gerenciais, adequando-as às regras atuais do FCO e do cenário econômico.

Para tratamento da recomendação, as instituições financeiras operadoras do Fundo avaliarão a conveniência e a oportunidade de propor parcerias ou buscar apoio ou promover articulações com os administradores do FCO, definidos na Lei n. 7.827, de 27.09.1989, ou com outros órgãos e entidades com atuação relevante para o desenvolvimento regional.

As instituições financeiras terão o prazo de até 40 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho o plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante no item 7 do Parecer n. 03/2017- CONDEL/SUDECO, de 10.07.2017.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28/06/2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Gado Bravo/PB, cujo objeto é a Construção do açude Gado Bravo.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000039, de 27 de julho de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Riachão do Bacamarte/PB, cujo objeto é a Construção do açude do Bacamarte.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000036, de 27 de julho de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28/06/2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Parari/PB, cujo objeto é a Construção do açude Vereador Chorrinho.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.015.000,00 (quatro milhões e quinze mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000034, de 27 de julho de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28/06/2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Barcarena/PA, cujo objeto é a Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de água, na zona rural e nas ilhas do município de Barcarena.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000032, de 27 de julho de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.



Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28/06/2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Parambu/CE, cujo objeto é a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade de Vila Isabel no município de Parambu.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.443.622,86 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.439.764,60 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Nota de Empenho nº 2017NE000038, de 27 de julho de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Abaetetuba/PA, cujo objeto é a Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de água, na zona rural e nas ilhas do município de Abaetetuba.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.003.000,00 (quatro milhões e três mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000033, de 27 de julho de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Caibi	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	101	14/06/17	59051.004122/2017-79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 637, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Nacional de Segurança Pública no âmbito da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e tendo em vista o Decreto nº 7950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP promoverá o apoio logístico da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, bem como exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - CG-RIBPG.

§1º As atribuições da Secretaria-Executiva do CG-RIBPG serão estabelecidas no Regimento Interno do CG-RIBPG.

§2º O encargo de Secretário-Executivo será indicado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 638, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003305/2015-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANAIS BLACINA BOLIVAR TOVAR, de nacionalidade venezuelana, filha de Raul Bolivar e de Ana Tovar, nascida na Venezuela, em 26 de agosto de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 639, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007728/2015-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELIAS BARBA GALARZA, de nacionalidade boliviana, filho de Gustavo Barba Jimenez e de Yolanda Galarza Rejas, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 23 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 640, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010595/2010-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HARUN MUHAMMAD AL MULAKUM, de nacionalidade norte-americana, filho de Wilbur Bard e de Dolis Ail Eton, nascido nos Estados Unidos da América, em 14 de março de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 641, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014540/2010-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERT CALDERON, de nacionalidade norte-americana, filho de Elfrain Calderon e de Lindsay Chavez Calderon, nascido nos Estados Unidos da América, em 4 de junho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 642, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020616/2009-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL RIVERO YABARI, de nacionalidade boliviana, filho de Ricardo Ribero e de Albina Yabari Espinoza, nascido em Puerto Suarez, na Bolívia, em 5 de agosto de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 643, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009616/2007-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMMANUEL DONGO ou NONYALIM EMMANUEL DONGO, de nacionalidade nigeriana, filho de Peter Dongo e de Mary Dongo, nascido em Ogwashi Uku, na República Federal da Nigéria, em 12 de fevereiro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 644, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009016/2006-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA ALESSANDRA FERNANDES ou SILVIA ALEJANDRA FERNANDEZ, de nacionalidade argentina, filha de Ricardo Fernandez e de Hilda Elvira Fernandez, nascida em San Pedro de Jujuy, Argentina, em 19 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 645, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010324/2012-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUMA HASSAN LUKANGA, de nacionalidade moçambicana, filho de Hassan Lukanga e Amina Hemed, nascido em Moçambique, em 13 de fevereiro de 1960.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 646, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002393/2016-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GLORIA ESTELA RIVERO SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Modesto Ribeiro Martinez e de Pasquala Suarez, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de março de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 647, DE 31 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a sucessão da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e considerando que o art. 5º, parágrafo 2º do Decreto 7.538, de 1º de agosto de 2011 prevê a extinção da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos em 31 de julho de 2017; resolve:

Art. 1º A Secretaria Nacional de Segurança Pública sucederá, para todos os efeitos legais, a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 2º Fica autorizada a transferência dos saldos orçamentários, financeiros e patrimoniais da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, Unidade Gestora Executiva 200248 para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, Unidade Gestora Executiva 200330, bem como a sub-rogação de contratos e demais atos administrativos necessários para a efetiva sucessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de agosto de 2017

Nº 1.065 - Ato de Concentração nº 08700.004163/2017-32. Requerentes: Grupo Petrotex, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Alex Azevedo Messeder e outros. Acolho a Nota Técnica nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa M&G Polímeros Brasil S.A., representada por Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros. Além disso, concedo prazo adicional de quinze dias para apresentação de documentos e pareceres, contados a partir do vencimento do prazo inicial de 15 dias para intervenção como terceiro interessado.

Nº 1.066 - Ato de Concentração nº 08700.004396/2017-35. Requerentes: WP Búzios Holdco S.A. e Eleva Educação S.A.. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.069 - Ato de Concentração nº 08700.004105/2017-17. Requerentes: Hainan HNA Infrastructure Investment Group Co., Ltd., Odebrecht Transport Aeroportos S.A, Rio de Janeiro Aeroportos S.A. e Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1073 - Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14 (Autos Públicos nº 08700.000729/2016-76) Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); Bascitrus Agroindústria S.A.; Cambuhy Citrus; Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); Citrosuco Paulista S.A. (sucédida por Fischer S.A. Agroindústria); Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); Coinbra-Frutesp S.A.; CTM Citrus S.A.; Frutax Agrícola Ltda.; Grupo Montecitrus; Sucocítrico Cutrale Ltda.; Ademerval Garcia; Plínio de Moraes Rossetti; Horst Jakob Happel; Antônio Francisco Amelin Gomes; Sérgio Barroso; Cláudio

Ermírio de Moraes; Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; Reinaldo Roberto Sesma; Sebastião Machado; Paulo Rodas e José Luis Cutrale. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.075. Processo Administrativo nº 08012.001255/2006-66 (Autos Públicos nº 08700.000738/2016-67). Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivam Marega Barrancos; Kenneth Carson Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteado Moraes. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros. Decido (i) pela exclusão dos Representados José Carlos Fava e Cláudio Gilberto Patrício Arroyo do polo passivo, em razão das comprovações de seus óbitos conforme os documentos (SEI 0260267) e (SEI 0112705), respectivamente, e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.077 - Processo Administrativo nº 08700.002407/2017-42 (Aparato de acesso restrito nº 08700.003202/2017-84). Representante: Cade ex-officio. Representado: Paulo Henrique Munhoz. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Amanda Cristóforo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 64/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pelo indeferimento das preliminares arguidas, por falta de amparo legal.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.535, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6872 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0134-35 para atuar no Paraná

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.544, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44009 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0086-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2730 (duas mil e setecentas e trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.616, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45153 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.818, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36786 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1610/2017, expedido pelo DREX/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.856, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50309 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0002-05, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.874, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38612 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-MOVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1644/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 3.884, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50252 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38 3000 (três mil) Gramas de pólvora 25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38 1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380 1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380 1200 (uma mil e duzentas) Buchas calibre 12 38 (trinta e oito) Quilos de chumbo calibre 12 1200 (uma mil e duzentas) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.888, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50555 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, sediada na Paraíba, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 9 (nove) Revólveres calibre 38 332 (trezentas e trinta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.859, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001527/2017-40 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ nº 09.412.018/0001-75, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.932, DE 26 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.301556/2016-28 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Autorizar a empresa AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 14.091.715/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 5.763, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24469/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a NUCLEO SEGURANCA PRIVADA LTDA. , CNPJ nº 66.657.966/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/12820.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 348, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, designado por meio da Portaria nº 977 de 30 de Setembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 189 de 01/10/14, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 107, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada o Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007, CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.013980/2017-74 e o Despacho Decisório nº 45/2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA, à empresa CSC Terceirização e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 07.633.003/0001-01, com fulcro nas cláusulas '4.1.16' e 15.1.1 c/c '15.2.b.2' do Contrato nº 23/2013, em função do descumprimento obrigacional relativo ao atraso no pagamento de vale-transporte, no valor de R\$ 2.797,30 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), correspondendo a 0,4% - conforme previsto no Termo de Apostilamento nº 3/2016 do Contrato Administrativo nº 23/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ATÉ O FUNDO (FULL SPEED, França - 2016)
Produtor(es): Lauranne Bourrachot
Diretor(es): Nicolas Benamou
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.042491/2017-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EXÉRCITO DOS METAIS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC
Diretor(es): João Marcos Coelho/Marcelo Machado
Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000874/2017-46
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: A FINADA MÃE DA MADAME (Brasil - 2016)
Produtor(es): Gerluze do Nascimento Santana
Diretor(es): Bernard Attal
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000889/2017-12
Requerente: SANTA LUZIA FILMES E PRODUÇÕES ARTISTICAS

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: DESTINY 2 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000805/2017-32
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

JORGE DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de agosto de 2017

Despacho nº 221/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000920/2017-15
Trailer: "COMO NOSSOS PAIS" - Reconsideração
Requerente: IMOVISION - Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação: Livre

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", e altera-se o contém para por conter: drogas lícitas e conteúdo sexual.

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.970, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR-LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPI-RACA	36000142306201700		81000173	7.500.000,00	7.500.000,00	10122201545257280	
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139493201700		81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280	
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNI-CIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000139590201700		81000173	2.214.888,00	2.214.888,00	10122201545257280	
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA-GOGI	36000139537201700		81000173	3.500.000,00	3.500.000,00	10122201545257280	
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	36000139489201700		81000173	5.000.000,00	5.000.000,00	10122201545257280	
AM	MARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM	36000143113201700		81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280	
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL-MELO	36000143055201700		81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280	
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUÁTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142966201700		81000173	144.000,00	144.000,00	10122201545257280	
MA	AGUA DOCE DO MARA-NHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHÃO	36000143001201700		81000173	700.000,00	700.000,00	10122201545257280	
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNAR-DO DO MEARIM	36000142655201700		81000173	588.404,00	588.404,00	10122201545257280	
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000142662201700		81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280	
MA	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142726201700		81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280	
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000142652201700		81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280	
MA	OLINDA NOVA DO MARA-NHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIN-DA NOVA DO MARANHÃO	36000142654201700		81000173	700.000,00	700.000,00	10122201545257280	
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL-MEIRANDIA	36000143119201700		81000173	450.000,00	450.000,00	10122201545257280	
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBI-RAS	36000143149201700		81000173	700.000,00	700.000,00	10122201545257280	
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143103201700		81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280	
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142951201700		81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280	
MG	CARRANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARRAN-CAS - FMS	36000143058201700		81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280	
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143065201700		81000173	441.367,00	441.367,00	10122201545257280	
MG	MUNHOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142935201700		81000173	68.000,00	68.000,00	10122201545257280	
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000143028201700		81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280	
MG	SANTA RITA DE JACUTIN-GA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE JACUTINGA	36000143178201700		81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280	
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABE-DELO	36000142988201700		81000173	750.000,00	750.000,00	10122201545257280	
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATO-LE DO ROCHA	36000142993201700		81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280	
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNI-CIPAL DE SAUDE	36000142984201700		81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280	
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143075201700		81000173	211.000,00	211.000,00	10122201545257280	
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142885201700		81000173	180.000,00	180.000,00	10122201545257280	
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143025201700		81000173	68.000,00	68.000,00	10122201545257280	
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000142936201700		81000173	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545257280	
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139704201700		81000173	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545257280	
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140326201700		81000173	5.000.000,00	5.000.000,00	10122201545257280	
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139669201700		81000173	925.000,00	925.000,00	10122201545257280	
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEI-RAS -PI	36000139688201700		81000173	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545257280	
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139667201700		81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280	
PI	SIMÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139686201700		81000173	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545257280	
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAN-CISCO BELTRAO	36000142845201700		81000173	1.262.000,00	1.262.000,00	10122201545257280	



PR	TOMAZINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMA-ZINA	36000143047201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU-DE	36000142884201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABO-RAI	36000143121201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143040201700	81000173	30.000,00	30.000,00	10122201545257280
TOTAL			41 PROPOSTAS			44.932.659,00	

PORTARIA Nº 1.981, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas parlamentares destinados ao incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR-LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA	CNES	VALOR
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000143027201700	1.500.000,00	81000174	1.500.000,00	10122201545257282	2801574	1.500.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000142732201700	1.230.000,00	81000174	1.230.000,00	10122201545257282	2427125	1.230.000,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NO-VA CRIXAS	36000142990201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2437023	100.000,00
GO	SAO MIGUEL DO PAS-SA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142965201700	56.000,00	81000174	56.000,00	10122201545257282	2536048	56.000,00
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142645201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2449439	300.000,00
MA	CIDELANDIA	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - FUN-DO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143018201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2726610	400.000,00
MG	ARACUAI	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	36000143151201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2134276	400.000,00
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142847201700	10.307,00	81000174	10.307,00	10122201545257282	2212536	10.307,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000143053201700	800.000,00	81000174	800.000,00	10122201545257282	2115786 2197715 6892256	300.000,00 100.000,00 400.000,00
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143064201700	58.633,00	81000174	58.633,00	10122201545257282	2135930	58.633,00
MG	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	36000143044201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2764784	200.000,00
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143107201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2220377	150.000,00
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143108201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2220377	100.000,00
MG	MONTE BELO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE BELO	36000143066201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2167573	100.000,00
MG	PIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANGA	36000142968201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2109700	200.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NE-YES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000143157201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2756749	150.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143083201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	6601804	250.000,00
MG	VIRGINIA	CASA DE CARIDADE SANTO ANTO-NIO	36000143003201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2764822	100.000,00
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000142989201700	1.250.000,00	81000174	1.250.000,00	10122201545257282	2342170 2342235 2812401 3020304 6057772	1.160.693,00 47.000,00 39.148,00 1.020,00 1.669,00
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000142989201700	1.250.000,00	81000174	1.250.000,00	10122201545257282	6291457	470,00
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000142992201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2606364	250.000,00
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143074201700	89.000,00	81000174	89.000,00	10122201545257282	6662730	89.000,00
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000143094201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2357445	1.000.000,00
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143024201700	522.000,00	81000174	522.000,00	10122201545257282	2639068	522.000,00
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139666201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2772973	1.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000142682201700	2.000.000,00	81000174	2.000.000,00	10122201545257282	5828856	2.000.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000143051201700	830.000,00	81000174	830.000,00	10122201545257282	2287919 2287927	500.000,00 330.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MA-CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000142987201700	330.000,00	81000174	330.000,00	10122201545257282	2696924	330.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MA-CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000142997201700	330.000,00	81000174	330.000,00	10122201545257282	2289814	330.000,00
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143130201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2294990	400.000,00
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	36000143100201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2266733	500.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000143057201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2696746	500.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000143029201700	1.720.000,00	81000174	1.720.000,00	10122201545257282	2274108	1.720.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000143030201700	9.293,00	81000174	9.293,00	10122201545257282	2274108	9.293,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000143161201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2283735	300.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000143126201700	5.000.000,00	81000174	5.000.000,00	10122201545257282	2319659	5.000.000,00



SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000142882201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2032325	100.000,00
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000143120201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2064030	100.000,00
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142977201700	139.376,00	81000174	139.376,00	10122201545257282	2048183	139.376,00
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142978201700	60.624,00	81000174	60.624,00	10122201545257282	2048183	60.624,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000143156201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2082411	400.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000143092201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2039001	400.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143085201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	4050665	200.000,00
TOTAL			42 PROPOSTAS	23.535.233,00					

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 818, DE 28 DE JULHO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cristais

CNPJ: 23.775.059/0001-57

Nome do Projeto: Qualificação e modernização do atendimento à pessoa com deficiência: em busca da excelência.

SI PAR: 25000.057450/2015-90

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 236.690,26 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

Resumo do projeto: Modernizar a APAE de Cristais com integração do sistema de informação para tornar mais eficiente e eficaz o procedimento de atendimento e com aquisição de materiais e equipamentos que permitam aumentar o repertório de técnicas e procedimentos ofertados à pessoa com deficiência.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso VI do art. 2º da Portaria SE/MS nº 1.075, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 941, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2017, realizada em 25 de julho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Celso Lopes Martins Eireli

CNPJ: 96.260.369/0001-02

Processo nº.: 25351.547509/2016-50

Expediente nº.: 1065028/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 215/2017 - CRTPS/Diare.

Recorrente: Jusimed Importação e Comercio de Produtos Médicos Ltda.

CNPJ: 00.072.255/0001-60

Processo nº.: 25351.129486/2017-09

Expediente nº.: 1046652/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 195/2017 - CRTPS/Diare.

CONSULTA PÚBLICA Nº 371, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto sobre a ampliação do prazo de validade de registro de produtos para saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=33366

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.229730/2015-91

Assunto: Proposta de Consulta Pública para ampliação do prazo de validade de registro de produtos para saúde

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS

Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de agosto de 2017

Nº 55 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar proposta regulatória, conforme disposto em anexo e deliberação realizada na reunião de 25 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema

Processo nº: 25351.216768/2015-77

Assunto: Critérios especiais para o controle sanitário de produtos sujeitos à vigilância sanitária importados.

Justificativa do Arquivamento: a Proposta de Iniciativa em questão tinha caráter temporário e emergencial e a área adotou outras estratégias para a mitigação do problema. Além disso, a revisão da norma que trata do tema está contemplada na Agenda Regulatória da Anvisa.

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Diretoria responsável: Diretoria de Regulação Sanitária

Nº 56 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.110606/2017-43

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Assunto: Proposta de iniciativa para elaboração de Resolução sobre Boas Práticas de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.302, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Redefine os critérios para aquisição, recebimento, utilização, monitoramento, controle e gerenciamento de OPME pelos hospitais e institutos federais subordinados à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a Instrução Normativa nº 205/SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, que racionaliza, com minimização de custos, o uso de material no âmbito do Sistema de Serviços Gerais (SISG) por meio de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;

Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Órteses, Próteses e Materiais Especiais (GTI/OPME), estabelecido pela Portaria Interministerial nº 38, de 8 de janeiro de 2015;



Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição, o recebimento, a utilização, o monitoramento, o controle e o gerenciamento de OPME; e

Considerando a necessidade de aprimoramento constante dos fluxos e processos de trabalho, em especial quanto ao monitoramento e controle do uso de OPME, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidos os critérios para aquisição, recebimento, utilização, monitoramento, controle e gerenciamento de OPME pelos hospitais e institutos federais subordinados à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).

Art. 2º Os procedimentos descritos no caput deste Artigo deverão observar as diretrizes do Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Manual de que trata este Artigo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: http://bvsm.sau-de.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf; e

<http://conitec.gov.br/ultimas-noticias-3/16630-manual-de-boas-praticas-de-gestao-das-orteses-proteses-e-materiais-especiais-opme>.

Art. 3º Os hospitais e institutos federais deverão elaborar e executar um Plano de Logística Sustentável (PLS) observando, em todas as fases do procedimento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

Parágrafo único. O PLS buscará consolidar, organizar, sistematizar e aprimorar as boas práticas de sustentabilidade implantadas ou ainda em implantação no Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro (DGHMS-RJ), nos hospitais e nos institutos federais.

Art. 4º Mensalmente, ou sempre que solicitado, os almo-xarifados centrais dos hospitais e dos institutos federais emitirão relatórios circunstanciados sobre a utilização de OPME, compatíveis com os procedimentos cirúrgicos realizados no período, observados os procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

Parágrafo único. Os relatórios circunstanciados deverão ser encaminhados aos diretores dos Hospitais e dos Institutos Federais e ao Departamento de Gestão Hospitalar (DGHMS-RJ).

Art. 5º O DGHMS-RJ e os institutos federais deverão, em até 60 dias (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, atualizar e adotar procedimentos padronizados de controle de OPME, com a implantação de fluxos, formulários e documentos, visando a dar efetividade a esta Portaria.

Art. 6º Caberá aos diretores dos hospitais e dos institutos federais aplicarem os dispositivos previstos nesta Portaria, sendo os responsáveis pelo seu fiel cumprimento, e ao DGHMS-RJ acompanhar, intervir e corrigir sempre que identificar descumprimento ou omissão.

Art. 7º Os eventuais casos omissos serão dirimidos pela SAS/MS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 403/SAS/MS, de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 86, de 8 de maio de 2015, seção 1, página 56 e a Portaria Conjunta DGH/INC/INCA/INTO nº 5, de 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 132, de 14 de julho de 2015, seção 1, páginas 49-51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 189, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos, para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, na terceira chamada da primeira fase, nos termos do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos na terceira chamada da primeira fase pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do item 14 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Divulga o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, na terceira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, na terceira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para confirmar interesse na alocação e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos termos dos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7 e 9.1.8 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá comparecer no Município de alocação, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigidos no subitem 5.1.2 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017 e apresentar-se ao gestor municipal para fins de validação da vaga.

Art. 3º Após a validação e homologação, será disponibilizado no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal, nos termos do subitem 9.1.9 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação, conforme subitem 9.1.10 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Município para fins de validação da vaga, no prazo indicado no cronograma, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorreram na chamada ou fase seguinte, conforme subitem 9.1.11 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Dá nova redação a Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando a reformulação dos orçamentos financeiros, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2017, aprovada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 847, de 17 de maio de, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 769 a 770, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 6.250.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R\$ 3.450.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

(...)

Art. 2º-A (...)

Art. 2º-B O Orçamento Operacional do FGTS referente à área de habitação deverá ser executado de forma mensalizada, observada a proporcionalização indicada na tabela a seguir apresentada.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	7,5%	8%	7,5%	8%	9%	100%

a) Esgotados os recursos de determinado mês antes de seu decurso, as contratações deverão ser suspensas até que se inicie o mês seguinte quando serão retomadas;

b) As eventuais sobras orçamentárias de um determinado mês deverão ser somadas ao volume de recursos do mês imediatamente posterior;

c) Caberá ao Agente Operador observar a proporcionalização indicada neste artigo por ocasião da alocação dos recursos aos Agentes Financeiros, devendo encaminhar relatório mensal ao Gestor da Aplicação.

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)

Art. 7º (...)

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR,

DESCONTOS E DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS

EXERCÍCIO 2017

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas (1) (2)	Empregos gerados (2)	Valores em (R\$ 1.000)
1) Pró-Moradia	21.929	22.000	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	237.630	496.647	22.574.881
3) Carta de Crédito Associativo	9.090	11.000	500.000
4) Apoio à Produção de Habitações	279.848	603.353	27.425.119
5) Pró-Cotista	41.889	165.880	7.540.000
6) Demais operações habitacionaiscom pessoas físicas e jurídicas	12.300	54.120	2.460.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	10.200.000
TOTAL GERAL	602.686	1.353.000	71.700.000

Legenda: (...)

(...)

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2017

(...)

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL

DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS

FÍSICAS

DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2017

(Valores em R\$ 1.000,00)

REGIÕES	VALOR
RO	43.112
AC	36.292
AM	74.509
RR	42.676
PA	275.917
AP	94.750
TO	58.491
NORTE	625.746
MA	174.252
PI	161.698
CE	246.238
RN	244.333
PB	351.839
PE	464.652
AL	157.167
SE	147.740
BA	408.359
NORDESTE	2.356.279
MG	1.182.683
ES	140.838

RJ	511.231
SP	1.935.994
SUDESTE	3.770.746
PR	729.218
SC	302.269
RS	558.898
SUL	1.590.385
MS	269.376
MT	642.991
GO	740.478
DF	203.998
C.OESTE	1.856.843
TOTAL	10.200.000

Observação: (...)

ANEXO IV

PRODUÇÃO DE IMÓVEIS - PESSOAS JURÍDICAS
CONDIÇÕES OPERACIONAIS

(...)

ANEXO V

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NOVOS - PESSOAS FÍS-

CAS

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

(...)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018695/2017-71, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAMPO - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE CAMPO LARGO LTDA - ME, CNPJ nº 10.333.916/0001-17, situada no Município de Campo Largo - PR, Rodovia BR 277 KM 114, nº 25, Rondinha, CEP: 83.608-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018356/2017-95, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PARISE E CARLUCCI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 10.393.211/0001-95, situada no Município de Presidente Prudente - SP, Avenida Joaquim Constantino, nº 4022, Vila Formosa, CEP: 19.013-660 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 31 DE JU L HO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000007/2017-15, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 259, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do relatório, notas técnicas e informações de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 18 de agosto de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de julho de 2017

Processo DNPM nº 48415.840053/1990. Interessados: Parazul Mineração, Comércio e Importação Ltda. e Heitor Dimas Barbosa - FI. Assunto: Requerimento Administrativo interposto em face de Decisão por mim proferida, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém Decisão que indeferiu Pedido de Retificação/Reposicionamento de Área apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 474/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 870/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Requerimento, por esaurimento da esfera administrativa.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.530 Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessados: Guascor do Brasil Ltda. e Dresser-Rand do Brasil Ltda., integrantes do Consórcio Geração Amazonas - CEA. Objeto: Autoriza as empresas integrantes do Consórcio Energia do Amazonas a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Coari - CEA do Lote A/I, da compradora Eletrobras Distribuição Amazonas, do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 6.531 Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e Construtora ETAM Ltda., integrantes do Consórcio Oliveira - ETAM. Objeto: Autoriza as empresas integrantes do Consórcio Oliveira - ETAM a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote B/I, da compradora Eletrobras Distribuição Amazonas, do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 6.532 Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e Construtora ETAM Ltda., integrantes do Consórcio Oliveira - ETAM. Objeto: Autoriza as empresas integrantes do Consórcio Oliveira - ETAM a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote B/I-A, da compradora Eletrobras Distribuição Amazonas, do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 6.533 Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e Construtora ETAM Ltda., integrantes do Consórcio Oliveira - ETAM. Objeto: Autoriza as empresas integrantes do Consórcio Oliveira - ETAM a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote B/II, da compradora Eletrobras Distribuição Amazonas, do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 6.534 Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessados: Power-tech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S/A. Objeto: Autoriza a empresa a se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote B/III, da compradora Eletrobras Distribuição Amazonas, do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.497, de 18 de julho de 2017, constante no Processo nº 48500.000959/2010-11, publicada no DOU nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, página 296, onde se lê: " inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.491.496/0001-80. ", leia-se: " inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.491.496/0001-60. ".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.943. Processo nº 48500.005990/2013-91. Interessado: Rio Parapanema Energia S.A. Decisão: homologar os parâmetros da UHE Capivara, registrada com o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UHE.PH.SP.000657-2.01, para a Unidade Geradora (UG) nº 4, localizada no rio Parapanema nos municípios de Porcatu (PR) e Taciba (SP), de titularidade da empresa Rio Parapanema Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.301/0001-81. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de julho de 2017

Nº 2.299. Processo nº 48500.000035/2017-91. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 99, de 16 de janeiro de 2017, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Peixe, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037155-6.01, situada no rio Aporé, nos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.309 Processo nº 48500.006109/2014-50. Interessado: Dobrevê Energia S.A. Decisão: (i) Estabelecer prazo até o dia 28 de fevereiro de 2018 para que a empresa Dobrevê Energia S.A. proceda a reavaliação da Revisão dos Estudos de Inventário do rio Ribeira do Iguaçu, no trecho localizado a jusante da PCH Itaóca, no que diz respeito aos tópicos elencados no documento nº 48524.10527/2016-00, tendo em vista a manifestação apresentada por esta mesma empresa no documento nº 48513.0026162/2017-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.312. Processo nº 48500.000065/2011-10. Interessado: Heidrich & Heidrich Ltda. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rudolf, com 9.260 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.031208-8.01, outorgada à Heidrich & Heidrich Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.690.006/0001-38, por meio da Resolução Autorizativa nº 4.278, de 13 de agosto de 2013, localizada no rio Itajaí do Oeste, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no município de Taió, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENENTE

Em 1º de agosto de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 2 de agosto de 2017.

Nº 2.326. Processo nº 48500.006731/2013-87. Interessados: Central Eólica Caiçara Ltda. Usina: EOL Ventos de Santo Albano. Unidades Geradoras: UG3, UG5 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 21.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.327. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Kraftwerk Geração Elétrica Ltda. Usina: CGH Bertoldo Jacobsen. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.328. Processo nº 48500.000197/2017-29. Interessado: Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 2 de agosto de 2017. Usina: EOL Ventos de São Vicente 14. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.100 kW cada, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2017

Nº 2.330. Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de junho de 2017, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2017

Nº 2.297. Processo nº: 48500.001193/2017-68. Interessados: Energética Suape II S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.752.774,56 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-6599-0002-2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.298. Processo nº: 48500.001718/2017-65. Interessados: AES Tietê. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.136.726,81 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0064-1030/2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 440, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014966/2012-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SEIS LA-GOAS LTDA, CNPJ nº 49.049.638/0001-06, com capacidade de produção de 180 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Fazenda Santa Cruz, S/N, Zona Rural, Brotas - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 342, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 692 de 17 de julho de 2017, publicado no DOU de 18 de julho de 2017, seção 1, página 56, Onde se lê:

...Art. 1º, § 3º, II: - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD com a atualização prevista no § 1º do Art. 6.

Leia-se: ...Art. 1º, §3º, II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD com a atualização prevista no § 1º do Art. 7º.

Onde se lê: ...Art. 1º, § 4º O parcelamento poderá ser concedido em até 240 (duzentos e quarenta) prestações, observando-se as modalidades de pagamento elencadas no artigo 2º.

Leia-se: ...Art. 1º, § 4º O parcelamento poderá ser concedido em até 240 (duzentos e quarenta) prestações, observando-se as modalidades de pagamento elencadas no artigo 3º.

Onde se lê: ...Art. 3º, § 1º, I - Pagamentos realizados após a primeira parcela e em data anterior a 01 de janeiro de 2018 serão utilizados para quitação nos termos do § 4º do Art. 6º.



Leia-se: ...Art. 3º, § 2º Pagamentos realizados após a primeira parcela e em data anterior a 01 de janeiro de 2018 serão utilizados para quitação nos termos do § 4º do Art. 7º.

Onde se lê: Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser requerido, separadamente, para cada um dos débitos, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, e deverá ser instruído com os seguintes documentos.

Leia-se: Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser requerido, separadamente, para cada um dos débitos, observado o disposto no § 6º deste artigo, e deverá ser instruído com os seguintes documentos.

Onde se lê: ...Art. 5º, IV - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito, conforme Anexo I, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia do requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, devidamente protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

Leia-se: ...Art. 5º, IV - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito, conforme Anexo I, ou, na existência de ação judicial, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia do requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, devidamente protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

Onde se lê: ...Art. 8º, § 1º Cumprido o disposto no § 4º do art. 4º, as parcelas pagas com valor inferior ao da parcela devidamente atualizada não serão computadas para fins de evitar a rescisão do parcelamento.

Leia-se: ...Art. 8º, § 1º Cumprido o disposto no § 4º do art. 5º, as parcelas pagas com valor inferior ao da parcela devidamente atualizada não serão computadas para fins de evitar a rescisão do parcelamento.

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 855	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 01.192.333/0003-94					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001543/2017 - 68	HIGH PERFORMANCE ENGINE CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	833
Nº 856	VALVOLINE DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001530/2017 - 99	VALVOLINE SYNPOWER ENV C2 SAE 5W-30	SAE 5W-30	API SN/SM, ACEA C2-12, RENAULT RN 0700, PSA B71 2290	ÓLEO LUBRIFICANTE	18347
	48600.001528/2017 - 10	VALVOLINE SYNPOWER FE SAE 0W-20	SAE 0W-20	VOLVO VCC RBSO-2AE, ACEA A1/B1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18348

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 439, DE 1º DE AGOSTO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007141/2017-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.466.091/0024-04, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Eugênio Volpato, 4445E; Centro (Marechal Bormann) - Chapecó/SC; CEP: 89816-112, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2017

Nº 853 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ cedidos)	PROCESSO
1	SANTOS	SP	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.135.653/0005-50	30/04/2018	GAV: 296 (em adição ao contrato anterior)	48610.008365/2017-87
2	SENADOR CANEDO	GO	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA 00.175.884/0010-06	GOL COMBUSTÍVEIS S.A. 06.983.874/0002-73	02/08/2021	GASOLINA A: 136 DIESEL AS500: 259 DIESEL A S10: 30 EAC: 84 EHC: 171 B100: 70	48610.008365/2017-87
3	SENADOR CANEDO	GO	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA 00.175.884/0010-06	PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.470.445/0001-59	08/06/2022	GASOLINA A: 10 DIESEL AS500: 5 DIESEL A S10: 5 EAC: 5 EHC: 30 B100: 3	48610.008365/2017
4	CHAPECÓ	SC	MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.326.969/0001-57	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.466.091/0024-04	01/08/2021	GASOLINA A: 135 DIESEL AS500: 135 DIESEL A S10: 90 EAC: 90 EHC: 90 B100: 45	48610.008365/2017
5	BETIM	MG	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0030-45	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0006-56	30/06/2018	GASOLINA A: 40 DIESEL AS500: 80 DIESEL A S10: 45 EAC: 40 EHC: 40 B100: 40	48610.008365/2017
6	ARAUCÁRIA	PR	PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA 02.886.685/0001-40	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0166-35	18/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 450 DIESEL A S10: 120 EAC: 50 EHC: 50 B100: 30	48610.008365/2017
7	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA 01.428.174/0002-01	PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.431.337/0004-21	DOU MAIS 60 MESES	GASOLINA A: 50 DIESEL A S500: 25 DIESEL A S10: 25 DIESEL B S500: 25 DIESEL B S10: 25 EAC: 20 EHC: 50 B100: 10	48610.008365/2017



Nº 854 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento listados a seguir.

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO
1	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0007-37	31/08/2019	GASOLINA A: 2.450 DIESEL AS500: 1060 DIESEL A S10: 900	48610.008365/2017
2	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0009-52	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008365/2017
3	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0002-86	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008365/2017
4	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LT-DA. 01.902.563/0003-08	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 750	48610.008365/2017
5	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.561.464/0005-63	31/08/2019	GASOLINA A: 12.000 DIESEL AS500: 3.400 DIESEL A S10: 3.000	48610.008365/2017
6	ITAJAÍ	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.520.438/0005-73	31/08/2019	GASOLINA A: 200 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008365/2017
7	BIGUAÇÚ	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.520.438/0005-73	31/08/2019	GASOLINA A: 1.000 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008365/2017
8	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0822-48	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.452.651/0006-90	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008365/2017
9	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0822-48	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.561.464/0005-63	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008365/2017
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0822-48	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0008-18	31/08/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 500	48610.008365/2017
11	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0822-48	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.565.937/0001-00	31/08/2019	GASOLINA A: 3.400 DIESEL AS500: 2.200 DIESEL A S10: 1.500	48610.008365/2017
12	SENADOR CANEDO	GO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 00.942.246/0004-25	31/07/2019	GASOLINA A: 1.290 DIESEL AS500: 150 DIESEL A S10: 150	48610.008365/2017
13	UBERLÂNDIA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0014-66	31/08/2019	GASOLINA A: 550 DIESEL AS500: 280	48610.008365/2017

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 198/2017-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
835.683/1993-MINERAÇÃO RETIRO LTDA-ALVARÁ Nº 5568 Publicado DOU de 4/6/1998- Onde se lê:"... numa área de 49,10 ha, Leia-se:"... numa área de 49,19 ha..."
Retificação de despacho(1388)
835.683/1993-MINERAÇÃO RETIRO LTDA - Publicado DOU de 20/5/2002, Relação nº 194, Seção 1, pág. 59/60- Onde se lê :"... numa área de 49,10 ha, leia-se: '... numa área de 49,19ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.735/2002-GRANITOS ROCHA VERDE LTDA-Nos termos do cumprimento da Decisão Judicial, referente ao processo nº 0015508-52.2016.4.02.5005(2016.50.05.015508-0), expedido pelo juiz Federal Substituto Dr. Guilherme Alves dos Santos, da Vara Federal de Colatina, Estado do Espírito Danto, DETERMINO A SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO de qualquer ato administrativo do processo minerário DNPM 896.735/2002, até ulterior determinação deste juízo.

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abadio Alves Teles - 862438/11 - Not.528/2017 - R\$ 7.551,98
ad Bras Mineradora Ltda - 861335/09 - Not.498/2017 - R\$ 7.676,12
Alto Collina Mineradora LTDA. - 862898/11 - Not.568/2017 - R\$ 7.159,61
Eden Maciel Dos Santos - 862153/11 - Not.512/2017 - R\$ 7.290,86
Edvair Alves de Oliveira - 862437/11 - Not.526/2017 - R\$ 7.462,72
Giovani Miguel Bonomi - 862794/11 - Not.560/2017 - R\$ 3.727,14, 862795/11 - Not.562/2017 - R\$ 4.311,85

Honorato Materiais Para Construção Ltda - 861732/11 - Not.504/2017 - R\$ 19,19, 861733/11 - Not.506/2017 - R\$ 12,24
Jair Rodrigues de Paulo - 860782/11 - Not.500/2017 - R\$ 3.276,78
Jamil Morue - 862141/11 - Not.508/2017 - R\$ 7.102,15, 862152/11 - Not.510/2017 - R\$ 239,27, 862253/11 - Not.518/2017 - R\$ 4.795,43, 862254/11 - Not.520/2017 - R\$ 7.299,92
Joon Jaime Rodrigues Debitil - 862664/11 - Not.546/2017 - R\$ 4.496,89
Mineração Batalha e Participações Ltda me - 862335/11 - Not.524/2017 - R\$ 3.285,72
Mineração Diamantina Ltda - 862766/11 - Not.548/2017 - R\$ 6.613,59, 862767/11 - Not.550/2017 - R\$ 6.497,73, 862768/11 - Not.552/2017 - R\$ 7.463,65, 862769/11 - Not.554/2017 - R\$ 7.234,05, 862770/11 - Not.556/2017 - R\$ 114,59, 862787/11 - Not.558/2017 - R\$ 6.932,78, 862830/11 - Not.564/2017 - R\$ 3.483,04, 862244/11 - Not.514/2017 - R\$ 6.352,81, 862249/11 - Not.516/2017 - R\$ 415,20
Mineração Eldorado Ltad me - 861246/11 - Not.502/2017 - R\$ 7.373,63
Mineração Rio Claro Ltda - 862918/11 - Not.570/2017 - R\$ 87,49
Msf Mineração S.A. - 862459/11 - Not.530/2017 - R\$ 7.646,03, 862462/11 - Not.532/2017 - R\$ 7.206,67, 862463/11 - Not.534/2017 - R\$ 7.496,08, 862467/11 - Not.536/2017 - R\$ 7.530,55, 862473/11 - Not.538/2017 - R\$ 7.544,68, 862475/11 - Not.540/2017 - R\$ 7.154,12, 862476/11 - Not.542/2017 - R\$ 6.277,58
Muriqui Mineradora Ltda - 862332/11 - Not.522/2017 - R\$ 6.726,98
Osvaldo Pontes de Carvalho - 862503/11 - Not.544/2017 - R\$ 703,11
Paulo Sepúlveda Almendra - 862888/11 - Not.566/2017 - R\$ 4.345,79

RELAÇÃO Nº 157/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adelar Roberto Jung - 860397/14 - Not.636/2017 - R\$ 7.501,87
Adher Empreendimentos LTDA. - 861272/12 - Not.614/2017 - R\$ 7.197,43, 860782/13 - Not.620/2017 - R\$ 7.677,50
Alto Collina Mineradora LTDA. - 861038/13 - Not.624/2017 - R\$ 7.674,24, 860225/12 - Not.592/2017 - R\$ 7.677,58
André Luiz de Deus Maciel - 861465/12 - Not.618/2017 - R\$ 7.553,70, 860383/14 - Not.634/2017 - R\$ 7.676,81
Campinorte Mineração S.a - 860848/12 - Not.606/2017 - R\$ 3.997,61, 860993/12 - Not.612/2017 - R\$ 2.776,58, 860644/12 - Not.602/2017 - R\$ 6.916,35
Celmo Geraldo Amorim - 860933/12 - Not.610/2017 - R\$ 2.740,46
Cezar Pereira de Souza - 860278/12 - Not.474/2017 - R\$ 7.224,34
Claudio Medeiros de Azevedo - 862966/11 - Not.572/2017 - R\$ 320,77
Devani Miranda - 860183/12 - Not.582/2017 - R\$ 6.977,11
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860019/12 - Not.468/2017 - R\$ 2.759,69

Jamil Morue - 860193/12 - Not.584/2017 - R\$ 4.927,68, 860194/12 - Not.586/2017 - R\$ 136,74, 860050/12 - Not.574/2017 - R\$ 3.558,54, 860063/12 - Not.576/2017 - R\$ 7.440,30, 860115/12 - Not.578/2017 - R\$ 5.859,53, 860116/12 - Not.580/2017 - R\$ 7.464,53
Joon Jaime Rodrigues Debitil - 860594/12 - Not.598/2017 - R\$ 7.437,81
Leonardo Marques da Silva - 860202/12 - Not.588/2017 - R\$ 4.797,96
Marcio Zago Santos - 860845/14 - Not.638/2017 - R\$ 7.673,47
Marcos Antonio Machado Filho - 860143/12 - Not.470/2017 - R\$ 6.531,37
Maria Elizabet da Silveira Cardoso - 860296/12 - Not.594/2017 - R\$ 1.445,95
Mineração Brasil Central Ltda - 860902/12 - Not.608/2017 - R\$ 3.834,89
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 860224/12 - Not.590/2017 - R\$ 7.160,50
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 860822/13 - Not.622/2017 - R\$ 1.919,38
Onilson Paulo Goulart - 860334/12 - Not.596/2017 - R\$ 10.674,15
Ozimar Ferreira da Silva - 860623/12 - Not.600/2017 - R\$ 4.861,88
Robson Antônio Guimarães - 861284/12 - Not.616/2017 - R\$ 2.826,25
Sebastião Pires de Moraes - 860840/12 - Not.604/2017 - R\$ 382,80
Seta Mineração Ltda - 861756/13 - Not.626/2017 - R\$ 7.673,47, 861757/13 - Not.628/2017 - R\$ 7.669,82, 861810/13 - Not.630/2017 - R\$ 7.585,84, 861811/13 - Not.632/2017 - R\$ 7.637,53

RELAÇÃO Nº 158/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademir Dos Santos Virgens - 860441/16 - Not.704/2017 - R\$ 4.821,61
Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me - 860194/15 - Not.642/2017 - R\$ 7.667,21, 860196/15 - Not.644/2017 - R\$ 6.879,07
Djalpar Participações e Empreendimentos Ltda - 860403/16 - Not.702/2017 - R\$ 7.234,82
Edeiacal Mineração LTDA. - 860363/16 - Not.700/2017 - R\$ 3.645,49
Francisco de Assis Alves - 860099/16 - Not.694/2017 - R\$ 79,09
Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda - 860992/15 - Not.678/2017 - R\$ 3.848,94, 860993/15 - Not.680/2017 - R\$ 4.808,49, 860994/15 - Not.682/2017 - R\$ 4.292,51, 860995/15 - Not.684/2017 - R\$ 4.231,17, 860996/15 - Not.686/2017 - R\$ 4.425,06, 860639/15 - Not.652/2017 - R\$ 4.377,12, 860640/15 - Not.654/2017 - R\$ 5.205,91, 860641/15 - Not.656/2017 - R\$ 7.056,96, 860642/15 - Not.658/2017 - R\$ 6.491,86, 860669/15 - Not.660/2017 - R\$ 5.694,78, 860670/15 - Not.662/2017 - R\$ 3.075,77, 860671/15 - Not.664/2017 - R\$ 5.871,01, 860672/15 - Not.666/2017 - R\$ 7.351,82, 860737/15 - Not.668/2017 - R\$ 2.727,98, 860738/15 - Not.670/2017 - R\$ 4.440,42, 860739/15 - Not.672/2017 - R\$ 4.097,27, 860740/15 - Not.674/2017 - R\$ 3.755,77

Jcrm Mineração Eireli - 860181/16 - Not.698/2017 - R\$ 3.775,93
Joon Jaime Rodrigues Debitil - 860565/15 - Not.650/2017 - R\$ 7.629,48
Juliano Xavier Frausino Barnabe - 860328/15 - Not.646/2017 - R\$ 2.986,38, 860006/15 - Not.640/2017 - R\$ 7.632,56
Marcos Alcoforado Maranhão sá - 860860/14 - Not.481/2017 - R\$ 6.108,75
Paulo Ferreira de Souza - 860891/15 - Not.676/2017 - R\$ 5.996,51, 860038/16 - Not.690/2017 - R\$ 287,14, 860079/16 - Not.692/2017 - R\$ 997,08
Paulo Luis Pinto - 861582/14 - Not.494/2017 - R\$ 1.927,03
Rosilene Pereira da Costa - 860086/16 - Not.485/2017 - R\$ 7.677,08, 860087/16 - Not.487/2017 - R\$ 402,19, 860147/16 - Not.696/2017 - R\$ 6.445,80
v & a. Extração e Comércio de Areia e Cascalho Ltda - 860694/16 - Not.706/2017 - R\$ 371,59
Vemar Rio Piloes Ltda - 860411/15 - Not.648/2017 - R\$ 181,99
Walcio José da Rocha Lima - 861130/15 - Not.688/2017 - R\$ 3.701,84

RELAÇÃO Nº 159/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abadio Alves Teles - 862438/11 - Not.529/2017 - R\$ 3.206,57
ad Bras Mineradora Ltda - 861335/09 - Not.499/2017 - R\$ 3.206,57
Adauto Celso Medeiros - 862255/11 - Not.467/2017 - R\$ 3.125,14
Cerâmica Catalão Ltda - 862250/11 - Not.466/2017 - R\$ 3.125,14
Eden Maciel Dos Santos - 862153/11 - Not.513/2017 - R\$ 3.206,57
Edson da Silva - 862168/11 - Not.463/2017 - R\$ 6.250,29, 862169/11 - Not.464/2017 - R\$ 6.250,29, 862170/11 - Not.465/2017 - R\$ 6.250,29
Edvair Alves de Oliveira - 862437/11 - Not.527/2017 - R\$ 3.206,57
Giovani Miguel Bonomi - 862794/11 - Not.561/2017 - R\$ 6.433,50, 862795/11 - Not.563/2017 - R\$ 6.433,50
Honorato Materiais Para Construção Ltda - 861732/11 - Not.505/2017 - R\$ 3.206,57, 861733/11 - Not.507/2017 - R\$ 3.206,57
Jair Rodrigues de Paulo - 860782/11 - Not.501/2017 - R\$ 3.206,57
Jamil Morue - 862253/11 - Not.519/2017 - R\$ 3.206,57, 862254/11 - Not.521/2017 - R\$ 3.206,57, 862141/11 - Not.509/2017 - R\$ 3.206,57, 862152/11 - Not.511/2017 - R\$ 3.206,57
Joon Jaime Rodrigues Debitil - 862664/11 - Not.547/2017 - R\$ 6.433,50
José Maria Barros - 861710/11 - Not.462/2017 - R\$ 3.125,14
Mineração Batalha e Participações Ltda me - 862335/11 - Not.525/2017 - R\$ 3.206,57
Mineração Diamantina Ltda - 862244/11 - Not.515/2017 - R\$ 3.206,57, 862249/11 - Not.517/2017 - R\$ 3.206,57, 862766/11 - Not.549/2017 - R\$ 3.216,75, 862767/11 - Not.551/2017 - R\$ 3.216,75, 862768/11 - Not.553/2017 - R\$ 3.216,75, 862769/11 - Not.555/2017 - R\$ 3.216,75, 862770/11 - Not.557/2017 - R\$ 3.216,75, 862787/11 - Not.559/2017 - R\$ 3.216,75, 862830/11 - Not.565/2017 - R\$ 3.216,75
Mineração Eldorado Ltad me - 861246/11 - Not.503/2017 - R\$ 3.206,57
Msf Mineração S.A. - 862459/11 - Not.531/2017 - R\$ 3.216,75, 862462/11 - Not.533/2017 - R\$ 3.216,75, 862463/11 - Not.535/2017 - R\$ 3.216,75, 862467/11 - Not.537/2017 - R\$ 3.216,75, 862473/11 - Not.539/2017 - R\$ 3.216,75, 862475/11 - Not.541/2017 - R\$ 3.216,75, 862476/11 - Not.543/2017 - R\$ 3.216,75
Muriqui Mineradora Ltda - 862332/11 - Not.523/2017 - R\$ 6.413,15
Osvaldo Pontes de Carvalho - 862503/11 - Not.545/2017 - R\$ 3.216,75
Paulo Sepúlveda Almendra - 862888/11 - Not.567/2017 - R\$ 6.433,50

RELAÇÃO Nº 160/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alto Collina Mineradora LTDA. - 862898/11 - Not.569/2017 - R\$ 6.494,58, 860225/12 - Not.593/2017 - R\$ 6.494,58
Campinorte Mineração S.a - 860644/12 - Not.603/2017 - R\$ 3.247,29, 860848/12 - Not.607/2017 - R\$ 3.247,29
Cecília Gonçalves Dos Santos Dias - 860940/12 - Not.714/2017 - R\$ 159,83
Celmo Geraldo Amorim - 860933/12 - Not.611/2017 - R\$ 3.247,29
Cezar Pereira de Souza - 860278/12 - Not.475/2017 - R\$ 3.125,14
Claudio Medeiros de Azevedo - 862966/11 - Not.573/2017 - R\$ 3.247,29, 860992/12 - Not.720/2017 - R\$ 1.847,29
Devani Miranda - 860183/12 - Not.583/2017 - R\$ 6.494,58

Edeiacal Mineração LTDA. - 860948/12 - Not.715/2017 - R\$ 3.165,33
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860019/12 - Not.469/2017 - R\$ 3.125,14
Flávio Pereira da Silva - 860796/12 - Not.709/2017 - R\$ 166,30
Fornecedora Silva Ltda - 860266/12 - Not.472/2017 - R\$ 3.125,14
Ivaí José da Silva - 860983/12 - Not.718/2017 - R\$ 165,13
J.R. Pereira - 860844/12 - Not.711/2017 - R\$ 0,00
Jaime de Melo Reis - 860838/12 - Not.710/2017 - R\$ 674,12
Jamil Morue - 860193/12 - Not.585/2017 - R\$ 3.247,29, 860194/12 - Not.587/2017 - R\$ 3.247,29, 860050/12 - Not.575/2017 - R\$ 3.247,29, 860063/12 - Not.577/2017 - R\$ 3.247,29, 860115/12 - Not.579/2017 - R\$ 3.247,29, 860116/12 - Not.581/2017 - R\$ 3.247,29
Joon Jaime Rodrigues Debitil - 860594/12 - Not.599/2017 - R\$ 6.494,58
José Leomar e Iracimar Ltda - 860780/12 - Not.708/2017 - R\$ 41,02, 860968/12 - Not.716/2017 - R\$ 166,27, 860845/12 - Not.712/2017 - R\$ 152,00
Leonardo Marques da Silva - 860202/12 - Not.589/2017 - R\$ 3.247,29
Marcos Antonio Machado Filho - 860143/12 - Not.471/2017 - R\$ 3.125,14
Maria Elizabet da Silveira Cardoso - 860296/12 - Not.595/2017 - R\$ 6.494,58
Mineração Brasil Central Ltda - 860902/12 - Not.609/2017 - R\$ 3.247,29
Mineração Rio Claro Ltda - 862918/11 - Not.571/2017 - R\$ 3.247,29
Mineradora Mina Areia Ltda me - 860878/12 - Not.713/2017 - R\$ 87,13
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 860224/12 - Not.591/2017 - R\$ 3.247,29
Onilson Paulo Goulart - 860334/12 - Not.597/2017 - R\$ 3.247,29
Ozimar Ferreira da Silva - 860623/12 - Not.601/2017 - R\$ 3.247,29
Rodrigo de Melo Rodrigues - 860987/12 - Not.719/2017 - R\$ 103,62
Sebastião Pires de Moraes - 860840/12 - Not.605/2017 - R\$ 6.494,58
Seta Mineração Ltda - 860271/12 - Not.473/2017 - R\$ 6.250,29
Sevan Naves - 860970/12 - Not.476/2017 - R\$ 3.125,14, 860971/12 - Not.717/2017 - R\$ 3.544,82

RELAÇÃO Nº 161/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aberkilei Fortaleza da Silva - 861239/12 - Not.721/2017 - R\$ 1.689,78
ad Bras Mineradora Ltda - 860104/13 - Not.751/2017 - R\$ 159,50, 860105/13 - Not.752/2017 - R\$ 163,60
Adher Empreendimentos LTDA. - 861272/12 - Not.615/2017 - R\$ 6.494,58
Aldo Adoir Bernardes Pereira - 860084/13 - Not.750/2017 - R\$ 191,42
André Luiz de Deus Maciel - 861465/12 - Not.619/2017 - R\$ 6.494,58
Campinorte Mineração S.a - 860993/12 - Not.613/2017 - R\$ 3.247,29
Ceramica Santa Barbara Ltda Epp - 861950/12 - Not.745/2017 - R\$ 0,00, 861617/12 - Not.735/2017 - R\$ 165,36
Construtora Jad Ltda - 861631/12 - Not.736/2017 - R\$ 1.142,79
Eny Fernando Vieira de Abreu - 861243/12 - Not.723/2017 - R\$ 1.430,25
Eterg Empresa de Terraplenagem e Rental de Goiás Ltda - 861359/12 - Not.726/2017 - R\$ 166,60, 861360/12 - Not.727/2017 - R\$ 166,60, 861942/12 - Not.742/2017 - R\$ 160,64
Fernando Colcerniani Junior - 861742/12 - Not.739/2017 - R\$ 84,97
Gaspar Batista - 861238/12 - Not.722/2017 - R\$ 105,79
Geopetra Consultoria e Soluções Ltda - 860020/13 - Not.748/2017 - R\$ 162,33
Glauber Neubio da Silva Brasiliense me - 860021/13 - Not.749/2017 - R\$ 166,27, 860193/13 - Not.785/2017 - R\$ 797,26
Hercilio Cruz Silva - 861837/12 - Not.741/2017 - R\$ 166,60
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 861308/12 - Not.725/2017 - R\$ 165,23
J.R. Pereira - 861493/12 - Not.733/2017 - R\$ 63,95
José Francisco Filho - 861429/12 - Not.728/2017 - R\$ 164,06
Jrs Mineradora Ltda - 861604/12 - Not.734/2017 - R\$ 3.189,98
Juliano Gomes da Silva - 862139/12 - Not.747/2017 - R\$ 65,28
Marcos Correia da Silva - 861452/12 - Not.732/2017 - R\$ 514,81
Marcos Miguel Ferreira - 861978/12 - Not.746/2017 - R\$ 0,00
Maria Aparecida Fidelis - 861785/12 - Not.740/2017 - R\$ 85,93

Matheus Rodrigues - 861729/12 - Not.738/2017 - R\$ 165,60
Mineracao & Transportadora Sao Joao Ltda me - 860142/13 - Not.754/2017 - R\$ 166,60
Mineração Eldorado Ltad me - 861943/12 - Not.743/2017 - R\$ 3.305,94, 861944/12 - Not.744/2017 - R\$ 3.116,82
Neuriberto Ferraresi - 861430/12 - Not.729/2017 - R\$ 129,05
Osvaldo Pinto Borges - 860174/13 - Not.755/2017 - R\$ 0,00
Robson Antônio Guimarães - 861284/12 - Not.617/2017 - R\$ 6.494,58
Rubens Martins Mourão - 860267/13 - Not.756/2017 - R\$ 164,06
Rui Luiz de Souza - 861247/12 - Not.724/2017 - R\$ 3.323,77
Tatiane Maria da Costa - 861450/12 - Not.730/2017 - R\$ 2.852,73, 861451/12 - Not.731/2017 - R\$ 3.235,01, 860141/13 - Not.753/2017 - R\$ 432,68
Vailton Peixoto de Carvalho - 861651/12 - Not.737/2017 - R\$ 195,32

RELAÇÃO Nº 162/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 860654/13 - Not.768/2017 - R\$ 158,19
Adelar Roberto Jung - 860397/14 - Not.637/2017 - R\$ 3.247,29
Adher Empreendimentos LTDA. - 860782/13 - Not.621/2017 - R\$ 6.494,58
Alto Collina Mineradora LTDA. - 861038/13 - Not.625/2017 - R\$ 6.494,58
André Luiz de Deus Maciel - 860383/14 - Not.635/2017 - R\$ 6.494,58
Antonio Lucio de Mattos & Cia Ltda - 860655/13 - Not.769/2017 - R\$ 1.309,74
Brenno Noleto de Souza Sieiro Conde - 860990/13 - Not.782/2017 - R\$ 195,20
Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araujo - 860703/13 - Not.772/2017 - R\$ 163,27
Evanjivaldo Mendes de Castro - 860909/13 - Not.776/2017 - R\$ 3.248,73, 861021/13 - Not.784/2017 - R\$ 272,35
Hottinger Mineração LTDA. - 860828/13 - Not.774/2017 - R\$ 164,30, 860829/13 - Not.775/2017 - R\$ 156,72, 860627/13 - Not.765/2017 - R\$ 164,26, 860626/13 - Not.766/2017 - R\$ 165,17, 860628/13 - Not.767/2017 - R\$ 164,86
Jackson Lucas Bezerra - 860660/13 - Not.770/2017 - R\$ 1.010,55
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 860489/13 - Not.761/2017 - R\$ 166,30
Jose Gilberto Rodrigues Pinheiro - 860445/13 - Not.759/2017 - R\$ 163,60
Jose Raul Alkmim Leão - 860983/13 - Not.780/2017 - R\$ 161,13, 860984/13 - Not.781/2017 - R\$ 165,79
Juracy Pereira Martins - 860548/13 - Not.763/2017 - R\$ 63,95
Leison Antonio Moreira de Vasconcelos - 860676/13 - Not.771/2017 - R\$ 30,21
Leonam Machado - 860821/13 - Not.773/2017 - R\$ 132,31
Marcio Zago Santos - 860845/14 - Not.639/2017 - R\$ 6.494,58
Menezes Assis Materiais Para Construção LTDA. me - 860991/13 - Not.783/2017 - R\$ 100,55
Mineração Cipoeiro Ltda me - 860915/13 - Not.777/2017 - R\$ 2.243,99
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 860822/13 - Not.623/2017 - R\$ 3.247,29
Murilo Fernandes Alves Dantas - 860620/13 - Not.764/2017 - R\$ 180,46
N.r.da Silva Mineração e Sondagem - 860929/13 - Not.779/2017 - R\$ 165,52
Paulinho Jonas da Silva - 860475/13 - Not.760/2017 - R\$ 3.296,74
Pedro Sebastião da Silva - 860410/13 - Not.758/2017 - R\$ 103,52
Robson Antônio Guimarães - 861413/13 - Not.477/2017 - R\$ 6.250,29
Roger Paulo Sousa Magalhães - 860268/13 - Not.757/2017 - R\$ 0,00
Sebastião Edison Lobo - 860924/13 - Not.778/2017 - R\$ 312,83
Seta Mineração Ltda - 861756/13 - Not.627/2017 - R\$ 6.494,58, 861757/13 - Not.629/2017 - R\$ 6.494,58, 861810/13 - Not.631/2017 - R\$ 6.494,58, 861811/13 - Not.633/2017 - R\$ 6.494,58
sr Comércio de Pedras Ltda me - 860520/13 - Not.762/2017 - R\$ 153,06
Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda - 860568/14 - Not.497/2017 - R\$ 3.176,04

RELAÇÃO Nº 163/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me - 860194/15 - Not.643/2017 - R\$ 6.494,58, 860196/15 - Not.645/2017 - R\$ 6.494,58
David Rezende Menegaz - 860954/15 - Not.484/2017 - R\$ 3.135,32
Djalpar Participações e Empreendimentos Ltda - 860403/16 - Not.703/2017 - R\$ 3.257,47
Edeiacal Mineração LTDA. - 860363/16 - Not.701/2017 - R\$ 3.257,47
Francisco de Assis Alves - 860099/16 - Not.695/2017 - R\$ 3.257,47



Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda - 860992/15 - Not.679/2017 - R\$ 6.514,93, 860993/15 - Not.681/2017 - R\$ 6.514,93, 860994/15 - Not.683/2017 - R\$ 6.514,93, 860995/15 - Not.685/2017 - R\$ 6.514,93, 860996/15 - Not.687/2017 - R\$ 6.514,93, 860639/15 - Not.653/2017 - R\$ 6.494,58, 860640/15 - Not.655/2017 - R\$ 6.494,58, 860641/15 - Not.657/2017 - R\$ 6.494,58, 860642/15 - Not.659/2017 - R\$ 6.494,58, 860669/15 - Not.661/2017 - R\$ 6.494,58, 860670/15 - Not.663/2017 - R\$ 6.494,58, 860671/15 - Not.665/2017 - R\$ 6.494,58, 860672/15 - Not.667/2017 - R\$ 6.494,58, 860737/15 - Not.669/2017 - R\$ 6.494,58, 860738/15 - Not.671/2017 - R\$ 6.494,58, 860739/15 - Not.673/2017 - R\$ 6.514,93, 860740/15 - Not.675/2017 - R\$ 6.514,93

Helen Marcela Vasconcelos de Moraes - 860262/16 - Not.491/2017 - R\$ 3.135,32
Jcrm Mineração Eireli - 860181/16 - Not.699/2017 - R\$ 3.257,47

Joon Jaime Rodrigues Debitil - 860565/15 - Not.651/2017 - R\$ 6.494,58

Jose Euripedes de Lima - 860721/16 - Not.492/2017 - R\$ 3.135,32

Juliano Xavier Frausino Barnabe - 860006/15 - Not.641/2017 - R\$ 6.494,58, 860328/15 - Not.647/2017 - R\$ 6.494,58

Marcos Alcoforado Maranhão sá - 860860/14 - Not.482/2017 - R\$ 6.270,65

Odinei Tadeu de Arruda - 860170/16 - Not.489/2017 - R\$ 3.135,32

Paulo Ferreira de Souza - 860891/15 - Not.677/2017 - R\$ 3.257,47, 860038/16 - Not.691/2017 - R\$ 3.257,47, 860079/16 - Not.693/2017 - R\$ 3.257,47

Paulo Luis Pinto - 861582/14 - Not.495/2017 - R\$ 6.270,65

Ranier Alves da Rocha - 860518/15 - Not.483/2017 - R\$ 3.135,32

v & a. Extração e Comércio de Areia e Cascalho Ltda - 860694/16 - Not.707/2017 - R\$ 3.257,47

Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda - 860808/16 - Not.493/2017 - R\$ 3.135,32

Vemar Rio Piloes Ltda - 860411/15 - Not.649/2017 - R\$ 3.247,29

Walcio José da Rocha Lima - 861130/15 - Not.689/2017 - R\$ 6.514,93

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Dorivaldo da Silva Julião - 803178/16 - Not.8/2017 - R\$ 3.757,15

Emiliano Madrid Dos Santos - 803185/14 - Not.9/2017 - R\$ 7.514,29, 803091/14 - Not.3/2017 - R\$ 7.514,29, 803168/14 - Not.4/2017 - R\$ 7.514,29, 803169/14 - Not.5/2017 - R\$ 7.514,29, 803184/14 - Not.6/2017 - R\$ 7.514,29

RELAÇÃO Nº 34/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adher Empreendimentos LTDA. - 803137/12 - Not.12/2017 - R\$ 7.675,73, 803147/12 - Not.14/2017 - R\$ 5.007,02, 803303/12 - Not.16/2017 - R\$ 6.526,79

Bridge Participações - 803481/12 - Not.18/2017 - R\$ 7.630,13, 803595/12 - Not.24/2017 - R\$ 7.529,02, 803596/12 - Not.26/2017 - R\$ 7.620,42

Construtora Getel Ltda - 803145/16 - Not.34/2017 - R\$ 575,82, 803146/16 - Not.36/2017 - R\$ 191,94, 803147/16 - Not.38/2017 - R\$ 1.295,54, 803148/16 - Not.40/2017 - R\$ 3.454,70, 803149/16 - Not.42/2017 - R\$ 3.838,51, 803151/16 - Not.44/2017 - R\$ 3.838,58

Francisco de Jesus Ribeiro - 803586/12 - Not.20/2017 - R\$ 7.602,38, 803588/12 - Not.22/2017 - R\$ 7.601,68

Luiz Oliveira e Silva - 803139/16 - Not.32/2017 - R\$ 59,89

Mineradora Campevi Ltda Epp - 803544/11 - Not.10/2017 - R\$ 7.599,38, 803169/16 - Not.46/2017 - R\$ 7.339,34, 803178/14 - Not.28/2017 - R\$ 7.201,69

Pedreira Coite Ltda - 803085/16 - Not.30/2017 - R\$ 7.399,49

RELAÇÃO Nº 35/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adher Empreendimentos LTDA. - 803137/12 - Not.13/2017 - R\$ 3.757,15, 803147/12 - Not.15/2017 - R\$ 3.757,15, 803303/12 - Not.17/2017 - R\$ 3.757,15

Bridge Participações - 803481/12 - Not.19/2017 - R\$ 7.514,29, 803595/12 - Not.25/2017 - R\$ 7.514,29, 803596/12 - Not.27/2017 - R\$ 7.514,29

Construtora Getel Ltda - 803145/16 - Not.35/2017 - R\$ 3.757,15, 803146/16 - Not.37/2017 - R\$ 3.757,15, 803147/16 - Not.39/2017 - R\$ 3.757,15, 803148/16 - Not.41/2017 - R\$ 3.757,15, 803149/16 - Not.43/2017 - R\$ 3.757,15, 803151/16 - Not.45/2017 - R\$ 3.757,15

Francisco de Jesus Ribeiro - 803586/12 - Not.21/2017 - R\$ 3.757,15, 803588/12 - Not.23/2017 - R\$ 3.757,15

Luiz Oliveira e Silva - 803139/16 - Not.33/2017 - R\$ 3.757,15

Mineradora Campevi Ltda Epp - 803544/11 - Not.11/2017 - R\$ 3.757,15, 803169/16 - Not.47/2017 - R\$ 3.757,15, 803178/14 - Not.29/2017 - R\$ 3.757,15

Pedreira Coite Ltda - 803085/16 - Not.31/2017 - R\$ 3.757,15

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademildo de Souza Pires - 848190/15 - Not.137/2017 - R\$ 140,19

Bruno José Ribeiro Dantas Melo - 848294/15 - Not.139/2017 - R\$ 3.131,98, 848295/15 - Not.140/2017 - R\$ 3.081,30

Brx Resources Ltda - 848462/12 - Not.122/2017 - R\$ 4.220,99

Casa Grande Mineração Ltda - 848894/11 - Not.118/2017 - R\$ 195,17, 848047/12 - Not.119/2017 - R\$ 1.663,26, 848143/14 - Not.131/2017 - R\$ 3.264,18

Caulinia Minerios Ltda - 848211/13 - Not.125/2017 - R\$ 362,29

Daniel Pereira Dos Santos Construcoes me - 848028/15 - Not.136/2017 - R\$ 70,27

Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 848111/13 - Not.124/2017 - R\$ 575,02

Edgard Ramalho Dantas - 848164/12 - Not.120/2017 - R\$ 325,73

Frederico Vieira de Melo - 848142/14 - Not.130/2017 - R\$ 1.418,56

Ilena Maria Albuquerque me - 848238/14 - Not.132/2017 - R\$ 2.326,64, 848239/14 - Not.133/2017 - R\$ 2.317,79, 848240/14 - Not.134/2017 - R\$ 3.224,06

Jandaira Limestone do Brasil Ltda me - 848291/14 - Not.135/2017 - R\$ 1.029,26

Joao Camilo de Andrade Neto - 848221/13 - Not.126/2017 - R\$ 616,93

José Maria Cunha Melo - 848384/13 - Not.127/2017 - R\$ 526,36, 848385/13 - Not.128/2017 - R\$ 608,59

Jussier da Silva Monteiro - 848072/13 - Not.123/2017 - R\$ 763,50

Marcelo Mario Porto Filho - 848669/11 - Not.117/2017 - R\$ 241,64

Maria Josere Cabral de Moura Bezerra Paz me - 848227/15 - Not.138/2017 - R\$ 866,24

Moacir Andrade Simões - 848021/14 - Not.129/2017 - R\$ 2.539,90

Xisto Andrade de Oliveira Júnior - 848168/12 - Not.121/2017 - R\$ 6.313,30

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.419/2008-BRUNO MARINI

890.458/2008-EXTRACOM DE CASIMIRO DE ABREU

EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- ME

890.550/2008-RODOLFO SIQUEIRA NUNES

890.059/2009-GREEN COAST ENGENHARIA LTDA

890.092/2009-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO

890.202/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES

890.361/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.

890.099/2010-AREIAL DO OUTEIRO LTDA.

890.493/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.

890.521/2010-ROGÉRIO MARTINS DAFLON

890.591/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.

890.172/2012-RENATO RIBEIRO ABREU

890.268/2012-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA

890.041/2013-CERAMICA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA

890.087/2013-ERNANI LIMA DA COSTA

890.125/2013-AREAL UNIÃO LTDA ME

890.185/2013-CLODOMIR I S CRESPO ME

890.266/2013-ALEXANDRE C MARINS MINERADORA ME

890.310/2013-CERÂMICA BOM LAJOTA LTDA

890.420/2013-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME

890.453/2013-INDÚSTRIA CERÂMICA DO COLÉGIO

LTDA

890.488/2013-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA

890.549/2013-RODOLFO AZEVEDO GAMA CERÂMICA ME

891.033/2013-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E

COMERCIO DE CERAMICA

890.019/2014-BRUNO DE ALCANTARA PACIELLO MI-

NERAÇÃO EIRELI

890.035/2014-D. A GAMA & CIA LTDA

890.126/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-

DORA LTDA

890.176/2014-EXTRAÇÃO PEROBRTA ITALVENSE LTDA

890.182/2014-JOACIR DE OLIVEIRA THOMAZ

890.215/2014-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA

890.232/2014-BAYER S.A

890.233/2014-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO

LTDA

890.245/2014-BAYER S.A

890.260/2014-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME

890.374/2014-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS

LTDA ME

890.382/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA

890.438/2014-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO

LTDA. EPP

890.443/2014-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA

MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA

890.541/2014-JAIRO ALVES ROBAINA

890.591/2014-ARNALDO OLIVATO PALHANO

890.607/2014-MINERADORA SILVA JARDIM LTDA

890.714/2014-CERÂMICA ROCHA DE CAMPOS LTDA.

890.821/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S. A.

890.832/2014-RODRIGO RODRIGUES ROBAINA

891.000/2014-GUILHERME GOMES FREIRE

891.021/2014-INTERLAR DESIGN LTDA ME

891.022/2014-INTERLAR DESIGN LTDA ME

890.068/2015-PBM PARTICIPAÇÕES LTDA

890.276/2015-AREAL TROPICALHENTE

RELAÇÃO Nº 86/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.020/2012-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDI-

MENTOS LTDA

890.026/2012-CESAR FARID FIAT

890.058/2012-MINERADORA LE PETIT LTDA

890.065/2012-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA

MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA

890.084/2012-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES

890.115/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-

DORA LTDA

890.116/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-

DORA LTDA

890.118/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-

DORA LTDA

890.134/2012-NILTON VIEIRA DA SILVA

890.141/2012-DARY STELLET RIBEIRO

890.238/2012-ANDRE RICARDO GERBASSI GUIMA-

RÃES

890.449/2012-ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONS-

TRUÇÕES LTDA

890.460/2012-MARIA LÍDIA R. BRANCO

890.506/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE

GRANITOS

890.507/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE

GRANITOS

890.510/2012-ALTAIR GOMES

890.524/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA

890.544/2012-FRANCISCO GILSON NETO

890.573/2012-MARIA DINAH GUAGNI DEI MARCO-

VALDI

890.575/2012-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA

890.589/2012-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA

890.590/2012-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA

890.608/2012-PEDRO DE JESUS PEREIRA ME

890.621/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO

LTDA

890.637/2012-JOÃO FORTES NITERÓI S A

890.643/2012-CERÂMICA MARRECA LTDA.

890.648/2012-MARCELO GUIMARAES ALZUGUIR

890.696/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.

890.010/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.

890.045/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.

890.085/2013-E.V DE OLIVEIRA FILHO EXTRAÇÃO E

COMERCIO DE AREIA

890.211/2013-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVI-

DUAL MICRO EMPRESA

890.215/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.

890.282/2013-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN-

DIMENTOS E TURISMO LTDA

890.311/2013-SANDRO SANTANA DOS SANTOS

890.312/2013-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRI-

COLAS LTDA.



890.346/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.
890.352/2013-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PA-
DUANA LTDA
890.384/2013-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMA-
DOS LTDA
890.387/2013-MINERAÇÃO GONZALEZ LTDA ME
890.435/2013-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE
LTDA.
890.522/2013-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE
PAULA
890.597/2013-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERA-
MICA LTDA
890.666/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
890.769/2013-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CE-
RÂMICA LTDA.
890.780/2013-SAV AMBIENTAL LTDA
890.846/2013-J. L. CUNHA CAMPANATI
890.870/2013-E.E.D. FERNANDES AREAL ME
890.939/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
891.047/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 90/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
891.024/2011-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA
890.016/2012-LIG MUNCK MÁQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS EIRELI ME
890.019/2012-NORBERTO COELHO DE MATTOS
890.048/2012-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME
890.062/2012-ZEEV LUCYAN MAIMON
890.090/2012-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS
890.163/2012-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.
890.180/2012-GUSTAVO HENRIQUE SOARES MAR-
TINS
890.209/2012-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
890.212/2012-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
890.217/2012-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
890.218/2012-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
890.235/2012-JOSE GOMES DA SILVA
890.236/2012-CURRAL BRANCO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME
890.247/2012-LIG MUNCK MÁQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS EIRELI ME
890.255/2012-CLEIDE MALAFAIA TORRES
890.267/2012-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL
890.279/2012-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
890.280/2012-H.M.P. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRI-
COLAS LTDA
890.296/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÃO LTDA.
890.309/2012-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RAN-
GEL LTDA ME
890.312/2012-NILTON VIEIRA DA SILVA
890.318/2012-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
890.319/2012-MARCOS BONZI SANTOS
890.334/2012-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-
BIENTAL LTDA
890.339/2012-PAULO MARCUS MOURA DA ROCHA
FERREIRA
890.357/2012-GEPEF AGRO INDÚSTRIA LTDA ME
890.358/2012-MIRANAS IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁ-
RIA LTDA
890.363/2012-DIONISIO LONGEN
890.376/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LT-
DA
890.377/2012-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
890.378/2012-M.H.O.S. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
890.382/2012-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA
890.409/2012-AREAL IRMÃOS SIMÕES LTDA
890.423/2012-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES
890.436/2012-MACROMINERAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA
890.466/2012-ANTONIO FONTES ROCHA SILVA
890.480/2012-MINERADORA TRES CACHOEIRAS LT-
DA
890.486/2012-CERÂMICA SÃO JOAQUIM LTDA
890.495/2012-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA
890.523/2012-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LT-
DA
890.683/2012-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
890.695/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
890.697/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
890.879/2012-ANNA MARIA MARTINS SCORZELLI
RATTES
890.893/2012-WALSEG SERVIÇOS DE PORTARIA, LIM-
PEZA E MANUTENÇÃO LTDA

890.904/2012-ANNA MARIA MARTINS SCORZELLI
RATTES
890.119/2013-ELMO O GONÇALVES ME
890.817/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RAN-
GEL LTDA ME
890.833/2013-PACIFICO MINERADORA LTDA.

WILLIANS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que
não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s)
restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi-
nerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez)

dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuízamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.485/2014 N oti-
ficado M e Z Indústria e Comércio Ltda. CNPJ/CPF
63.601.116/0001-04

NFLDP nº 1 05 /20 14 Valor: R\$ 24.375,60

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No art.1º da Portaria nº 126, de 19 de agosto de 2003,
publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de
2003, Seção 1, página 107, onde se lê: "... no Município de Mirai,
Estado de Minas Gerais ...", leia-se: "... no Município de Mirai e São
Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, ...".(Processo
DNPM nº 48403.830564/1980)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 227, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo
em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013,
e o que consta do Processo nº 48500.002975/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de
reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.247, de 21 de março de 2017, de
titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente
Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Furnas Centrais
Elétricas S.A, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Furnas Centrais Elétricas S.A deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial
do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema
Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do
Brasil.

Art. 6º A Furnas Centrais Elétricas S.A deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho
de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes,
sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A		23.274.194/0001-19
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Real Grandeza		219
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
	Botafogo	22281-900
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 2528-4522 / 2528-3939
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Samambaia (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.247, de 21 de março de 2017).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Samambaia, compreendendo: Adequação do Módulo de Manobra - Conexão do Capacitor Série 500 kV BC1; Instalação de Banco de Capacitor Série 500 kV de 558 MVar em substituição ao equipamento BC1 existente; Módulo de Infraestrutura de Manobra associado a Substituição do Banco de Capacitores Série BC1; Módulo de Infraestrutura de Manobra associado a Substituição do Banco de Capacitores Série BC2; Instalação de Banco de Capacitor Série 500 kV de 381 MVar em substituição ao equipamento BC2 existente; Adequação do Módulo de Manobra - Conexão do Capacitor Série 500 kV BC2; Instalação de Banco de Capacitor Série 500 kV de 381 MVar em substituição ao equipamento BC3 existente; Adequação do Módulo de Manobra - Conexão do Capacitor Série 500 kV BC3; Módulo de Infraestrutura de Manobra referente à instalação do Banco de Capacitor Série 500 kV BC3.	
Período de Execução	De 21/03/2017 a 20/03/2020.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Brasília, Distrito Federal.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Ricardo Medeiros.		CPF: 778.342.088-53.
Nome: Cláudio Guilherme Branco da Motta.		CPF: 491.427.207-53.
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.		CPF: 018.603.667-16.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		130.863.392,10
Serviços		15.890.628,10
Outros		3.927.533,14
Total (1)		150.681.553,34
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		119.994.178,68
Serviços		15.347.411,34
Outros		3.794.868,09
Total (2)		139.136.458,11



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Constituição de Grupo de Trabalho para construção de proposta de premissas para subsidiar a implementação de novo indicador da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho - GT, com participantes de entidades representativas e servidores lotados na Administração Central do INSS para construção de proposta de premissas para subsidiar a implementação de novo indicador da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:
I - da Administração Central do INSS - um representante titular e um suplente a ser indicado pela autoridade máxima:

- a)da Diretoria de Atendimento;
- b)da Diretoria de Saúde do Trabalhador;
- c)da Diretoria de Gestão de Pessoas; e
- d)da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

II - das entidades representativas - um representante e um suplente a ser indicado por seus dirigentes:

- a)da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social - ANASPS;
- b)da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS; e
- c)da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS.

III - do Ministério do Desenvolvimento Social - um representante titular e um suplente a ser indicado pelo Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica do INSS a condução metodológica e a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º As indicações de que trata o art. 2º deverão ser feitas à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica em até quinze dias da publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica o Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica autorizado a conduzir os trabalhos com cinquenta por cento do quórum do grupo esperado.

Art. 6º Os trabalhos deverão ser concluídos em tempo hábil para implementação do novo indicador referente ao 18º ciclo de avaliação (novembro de 2017 a abril de 2018).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE JULHO DE 2017

Estabelece a data de abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira de 2016.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, no §1º do art.33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 31 de julho de 2017 o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, referente ao exercício de 2016, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 251, DE 20 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 058/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 24,192,557.00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos) para o produto MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3 - Código Suframa 0003, correspondente a 50% da quota do 1º ano de insumos do produto aprovado por meio da Resolução n.º 0069, de 15 de abril de 2016, emitida em nome da empresa BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1570.01-7 e CNPJ nº 23.871.782/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 258, DE 25 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais disposta no §1º do art. 50 e §2º do art. 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 5/SEI/2017-COPIN/CGA-PI/SPR, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos 1 e 2 desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 50 ou 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

ANEXO 1

ENQUADRAMENTO NO ART. 50 DA RES. Nº 203/2012

Inscrição SUFRAMA: 200388010

Razão Social: CARBOQUIMICA DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1802	ESTRUTURA FLUTUANTE	0076/2012	RESOLUÇÃO	09/05/2012	Diversificação
0681	ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para transporte	0076/2012	RESOLUÇÃO	09/05/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201009013

Razão Social: COELMATIC LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1403	INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS	0223/2011	RESOLUÇÃO	25/08/2011	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200667017

Razão Social: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0931	SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	0190/2013	RESOLUÇÃO	28/11/2013	Diversificação
0932	SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	0190/2013	RESOLUÇÃO	28/11/2013	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201306018

Razão Social: ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
2048	LÂMPADA A LED, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL	0065/2014	PORTARIA	07/03/2014	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201440016

Razão Social: GOLDPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0576	PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE	0230/2011	RESOLUÇÃO	25/08/2011	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201455013

Razão Social: KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
2063	AQUECEDOR DE ÁGUA INSTANTÂNEO A GÁS	0016/2013	RESOLUÇÃO	28/02/2013	Diversificação
1370	UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	0028/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Implantação
1369	UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	0028/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201342014

Razão Social: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0066	CAIXA ACÚSTICA	0324/2010	RESOLUÇÃO	16/12/2010	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201509016

Razão Social: PRE MOLDADOS PLANALTO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1515	TELHA METÁLICA ONDULADA	0027/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Implantação
1514	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	0027/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201477017

Razão Social: SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0931	SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	0358/2013	PORTARIA	13/09/2013	Diversificação



Inscrição SUFRAMA: 201006014
Razão Social: UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
2072	MAQUINA DE AUTOATEN-DIMENTO BANCARIO COM RECICLADOR DE CEDU-LAS (PAPEL-MOEDA)	0081/2013	RESOLUÇÃO	30/04/2013	Implantação
0722	MECANISMO DO DISPEN-SADOR AUTOMATICO DE CEDULAS (PAPEL-MOEDA)	0111/2013	RESOLUÇÃO	19/08/2013	Diversificação
1987	MICROCOMPUTADOR POR-TATIL, SEM TECLADO FI-SICO, COM TELA SENSI-VEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	0111/2013	RESOLUÇÃO	19/08/2013	Diversificação

ANEXO 2 - ENQUADRAMENTO NO ART. 51 DA RES. Nº 203/2012
Inscrição SUFRAMA: 201248018
Razão Social: A.C.R COMPONENTES ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1308	FIOS E CABOS COM CO-NECTORES/TERMINAIS PA-RA USO DIVERSO	0261/2007	PORTARIA	05/07/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201388014
Razão Social: BRAZILPACKING EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍ-VEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0224/2010	RESOLUÇÃO	26/08/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200667017
Razão Social: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1864	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE COM GRAVADOR-REPRO-DUTOR VIDEOFÔNICO DI-GITAL INCORPORADO	0193/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200813013
Razão Social: FCC DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1377	CARCACA EXTERNA DA EMBREAGEM PARA VEÍ-CULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0273/2002	RESOLUÇÃO	09/09/2002	Ampliação/ Diversificação
40	CUBO DA EMBREAGEM PARA VEICULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QU-DRICICLO (EXCETO BICI-CLETA)	0273/2002	RESOLUÇÃO	09/09/2002	Ampliação/ Diversificação
1368	DISCO DE FRICÇÃO DE EMBREAGEM PARA VEÍ-CULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO	0351/2002	RESOLUÇÃO	23/10/2002	Diversificação
1227	PARTES E PEÇAS EM ALU-MÍNIO FUNDIDO PARA VEICULO DE DUAS RO-DAS, TRICICLO E QUADRI-CICLO	0194/2003	RESOLUÇÃO	16/07/2003	Diversificação
1379	PLACA DE ACIONAMENTO DA EMBREAGEM PARA VEÍCULO DE DUAS RO-DAS, TRICICLO E QUADRI-CICLO (EXCETO BICICLE-TA)	0273/2002	RESOLUÇÃO	09/09/2002	Ampliação/ Diversificação
0847	PLACA DE ESPAÇAMENTO DA EMBREAGEM PARA VEICULO DE DUAS RO-DAS, TRICICLO E QUADRI-CICLO (EXCETO BICICLE-TA)	0273/2002	RESOLUÇÃO	09/09/2002	Ampliação/ Diversificação
1378	PLATÔ DE PRESSÃO DA EMBREAGEM PARA VEÍ-CULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0273/2002	RESOLUÇÃO	09/09/2002	Ampliação/ Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201270013
Razão Social: GK&B ECO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1682	EMBALAGENS E ARTEFA-TOS DE PAPEL OU PAPE-LÃO MOLDADOS	0497/2007	PORTARIA	26/12/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300144016
Razão Social: HORIZONTE MOVEIS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1094	MÓVEIS DE MADEIRA	0060/2010	PORTARIA	08/02/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200365010
Razão Social: KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1733	CONJUNTO PARA IMPRES-SÃO FOTOGRAFICA DIGI-TAL	0178/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Diversificação
0369	MICROFILME	0155/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Atualização
0372	PAPEL FOTOGRÁFICO PA-RA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS	0155/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200099019
Razão Social: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0091	CÂMERA DE VÍDEO ("CAMCORDER")	0102/1993	RESOLUÇÃO	05/03/1993	Diversificação
0780	CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	0174/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Ampliação Atualização
1856	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY	0172/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0216/2004	PORTARIA	05/08/2004	Inclusão
0105	RÁDIO COM GRAVA-DOR/REPRODUTOR DE FI-TAS CASSETES MAGNETI-CAS E TOCA-DISCOS DIGI-TAL A LASER	0079/1993	RESOLUÇÃO	05/03/1993	Atualização
1270	RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HO-ME THEATER"	0276/2002	RESOLUÇÃO	09/09/2002	Diversificação
1916	RÁDIO COM REPRODUTOR DE DVD BLU-RAY COMBI-NADO COM AMPLIFICA-DOR "HOME THEATER"	0195/2012	PORTARIA	30/04/2012	Diversificação
1297	TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0162/2006	PORTARIA	27/04/2006	Diversificação
0692	CAVIDADE PARA FORNO DE MICROONDAS	0192/2013	RESOLUÇÃO	28/11/2013	Diversificação
1692	GABINETE METÁLICO PA-RA FORNOS DE MICROON-DAS	0192/2013	RESOLUÇÃO	28/11/2013	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201342014
Razão Social: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
2054	REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL, PORTÁTIL	0289/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201341018
Razão Social: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1931	DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISO-RES E MONITORES DE VÍ-DEO)	0032/2010	PORTARIA	26/01/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201006014
Razão Social: UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1828	APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLO-BAL POR SATELITE (GPS - GLOBAL POSITIONING SYSTEM)	0095/2011	RESOLUÇÃO	20/05/2011	Ampliação
1698	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE	0213/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Diversificação
1863	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR-REPRO-DUTOR VIDEOFÔNICO DI-GITAL INCORPORADO	0095/2011	RESOLUÇÃO	20/05/2011	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200870017
Razão Social: VALFILM AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0394	CHAPA, FOLHA, TIRA, FI-TA, PELÍCULA DE PLÁSTI-CO (EXCETO DE POLIESTI-RENO EXPANSÍVEL) AU-TO-ADESIVA	0154/2008	RESOLUÇÃO	19/06/2008	Atualização
0576	PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE	0473/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001	Ampliação/ Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201495015
Razão Social: VZAN NORTE INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA - EPP

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0139	BICICLETA COM CÂMBIO	0043/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Diversificação



PORTARIA Nº 262, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 17/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 101.169,50 (cento e um mil, cento e sessenta e nove dólares americanos e cinquenta centavos) para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER - Código Suframa 1257, correspondente a 50,00% da quota do 1º ano de insumos do produto aprovado por meio da Portaria n.º 192, de 22/04/2015, emitida em nome da TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGOS DE BARRA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1574.01-2 e CNPJ nº 21.309.396/0001-23.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.091, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017 e 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.100295/2017-50
Proponente: Associação Hurra
Título: Rugby Cidadão Ano IV
Registro: 02SP054342009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.696.215/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.080.534,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1516 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28493-9
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.005864/2015-95
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike
Título: Pedal Paratodos 1
Registro: 02SP066112010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 10.726.269/0001-03
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 246.983,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23351-X
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.003964/2015-87
Proponente: Instituto Evolução do Esporte
Título: Nacra 2016 - João e Gabi
Registro: 02RJ086812011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.450.858/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 432.759,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27440-2
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.470, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Cocorobó e no rio Vaza Barris.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 666ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000808/2006-75, resolve:

Art. 1º - A vazão captada média anual outorgável no sistema hídrico formado pelo reservatório Cocorobó e pelo rio Vaza Barris até a confluência com o riacho Água Branca (Anexo I) é igual a 1,87 m3/s para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Parágrafo Segundo. No sistema hídrico definido no caput deste artigo não se aplica a outorga preventiva de uso de recursos hídricos.

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório - EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.

II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.

III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia, caso existente.

Art. 3º - O outorgado, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	100.000.000
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	170.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	153.000.000
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	0	0	10.000.000

Parágrafo Único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente pelos usuários e transmitidos à ANA por meio da DAURH entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano.

Art. 4º - A análise dos requerimentos para renovação de outorga ou transferência de titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levará em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Art. 5º - A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada está condicionada a eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 6º - Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 2,5 l/s independem de outorga de direito de uso.

Art. 7º - Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 8º - Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 04982.006415/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno urbano, conceituado de marinha, com área de 1.485,00 m², cadastrado sob o RIP nº 2847.0000163-12, localizado na Avenida José de Moraes Mendonça, Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda - Serviço Notarial e Registral, Livro 006, às fls. 134-135, registrado sob a matrícula nº 1876, da Comarca de Joaquim Gomes, daquele Estado, para DAVID GARCIA NAVALON, de nacionalidade espanhola, portador do CPF nº 015.466.994-65 e do Passaporte nº AAJ160507, com validade até 22/6/2019.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



51000	Ministério do Esporte	0	0	0	15.600.000	15.600.000
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	120.000.000	120.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	0	90.000.000	90.000.000
TOTAL		0	0	0	658.600.000	658.600.000

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO
DOS PROCESSOS DA FOLHA
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha, do Departamento de Remuneração e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 03000.202207/2015-08/05210.003408/2017-38, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO DA SILVA, CPF: 126.050.182-53, viúva do anistiado político BENEDITO ALVES DA SILVA, CPF: 117.946.582-20, Matrícula SIAPE 2263066, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de março de 2017, data do falecimento do anistiado

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e a delegação de competência constante do item "5" da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a classificação orçamentária por fontes de recursos, e que é indispensável a sua especificação adequada, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.002963/2012-10	24506401	Irmaos Farid Ltda	MG
2	47533.014905/2014-16	204973911	J A de Andrade Paineis ME	PR
3	47533.015409/2014-80	205255001	Josiane Plakitka Fofano	PR
4	47533.004680/2013-17	200466135	MZ Operações Industriais Ltda. - EPP	PR
5	46666.002536/2013-60	201827298	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
6	46666.002541/2013-72	201826828	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
7	46666.002542/2013-17	201826771	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
8	46666.002540/2013-28	201826879	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
9	46666.002538/2013-59	201827042	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
10	46666.002543/2013-61	201826755	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
11	46666.002539/2013-01	201827000	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
12	46666.002537/2013-12	201827182	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
13	46230.012934/2012-23	20778910	Tecidos Oliveira Netto S. A.	RJ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
36	Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas

Art. 2º Alterar a nomenclatura da seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
86	Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2017

SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 2º, da Portaria nº200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto nos art.18, inciso II, e art. 40 da Lei nº9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04947.001494/2013-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU gratuita, para WEBER MOREIRA MARTINUSSO, CPF nº 071.307.097-82, do lote 04, com área de 250,00m², situada na rua Projetada, s/nº, em Indaiaí, no município de Conceição do Castelo, registrado na matrícula nº4.720, livro nº2-W, folhas nº120, do Cartório de 1º Ofício de Conceição do Castelo, lote este inserido em área maior, com 2.000,00 m², declarada de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, pela Secretária do Patrimônio da União, através da Portaria nº 285, de 1 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 2 de dezembro de 2014, Seção 1.

Parágrafo Único: O lote a que se refere o art. 1º, assim se descreve e caracteriza-se: um imóvel constituído de um lote de terreno de nº 04 (quatro), medindo 23,85 metros ao norte, 23,86 metros ao sul, 10,39 metros a oeste e 10,55 metros a leste, perfazendo uma área total de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), com perímetro de 68,67 metros, com suas benfeitorias, situado em Indaiaí, Município de Conceição do Castelo, ES, confrontando-se ao norte com terreno da União, ao sul com terreno da União, a oeste com

terreno da União e a leste com a Rua Projetada. Benfeitorias: Uma casa com 49,00m2, com um pavimento.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º, destina-se exclusivamente à moradia do beneficiário ou de sua família, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia, comprovada a renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietário de nenhum imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo de cessão é indeterminado e na forma gratuita.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem autorização prévia da SPU/ES, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000342/2016-81, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Poxoréu através da lei municipal nº 1.094 de 13 de Março 2007 do terreno em que se encontra construído o Nono Distrito de Meteorologia a Estação Climatológica Principal de Poxoréu - MT, com área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: Avenida São Luiz, numa extensão de 50,00 metros; Fundo: Lote de José de Lima Fernandes e Lote da Prefeitura Municipal de Poxoréu, sendo que o primeiro tem 10,00 metros e o segundo de 40,00 metros; Lado Direito: Lote de Anízio Alves Barbosa, numa extensão de 50,00 metros e Lado Esquerdo: Rua Rio de Janeiro, numa extensão de 50,00 metros.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à exclusivamente Nono Distrito de Meteorologia a Estação Climatológica Principal de Poxoréu - MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

14	46230.012935/2012-78	20778929	Tecidos Oliveira Netto S. A.	RJ
15	46230.012936/2012-12	20778937	Tecidos Oliveira Netto S. A.	RJ
16	46216.003272/2014-41	203768566	Direcional Ambar Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RO
17	46216.003157/2014-76	204106583	Direcional Engenharia S/A	RO
18	46216.003150/2014-54	204097002	Direcional Engenharia S/A	RO
19	46216.003163/2014-23	204106214	Direcional Engenharia S/A	RO
20	46216.003147/2014-31	204107385	Direcional Engenharia S/A	RO
21	46216.003164/2014-78	204106206	Direcional Engenharia S/A	RO
22	46216.003170/2014-25	204108063	Direcional Engenharia S/A	RO
23	46216.003142/2014-16	204106397	Direcional Engenharia S/A	RO
24	46216.003143/2014-52	204104271	Direcional Engenharia S/A	RO
25	46216.003162/2014-89	204106231	Direcional Engenharia S/A	RO
26	46216.005647/2014-15	205354475	Direcional Engenharia S/A	RO
27	46216.003180/2014-61	204106842	Direcional Engenharia S/A	RO
28	46216.003179/2014-36	204106869	Direcional Engenharia S/A	RO
29	46216.005851/2014-28	205245293	Direcional Engenharia S/A	RO
30	46216.003146/2014-96	204107008	Direcional Engenharia S/A	RO
31	46216.003152/2014-43	204107512	Direcional Engenharia S/A	RO
32	46216.003145/2014-41	204097304	Direcional Engenharia S/A	RO
33	46216.003177/2014-47	204107091	Direcional Engenharia S/A	RO
34	46216.003178/2014-91	204106958	Direcional Engenharia S/A	RO
35	46216.003168/2014-56	204107342	Direcional Engenharia S/A	RO
36	46216.003161/2014-34	204106249	Direcional Engenharia S/A	RO
37	46216.003160/2014-90	204106532	Direcional Engenharia S/A	RO
38	46216.003175/2014-58	204105650	Direcional Engenharia S/A	RO
39	46216.003173/2014-69	204105617	Direcional Engenharia S/A	RO
40	46216.003171/2014-70	204108071	Direcional Engenharia S/A	RO
41	46216.003166/2014-67	204107415	Direcional Engenharia S/A	RO
42	46216.003172/2014-14	204105684	Direcional Engenharia S/A	RO
43	46216.003184/2014-49	204107334	Direcional Engenharia S/A	RO
44	46216.003140/2014-19	204114861	Direcional Engenharia S/A	RO
45	46216.003153/2014-98	204107458	Direcional Engenharia S/A	RO
46	46216.003159/2014-65	204106541	Direcional Engenharia S/A	RO
47	46216.003181/2014-13	204107148	Direcional Engenharia S/A	RO
48	46216.003182/2014-50	204107181	Direcional Engenharia S/A	RO
49	46216.003141/2014-63	204101298	Direcional Engenharia S/A	RO
50	46216.003149/2014-20	204096901	Direcional Engenharia S/A	RO
51	46216.003148/2014-85	204097339	Direcional Engenharia S/A	RO
52	46216.005854/2014-61	205245323	Direcional Engenharia S/A	RO
53	46216.005853/2014-17	205245315	Direcional Engenharia S/A	RO
54	46216.005852/2014-72	205245307	Direcional Engenharia S/A	RO



55	46216.000119/2015-42	205495907	Direcional Engenharia S/A	RO
56	46216.005846/2014-15	205245242	Direcional Engenharia S/A	RO
57	46216.005844/2014-26	205245218	Direcional Engenharia S/A	RO
58	46216.005843/2014-81	205245200	Direcional Engenharia S/A	RO
59	46216.005850/2014-83	205245285	Direcional Engenharia S/A	RO
60	46216.000120/2015-77	205495893	Direcional Engenharia S/A	RO
61	46216.005849/2014-59	205245277	Direcional Engenharia S/A	RO
62	46216.005842/2014-37	205245161	Direcional Engenharia S/A	RO
63	46216.005847/2014-60	205245251	Direcional Engenharia S/A	RO
64	46216.005845/2014-71	205245234	Direcional Engenharia S/A	RO
65	46216.003176/2014-01	204107075	Direcional Engenharia S/A	RO
66	46216.003183/2014-02	204107270	Direcional Engenharia S/A	RO
67	46216.003144/2014-05	204097061	Direcional Engenharia S/A	RO
68	46216.003151/2014-07	204107440	Direcional Engenharia S/A	RO
69	46216.003169/2014-09	204107393	Direcional Engenharia S/A	RO
70	46216.003167/2014-10	204107431	Direcional Engenharia S/A	RO
71	46216.003174/2014-11	204105714	Direcional Engenharia S/A	RO
72	46216.003158/2014-11	204106559	Direcional Engenharia S/A	RO
73	46216.003165/2014-12	204107377	Direcional Engenharia S/A	RO
74	46216.005848/2014-12	205245269	Direcional Engenharia S/A	RO
75	46216.003154/2014-32	204102600	Direcional Engenharia Sa	RO
76	46216.003341/2014-16	204103924	Direcional Engenharia Sa	RO
77	46216.003156/2014-21	204103746	Direcional Engenharia Sa	RO
78	46216.003155/2014-87	204100968	Direcional Engenharia Sa	RO
79	46271.004368/2014-61	205204180	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
80	46271.004362/2014-94	205199160	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
81	46271.004364/2014-83	205204139	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
82	46271.004370/2014-31	205204201	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
83	46271.004369/2014-14	205204198	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
84	46271.004623/2014-76	205344976	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
85	46271.004621/2014-87	205344950	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
86	46271.004622/2014-21	205344968	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
87	46271.004624/2014-11	205344992	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
88	46218.019845/2014-38	204856337	Reiter Transportes e Logistica Ltda.	RS
89	46218.019835/2014-01	204856400	Reiter Transportes e Logistica Ltda.	RS
90	46253.001991/2014-81	203734629	Citrosuco S.A. Agroindustria	SP
91	47998.005491/2013-96	201481022	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
92	47998.005307/2013-16	201482771	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
93	47998.005313/2013-65	201482703	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
94	47998.005310/2013-21	201482746	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
95	47998.005314/2013-18	201482690	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
96	47998.005495/2013-74	201481111	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
97	47998.005485/2013-39	201480913	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
98	47998.005481/2013-51	201480867	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
99	47998.005494/2013-20	201481073	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
100	47998.005317/2013-43	201482665	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
101	47998.005487/2013-28	201480964	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
102	47998.005306/2013-63	201482789	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
103	47998.005315/2013-54	201482681	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
104	47998.005318/2013-98	201482649	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
105	47998.005477/2013-92	201480808	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
106	47998.005489/2013-17	201481014	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
107	47998.005475/2013-01	201480778	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
108	47998.005482/2013-03	201480875	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
109	47998.005309/2013-05	201482754	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
110	47998.005316/2013-07	201482673	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
111	47998.005312/2013-11	201482720	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
112	46259.008495/2013-17	201774895	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
113	46259.008493/2013-28	201780666	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
114	46259.008494/2013-72	201780810	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP

115	46259.008496/2013-61	201778017	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
116	46259.009099/2013-15	201946882	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
117	46259.008497/2013-14	201777908	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
118	46259.008499/2013-03	201778319	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
Nº PROCESSO		NOTIFIC A ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.012733/2000-40	220352	Urbrás - Urbanização e Pré-Moldados Ltda.	SC
2	46259.009098/2013-62	200.177.061	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
3	46473.003271/2013-84	200.113.011	Sunset Publicidade e Marketing Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.013036/2014-63	205091202	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
2	46221.013037/2014-16	205091211	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
3	46221.013039/2014-05	205091229	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
4	46221.013040/2014-21	205091237	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
5	46221.013041/2014-76	205091245	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
6	46221.013767/2014-17	205091296	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
7	46221.013771/2014-77	205091300	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
8	46221.013772/2014-11	205091318	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
9	46221.013773/2014-66	205091326	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
10	46221.013775/2014-55	205091334	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
11	46221.013776/2014-08	205091342	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
12	46221.013777/2014-44	205091351	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
13	46221.013778/2014-99	205091369	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
14	46221.013779/2014-33	205091377	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
15	46221.013780/2014-68	205091385	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
16	46221.013781/2014-11	205091393	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
17	46221.013797/2014-15	205091407	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
18	46221.013798/2014-60	205091415	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
19	46221.013799/2014-12	205091423	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
20	46221.013810/2014-36	205591337	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
21	46259.008500/2013-91	201778548	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
22	46259.008501/2013-36	2017787742	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
23	46259.008503/2013-25	201779404	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.008502/201-81	201778971	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
2	46259.008504/2013-70	201779692	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
3	46259.008505/2013-14	201779927	Frias Neto Consultoria e Empreendi- mentos Imobiliários Ltda.	SP
4	47999.002343/2010-67	21579792	Restaurante Padaria e Confeitaria N.S. Auxiliadora Ltda.	SP
Nº PROCESSO		NOTIFIC A ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.004681/2013-53	200.466.127	MZ Operações Industriais Ltda. - EPP	PR
2	46736.001250/2013-96	200.060.066	CCP Colégio Cristão da Penha Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005544/2010-88	100.168.353	Monteze Estruturas Metálicas Ltda.	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Tra-
balho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da
Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o
processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.015063/2014-50
Entidade	SETRERJ - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. DO EST. DO RJ
CNPJ	28.522.373/0001-41
Fundamento	NT 941/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	47480.000390/2014-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Empregados Permanentes ou Temporários em Sin- dicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindi- cais, Partidos Políticos, Cooperativas, e também em Associações que tenham por fim a representação empregatícia de seus associados.

CNPJ	03.658.283/0001-51
Fundamento	NT 942/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46202.010287/2014-14
Entidade	SINDEVAM - Sindicato dos Empregados de Segu- rança e Vigilância de Manaus
CNPJ	15.816.549/0001-26
Fundamento	NT 940/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Tra-
balho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da
Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o
processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46216.002233/2014-26
Entidade	SINDICATO DOS DESPACHANTES, DOCUMEN- TALISTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDDERON
CNPJ	14.604.003/0001-49
Fundamento	NT 943/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Tra-
balho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da
Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o
processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47999.002831/2014-06
Entidade	SINDCT - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚ- BLICOS FEDERAIS NA AREA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO VALE PARAIBA
CNPJ	60.127.602/0001-36
Fundamento	NT 951/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo:	47998.005367/2014-10 (SA02141)
Entidade:	SINDITD - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas, Paulínia, Valinhos, Sumaré e Horto- lândia
CNPJ:	54.152.285/0001-05
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 950/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46219.017751/2014-14
Entidade	Sindicato dos Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Ambulatórios Veterinários, Clínicos Veterinários Autônomos Empregadores, Consultórios Veterinários, Centros Veterinários, Centros de Diagnósticos e Laboratórios de Análises Veterinárias e Estabelecimentos Veterinários do Estado de São Paulo - SINDHOSVET-SP.
CNPJ	71.729.644/0001-63
Fundamento	NT 949/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46265.000571/2014-48
Entidade	SEEB - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatubã e Região
CNPJ	43.765.213/0001-17
Fundamento	NT 947/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46224.005506/2014-95
CNPJ	12.730.818/0001-49
Fundamento	NT 946/2017/CGRS/SRT/MTb

Entidade: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, em Entidades de Previdência Privada Aberta e/ou Fechada, em Empresas de Previdência Privada Aberta e/ou Fechada, em Planos de Saúde, em Empresas de Autogestão em Saúde e em Fundações de Autogestão em Saúde no Estado da Paraíba.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 945/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46206.007823/2014-64 (SA02043), CNPJ n.º 00.721.209/0001-44, de interesse do SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria n.º 326/2013.

Em 3 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nos arts. 26 e 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.013501/2014-65
Entidade	Sindicato dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco - SIND-MICRO/PE.
CNPJ	19.773.754/0001-02
Fundamento	NT 948/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nos art. 5º da Portaria 189/2008 c/c com art. 27 da Portaria 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.002370/2014-71
Entidade	SINTAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Aldeias Altas
CNPJ	17.025.382/0001-00
Fundamento	NT 944/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46216.002921/2014-96
Entidade	SINDMOTO - Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Motofretes do Município de Porto Velho.
CNPJ	11.152.457/0001-38
Fundamento	NT 952/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 18 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica NT 953/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46222.001411/2014-12, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canaã dos Carajás e Regiões - Pa, CNPJ: 18.491.193/0001-96, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 955/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações: n.º 46000.028275/2008-74, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e n.º 46000.026780/2008-84; nos termos do art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia e Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro - SINDIFARMA-RJ, CNPJ 02.415.645/0001-10; Processo 46000.012769/2007-56; para representar a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopatícos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade, com abrangência Municipal e base territorial no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013; nos termos do art. 25, III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - SECRIJ; CNPJ 33.644.360/0001-85; Processo 24370.008236/90-38; a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopatícos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013.

Em 31 de julho de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0000251-25.2016.5.10.0011, oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; o Ofício n.º 236/2017; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 288/2017/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a Nota Técnica n.º 228/2017/AIP/SRT/MT, tornando sem efeito a publicação no Diário Oficial da União - DOU de 23/06/2017, n.º 119, Seção 1, Pág. 79, com fundamento no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0001652-38.2016.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 315/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o registro sindical do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MEDICILÂNDIA - PA - CNPJ: 14.137.129/0001-50, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial, e nos termos do art. 30, § 1º da Portaria 326/2013.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0000251-25.2016.5.10.0011, oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; o Ofício n.º 236/2017; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 288/2017/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a Nota Técnica n.º 228/2017/AIP/SRT/MT, tornando sem efeito a publicação no Diário Oficial da União - DOU de 23/06/2017, n.º 119, Seção 1, Pág. 79, com fundamento no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0153800-96.2008.5.01.0072 da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - TRT 1ª Região; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 272/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECER o andamento da alteração estatutária do Sindicato dos Lojistas do Município do Rio de Janeiro - SINDILOJAS-RIO, CNPJ: 33.649.542/0001-49, Processo Administrativo: 46000.000496/2005-35, conforme decisão proferida no processo judicial n.º 0153800-96.2008.5.01.0072, ANOTAR o SIMERJ - Sindicato do Comercio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro, CNPJ 34.155.382/0001-44, para excluir da sua representação as empresas de comércio de varejo de telefonia e informática no município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial. n.0000350-34.2017.5.10.0019 Da 19ª Vara do Trabalho de Brasília DF 10ª Região da Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 168/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve REESTABELECER o processo administrativo n.º 46000.006300/2016-79, bem como pedido de registro como entidade sindical do requerido, até ulterior deliberação nestes autos. nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2017

Nº 21 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.003995/2017-32 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo de PI-TÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, inscrito no CNPJ 03.239.740/0061-31, situada na Rua Norma Stefani, 108, Ibiapaba, cep. 36.200-022, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 22 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.004005/2017-83 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, inscrita no CNPJ 38.733.648/0068-57, situada na Rua Santana, 235, Penha, cep. 35.900-064, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.610, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Ceará para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo VI da Portaria nº 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 133.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO



ANEXO

Unidade da Federação: CEARÁ Processo nº 50000.118873/2016-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 27 de julho de 2017.
Relação de empreendimentos
A - Programa de conservação e manutenção de rodovias estaduais

Distrito Operacional	Extensão (Km)		Custo (R\$1,00)
	Pavimentada	Não Pavimentada	
01. Maranguape	936,26	144,72	8.894.528,00
02. Aracoiaba	481,97	182,95	2.685.941,00
03. Itapipoca	756,85	372,86	4.365.890,00
04. Limoeiro do Norte	931,82	290,36	3.636.935,00
05. Santa Quitéria	815,08	345,61	2.776.648,00
06. Quixeramobim	496,28	698,92	2.116.997,00
07. Sobral	1.166,14	373,97	4.793.443,00
08. Crateús	350,85	245,91	3.300.862,00
09. Iguatu	672,39	422,07	3.223.392,00
10. Crato	806,91	505,86	3.867.769,00
11. Tauá	413,35	376,19	3.584.158,00
Total do Programa			43.246.563,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e manutenção de Rodovias estaduais	11.918.912,00	10.738.371,00	11.533.336,00	9.055.944,00	43.246.563,00
Total da Unidade da Federação	11.918.912,00	10.738.371,00	11.533.336,00	9.055.944,00	43.246.563,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.497, DE 25 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.508258/2017-41, resolve:

Art. 1º Tomar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0210-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico SANA-GRI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2140/SAR, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, Seção 1, página 58.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.468, DE 20 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, no art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.2, alínea a, da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3, reedição aprovada pela Portaria nº 958/GC3, de 9 de julho de 2015, no Ofício nº 24/AGA/2332, de 26 de janeiro de 2017, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV, e considerando o que consta do processo nº 00065.137778/2012-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul (SBCZ).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.469, DE 20 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando a Portaria nº 1616/SIA, de 24 de junho de 2013, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Santa Maria em Aracaju (código OACI: SBAR), localizado em Aracaju/SE, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBAR;

Considerando o registro do PEZR nesta Agência, em abril de 2014, conforme comunicado pelo Ofício nº 213/2014/SIA/ANAC;

Considerando o que consta do processo nº 00065.511748/2017-35, resolve:

Art. 1º Tomar inaplicável o Anexo LXII da Portaria nº 629/GM5, de 02 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 28, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto Santa Maria em Aracaju (código OACI: SBAR), localizado em Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.571, DE 31 DE JULHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00066.500534/2017-23, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., CNPJ nº 14.522.178/0001-07, com sede em Campinas/SP.

Parágrafo Único: As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 1 de junho de 2017

Nº 18 - Processo nº 50300.005424/2016-20. Penalizada: A A dos Santos Pereira Transporte - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.761,83; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXIII e XXX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de junho de 2017

Nº 22 - Processo nº 50300.011801/2016-60. Penalizada: Supmar Suprimentos Marítimos Ltda. CNPJ: 58.216.235/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.393, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Aprova a 22ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ/SP, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 103, de 1º de agosto de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.156139/2017-09 e 50500.157315/2017-11;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.141, de 15 de julho de 2016, que aprova a 21ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão PG-137/95, trecho Rio de Janeiro - São Paulo e acessos, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,83556 para R\$ 2,69545.

Art. 2º Aprovar a 13ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,69545 para R\$ 2,86736;

Art. 3º Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que indicou o percentual positivo de 3,00% (três por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 13,84662 para R\$ 14,42175.

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) para R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça; de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio de Arujá, Guararema Norte e Guararema Sul; e de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), na praça de pedágio de Jacareí.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 4 de agosto de 2017.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	14,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	28,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	21,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	43,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	28,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	57,60



7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	72,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	86,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	7,20

Praças de Arujá, Guararema Norte e Guararema Sul

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	7,00

6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	14,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	17,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	21,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,75

Praça de Jacaré

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	6,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	9,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	18,90

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	12,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	25,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	31,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	37,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	3,15

RETIFICAÇÃO

No art 1º da Deliberação nº 209, de 27.7.2017, publicada no DOU de 31.7.2017, seção 1, pág. 325. Onde se lê: "...linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (PR)...", leia-se: "linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC)..."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE JUNHO 2017

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDO NO MÊS	TOTAL	RESTITUÍDO A CDJ	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	00	185	185	184	01
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Férias	30	116	146	137	09
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT / Férias	13	116	129	99	30
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	81	81	81	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro CNMP	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	01	184	185	185	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Licença Médica	00	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	42	183	225	225	00
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	05	183	188	188	00
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Férias	08	84	92	74	18
JOSE NETO DA SILVA	01	180	181	181	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	26	181	207	188	19
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	16	180	196	147	49
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	08	180	188	188	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	11	180	191	191	00
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	01	180	181	181	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT	00	00	00	00	00
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	18	180	198	186	12
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Férias	11	121	132	132	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	84	183	267	220	47
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /	00	00	00	00	00
JÚNIA SOARES NADER	01	185	186	186	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	00	00	00	00	00
EDELAMARE BARBOSA MELO Férias	23	108	131	131	00
FÁBIO LEAL CARDOSO	01	00	01	01	00
TOTAIS	300	2990	3290	3105	185

Última distribuição em 26/06/2017 com 622 processos.

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
3.547	3.105	442

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/05/2017

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
557	00	185	742

IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
LUIZ DA SILVA FLORES					1	2		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO								
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO								
MARIA APARECIDA GUGEL								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						2		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA								
LUCINEA ALVES OCAMPOS				2				
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES						4		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						2		
JOSE NETO DA SILVA						2		



ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO								
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO								
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						3		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						2		
RONALDO CURADO FLEURY								
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES			1			1		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	1	1					1	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						1		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						2		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						2		
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						2		
SANDRA LIA SIMON								
JÚNIA SOARES NADER								
ANDRÉA ISA RÍPOLI								
ENEAS BAZZO TORRES								
MANOEL JORGE E SILVA NETO						2		1
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE	1					2		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA								
ANDRÉ LUÍS SPIES								
EDELAMARE BARBOSA MELO			1			1		
FÁBIO LEAL CARDOSO				2		1		
TOTAL	2	1	2	4	1	31	1	1

Brasília, 30 de julho de 2017
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS
ESTATÍSTICA
JUNHO/2017

ESTATÍSTICA
JUNHO/2017

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (Maio/2017)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 30/06/2017	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA			
ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho/COORDENA- DOR E SECRETÁRIO/Substituto: substituto: 11/06 a 30/06/2017 (Portaria n. 944, de 14/06/2017 - DOU II 16/06/2017)	08	64	25	02	06	08	31	00	14
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	01	41	17	09	02	13	01	00	06
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora- Geral do Trabalho	03	37	22	09	01	08	00	01¹	01
FÁBIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício / substituto: 26/06/17 a 30/06/17 (Portaria n. 1043, de 28/06/2017 - DOU II 30/06/2017)	11	38	03	23	01	10	12	01²	01
MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	05	41	21	07	02	16	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / afastamen- to a serviço do MP: 26/06 a 30/06/17 (Portaria n. 1.043, de 28/06/2017 - DOU II 30/06/2017)	09	28	15	04	05	06	07	01³	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA / Subprocurador-Geral do Trabalho/COORDENADOR SUBSTITUTO/ férias: 11/06 a 30/06/2017/ Portaria n. 944, de 14/06/2017 - DOU II 16/06/2017	10	08	00	08	03	07	00	00	01
VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	11	54	02	00	03	08	52	01⁴	00
TOTAL	58	311	105	62	23	76	103	04	23

¹ RR - 34400-18.2013.5.17.0121 (SINTICEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E FIBRIA CELULOSE S.A.) - impugnação aos E-SDI 1
² AIRR 67640-36.2009.5.10.0010 (Atento Brasil S.A) Interesse em Conciliação.
³ ACP nº 126900-10.2006.5.04.0025 (CARMEN MARIA SCHEFFEL) - Conciliação Judicial protocolizada no TST em 22.06.2017.
⁴ RR-1200-26.2011.5.13.0016 (Banco do Brasil S.A) - PP Retirada Pauta de Julgamento

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIAÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30/06/2017
	AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 30/06/2017	
103	220	323

Brasília, 7 de julho de 2017
ENEAS BAZZO TORRES
Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2017, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na 4ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, no período de 11 a 14 de setembro de 2017;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar

o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.138056/17-42, que tem como interessados: SECRETARIA DE PUBLICIDADE DO DF e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, para apurar a notícia de eventuais irregularidades na escolha do gestor público de gastar em torno de R\$ 100 milhões em propaganda publicitária no ano de 2016.

RAQUEL TIVERON

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.138054/17-17, que tem como interessados: NOVACAP e JM ENGENHARIA, para apurar suposto atraso nas obras de implantação da rede de águas pluviais na Rua 1 da Colônia Agrícola Samambaia, executadas pela empresa JM Terraplanagem e Construções, contratadas pela NOVACAP.

SELMA LEÃO GODOY

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 25 DE JULHO DE 2017
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em férias, o Presidente Ministro José Múcio Monteiro e os Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 25 referente à Sessão Ordinária realizada em 18 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.450/2017-4, TC-004.560/2016-7, TC-004.973/2015-1, TC-008.620/2015-6, TC-009.770/2009-8, TC-010.234/2014-4, TC-012.290/2017-3, TC-012.300/2017-9, TC-012.302/2017-1, TC-012.732/2017-6, TC-013.594/2017-6, TC-013.730/2017-7, TC-013.778/2017-0, TC-015.486/2017-6, TC-015.487/2017-2, TC-015.489/2017-5, TC-015.636/2017-8, TC-015.660/2017-6, TC-015.661/2017-2, TC-016.778/2017-0, TC-016.815/2017-3, TC-017.027/2017-9, TC-017.036/2017-8, TC-017.042/2017-8, TC-017.047/2017-0, TC-017.050/2017-0, TC-017.057/2017-5, TC-017.060/2017-6, TC-017.066/2017-4, TC-017.074/2017-7, TC-017.078/2017-2, TC-017.083/2017-6, TC-017.091/2017-9, TC-018.876/2017-0, TC-018.953/2017-4, TC-019.110/2017-0, TC-019.224/2017-6, TC-019.316/2009-5, TC-019.460/2017-1, TC-019.483/2017-1, TC-019.503/2017-2 e TC-019.797/2017-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-011.558/2004-9 e TC-017.525/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-008.216/2017-7, TC-030.009/2016-2 e TC-035.106/2015-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-019.456/2017-4 e TC-019.457/2017-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-029.133/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-007.681/2012-7, TC-011.679/2015-8, TC-013.275/2017-8, TC-014.777/2017-7, TC-017.790/2017-4, TC-017.797/2017-9, TC-017.811/2017-1, TC-017.829/2017-8, TC-029.215/2015-3, TC-033.808/2016-3 e TC-036.761/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6508 a 6775.

RELAÇÃO Nº 16/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6508/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 169, inciso V, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em mandar fazer a determinação sugerida, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.330/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Matheus Casado Martins (278.215.607-15); Roberto Gomes Nogueira (497.169.137-53); Vera Lúcia Brayner de Oliveira Viana (195.062.104-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2007.83.00.003211-1, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em favor de Vera Lúcia Brayner de Oliveira Viana (CPF 195.062.104-97), bem como dê ciência à Consultoria Jurídica/TCU da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6509/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.566/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Argileu dos Reis Amparo (033.717.861-53); Domicio Alves de Jesus (033.713.361-15); José Ailson Barbosa Oliveira (085.181.571-53); José Francisco Ribeiro Lima (084.218.111-34); Nilton Laranja da Costa (075.851.877-34); Sérgio de Santi (034.818.167-15); Thyrso Villela Junior (019.032.926-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.583/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Nery Filho (145.868.431-87); Claudete Talon de Menezes (960.487.278-87); Maria Celia de Lima da Silva (258.381.721-34); Maristela Cardoso Naves Mendonça (339.520.861-34); Monica Beatriz de Souza (296.915.591-53); Walber Novais da Costa (225.159.251-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.223/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allyne Caroline Sgarbi (382.179.778-95); Rodrigo Penz (011.760.090-36.)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.781/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hermes Trigo Dias da Silva (105.478.577-56); Higia Martins (055.784.647-18); Isabela de Almeida Oliveira (106.327.267-09); Ismael Alves Pereira Filho (067.140.838-07); José Guilherme de Azevedo Pacheco (003.081.847-85); Katia Souza D'almeida (084.693.797-20); Lauro Renato Lima Damasceno (731.511.657-53); Leandro Campos Domingues Gomes (728.170.546-87); Leyla Adriana Ferreira da Silva (009.495.567-00); Luciana Smerle de Avilla (030.088.617-92).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.783/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maria Regina Toledo Capellão (530.262.417-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.843/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Augusto Vieira de Jesus (114.949.177-93); Daniel Faria Almada (095.032.576-70); Diego Alessandro Paiva de M. Manguinho (013.926.864-23); Marcelo Silva Gomes (046.837.006-46); Mariana Lirio (007.189.897-24); Mateus Correa Joia (072.934.406-18); Oscar Augusto Policeni Parrot (331.083.826-91); Paulo Roberto de Souza Rocha (104.995.787-32); Rodrigo Freire Fonseca (095.882.796-66); Tacio Araújo de Freitas (948.764.872-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.857/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Artur de Almeida Souza Aguiar (890.530.871-68); Bruno Largura Ferreira (000.125.151-16); Bruno de Oliveira Viana (020.861.501-64); Caroline Talgati (004.317.571-60); Fabíola Ferraz Machado (724.894.721-00); Fernanda Elias Porto (032.459.236-19); Helayne Damasceno Piauilino (000.010.771-98); Marcus Venicius Cavalcante de Vasconcelos (399.622.881-34); Paulo César Alves de Brito Lima (002.451.151-02); Pedro Wesley da Silva Xavier (009.337.341-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.858/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberto Moreira da Silva Filho (010.884.361-02); Ronan Severo de Araujo (032.924.691-71).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.349/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Bortolin Argenton (011.381.080-65); Guilherme Pantaleão da Silva Priebe (820.820.060-34); Jorge Ubirajara Brando Nogueira (985.777.860-72); Juliani Gonçalves Martins (820.177.940-15); Leonardo Gremelmaier Borges (987.826.490-49); Marlene Porto Chaves (579.812.480-00); Regina Oliveira Villas Boas Rech (168.142.740-00); Samuel Lopes de Carvalho (008.940.900-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.394/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabiana Maria Barbosa Passos Levino (005.865.411-95).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.659/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Itamar Henrique de Oliveira (003.618.270-24); Jaime Ataliba Silveira do Pinho (653.997.570-87); Joel Dummer (013.808.100-00); José Elton Collares Machado (432.158.070-68); José Giordani da Silva Dornelles (005.553.970-09); João Marcelo Guizzo (548.126.070-00); Keith Wentz Marroni (017.733.080-50); Letícia Petterle Silveira Rocha (005.342.150-76); Luiz Fernando Nascimento Cavalheiro (530.391.810-68); Marcel Me-
deiros Moreira (013.702.320-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.666/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Luvison Zardo (014.796.420-29); Mayara Pacheco Bittencourt (005.189.220-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.a. - Pe-
trobras - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.837/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Paulo Pessoa Pacca (121.819.217-84); Priscilla de Castro Guarini (104.185.177-46); Péricles de Abreu Brumati (767.056.767-87); Rachel Martins Henriques (028.952.357-59); Rafael Pestana Mendes (092.819.507-40); Renato Feitosa Bon-
fim (080.859.037-50); Renato Haddad Simões Machado (105.562.047-86); Reynaldo de Freitas Antunes (466.410.257-72); Ri-
naldo Andrade Paoliello (005.152.547-03); Roberta de Albuquerque
Cardoso (081.949.687-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.951/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Eristonio Ramos de Sousa (512.896.011-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Nat-
ural e Biocombustíveis.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.256/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose Rogerio dos Santos Neves (784.959.627-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.871/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Homero de Paula Souza (004.417.241-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

- 1. Processo TC-025.229/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Valderez Leite de Oliveira Torres (466.305.894-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.762/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Nunes do Nascimento (150.835.784-68); Zilete Costa Pereira (323.955.154-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Valtécio de Almeida Justo, Prefeito Interino do Município de Desterro/PB, requer prorrogação de prazo por mais sessenta dias para atendimento da Notificação do Acórdão 2.530/2017-TCU-2ª Câmara, em razão de se tratar de gestão antiga e não ter sido localizadas cópias dos extratos bancários;
Considerando que o único responsável, Sr. Dilson de Almeida, foi devidamente notificado do Acórdão 2.530/2017-TCU-2ª Câmara (peça 22), por meio do Ofício-Notificação 0355/2017-TCU/SECEx-PB (peça 28; AR à peça 35), não tendo se manifestado até o momento;
Considerando que não existe previsão legal que autorize a prorrogação de prazo para atendimento de notificação, sobretudo neste caso em que falta legitimidade ao requerente;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e § 3º, do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo requerido, de acordo com o parecer emitido pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (peça 37):

- 1. Processo TC-013.622/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Requerente: Valtécio de Almeida Justo
 - 1.2. Responsável: Dilson de Almeida (352.284.314-20)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro - PB
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado da Paraíba (SECEx-PB).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU; no art. 103 da Resolução TCU 259/2014 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para considerá-la prejudicada, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, sem prejuízo da adoção das seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.354/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirassol - SP
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Esclarecer à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, e que, ante a ausência desses pressupostos, não houve fiscalização de verba repassada pelo SUS ao município de Mirassol/SP, utilizada para custeio do Termo de Parceria 123/2013, bem como não há nenhum processo, neste Tribunal, alusivo ao ajuste em questão no qual o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida conste como interessado ou responsável;
- 1.8. Encaminhar cópia integral do processo ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com vistas a subsidiar o exercício por esse órgão, das competências de fiscalização das verbas oriundas de recursos do SUS transferidos fundo a fundo à Prefeitura Municipal de Mirassol/SP; e
- 1.9. Encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e adoção de eventuais providências que considerar cabíveis, tendo em vista a expressiva participação de recursos próprios do Município de Mirassol para pagamentos em favor do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22).

ACÓRDÃO Nº 6529/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-016.118/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Luiz Antônio Palácio Filho, Procurador da República no Município de Barueri - SP.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Roque - SP.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de noventa dias, emita parecer conclusivo sobre cada prestação de contas dos recursos do PNAE, exercícios 2013 a 2016, transferidos ao Município de São Roque/SP, devendo também adotar providências com vistas à apuração integral das impropriedades e irregularidades apontadas nesta representação, notadamente quanto à prática de preços acima do valor de mercado no âmbito do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Roque/SP e a empresa Agro Comercial da Vargem Ltda. (CNPJ 00.029.160/0001-63), a fim de que possam ser apreciadas em conjunto e em confronto com os demais elementos advindos da prestação de contas, devendo instaurar a devida Tomada de Contas Especial, caso configurada uma das ocorrências previstas no art. 8º da Lei 8.443/1992;
 - 1.7.2. encaminhar cópia integral do processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para subsidiar o cumprimento da determinação do item 1.7.1;
 - 1.7.3. enviar cópia desta deliberação ao representante, à Prefeitura de São Roque/SP e ao Conselho de Alimentação Escolar de São Roque/SP;
 - 1.7.4. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1.

RELAÇÃO Nº 6/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 6530/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar atendidas as determinações constantes do item 1.7 do Acórdão 2.108/2015-TCU-2ª Câmara;
- b) fazer a determinação indicada no item 1.7; e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-020.908/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Caio Mario Bueno Silva (286.165.026-53); Oiti Jose de Paula (741.190.526-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) que faça constar dos próximos relatórios de gestão as providências eventualmente adotadas até a efetiva resolução da questão pertinente à alínea "b.7", do subitem 1.7.1, do Acórdão 2.108/2015-TCU-2ª Câmara.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6531/2017 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra César Rodrigues Viana, ex-Prefeito municipal de Miranda do Norte/MA em razão da não comprovação da integral e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNDE no exercício de 2004, ao abrigo do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - Peja, que resultou na condenação do referido responsável.

Considerando que o Sr. César Rodrigues Viana, por sua advogada, requer ao TCU em documento à peça 59, p. 1, recebido na Secex/MA em 14/6/2016, o arquivamento desta tomada de contas especial, a exclusão de seu nome junto ao Cadin e ao Siafi, a exclusão do seu nome da lista de inelegíveis, e a emissão de nada consta e de inexistência de aplicação de penalidades processuais perante esta Corte de Conta, em razão do pagamento total do débito e da multa a ele aplicados pelo Acórdão 750/2011-TCU-2ª Câmara (peça 17, p. 12-13), que demonstrariam a reparação total do dano causado ao erário pela quitação da dívida, conforme os documentos à peça 59, p. 2-7, além de outros documentos que reforçariam o não cometimento de crime de responsabilidade ou improbidade administrativa ou criminal (peça 59, p. 8-16);

Considerando que, uma vez transitado em julgado o Acórdão 750/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado nos presentes autos, e formalizado o processo de cobrança executiva, cuja documentação foi recebida pela PGF/SGU em 3/5/2012, nos termos do art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU, não cabe mais a intervenção do TCU nas providências a cargo daquele órgão, que já expediu quitação ao responsável pelo recolhimento do débito e da multa relativos à referida deliberação;

Considerando que, mesmo comprovado o recolhimento da dívida junto à PGF/AGU, permanecem inalterados os termos do referido Acórdão 750/2011-TCU-2ª Câmara, pois a comprovação do pagamento da dívida, por si só, não é capaz de proporcionar alteração do julgamento das contas de irregulares para regulares com ressalva, nos termos do art. 218, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a exclusão do nome do responsável dos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis pela quitação da dívida compete à autoridade competente, no caso o FNDE, conforme disposição do art. 16, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

Considerando que, mantido os termos do referido acórdão, o TCU não pode emitir certidão negativa de contas julgadas irregulares, nem excluir o responsável da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral, com base no art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997 e no art. 1º, alínea "g", da Lei Complementar 135/2010;

Considerando que o arquivamento do inquérito policial, a extinção do processo de ressarcimento sem resolução de mérito, em vista da condenação do TCU e da execução fiscal da dívida, e a improcedência do pedido de ação de improbidade administrativa, formulado pelo Ministério Público Federal com fundamento na omissão na prestação de contas, não constituem fatos capazes de alterar os termos do referido acórdão, já transitado em julgado administrativo;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica, no sentido de que as conclusões acima descritas devem ser levadas ao conhecimento do Sr. César Rodrigues Viana, por meio de sua advogada Sra. Sônia Maria Gama de Almeida, OAB/MA 4904, com o posterior arquivamento deste processo;

Considerando a concordância do representante do Ministério Público com essa proposta,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) informar o Sr. César Rodrigues Viana, por meio de sua advogada Sônia Maria Gama de Almeida, OAB/MA 4904, em resposta à documentação juntada à peça 59 do TC 020.647/2008-2, não ser possível atender aos pleitos constantes da referidas peça, uma vez que:

- a.1.) transitado em julgado o Acórdão 750/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado nos presentes autos, e formalizado o processo de cobrança executiva, cuja documentação foi recebida pela PGF/SGU em 3/5/2012, nos termos do art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU, não cabe mais a intervenção do TCU nas providências a cargo daquele órgão, que já expediu-lhe quitação pelo recolhimento do débito e da multa relativos à referida deliberação;

- a.2) mesmo comprovado o recolhimento da dívida junto à PGF/AGU, permanecem inalterados os termos do referido acórdão, pois a comprovação do pagamento da dívida, por si só, não é capaz de proporcionar alteração do julgamento das contas de irregulares para regulares com ressalva, nos termos do art. 218, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

- a.3) a exclusão do seu nome dos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis pela quitação da dívida compete à autoridade competente, no caso o FNDE, conforme disposição do art. 16, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

- a.4) mantidos os termos do referido acórdão, o TCU não pode emitir certidão negativa de contas julgadas irregulares, nem excluir o seu nome da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral, com base no art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997 e no art. 1º, alínea "g", da Lei Complementar 135/2010;

- a.5) o arquivamento do inquérito policial, a extinção do processo de ressarcimento sem resolução de mérito em vista da condenação do TCU e da execução fiscal da dívida e a improcedência do pedido de ação de improbidade administrativa formulado pelo Ministério Público Federal com fundamento na omissão da prestação de contas não constituem fatos capazes de alterar o referido acórdão, já transitado em julgado administrativo;

- b) encerrar e arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.647/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 006.308/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.309/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Aracy Gomes Moreira Silva (428.223.193-91); César Rodrigues Viana (001.661.113-68)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.7. Representação legal: Sônia Maria Gama de Almeida, OAB/MA 4904.

RELAÇÃO Nº 17/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 6532/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.398/2006-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lícia Roque da Cunha (026.319.032-34); Mariete Robert Barroso Kraus (063.772.702-91); Roza de Fátima Carvalho Batista (076.922.342-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/11ª.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (3004/OAB-AM) e outros, representando Lícia Roque da Cunha e Mariete Robert Barroso Kraus; Jose Luis Franco de Moura Mattos Junior (5.517/OAB-AM) e outros, representando Roza de Fátima Carvalho Batista.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.578/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jamil Alfredo Chadud Melhem (543.964.417-20); Jose Ednaldo Freire da Costa (298.543.693-15); José Custódio da Cruz (215.373.131-34); João Ernesto da Costa Ferreira (433.867.337-00); Júlio Oliveira (029.372.472-53); Maria Eloiza Ferreira Tramontin (378.114.959-53); Maria Leonia Calvario Vargas Herzen (150.855.971-68); Neli dos Santos de Moura (362.300.227-53); Nivaldo Cardoso Ribeiro (092.665.005-00); Norma Sueli Santana Dominguez (107.422.715-87).



1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.969/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emmanuela de Almeida Jordão (084.485.927-35); Ethiane Romeny de Souza Carvalho (947.970.215-00); Everaldo Machado da Luz (012.459.847-13); Fenando Portella Rosa (310.284.891-53); Fernanda Cristina Lucas (268.438.298-05); Fernanda Elissandra Cassimiro Ramos (124.471.317-12); Fernanda Flávia Félix Araújo (758.938.781-91); Fernanda Hanane Melo Abreu (017.585.291-05); Fernanda Justino (953.686.471-15); Fernanda Terço Dias Alves (091.477.517-03); Fernando Dionísio Ferreira (943.523.727-49); Fernando Luiz de Souza Prado (061.702.036-17); Flavio Alves Saturnino Braga (783.917.507-44); Flávia Pereira Duarte (115.570.127-50); Flávio Alves Manguieira (511.735.577-68); Francilourdes Lima da Silva (567.872.432-00); Fábio Evangelista Simões (007.034.215-65); Fábio Froufe Camargo (100.110.327-07); Fábio Maia Barbosa (079.975.947-36); Fábio Manoel Pereira (150.261.911-34).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.971/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Costa de Moura Santos (876.784.035-34); Hérica Aline Brito dos Santos (092.407.387-03); Igor Ashiuchi Cardoso (011.971.911-86); Ismael Augusto Coelho (022.556.579-02); Israel Abalberto Severiano (848.266.221-04); Ivan da Cunha Reis Júnior (740.696.247-91); Ivo Salvador Guimarães Mendes (059.803.305-00); Jacqueline Ibiapina Camelo (003.539.247-92); Jacqueson Costa Santos (317.448.852-49); Jair Bohrer (236.840.030-34); Janete Borba Cordeiro da Silva (025.292.377-43); Jean Kleber da Silva (022.301.699-39); Jismael Guimarães Campos (824.639.645-53); Joab Almeida Calixto (205.149.054-68); Joaquim Vieira da Silva Filho (153.112.951-04); Joarez Moreira Filho (537.515.401-30); Joel de Almeida Mendes (057.935.617-57); Joelena Ribeiro Furtado (686.377.725-87); João Bosco Setti (388.305.587-53); João Carlos Rodrigues (895.768.611-87).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.060/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gerson Nunes Vieira (107.194.457-60).
1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.198/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alanny Mavignier Mendes (972.358.653-34); Jacy Cosme Vieira Ferreira (103.980.047-57); Kelly Cristina Moraes Barcelos de Aragão (102.359.677-69).
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.249/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Margarete Aparecida Aldeia de Souza (005.616.917-54).
1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.068/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carolina Alves Carlos (073.731.697-75); Lea Assumpção Martins (035.791.437-60); Madelena Andre dos Santos (983.407.277-53); Maria do Rosario da Silva de Sousa (075.401.607-21); Ruthneia Morgado dos Santos (069.191.377-39).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.083/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalila de Paula Alves (042.507.186-38); Emmy Cezario da Silva (029.574.046-99); Joram José de Assis (087.936.976-00); Lucy Gonçalves Baylon (928.718.956-00); Maria Jose Francisca (685.055.076-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.178/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Sias Vaz (324.217.457-72); Ivamar Magalhães Franco (669.099.297-72); Magaly Nunes Santos (567.191.835-91); Maria Augusta Silva de Carvalho (270.402.672-68); Tereza dos Santos da Silva (581.707.407-97).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.252/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almira Rocha do Valle (962.916.999-15); Gelcyra Alcina de Oliveira (974.550.837-34); Raimunda Nonata Pereira de Souza (771.034.323-68); Roseli Witkoski (076.876.639-77); Therezinha Bastos da Silva (306.194.327-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.403/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriel Eduardo Philippe Penna Firme (110.219.769-62); Samira do Rocio Penna Firme (764.307.159-49); Tafate Rebeca Mury Penna Firme (110.221.389-60); Vitoria Maria Gisele Penna Firme (110.221.559-70).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.607/2006-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Abygail Lea da Silva (009.596.186-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor do Sr. Antônio Jose Gonçalves da Silva, tendo em vista o seu falecimento, e legal, para fins de registro, o de alteração ato em favor da Sra. Maria Arminda de Araújo Gonçalves Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.332/2017-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Antônio Jose Gonçalves da Silva (014.128.504-44); Maria Arminda de Araújo Gonçalves Silva (053.073.414-15).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.335/2017-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Maria José de Oliveira (061.908.037-09); Raimundo Alves de Lira (567.528.497-49).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.336/2017-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Isaura Batista da Purificação (088.420.344-10); Raimundo Leoncio da Purificação (010.906.584-00).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.169/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Glaucio Leal Pinho (051.440.247-42); Olympia Pinho (703.024.807-49); Vinicius Leal Pinho (051.440.247-42); Zuleika Neves Leal (348.002.987-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.379/2010-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Gercina Amelio da Silva (988.033.797-20); Philipe Cristovão dos Santos (051.851.457-90); Wellington Cristovão dos Santos (051.851.447-18).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.685/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Hozanete Maria de Melo Pinheiro (733.241.084-20); Isabella Cristina Pinheiro de Souza (015.638.210-52); Isabella Cristina Pinheiro de Souza (015.638.210-52); Leda Saraiva Becker (283.454.280-53).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.880/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Vania Maria Rodrigues de Carvalho (632.486.467-72).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.888/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Cinira Maria de Souza (596.232.762-49).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.913/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alcina de Carvalho Marques (048.407.158-07); Amélia Pastori de Araújo (267.555.158-92); Claudia Roberta Okada (114.384.148-46); Djalne Maria Nogueira Pacheco (793.805.818-15); Djomara Carmela Nogueira Martins (050.555.498-40); Karla Tereza Mendes Guidi Garcia (091.284.668-29); Marcelo Camilo Marques (102.940.208-61); Nayara Aparecida Okada (215.897.748-50); Rita Helena Guidi Manso (139.783.628-80); Rosa Sacco González Sanchez (282.135.098-89).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.919/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alice Adriana Santos Ribeiro (018.960.470-09); Ana Maria Silveira Fagundes (371.056.800-59); Claudia Adriana Kretzmann Rodrigues da Silva (561.668.770-72); Joani Machado Costa (971.958.800-44); Leodete Maria Oliveira dos Santos (358.190.650-34); Lucia Regina Padilha Machado (237.710.620-04); Magda Mara Martin Curi (706.883.380-20); Mara Regina Silveira Martins (125.074.900-04); Marcia Lorena Fagundes Chaves (316.439.060-20); Maria Helena Fagundes (090.593.850-04); Maria de Lourdes Ribeiro Ramage (554.791.110-00); Rejane Beatriz Ilha Soares (395.910.770-68); Sueli Cuty da Silva (916.799.580-20); Tania Regina Pfeiff (279.887.400-91); Vania Regina Ilha Cogo (299.444.650-20); Vera Luci da Gama (907.909.360-20); Ziza Maria Borba Cury (136.429.360-91).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.926/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aldenir Barbalho de Oliveira (191.968.063-20); Alexandra Alice de Amorim Nascimento (232.794.944-00); Ana Paula Barbalho de Oliveira (014.605.724-40); Arleide Bispo da Silva (358.546.344-49); Carmen Heloisa de Amorim Reyes (506.766.521-15); Cicero Cavalcanti Peixoto (018.663.104-96); Clemy Barros da Silva (256.775.784-87); Deize Maria Peixoto Vila Nova (035.947.254-05); Dione Vila Nova de Melo (325.288.504-25); Dorielson Rauan de Medeiros Roque (008.593.654-50); Edite Miranda Joventino (456.359.004-53); Elisa Viana do Nascimento (892.609.104-04); Erick Renato Silvestre da Silva França (008.593.694-47); Fatima Candida Avila da Conceicao (640.508.664-04); Gerluce Maria Amorim de Mejia Cepeda (506.013.771-68); Gi-sele Maria de Souza (446.952.924-91); Helio Americo de Souza (459.393.904-63); Honorina Oliveira de Amorim (550.686.004-82); Isaac Bispo do Nascimento (735.027.314-20); Joelma Barbosa de Melo (014.108.554-14); Liacione Peixoto Vila Nova Mota (459.012.104-25); Luiza Silva de Oliveira (574.840.664-00); Marcia Mercia de Amorim (718.910.304-00); Marcia Solange Arruda (639.212.279-68); Maria do Socorro Cavalcanti Peixoto (366.434.324-72); Raynne Crislaine Alves de Medeiros Roque (112.111.604-32); Solange Maria Peixoto Vila Nova (457.594.644-34); Sonia Bomfim Cavalcanti Peixoto (417.404.754-53); Tania Bispo de Albuquerque (358.546.694-04).



- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.930/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia dos Santos Tomaz (862.289.351-00); Analuci Miranda Pleutim (542.905.381-34); Andre Luiz Miranda da Rosa (908.466.561-91); Carmen Luce dos Santos Ramos (563.006.111-91); Denise Aparecida Miranda da Rosa dos Santos (528.082.381-34); Edileide Miranda Pleutim (638.359.831-72); Elisabete de Oliveira Pires (497.321.960-68); Fatima Tereza dos Santos (000.143.251-60); Izabel Ramires de Oliveira (600.696.431-72); Lourdes Balsalobre (731.019.238-91); Lourdes de Oliveira (780.543.891-91); Lucila de Oliveira (639.500.901-00); Lucina Clara Salazar de Souza (079.600.691-15); Maria Cleonice Delgado de Moraes Pereira (506.794.571-00); Maria Izabel Paz Linhares (121.568.410-04); Maria de Lourdes Lorenzetti Pires (848.086.321-87); Marluce Miranda Pleutim (562.464.201-68); Mary Cristiane Miranda da Rosa (615.286.411-91); Nair de Borba Fernandes (200.031.700-63); Suzete Ribeiro de Faria Macedo (906.060.001-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.938/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alzeni Felipe de Carvalho (312.863.304-59); Celeste Lobão Rosado Garcia (007.881.025-67); Diana Soares (796.705.557-87); Dirce de Oliveira Mello Araujo (038.313.994-50); Huth Porfirio Lima (042.876.437-12); Jandryra de Moraes Feitosa (791.808.257-53); Joanna Levy (802.080.377-72); Lucilia Maria Vieira da Silva (378.031.669-20); Marli de Souza Sales (285.480.277-20); Nilza Monteiro Margalho (670.937.522-68); Odamianir Machado Araújo (054.857.627-00); Wanda dos Santos Meira (071.518.667-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.946/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alexandrina Raimunda Pimenta Souza (316.971.787-15); Ana Maria Soares Oliveira (030.604.801-92); Camila Chacha Alvarenga (051.788.105-54); Edla Cerqueira Camargo (292.696.955-49); Inês Miguel Rodrigues Reis (624.476.457-91); Josefina Fernandes da Silva (661.574.207-15); João Ricardo Sousa dos Santos (455.954.848-02); Marcia Andréa da Silva Balota (557.245.820-15); Maria Dalva Leite Tito (023.615.227-05); Maria Denisia Candida Marra (234.901.521-15); Mariluce Silva Souza (117.059.777-74); Neide Silva Lourenço (004.210.387-80); Nicole Cristine Sousa dos Santos (411.104.428-07); Pedro Henrique Sousa dos Santos (491.310.768-23).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.956/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cristina Procópio de Souza (287.375.138-00); Edina Gomes dos Santos (569.662.458-87); Elvieleane Menezes dos Santos (856.674.124-20); Elvira Santos do Nascimento (069.317.234-72); Elzimery Santos Mendes (438.736.694-04); Ivo-neide Sobral da Silva (371.435.304-68); Maria Moritz dos Santos (153.282.348-71); Maria Patrícia B. dos Santos (018.543.167-45); Maria Silvana dos S. Severo (018.183.277-16); Maria Valéria dos S. Pinheiro (752.902.787-53); Maria de Fátima de Albuquerque dos Santos (137.831.064-00); Maria de Lourdes S. Areas (715.064.032-04); Nadia da Silva Pereira (012.496.057-09); Nireide Maria da S. P. Leandro (439.002.917-72); Sandra Maria A. A. e Silva (158.164.432-91); Tanea Maria Santos Assunção (280.081.971-53); Tania Marcia de Souza (230.258.836-34); Therezinha Andrade Araujo (889.407.646-68); Zilda Maria Menezes (235.924.604-63); Zélia Maria Manezes (267.572.574-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.117/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Denise Delrio Pires (098.621.478-73); Maria Domitilia Pires (071.352.257-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.571/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Maria da Conceição Affonso Ladeira (380.537.136-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.812/2017-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Romildo de Lima Melo (063.217.637-72); José Carlos Gorbach Lima (073.146.397-87); José Cunha Pedroza (018.678.224-15); José Paulo de Sant'ana (198.962.207-00); José Pereira de Souza Filho (069.746.867-49); José Silvino Nogueira (004.803.711-72); José Tavares de Souza (085.383.607-87); José Wilson dos Santos (081.428.747-68); Leonel Lima Martins Bahiense (033.313.267-04); Luiz Eduardo de Freitas Castanheira (069.978.077-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.824/2017-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Djalma Bezerra de Vasconcelos Filho (254.140.207-44); Dorival Antonio Vendramini (289.907.227-72); Dorneles Caciano de Oliveira (217.495.077-49); Edimar Barbosa Claudino (513.139.287-04); Edinaudo José dos Santos (258.466.717-72); Edson Faria Nunes (353.055.507-00); Eduardo José Navarro Bacellar (245.972.017-34); Elieze de Lima (649.188.237-34); Elio Firmino da Silva (635.886.177-87); Elson Mesquita Viégas (227.816.257-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.832/2017-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Onivaldo Santana de Lima (403.655.817-04); Osmar Mulina Pereira (301.749.707-06); Pascoal Bernardino Rosa Vaz (233.374.867-20); Paulo Afonso Lopes da Silva (242.577.107-72); Paulo Ardente (205.616.607-00); Paulo Cezar Ferreira Luz (394.341.257-15); Paulo Cezar Ribeiro Luz (415.404.177-00); Paulo Jorge Brandao Pereira (224.459.607-97); Paulo Marcus Sampaio Eloy (224.522.817-00); Paulo Roberto de Araújo Muniz (381.983.637-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.837/2017-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Antiques (047.973.458-53); Arthur Wilson Pitsch (038.691.488-53); Ary Jaguaribe dos Anjos (040.071.078-15); Francisco Pinheiro Diógenes (021.779.868-34); Germino Ramos (134.879.228-00); José Candido Costa (015.769.766-53); Rubens Strauss (132.008.468-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.838/2017-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adão Lopes Alves (101.802.810-20); Adao Paranaagua Machado (008.752.010-91); Ademir Lopes dos Santos (064.535.620-49); Adroaldo Pacheco (054.234.220-00); Affonso Adolfo Straus (060.028.970-20); Alberto Ribas da Fonseca (039.506.460-00); Alcides Alfredo Kreisig (028.487.670-49); Angelo Ferrari (159.396.269-04); Antonio Carlos Luge (059.790.050-72); Argemiro Aldabo Lopez (059.713.490-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.844/2017-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Tristão Rodrigues Martins (091.397.100-68); Nelson Benhur Jardim Alves (184.343.120-34); Nilton Gutierrez Alves (064.968.490-72); Noe Coelho Chaves (045.339.680-15); Omar Rocha (031.551.880-49); Onezino Schultz (011.672.510-91); Paulo Fileto Rodrigues Lopes (059.639.580-91); Pedro Dalmiro Lopes Reinoso (257.317.500-68); Renato Julio Trein (054.727.410-68); Reni Luiz Berni (004.202.710-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.849/2017-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aldemir Cardoso Altamiranda (321.769.887-87); Francisco Moraes Cavalcante (012.368.734-91); Franz Chubertt Giese (722.668.648-15); Heleno Honorio da Silva (006.916.904-72); José Brenaldo Fireman (008.245.344-68); José Reinaldo Santos Vieira (469.607.917-15); José Rodrigues de Medeiros Neto (318.261.567-04); João José Gonzalez Lopez (129.303.508-49); Marco Antônio Azenha (367.901.507-06); Mario Pires Filho (318.356.277-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.854/2017-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Roberto de Arruda (622.932.818-68); Antonio Bezerra (036.875.896-68); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Benhur Luiz Maieron (243.347.070-68); Clovis Jacy Burmann (042.202.347-72); Daniel Vilalba (006.074.441-34); Danilo Venturini (009.253.227-68); Dionizio Venturini (066.064.070-87); Djalma Lima Santos (284.014.177-91); Enio Martins Senna (001.531.171-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.856/2017-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Sinal Senra Martins (180.456.007-30); Valdir Campos (438.169.597-68); Waldyr Pereira da Rocha (290.778.347-53); Washington de Oliveira Dório (093.287.507-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.858/2017-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abdênigo Matias de Albuquerque (074.288.397-34); Adalberto Elbio Lima (011.453.394-68); Ademar Pereira da Cruz (175.351.747-87); Adenisio Gonçalves Targueta (451.943.277-49); Afonso Gouldings de Souza (003.432.262-00); Airtton Renato de Almeida (024.180.617-87); Almir Figueiredo Barros (108.220.701-20); Almir Franklin de Medeiros (077.846.607-82); Almir Goes (223.938.467-00); Altair Francisco Valle (266.341.637-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.859/2017-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Altemar Verrissimo da Silveira (124.738.550-72); Álvaro Santos da Conceição (266.520.722-20); Alvimar Nunes Teixeira (336.972.647-53); Amandio Ribeiro Sul (348.312.827-15); Aminiel Castro da Silva (006.162.145-53); Anísio Pereira dos Santos (262.298.627-00); Antonio Aderbal de Sousa Gomes (006.830.865-53); Antônio Carlos Pereira de Mesquita (669.376.477-00); Antônio Carlos de Araújo Silva (009.172.731-68); Antônio Claudio Cardoso do Nascimento (015.062.257-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.860/2017-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Inácio Felipe (036.476.767-72); Antonio Izaías de Souza (045.670.721-20); Antonio Luiz Chaves (068.689.917-20); Antonio Pedro Cordeiro Maciel (262.305.267-00); Antonio Ribeiro da Silva (367.309.987-68); Antonio Salomão da Silva (065.183.977-72); Antonio da Cruz Lima (105.145.467-00); Antonio de Souza Oliveira (300.144.257-34); Arentino Ribeiro Filho (363.503.387-15); Armando Souza (006.293.325-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.865/2017-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Gonçalves de Mello (069.097.367-53); Geraldo Maia Tenorio (040.835.044-04); Gerson Fidelis dos Santos (054.228.257-72); Getulio Batista do Carmo (218.815.377-49); Gilberto Kraus Filho (446.840.457-49); Gilson Alves Batista (194.511.057-00); Helio Rocha dos Santos (180.528.190-91); Humberto Souza Lobão (028.007.644-49); Iosaniildo Caetano de Lira (042.291.851-20); Izaías da Silva Felix (109.547.911-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.866/2017-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jaime Eduardo da Silva (204.533.887-87); Jaime Santana Silva (005.158.091-87); Jair Marques Pimentel (003.449.907-53); Jayme José Gouveia (014.230.457-34); Jedral Alves dos Santos (343.663.267-87); João Carlos Klein do Valle (044.364.157-91); João José Machado Filho (343.369.079-00); João Marcelo do Nascimento (018.766.097-29); João Moura (077.874.487-68); João Soares Teles (023.679.392-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.871/2017-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Antonio da Silva Mota (701.783.307-44); Luiz Carlos dos Santos (095.742.987-87); Luiz Claudio Antunes Corrêa (779.245.177-15); Luiz Fernando Carvalho dos Santos (245.496.497-04); Luiz Matos da Silva (100.437.487-91); Luiz Pereira de Barros (062.952.317-72); Luiz Santana de Moura (156.939.371-00); Manoel André da Silva (052.611.127-53); Manoel Antunes Ferreira (082.976.819-04); Marcos Pedro dos Santos (287.834.687-49).



- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.872/2017-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Marcos Tadeu Ramos de Oliveira Lins (256.452.777-91); Maria Aparecida Peres da Motta Postali (352.565.327-15); Mario Antonio Monteiro (030.418.407-15); Mario Dias Almeida (002.673.332-34); Moacir e Silva Duval (242.988.247-72); Moysés Martins de Souza (004.877.595-91); Moysés de Almeida Dantas (380.370.097-34); Nelson Torres da Silva (070.594.507-34); Nildon Mariano da Silva (079.483.957-68); Odalio Amorim Filho (039.312.697-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.874/2017-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Pedro Feitosa dos Santos (037.374.117-00); Pedro Leite de Santiago (105.735.187-34); Pedro Roberto Rodrigues (351.000.527-91); Plinio Fernandes de Oliveira (435.499.697-91); Plinio Mauricio Wanderley (081.716.707-25); Raimundo Alves das Chagas (066.520.007-25); Raimundo Nonato Lima Albuquerque (004.184.552-87); Renato Otto (347.440.967-00); Renato da Silva Dias (332.334.387-53); Ricardo dos Santos Soares (709.340.537-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.878/2017-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Raimundo da Silva (410.248.346-20); Adão Oliveira de Paula (012.856.187-42); Agostinho Jose Guimaraes Silva (604.733.047-91); Agostinho Pires dos Reis (008.485.731-53); Aladir Paiva de Miranda Junior (237.252.732-00); Alamiro Janã (062.305.637-20); Alcindo Vargas Neto (024.460.300-68); Aldeir Jose Neves (214.695.982-72); Aldo Ivo Sandrin (740.703.808-25); Alessandro Bonifácio de Souza (091.383.506-45).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.882/2017-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Pedro Araujo (739.472.617-72); Antonio Sa Araujo Filho (009.624.811-49); Antonio Sebastião Bezerra Lima (245.448.927-91); Antonio Silva (046.340.478-53); Antonio Wilson Girão da Silva (324.425.133-15); Antônio Nobre Mafaldo (012.415.834-04); Apolo Honório da Câmara (060.810.457-49); Ateredo Diego Lins de Melo (063.766.274-12); Auristonio Martins Caetano (378.276.933-34); Ayrton Neves (070.389.257-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.885/2017-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Deyvid da Mota Gomes (072.951.884-10); Diego Henrique de Souza Furtado (084.030.056-52); Diego Samuel Stabile (315.420.838-00); Domingos Augusto Gonçalves Filho (065.677.378-24); Domingos Rodrigues Pandelo (614.158.478-00); Edilson Ferreira dos Santos (025.603.285-85); Edmilson Emanuel Augusto (065.675.988-75); Edimir Neves (055.619.868-99); Edipo de Oliveira Corso (132.236.037-51); Edson Accioly do Nascimento Junior (841.502.897-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.888/2017-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Manoel Pereira Filho (328.506.547-87); Francisco Marino (126.910.387-34); Francisco Messias da Silva Santos (379.146.344-68); Francisco Renato Alves Lourenço (505.729.381-87); Geraldo Osorio (070.697.317-87); Gerardo Simão de Moura Filho (915.256.917-91); Germano Horst Neto (581.442.930-53); Gil Nei Cesconetto (059.561.109-53); Gilberto Gomes da Silva (100.758.018-68); Gilberto da Silva (003.665.953-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.889/2017-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Pereira Rangel Gomes (014.737.115-50); Gilson Rodrigues da Silva (456.811.717-87); Guilherme Filipe do Amaral (070.813.059-38); Guilherme Pereira de Sousa (248.796.571-15); Haroldo Fernandes Vianna (636.702.837-49); Helber Carlos de Souza da Silva (760.993.262-00); Henrique Barboza de Araújo (000.911.683-41); Henrique José Moraes dos Santos (112.508.727-74); Hitler Rudney Ribeiro (145.767.408-49); Homero Antonio de Abreu (157.253.248-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.893/2017-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Heriberto Juliao Ferreira (052.072.998-67); Joselice de Jesus Santos (291.623.945-68); Jose-nildo Tenorio da Silva (014.618.684-24); Joseph Ananias de Araujo da Silva (113.107.367-31); José Maria Leal (024.460.810-53); José Raimundo das Mercês (005.414.275-04); José Reinaldo Ferreira (260.184.206-78); José Romulo Ozorio (010.280.811-20); Juan Alberto Nunes da Silva (084.042.014-55); Jucivaldo Leite Silva (484.672.863-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.896/2017-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Marcio de Araujo Mattos (012.048.087-59); Marco Andre Engelmann (461.938.800-97); Marco Luiz da Silva (367.496.868-18); Marcos Antonio Lopes (390.864.888-20); Mardue-queu Felipe Campos dos Santos (038.212.608-40); Mario Carvalho Joaquim Junior (034.667.125-64); Mario Helder de Sousa (323.071.103-30); Mario Jose Alves de Luna Filho (709.413.944-68); Martin Fernandez Martins (008.141.136-72); Martinho José Inácio Prujá (201.722.060-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.901/2017-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Thiago Silas Teixeira (123.104.657-04); Thiago Viceconti Silva (119.176.867-81); Thiago Aristofanes Gomes (639.922.803-49); Ubiratan Indio do Brasil Mendes (009.499.571-00); Valmir Bittencourt Natal (428.703.807-04); Vicente de Paula Oliveira (024.104.271-20); Voizen Eliza do Valle (006.400.856-87); Wagner Figueira Santos (115.316.928-26); Waldemir Augusto de Souza (028.179.018-35); Waldir Barbosa Santiago (000.439.661-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.902/2017-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Walter Josue Lopes (756.194.667-87); Walter José dos Santos (026.463.407-10); Washington Luiz de Oliveira (739.276.358-04); Wellington de Aguiar Campos (840.722.617-34); William Leite Araruna (060.264.768-14); Wilson Camerotte (379.514.678-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 6.436/2014 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/11/2014, Ata n. 40/2014, relativamente ao seu subitem 1.1, onde se lê: "Carine Magalhães Machado (607.674.995-49) (...)", leia-se: "Carine Menezes Magalhães (607.674.995-49) (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.102/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Carine Menezes Magalhães (607.674.995-49); Claudio Silva Bastos (001.940.335-62); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Edson Diogo Moniz Pinto (005.214.345-72); Fernando de Figueiredo Pimenta (002.912.695-91); Francisco Benjamim Carvalho Filho (109.120.918-94); Geraldo Magalhães Machado (002.418.575-20); Guilherme de Castro Moura (869.121.515-15); Humberto Miranda Oliveira (281.374.775-00); Hélio Antônio Matias da Silva (071.083.705-49); Itatellino de Oliveira Leite Júnior (111.113.725-00); Jean Carlos Machado da Silva (012.581.135-70); José Antônio da Silva (951.876.268-68); José Mendes Filho (025.753.965-49); João Martins da Silva Junior (002.114.945-34); Rui Dias Souza (223.098.615-53)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia - Senar - AR/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.546/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação/Informação:
1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;

1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAC n. 202970/2012, firmado entre o Município de Sertânia/PE e o FNDE, para construção de uma unidade de educação infantil, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 6590/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.551/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação/Informação:
1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAR n. 201401131, firmado entre o Município de Sertânia/PE e o FNDE, para aquisição de equipamentos e mobiliários para creches, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 6591/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.553/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação/Informação:
1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAC n. 207840/2014, firmado entre o Município de Sertânia/PE e o FNDE para construção de duas coberturas de quadras esportivas escolares, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 6592/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-016.225/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Marial/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marial/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE - 21.802), Paulo Jesus de Melo Barros (OAB/PE 8.412) e Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos (OAB/PE 12.123).
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6593/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Ministério da Saúde cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 10.974/2016 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-019.251/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Xinaik Silva de Medeiros (465.239.442-04), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-026.437/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que encaminhe informações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ciência desta deliberação, acerca das providências adotadas para as constatações consignadas no Relatório de Auditoria n. 13.602 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus (25009.002268/2014-31), inclusive de instauração do devido processo de tomada de contas especial, nos termos do que preceitua o art. 8º da Lei n. 8.443/1992.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6595/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.996/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Giglio Veltri Corrêa (116.794.348-10) e Roberto Nicácio (665.892.828-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6596/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.388/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aloysio Augusto de Miranda Filho (330.375.157-91); Imaculada da Conceição Batista (235.200.861-15); Maria Elizabeth Malaquias Ferreira (047.709.002-87)
 - 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.298/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Amilton Souza Alencar (085.022.931-68)
 - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.567/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: David da Silva Neiva (CPF 157.206.166-91); Gentil Raimundo de Oliveira (CPF 029.289.301-91); João Rocha Damaceno (CPF 119.414.991-04); Maria Auxiliadora da Silva (CPF 245.056.921-91) e Marina Moraes Franco (CPF 602.654.421-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Distrito Federal (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de aposentadoria em favor de Ronel da Silva Francisco (CPF 654.398.217-91), para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.636/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jevaldo Gomes Santos (CPF 195.476.845-15); Jose Roque do Nascimento (CPF 217.915.385-68); Julimar Silveira Bertino Santana (CPF 133.989.465-34); Maria das Graças Lemos Moraes (CPF 561.804.037-91); Norma Suely da Costa Conceição Brizuela (CPF 297.713.151-53); Rubens Severiano Palhares (CPF 024.846.765-49); Solange Nazareth Moniz Barreto (CPF 158.870.905-10); Vandete Alves Santana do Nascimento (CPF 159.877.605-34) e Vanilda Stolze Lyrio (CPF 084.955.135-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de aposentadoria em favor de Ângela Meireles Ribeiro dos Santos (CPF 627.799.317-87), para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.643/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcenir Machado (CPF 377.849.607-78); Alice Dias Anunciação (CPF 848.579.007-34); Alzideria de Jesus (CPF 590.196.707-00); Ângela Meireles Ribeiro dos Santos (CPF 627.799.317-87); Clarice Maciel dos Santos (CPF 596.705.687-49); Delaire Khayat (CPF 060.148.447-91); Eliane de Souza Baptista (CPF 495.537.807-25); Flavia Garcia Villela (CPF 850.662.577-72); Flavia Garcia Villela (CPF 850.662.577-72) e Francisco Paulino Bezerra (CPF 048.479.204-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.529/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana do Socorro Oliveira Salbe (CPF 174.044.012-91); Cleide Silva Oliveira (CPF 076.640.792-68); He-loisa Helena Santana de Queiroz (CPF 136.910.072-87); Isa Maria Pinto de Sousa (CPF 097.967.704-15); Mauro Filgueira da Cruz (CPF 397.312.869-34); Ruth Bezerra da Costa (CPF 086.795.682-87) e Suely Gomes Santos (CPF 149.090.222-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.532/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cibele Grisolia (CPF 400.451.700-10); Cláudia Silva da Fontoura (CPF 381.674.410-91); Doris Terezinha Loff Ferreira Leite (CPF 293.544.470-15); Dublin Gaúcho de Arbo Prates (CPF 003.305.581-53); José Paulo Pereira Fernandes (CPF 206.070.240-20); Neusa Maria Santana Pegorari (CPF 315.893.240-72); Ronaldo Gonçalves dos Santos (CPF 335.807.400-59) e Tânia Dias Vieira (CPF 369.379.160-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.542/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Cristina Vargas Dutra (409.115.430-15); Maria da Glória Vaz Ribeiro (011.402.907-54)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.543/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gilberto de Oliveira Ferreira (207.447.650-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.586/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Célia Rodrigues da Silva (092.826.292-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Re-
gião/PA e AP
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Re-
solução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu proces-
samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-
nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a
apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.685/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Brasilina Carvalho Barreto (222.477.771-04)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.694/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Luiz Bueno Rocha (050.193.977-68)
- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.705/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Reginaldo Alves Alexandrino (CPF 194.593.513-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Fortaleza/CE (INSS/MPS)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.706/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Leonora Nichele (CPF 003.502.549-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Cascavel/PR (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.707/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eraldo de Araújo Sobral (CPF 696.373.777-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.713/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Denis Pereira de Santana (CPF 003.385.078-09) e Denis Pereira de Santana (CPF 003.385.078-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santos/SP (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.740/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Vaz (CPF 349.150.287-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.753/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Nonato da Silva Filho (122.736.432-68)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.757/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rafael Arndt (006.953.460-83)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.758/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Suely da Silva Lins (162.920.571-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.797/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Zuila Ferreira de Oliveira (CPF 191.800.202-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Natal/RN (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.521/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celia Silveira Demutti (CPF 007.107.410-49); Edemar Alberto Cipriani Dias (CPF 056.946.710-15) e Flávia Júnia Zanardo (CPF 006.397.020-15).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.522/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Floscoeli de Melo Rodrigues (CPF 354.048.504-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Recife/PE (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.523/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aurélio Henrique Keller (031.958.309-06)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.276/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jaci Quirino da Silva (042.562.471-49)
- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.280/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Iricina Cavalcante Barbosa (CPF 005.002.082-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.281/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Nícia Doki König (CPF 902.261.190-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santa Maria/RS (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.284/2017-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Falcão da Silva (CPF 173.055.514-49) e Luiz Fernando Marquim Nogueira (CPF 284.947.924-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Recife/PE (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.285/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Áurea Teixeira da Silva Scarpari (716.150.838-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.287/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edilene Maria de Holanda Pacheco (CPF 142.957.334-15); José Luiz Filho (CPF 040.352.084-34); José Mário Tavares Ferreira (CPF 268.346.774-53) e Luzelia Galiza de Alencar (CPF 401.257.184-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Caruaru/PE (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.288/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Suely Lustosa Machado (CPF 250.741.644-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Itabuna/BA (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.289/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Vadt (CPF 095.458.918-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santo André/SP (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.315/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Luiza Braga de Azevedo (708.631.217-72)

- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.316/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Helena Riscado Guerra Bastos (189.130.597-20)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.323/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Sequeira Chagas (339.272.270-72); Anelisa de Almeida Barbato (044.998.746-96); Regina Otília Figueira Maciel de Marco Ferreira (316.816.970-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.324/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Imaculada Pinto Dantas (601.987.027-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.345/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Souza (096.188.304-97)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.425/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Bosco Lucas Pinheiro (CPF 091.279.250-72); Maria Gonçalves Nunes (CPF 117.017.140-00); Nilva Rodrigues Corrêa (CPF 091.522.290-68) e Salim Amim Salim (CPF 012.519.530-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Pelotas/RS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.438/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Analucia Sfair Alvares (014.592.442-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.439/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sizelia Malta de Azevedo (683.595.004-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.445/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia de Almeida Coelho (CPF 006.660.766-34); Lucia de Almeida Coelho (CPF 006.660.766-34); Manoel Otavio da Costa Rocha (CPF 196.283.316-04); Manoel Otavio da Costa Rocha (CPF 196.283.316-04); Orlandina da Conceição Barbosa (CPF 137.159.416-34) e Orlandina da Conceição Barbosa (CPF 137.159.416-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.447/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ângela Mara Fialho Pignataro Braz (CPF 456.748.506-82) e Ângela Mara Fialho Pignataro Braz (CPF 456.748.506-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Barbacena/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.450/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Ubaldino Pereira de Andrade (CPF 427.784.337-91) e Jose Ubaldino Pereira de Andrade (CPF 427.784.337-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.451/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Isaias Rodrigues da Silva (CPF 081.393.266-15) e Isaias Rodrigues da Silva (CPF 081.393.266-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Contagem/MG (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.771/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Benvinda Amoras Moreira Rocha (CPF 062.493.612-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.777/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Barreiro (CPF 010.241.670-20); Eleonora Ferraz Grieger (CPF 520.572.670-91); Jane Barbosa (CPF 295.064.250-00); Maria Teresa Torres Guedes (CPF 056.742.710-20); Marisa da Silva Rodrigues Barcelos (CPF 286.172.310-68); Roberto Santos de Oliveira (CPF 080.346.130-53); Rosélia Zingano Datria (CPF 387.034.590-04) e Vera Beatriz Cunha Guedes (CPF 296.010.450-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.778/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Lucia do Amparo Minhoto Vargas (CPF 009.777.148-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Cascavel/PR (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.781/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Aparecida Rodrigues da Silva Assis (CPF 190.873.061-72); Maria Divina de Fatima Machado (CPF 253.885.331-15); Maria de Fatima de Oliveira Guimarães Abrão (CPF 282.603.921-00); Sonia Maria Francisca Nascimento (CPF 161.153.251-53) e Vilmar Gomes da Silva (CPF 058.178.111-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.789/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fátima Pereira Alvares Novais (230.573.786-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.792/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Zair Miranda Corrêa (170.871.470-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6646/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.184/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio da Silva Pereira (075.896.457-96); Laureni de Fátima Oliveira (794.075.447-53)
 - 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.077/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Vênus Leite Silva (784.527.835-15)
 - 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de admissão da servidora, de modo que onde se lê "Vênus Leite Valverde" leia-se "Vênus Leite Silva", com alteração do campo "sexo" de masculino para feminino, em consonância com consulta à base CPF.

ACÓRDÃO Nº 6648/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.397/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Oliveira Silveira (116.766.997-59); Ana Clara Marques de Araujo (137.466.557-65); Ana Paula dos Santos (091.922.187-41); Anderson Correa de Mattos (076.185.057-05); Anderson Marques da Silva (094.024.927-80); André Alan Almeida Wietzycoski (042.453.409-67); André Luiz Ramos de Melo (086.640.667-01); Andrea Frangelli Borde (092.835.357-58); Andrea de Oliveira Ferreira (013.168.587-23); Anne Carolyne Bastos Pereira Carrero (002.155.561-35)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.398/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Henrique da Silva Lobo (118.520.667-17); Bruno da Costa Paiva (109.502.317-97); Bruno dos Santos Setra (117.938.237-40); Caeser Romulo Augusto Bueno Inda (735.342.851-15); Camila Targino Silva (116.225.897-77); Carlos Alexandre Barreto de Souza (052.568.627-40); Carlos Almir da Silva Baptista (902.750.047-91); Carlos Raphael Lima da Silva (115.942.537-06); Carolina Almeida Castoni Santos (093.888.687-81); Carolina Zopelario Mareli (109.181.827-43)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.403/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francis Marcel Pinheiro Bastos (106.320.207-84); Francisco da Silva Branco Junior (124.405.597-25); Gabriella Nery Barros (088.734.577-89); Gelson dos Santos Miguel (023.211.697-02); Geraldo Henrique Balduino da Silva (078.120.797-59); Giselle Duarte Campos (056.949.367-60); Guilherme Augusto Barros Rodrigues (099.902.637-28); Gustavo Arruda de Aguiar (089.789.877-02); Henrique da Silva (089.938.987-23); In-dalecio dos Santos Pires (079.094.497-98)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.408/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lídia Baracho Figueira (115.767.357-02); Livia Andrade Fernandes Marques (150.425.087-75); Lourival Cos-satis Nascimento (088.344.927-73); Luciano de Castilhos Soares (099.139.957-95); Luis Alfredo da Silva Gonçalves Maria (151.151.147-80); Luiz Augusto Pereira Schimidt (074.597.237-38); Luiz Eustáquio de Freitas (067.329.546-01); Luiz Felipe da Silva Santos (109.444.147-37); Luiz Fernando Rosa dos Santos (667.403.047-34)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.433/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Melrice Fernandes de Farias (CPF 020.199.614-66); Melchiades de Assis Silva (CPF 057.044.276-18); Michel Câmara de Brito (CPF 911.656.442-15) e Mirian Marques Ferreira (CPF 670.603.402-97).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.436/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Alexandre Lima (004.931.497-16)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.438/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Amanda Daniele Barbosa (099.315.874-90)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.442/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Andrey Garghetti das Neves (004.008.769-73); Bruno Cezar Verga Brumatti (024.939.831-14); Carla Gabriella Grah Sens (048.014.289-08); Deonir Moreira Trindade (005.425.189-37); Giancarlo Rossetto (026.116.259-48); Gustavo Carlos Roman (078.167.389-51); Jaques Gomes dos Santos (063.641.629-16); Lissia Rodrigues de Lima (027.195.661-52); Marilene Escopel dos Passos (816.546.699-20); Nathalie Grequi Cardoso (005.282.600-73)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.443/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Richardy Videnov Alves dos Santos (070.726.684-03)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.630/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilis de Andrade Clemente da Costa (099.563.227-84); Adriana Peres Marques dos Santos (094.468.337-10); Adriano dos Santos Leal (073.200.887-54); Alexandre Magno de Albuquerque Lemos Araújo (072.102.854-31); Ana Carolina Moreira Ferreira Alves (084.011.207-64); Armino da Silva Gomes (078.615.337-78); Carlos Antônio Alves Hespanhol (758.101.827-04); Daniel Drumond Augusto (151.096.387-13); Daniel Guimarães dos Santos (092.008.057-01); Débora Bochner Moreira (059.316.237-44); Ednei de Carvalho (052.027.727-93); Felipe Arcieri de Miranda Reis (073.839.727-08); Francisco de Assis dos Santos (018.188.687-17); José Geraldo Pacheco Gomes (098.853.817-24); Júlia Varanda da Silva (108.750.257-81); Leila Sharon Nasajon Gottlieb (054.405.407-50) e Leonardo Lessa de Vasconcelos (053.114.787-80)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.663/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto Carlos Lacerda dos Santos (279.634.032-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.466/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renato Oliveira Baptista dos Santos (013.625.717-84)
1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.610/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Farias Sauwen de Almeida (CPF 104.254.157-40); Graziella Teixeira Delfino (CPF 087.013.167-29); Jhony Fernandes Ferreira (CPF 059.275.349-29); Juscelina da Aparecida Gomes Pinheiro (CPF 077.956.277-14); Luiz Henrique Silva Souza (CPF 016.205.655-95); Marcelo Souza Tavares (CPF 076.775.087-07); Marcio Spezani Pereira Sousa (CPF 078.450.587-00); Maria Paula Sá Freire Seabra Pereira Diniz (CPF 023.946.497-47); Matusael Gilberto Francisco Ramos (CPF 086.867.226-28) e Michel Soares Patrício (CPF 085.465.157-86).



- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.612/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raphael Caio Magalhães (CPF 139.463.927-92); Raquel Santos Vieira Pinto (CPF 103.472.627-75); Raquel dos Santos Ferreira (CPF 121.919.557-03); Renan Pereira da Silva (CPF 130.179.727-80); Renata Lucia de Toledo Pelizon (CPF 245.963.808-64); Renato Alves Correa Ribeiro do Couto (CPF 309.890.308-22); Rian Bessa Lopes (CPF 127.646.967-52); Ricardo Dias Villela (CPF 079.425.617-12); Ricardo Koiti Arimori (CPF 328.220.618-66) e Ricardo Selistre Carvalho (CPF 017.268.661-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.614/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Talita da Silva Borges (CPF 089.277.217-48); Tatiana Deane (CPF 011.073.507-27); Tatiana Eloy Gadelha (CPF 976.036.007-15); Thainá Domingos Albernaz (CPF 112.365.787-40); Thais Abrantes Coelho da Silva (CPF 052.818.197-12); Thiago Correa Loureiro (CPF 105.518.547-07); Thiago Guedes Ribeiro (CPF 074.285.896-06); Victor Dornelles Vargas Duarte (CPF 105.822.457-37); Vitor Telles de Oliveira (CPF 112.573.637-27) e Wagner Barboza Mata (CPF 026.148.137-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.616/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Paloma Cartaxo (044.033.624-43); Adriano Paulo Hataoka (037.696.649-14); Agustín Antonio Guedes Argiles (951.236.360-72); Alessandra Barros Chaves (023.735.851-46); Amando Cleiton Evangelista de Souza (011.625.205-74); Ana Carolina de Sousa (057.815.609-12); Anderson Dornelles Correa (990.326.780-00); Andrea Andre Vilhena (528.446.502-44); Andrea do Prado Valente (003.950.639-81); Andreia Gonzaga Duque (832.330.166-20)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.622/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliano La Grande Cimirro (660.201.900-72); Karina Korossy Leite (065.633.534-36); Larine Lutz (825.715.700-72); Leandro de Queiroz Viana Braga (029.555.483-59); Leonilson Cavalcanti dos Santos (075.305.564-36); Liliana de Oliveira Faria Souza (036.489.326-59); Lucas Bezerra Tiburtino (048.244.294-80); Luciana Pimenta Ferraz (030.864.765-32); Ludmila de Castro Saraiva (015.834.421-97); Luis Gustavo de Castro Brasilio de Araujo (076.727.406-79)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.626/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silvia Maria Ibér Correia (022.172.229-70); Simara Lima Martins (965.232.803-06); Tainara Figueiredo Nogueira (003.625.665-00); Valquíria Alexandre Câmara (089.901.277-93); Vanessa Piauilino Gomes Santos (050.744.034-05); Walcemir Carlos da Silva (019.304.361-06)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.754/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano dos Santos Gomes (332.570.258-90); Agatha Monique de Noronha Magalhães (415.975.478-32); Ailton dos Santos Bueno (302.168.388-60); Alessandra do Nascimento Marins Amâncio (047.054.117-22); Alex Marcolino do Nascimento (142.180.517-04); Alexandre Toge da Silva (313.250.048-80); Alfredo Antônio Sepulveda Alcântara (914.557.666-15); Aline Cruz dos Santos (008.808.085-43); Aline Moreira Bertran (344.503.918-61) e Ana Carolina de Assis Fazolo (131.154.247-79)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.758/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Vargas Shimamoto (334.924.288-00); Daniele Cuoghi (382.758.858-84); Daniele Soares de Moura (034.627.359-50); Daniele de Almeida Pereira Aoki (365.214.688-39); Danielle Maria Ganden (367.662.528-55); Danilo de Carvalho Pinto (068.249.586-70); Darlene Fernanda Rezende (103.938.576-11); David Gustavo Lopes de Araújo (076.588.646-41); Débora de Vargas Nunes (013.847.040-51) e Diego da Silva Coutinho (088.970.916-52)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.759/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Micael da Silva (006.070.680-51); Diego Santos Costa (079.638.006-60); Donicleiton Figueiredo Alvarenga (014.864.071-02); Douglas Almeida de Moraes (023.727.160-50); Douglas Santos Ribeiro (099.550.636-10); Ebel Pereira Pinto (901.326.536-72); Edgar Costa de Oliveira (006.317.751-02); Edna Santana Ferreira (351.505.108-23); Edson Peter Miranda Lima (040.337.326-32) e Eduardo Borges da Silva (094.525.257-97)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.763/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flávio Antônio Medeiros de Farias (024.755.834-60); Genotan Roberto Chaves Hetkowski (005.826.839-12); Gilberto Kovalik (049.943.139-11); Gilberto Meira Barbosa (743.053.368-04); Gilmar Albuquerque da Silva (089.973.724-24); Giovana Augusto Gimenez (309.892.228-10); Gisele Batista (111.223.806-90); Gleison Giovanni Ataliba Pereira (791.610.576-49); Guilherme Alberto de Andrade Ribeiro (131.015.477-50) e Gustavo Antônio de Oliveira (059.613.366-97)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.764/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Lima Barbosa (344.353.808-89); Gustavo Lopes Carreiro de Alencar (025.964.973-28); Haroldo de Paula Comar (396.025.468-75); Hélio Lúcio Rzatki da Silva (060.446.229-83); Henrique Filgueiras Marx (003.930.920-70); Henrique Leal Vilela (369.434.658-99); Henrique Lima Molinari (041.064.136-71); Herton de Moura Santos (997.865.673-15); Isis Fernandes Bombonato (372.902.978-90) e Ismael Bortoloti Reissner (010.499.000-73)

- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.768/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Stalen Barbosa (190.234.828-16); Luiz Eduardo Carneiro Silva (670.747.823-00); Luiz Fernando Teixeira (016.385.556-05); Luiz Gomes Borges Júnior (016.680.315-40); Mara Raquel Fetter (011.637.070-07); Marcela Pettersen Nogueira Brito (078.074.036-08); Marcello Delfim de Barros Gonzaga (004.368.781-43); Marcelo Calino Proença (597.992.420-53); Marcelo Pinho Machado (023.797.137-23); Marcelo Tobias Federici (029.701.456-00)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.769/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Márcia Maria de Oliveira (948.499.276-53); Márcia Mayumi Yamada Matsumura (164.190.158-63); Márcia de Paula Langamer Oliveira (267.640.768-63); Marcos André de Andrade Arruda (030.379.214-04); Marcos Leal Dias (106.525.066-58); Marcos Rogério Ubaldo de Almeida (303.983.888-14); Marcos Vinícios Medrado Cardozo (039.012.991-73); Maria Sergiana Ferreira Veiga (080.223.006-75); Mariana Metello Lima (001.617.491-78) e Mariza Costa Felix (052.632.833-93)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.774/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Felipe Diniz Figueiredo (069.000.816-30); Thiago de Franca Silvério (009.732.371-39); Tiago Dias Tempesta (366.923.198-62); Tiago Felisbino Alves (311.172.488-36); Tiago José Lima Machado (001.021.173-06); Vander Maximino Lunkes (021.237.139-88); Vanessa Fernanda da Silva (020.126.911-29); Vânia de Oliveira Leme (325.078.938-00); Verônica da Silva Martins (188.060.918-59) e Walkiria de Franca Nascimento (093.442.564-70)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.775/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Welika Katia Conegundes da Silva (031.353.451-90); Yacana Barroso Rodrigues (057.190.023-24) e Ygor Wladmir Batista Mota (008.156.545-37)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.793/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Manoel Oliveira (054.209.809-16)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.808/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Célia dos Santos Ozório (583.738.962-87); Ana Taissa Aguiar Lopes (013.310.323-42); Dalmay Moreto Wollmann (156.219.938-29); Genival Guerra Pereira (048.897.014-86); Guilherme Ribeiro Germek (349.160.368-40); Marcelo Tavares Coutinho (028.190.048-57); Matheus Newton Marinho de Moura (400.430.008-86); Mila Marques Justo (018.522.327-30) e Áulus Dias Warzeé Mattos (329.512.478-77)
 - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.840/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adão Marcelino de Almeida (CPF 852.659.004-97); Ana Cristina da Silva Barros (CPF 583.279.917-87); Andrea Pereira de Sousa Magalhães (CPF 448.574.463-91); Clarice de Oliveira Ferreira (CPF 207.361.692-53); Elias Ferreira Lopes (CPF 571.274.681-68); Jônata da Silva Leôncio (CPF 045.609.724-43); Jorgeana de Oliveira Souza (CPF 046.579.084-48); Josias Renato de Vargas Peres (CPF 021.572.700-27); José da Silva Inácio (CPF 308.918.099-53) e Larissa Somenzi Garcia (CPF 294.488.738-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.842/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Slongo Coiro (CPF 630.663.000-72); Marcelo Genu Beserra (CPF 819.897.684-15); Marcio Luís Silva Pereira (CPF 091.946.356-84); Maria Lucimar de Barros (CPF 064.378.002-59); Maria de Fatima Batista da Silva (CPF 805.221.654-00); Matheus Olivier Minuzzi (CPF 000.424.110-09); Mauro Monteiro Oliveira (CPF 025.228.560-30); Nilson Ferreira Caires (CPF 016.219.375-00); Ricardo Dias Schuina (CPF 078.765.796-47) e Tarcísio Clovis Dias da Costa (CPF 131.094.806-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.862/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Durben Cruvinel Aguiar (825.941.041-91) e Pâmela Luana Maciel Castro (031.562.251-26)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.864/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cristiane Paula da Silva Galperin (037.439.929-81)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.868/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliana Yuko Higo (191.421.908-27); Juliana Maria Teixeira Vasconcelos (003.781.843-00) e Thiago Ramos Magalhães (097.357.527-19)



1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.870/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Augusto Napinonga Amarante (350.961.218-36); Paulo Roberto Monteiro Martires (746.777.802-34); Reginaldo Silveira (109.652.558-59); Rosivaldo Conceição Damasceno (418.574.612-15); Rômulo Nazareno Luciano (040.193.196-00); Suzanne Paula Lemos Ribeiro (945.493.202-06); Sílvia Constance de Siqueira (068.086.786-42); Tess Barbosa Coutinho (009.832.625-27) e Victor Gonçalves Lisboa (049.924.466-47)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.872/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Antônio Monteiro (152.611.438-02)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.874/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fernanda Satin dos Santos Gomes (008.125.769-42) e Maria Cecília Lira Xavier (060.719.674-22)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.878/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Joana de Mattos Colares (114.472.917-35)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.881/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcio André de Sousa dos Santos (021.436.877-70) e Michele Fernanda Bortolin (043.428.469-69)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.883/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Larissa Lopes Caraciki (124.059.257-45); Anne Caroline de Medeiros Takahashi (303.967.688-14); Bernardo de Castro Pereira (060.576.816-14); Edandro Martins (008.087.271-92); Filipe Olmo de Abreu Marcelino (120.355.627-67); Keith Ximenes Santos (114.592.107-86); Luciana de Moraes Hazin (074.039.614-55); Márcio Almeida de Moura (276.501.968-10) e Ney Ferracini de Luca (232.033.669-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.886/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jerônimo Azambuja Franco Neto (011.091.360-48); José Wilson Lima Martins (026.894.843-74) e Thiago Salles de Souza (036.941.599-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.888/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre de Jesus Coelho Machado (515.849.561-00)
1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.900/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thuila Rêgo de Araújo Dantas (057.240.374-75)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.013/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Daniel Weiss (043.431.719-57); Alex Alves Moreira dos Santos (223.110.578-04); Aline Macohin (070.906.799-26); Alinna Elizabeth do Amaral Silva Reis (029.125.259-18); Allan Kardec Silva Soares (060.572.216-13); Allan de Almeida Vigiano (082.574.246-33); Ana Cláudia Giordani Ambrosi (511.200.380-49); Ana Karla Chaves Melo (461.916.743-68); Ana Paula Araújo e Silva (034.314.249-02); André Braz da Silva (418.901.828-77)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.095/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ewerton Martins dos Santos (024.373.831-58); Fabio Cavalcante da Silva Santos (869.057.404-20); Fabio da Silva Bernardes (056.814.067-25); Felipe Baldívio Freires (363.034.518-29); Fernanda Teixeira Santana (043.075.726-37); Frederico Regis de Sá e Soares (960.071.093-72); Gabriel Junji Ito (046.008.779-77); Gabriel Silva Gonçalves (069.238.996-21); Giovani Pisa (022.444.909-55); Gustavo Nakada (262.844.068-78)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.744/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Fabiano (215.535.978-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.372/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Oliveira Vidal (125.652.047-01); Rodrigo da Silva Manhães (089.269.637-05); Saulo Marques Ribeiro Ricci (075.908.446-75); Stella Reis da Cunha (059.206.357-70); Tatiana Cavalcanti Fernandes (051.848.767-90); Thiago Augusto Silva de Lima (104.889.197-62); Valdinar Marreiros Marinho (012.957.067-25); Valquíria Paulina Dodo (118.004.747-84); Vanessa Brandão Loback (126.149.547-05)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.832/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Caroline Azevedo dos Anjos (061.707.474-71); Douglas Keimith Teixeira Américo (019.290.745-06) e Paulo Antônio Dantas Galdino (057.504.984-76)
 - 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.842/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Rabelo Corrêa (993.575.006-00); Alessandro da Silva Moraes (070.676.967-80); Alex Aurelino Albuquerque Nunes (078.198.927-22); Alice Gracinda Azevedo Pereira (988.693.707-63); Anderson Alves Medina (069.235.607-05); Anderson Tinoco Nunes (087.967.417-24); André Luiz Cutrim Gallozio (106.732.947-14); André Luiz Rosa dos Santos (071.154.817-09); Angélica da Silva Lima Lorosa (076.020.677-54) e Bruno Moraes Bueno (089.746.796-55)

- 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.845/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Katia Dias Dutra do Amaral (739.163.667-34); Kim Correa (120.259.217-13); Leise da Paz Arouca (134.727.237-26); Leonardo Luiz Correa de Castro (012.757.757-21); Leonardo Santos de Lima (110.994.227-36); Leonardo da Cruz João (111.317.847-74); Lucas da Silva Ferreira (148.831.957-08); Luciano Leite Bastos (675.320.555-15); Luís Augusto Pellegrini (550.938.767-04); Luiz Cláudio Azevedo da Silva (082.783.277-00)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.848/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Cerqueira de Araújo (129.563.157-14); Ricardo Luiz de Carvalho Bernardo (935.304.047-72); Ricardo Sampaio Alo (126.247.457-42); Ricardo Silvestre de Brito Júnior (075.015.347-48); Rildo da Silva Santo (022.468.257-17); Rodolfo Muanis Fernandes de Castro (078.336.147-50); Rodrigo Santos da Silva (011.769.571-80); Rodrigo de Azevedo Abreu (083.787.367-33); Ronaldo Alencar da Rocha (113.447.987-56); Rosane Rodrigues Sampaio Barboza (787.571.187-87)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.851/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Valdair Alves de Souza (081.128.347-09); Vanessa Alves da Rocha (077.416.967-26); Vanessa Cândido da Costa (056.388.327-85); Vânia Vieira Gonçalves (113.879.457-00); Vicente Ribeiro Mendes (275.042.717-72); Victor Augusto Monteiro Lourenço (125.372.247-10); Victor Lopes Rodrigues Borges Caixeta (003.350.121-16); Vinícius Alencar de Moraes (056.615.147-27); Vinícius Eduardo de Almeida Nomelini (076.981.847-14) e Vinícius Pimentel Castro (123.017.437-05)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.852/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vitor Faria Lacopo (128.991.907-09); Vitor Perez de Assis (107.292.657-14); Viviane Santos Lira (077.975.767-00); Waldyr Neri da Silva (511.776.417-04); Wellington Alves da Silva (034.493.177-33); William Francisco da Silva (054.464.807-24); William Silvério da Silva (059.152.697-29); Wilson Cezar Neves (124.588.797-13)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.939/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Ana Paula Fogaça (CPF 033.347.779-01) e Raquel Machado Rech (CPF 645.632.510-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.940/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliane Rodrigues de Melo (CPF 277.201.818-08); George Antônio Ponci da Cunha (CPF 107.327.608-28); Jair Rosa Calfa Filho (CPF 633.293.018-72); Juliane Caroline Ferreira Moreira Afonso (CPF 042.895.849-42); Laerte Gugliara Junior (CPF 085.553.278-57); Marilene Andrade Silva (CPF 130.518.808-09); Marinalda dos Santos Oliveira (CPF 013.735.655-27); Nelson Antunes Silveira Ammirabile (CPF 892.897.578-68); Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa (CPF 626.506.533-53) e Sheila Pereira de Souza (CPF 749.443.040-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.955/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henrique Freitas Pereira (086.453.136-26); Roberto Daia (665.126.381-15); Sérgio Moacir Marques de Souza (393.773.420-15)
 - 1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.958/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Frâncio da Cunha Alves (055.308.135-77); Guilherme Corrêa Rasi (012.220.981-80); Juliana Moura Onzi (693.433.141-91); Juliana Torres Melo (722.612.001-10); Leandro de Almeida Nolêto (005.765.321-69); Mariane Fernandes Abdulmassih (707.686.251-49); Marinna Gomes Almeida Bezerra (010.593.451-88); Paulo Renato Honda Lins (723.904.411-49)
 - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.964/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Letícia da Silva dos Santos (961.204.953-04); Andréa Maria de Sousa Silva (034.428.513-86); Arlinda Barboza Rua Bresser de Carvalho (130.898.307-79); Daniele Andrade Almada (005.955.740-09); Eduardo Daniel Pereira Neto (007.745.403-03); Emiliane Tayaara Pontes da Silva (077.013.344-40); Francisco Rafael Pereira da Silva (034.992.253-52); Helece Mayana Nunes da Silva Oliveira (074.832.004-05); Jefferson Fer-
nando Lima Rocha (048.399.283-63) e José Luciano Gonzaga da Silva (116.252.363-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.965/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kássia Vanessa de Souza Rêgo (060.938.184-97); Letícia Pires Chaves (024.216.473-04); Marcus Leonardo Figueiredo de Araújo (693.845.843-04); Marsol e Silva Conceição (019.501.953-92); Maurício Roberto Monier Alves Filho (034.139.823-38); Morgana da Silva Marques (954.291.581-00); Pau-
lo André Araújo Rayol (018.590.433-56); Raphaela Carolina Mendes Sá (035.278.573-03); Renata Leite Martins de Sousa Sales (024.804.633-03); Vinícius de Almeida Sales (006.922.733-01)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.968/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Juliana Helena Romero (047.988.439-03)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.971/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Thaissi Neves Sampaio (013.756.465-16)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do
Norte
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.974/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Cleiton de Sousa dos Santos (520.167.302-34); Fernanda Salgado de Paiva (013.809.836-06); Flá-
vio Albano de Souza (771.848.402-59); Jairo Leocádio de Almeida (034.974.573-02); Mayko de Jesus Albuquerque (798.953.602-15) e Márcia Rocha Freire (962.019.403-91)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re-
gião/DF
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.977/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celso Homsy Cabral (222.497.848-09); Rafael Pacheco de Oliveira Silva (339.885.218-17)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Re-
gião/SP
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.979/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Túlio Nunes Araújo (080.473.574-
33)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.981/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia de Lima Maia Nolasco (602.729.292-04); André Augusto do Vale Queiroz (814.023.092-87); Carolina da Silva Carrilho Rosa (796.085.585-49); Cristiane Dell
Zotto Ritter (656.362.872-91); Daniel Nunes Lira Barbosa (030.152.844-60); Emanuelle Souza Borges (071.772.666-58); Filipe
Pereira Ferraz (017.719.511-84); Guilherme Silva Ferreira (052.787.346-20); José Renato Dantas Xavier (273.416.928-20); Jus-
sara César de Faria Nicoli (040.716.456-10)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Re-
gião/AC e RO
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.985/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Souza Bahia Borges (926.846.885-
91); Andreia Said Tajra Caldas (008.732.033-99); Carlos Eduardo Kneipp (704.702.606-10); Elisabete Maico Kataoka (922.561.044-
00); Fabrício Ferrarez da Silva (079.739.716-70); Fernanda Lucio Duran (030.174.115-83); Gabriel Pithon Pereira Brito (033.374.265-
65); Gabriela Cavalcanti Mota (022.200.145-33); Hilda Rocha Lima de Souza (012.949.415-18) e Isabelle Dias Minganti (286.510.408-
73)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Re-
gião/BA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pes-
soal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.985/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Souza Bahia Borges (926.846.885-
91); Andreia Said Tajra Caldas (008.732.033-99); Carlos Eduardo Kneipp (704.702.606-10); Elisabete Maico Kataoka (922.561.044-
00); Fabrício Ferrarez da Silva (079.739.716-70); Fernanda Lucio Duran (030.174.115-83); Gabriel Pithon Pereira Brito (033.374.265-
65); Gabriela Cavalcanti Mota (022.200.145-33); Hilda Rocha Lima de Souza (012.949.415-18) e Isabelle Dias Minganti (286.510.408-
73)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Re-
gião/BA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-018.986/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Pereira Ribeiro (509.950.305-53); Luciana Maria Pina Davanzo (034.685.605-16); Raphael Vicente Vilaça (054.436.784-77); Raiza Sá Menezes Freitas (128.804.657-02); Rodrigo de Araújo Lantyer Duarte (039.735.415-07); Rúbia Mara Possa Pereira (079.778.856-54); Sérgio Jordano Fonseca Ximenes (019.413.735-00); Talita de Nadai Moreira (133.197.587-56); Thaís Brito Farias (046.518.145-73); Vânia Campos Pina (010.894.225-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.989/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Álvaro Aires Júnior Segundo (017.367.052-02); Ana Carolina Teixeira Pires Marron (761.408.142-00); Ana Paula Tessmann Montenegro Tavares (024.670.533-77); Anderson Souza Silva (019.057.012-17); Ariane Moraes de Araújo Ramos (035.001.843-08); Armindo Dias Filho (858.473.055-91); Arthur Carvalho de Mendonça (109.741.736-06); Caroline Amâncio Sales Silva (944.904.652-20); Danielle Fátima Pereira da Costa (936.565.992-20); Delleon de Sousa Silva (819.922.382-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.990/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Celso Sampaio Santos (050.247.583-82); Ieda de Oliveira Silva (982.111.291-91); Iranice Sales Teles (867.522.353-68); Janice Nunes Sampaio (003.656.073-12); José Augusto Norat Bastos Filho (855.465.502-87); José Maria Barros de Sousa Júnior (986.109.022-34); Lidiane Meira Costa (011.105.335-86); Luciana Gomides Borges Marinho (711.710.531-34); Mary Moreira dos Santos (480.922.153-91) e Raissa Marjorie Nery Bozza (530.730.292-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.995/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Manuel Rodrigues Nogueira (027.172.421-80); Paulo Cristiano Tessaro (029.998.199-19)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.997/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josefa Martins da Rocha (420.883.563-04); João Gabriel Alves Camargo (017.156.441-31); Juliana Andrade Cruz Silva (022.187.415-12); Juliano Caprioli Franceschi (278.212.098-05); Larissa Rossi Brito (019.353.181-01); Lucas Andrade Amorim (026.048.285-45); Lucimara Cupo Martins Ferreira (265.970.738-35); Mariana Andrade Quinteiro (313.070.478-74); Mateus de Amorim Gouvêa (029.529.735-20) e Mário Neves Neto (027.942.291-17)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.999/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Torres Nunes Filho (133.091.687-51); Elissônia de Rezende Potin (100.349.127-89); José Luiz de Rezende (704.379.047-68) e Willian da Rocha Sarmiento (109.247.117-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.020/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilberto Cotrim de Macedo (063.526.254-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.024/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Samara Medroni (035.297.949-61); Taciana Kawasaki de Araújo (080.198.216-27) e Tamires Hubner D'Angelo (091.867.186-81)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.051/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Machado dos Santos (985.491.972-20); Agatha Lechner da Silva (332.286.468-58); Ana Paula da Silva (011.584.771-55); Andressa Veiga da Silva (041.616.359-90) e Ariane da Silva Barbosa Lima (015.656.243-00)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.055/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Ribeiro da Silva (815.039.031-68); Danielle Braga Monteiro da Silva (079.230.277-06); Dirce Emília Bruschi (910.848.140-72); Dyego Guida Carvalho (016.133.271-45) e Eline Brunet Aragão Santana (036.637.345-52)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.060/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maclei Nascimento Damasceno (044.646.765-02); Marcos Silvestre de Souza Santana (009.552.624-29); Maria do Socorro Nogueira Costa (724.447.202-10); Mauro Oliveira da Silva (076.663.744-10) e Murillo Alves Rosa Rios (029.401.505-16)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-019.061/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Orlandina Gonçalves da Cruz (059.648.029-66); Rafael Batista Costa (015.115.455-42); Renato Rodrigo Araújo de Almeida (038.035.234-60); Ricardo Jacob Araújo (783.377.552-53) e Roseli Aparecida Lunkes Selatcheck (008.330.569-64)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.062/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sander da Silva Garcia (441.414.162-15); Semiramis Yonara Valadares Lima (072.141.964-09); Sírio Custodio Pereira Júnior (834.031.916-72); Thaise de Andrade Cunha (019.425.701-04) e Valéria Nogueira da Silva (238.971.122-72)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.187/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Célia Rodrigues de Andrade de Aze-
vedo (144.205.018-71); Ana Lúcia Oliveira da Mata (045.271.376-
54); Ana Paula da Silva Boriz (955.116.523-34); Anderson Sirini dos
Santos (361.708.948-81) e André Ricardo Pereira (050.810.999-02)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.190/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deivis Nunes Tech (021.135.410-41); Elia-
ne Mara Scatolin (213.798.428-83); Flaviano da Silva (012.190.994-
81); Francieudo de Oliveira Almeida (033.635.223-98); Francisca
Joelma Rodrigues Lima (848.974.223-53)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.192/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gláucia da Silva Santos (020.369.685-97);
Helena Anflor de Oliveira (004.428.890-54); Ivaldo Matias Dias
(007.815.965-21); Ivonildo Ferreira de Almeida Filho (063.486.353-
33) e Janitor Márcio Silva Prates (016.765.445-42)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.195/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Laryssa de Souza Andrade (053.274.833-
63); Letícia Conceição Ferreira Mendes (001.206.012-73); Márcio
Vieira da Silva (019.311.207-81); Marcos Vinício Silva Vieira
(391.013.803-97) e Maria Cristina Nunes Lucio (286.831.048-69)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.198/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Monise Ravena Gomes de Paiva
(018.692.093-89); Paola Algarves de Souza (309.462.008-66); Pa-
trícia Roberta Graton (368.484.088-24); Pavel Sampaio da Silva
(009.692.205-29); Priscila Costa Sanomia (972.687.202-20)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.202/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vanessa Maria da Silva Nunes
(074.070.644-66); Vladimir Chaves de Castro Moura (981.122.523-
00); Wagner Nunes de Lacerda (043.107.074-16) e Wallace Barros da
Silva (123.689.307-79)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.208/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tiago de Melo Santos (785.982.302-00) e
Waleria Aparecida dos Reis Ribeiro (742.122.061-53)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.216/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Heliomar Ferreira Rodrigues (735.393.173-
68); Luiz Ichihara Bevilaqua (634.899.612-34); Pedro Afonso Fer-
reira do Lago (073.478.296-90); Sonaly Carneiro Pinheiro Coutinho
(053.654.894-38); Suliane Coutinho dos Santos (002.320.021-93)
 - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.217/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tomaz de Souza Leão Neto (054.659.224-
43); Túlio Avelino Teles de Andrade (048.673.084-04); Valter Fábio
de Lira Torres (052.716.854-89); Wendel José de Sousa Lopes
(716.660.011-04)
 - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.260/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fernando José de Brito (103.812.284-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.265/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcio José Marques de Souza
(088.611.817-40)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.266/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabiano de Souza Barbosa (110.165.277-
21)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.271/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz
(053.772.744-23); Vanessa Fernandes Rodrigues de Araújo
(010.136.154-84)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Re-
gião/PE
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.923/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tayana Kariya dos Santos (029.720.661-
38)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.926/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júlia Relga Bezerra Pereira (064.155.944-
51); Rodrigo Lima da Silva (014.062.924-60)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Re-
gião/PE
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,
em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão
civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-012.102/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marleide Ramalho Correa (CPF
497.572.104-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6743/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,
em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão
civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-012.132/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Lina Santos Silveira (CPF
018.490.918-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Santos/SP (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,
em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de
pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-012.135/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Darly Rodrigues Vargas Ancora da Luz
(CPF 238.248.087-49); Eni Rodrigues Manço Soares (CPF
336.089.977-68) e Maria Lucia Dias Dantas (CPF 086.219.987-50).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva no Rio de Janeiro/Norte (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,
em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de
pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-012.146/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Armando Augusto Marapodi Gusmão
Brandão (CPF 155.545.337-60); Eliana Marapodi de Gusmão Bran-
dão (CPF 605.266.377-49); Evaney Alves Braga (CPF 599.920.187-
04); Jorge Santos da Costa (CPF 054.893.777-04); Maria de Lourdes
Pinto Coelho (CPF 058.184.197-20); Mario Alberto Marapodi Gus-
mão Brandão (CPF 155.545.097-03) e Raymundo Nonato da Silva
Campos (CPF 045.775.237-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,
em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão
civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-012.151/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Geny Gomes Teixeira (CPF 085.443.767-
38).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Varginha/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e
art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada,
por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de
concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a ces-
sação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maio-
ridade do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-015.815/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Kirk Lucas Nunes Saade (CPF
074.459.719-63).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Joinville/SC (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts.
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento
Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso
I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por
perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão
de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito
financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.822/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Tania Maria Siqueira da Rosa (CPF
053.216.620-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Maceió/AL (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Re-
solução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se
prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão
cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu proces-
samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo
advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-
nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a
apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-015.826/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cícera Maria dos Santos (324.891.459-91); Elídia Conceição dos Santos (125.072.248-94); Wanderleia Pires dos Santos (819.354.209-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.831/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Aída Susana Mantovani (CPF 148.402.598-95).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo Centro/SP (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como mandar fazer a seguinte determinação:

- 1. Processo TC-015.867/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Ivanilda Fernandes Brock (048.261.167-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar a Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse da pensionista, de modo que onde se lê "Maria Ivanild Fernandes Brock" leia-se "Maria Ivanilda Fernandes Brock", em consonância com consultas à base CPF e ao sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 6752/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.875/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Noriko Ajita (011.049.019-35)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.410/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lair Joana Barrozo Figueira (CPF 373.424.012-34); Maria de Nazaré do Mar Guerreira (CPF 299.940.552-91); Matheus Henrique Monteiro Abreu (CPF 049.400.602-17); Pedro dos Santos Ribeiro Neto (CPF 964.346.782-15); Silvana Adair Machado Bispo (CPF 094.447.182-04) e Solange Monteiro Abreu (CPF 813.544.282-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.040/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Erica Rodrigues da Silva Santos (049.701.741-56); Jackeline Rodrigues da Silva Santos (033.403.261-00); Larissa de Oliveira Torres Santos (037.326.921-83); Leandro Rodrigues da Silva Santos (049.701.731-84)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.069/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Emil Gomes Vieira (CPF 003.917.511-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional (FBN/MinC).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.075/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aleuda Pereira Souza (CPF 731.111.396-20) e Jordão Ferrarone Magri (CPF 049.303.601-61).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Dourados/MS (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.077/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: José Custódio (CPF 165.070.619-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Maringá/PR (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.078/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Alice Barbosa Miguel (CPF 150.378.609-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Ponta Grossa/PR (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.086/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edi Arantes (715.409.119-34) e Magali Cristina Gil (181.108.778-77)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.090/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marinelia Figueiredo Aguiar (CPF 081.697.565-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.096/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rogéria Paulo de Freitas Fonseca Santos (CPF 504.992.546-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Governador Valadares/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.097/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Erotides Clara Pereira de Assis (CPF 098.501.125-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Uberlândia/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.788/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria Eunice Cavalcanti (CPF 174.654.944-00); Maria Marta Cavalcanti (CPF 409.667.044-87); Maria de Lourdes Cavalcanti de Lima (CPF 295.293.104-63); Maria do Carmo Cavalcanti de Arruda (CPF 065.879.968-17); Maria do Socorro Cavalcanti de Almeida e Tereza Maria de Araujo (CPF 295.294.254-49).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.708/2016-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto da Silva (CPF 350.342.467-91).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.775/2015-8 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Recorrente: Antônio Mendonça Monteiro Júnior (CPF 343.734.384-04)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Lucena/PB
4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)
8. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663)
9. Acórdão:
Considerando que o Acórdão 8622/2016 - 2ª Câmara rejeitou as alegações de defesa de Antonio Mendonça Monteiro Junior e imputou-lhe o ressarcimento de débito e o recolhimento de multa;
Considerando que o responsável foi notificado da deliberação em 02/09/2016;
Considerando que o responsável Antônio Mendonça Monteiro Junior apresentou recurso de reconsideração contra o Acórdão 8622/2016 - 2ª Câmara em 21/09/2016;
Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração contra deliberação do Tribunal é de 15 (quinze) dias, conforme expresso no artigo 33 da Lei 8.443/1992;
Considerando a intempestividade do recurso apresentado;
Considerando que inexistem fatos supervenientes que possibilitem o conhecimento do recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do artigo 285, § 2º, do Regimento Interno,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b", e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração e em dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6766/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins em desfavor do Sr. Carlinho Furlan (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da parcial impugnação das despesas inerentes aos recursos federais transferidos por meio do Convênio nº 486/2004 (Siafi nº 534667) celebrado com o Município de Sampaio/TO, em 30/6/2004;
Considerando que, na presente TCE, foi apurado o débito, em valores atuais, no montante de R\$ 25.667,33 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos);
Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016) estabeleceu, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00;
Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;
Considerando, dessa forma, que, pelo fato de estas contas especiais apresentarem o débito em montante inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, com a redação conferida pela IN TCU nº 76/2016, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.687/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Carlinho Furlan (CPF 424.529.700-00).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Sampaio/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

- 1.6. Representação legal: Dayana da Silva Alves (OAB/TO 6.738) e outros, representando Carlinho Furlan.
1.7. Determinar à Secex/MS que:
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sem prejuízo de recomendar que a aludida entidade adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados; e
1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável para que, caso queira, solicite o desarquivamento do processo para o prosseguimento do feito com o julgamento do mérito ou, ainda, efetue o pagamento do débito, para que lhe possa ser dada quitação, conforme disposto no art. 19, § 2º, da IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016).

ACÓRDÃO Nº 6767/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 9.904/2011 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Extraordinária de 18/10/2011 (Ata nº 38/2011), no que concerne aos seus itens 8, 9.3 e 9.4, de sorte a manter inalterados os demais termos do referido Acórdão, restituindo os autos à Secex/SP, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) item 8.
onde se lê:

"8. Representação legal: Félix Ruiz Alonzo (OAB/SP 12.211), Fernanda Torres Araújo (OAB/SP 270.533), Camila Frias Fernandes (OAB/SP 229.011); Ian Henryk Barski (OAB/SP 283.535), Diego Pupo Elias (OAB/SP 212.930).

leia-se:

"8. Representação legal: Félix Ruiz Alonzo (OAB/SP 12.211), Fernanda Torres Araújo (OAB/SP 270.533), Camila Frias Fernandes (OAB/SP 229.011); Ian Henryk Barski (OAB/SP 283.535), Diego Pupo Elias (OAB/SP 212.930), Maria de Lourdes de Araújo Guerra (OAB/SP 309.678), Maristela Costa Mendes Caires Silva (245335/OAB-SP) e Genivaldo Pereira Barreto (OAB/SP 237.829)."

- b) item 9.3.
onde se lê:

"9.3. ... o recolhimento aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT da quantia devida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;"

leia-se:

"9.3. ... o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional ou, se for o caso, aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, em sintonia com a Lei n. 11.540, de 12/11/2007, e o Decreto 6.938, de 13/8/2009, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;"

- c) item 9.4.
onde se lê:

"9.4. ... para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor."

leia-se:

"9.4. ... para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional ou, se for o caso, aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, em sintonia com a Lei n. 11.540, de 12/11/2007, e o Decreto 6.938, de 13/8/2009, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

1. Processo TC-009.025/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Paulo Celso de Bruin (CPF 173.265.618-50); Roberto Camanho (CPF 010.455.588-26) e Comando Numérico, Automação Industrial e Computação Gráfica - Sobracon (CNPJ 76.276.617/0002-87).
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.6. Representação legal:
1.6.1 Maria de Lourdes de Araújo Guerra (309.678/OAB-SP) e outros, representando Roberto Camanho; e
1.6.2. Maristela Costa Mendes Caires Silva (245335/OAB-SP) e Genivaldo Pereira Barreto (OAB/SP 237.829), representando Paulo Celso de Bruin.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6768/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.052/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 6/6/2017 (Ata nº 19/2017), no que concerne ao seu item 9.6, de sorte a manter inalterados os demais termos do referido acórdão, restituindo os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 9.6.
onde se lê:

"9.6. (...) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;"

leia-se:

"9.6. (...) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;"

1. Processo TC-010.669/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-003.792/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.795/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.794/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC- 003.793/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Antônia Elizabete Almeida Segundo (CPF 243.346.853-15); Ariosvaldo Saldanha Saraiva (CPF 247.932.133-91); Construtora F. I. Bezerra e Cia Ltda. (CNPJ 05.363.462/0001-97).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Jaguaretama/CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19194), representando Antônia Elizabete Almeida Segundo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Claudiano Ferreira Martins, como ex-prefeito de Itaíba/PE, diante da impugnação total de despesas do Convênio nº 652/1999 (Siafi nº 389981) celebrado com o referido município para a "canalização de córrego em Itaíba/PE", com vigência inicialmente prevista para 31/12/1999, contudo, após solicitações do contratado, ou ex-officio, o prazo final da vigência foi prorrogado para 7/12/2000;

Considerando que, após analisar o feito, a unidade técnica constatou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tivesse havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, motivo pelo qual não foi realizada a citação válida do responsável no âmbito do TCU, com evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, de acordo com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016, pode ficar dispensada nesses casos a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres unânimes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.304/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Claudiano Ferreira Martins (CPF 448.033.384-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itaíba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, e a expedição da determinação indicada abaixo:

1. Processo TC-028.605/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mário Aparecido Moreira (CPF: 246.801.921-00), ex-prefeito

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Redenção/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que apurem as responsabilidades pela demora excessiva no cumprimento do comando contido no Acórdão 953/2008 - 2ª Câmara, que determinou a investigação das irregularidades descritas no Relatório de Ação de Controle 00190.010902/2003-15 da Controladoria-Geral da União e a instauração da presente TCE, dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, dos resultados alcançados.

ACÓRDÃO Nº 6771/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.671/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-031.631/2016-9, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.151/2017-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Araçoiaba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-031.631/2016-9, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 6772/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada em decorrência do recebimento de documentação encaminhada pela Sra. Katia Maria Netto Ratto, como Chefe da Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), a partir da Auditoria nº 12.958 realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ, no período de 8/4/2013 a 12/4/2013;

Considerando que, de acordo com a peça exordial, a aludida auditoria teria identificado irregularidades que demonstrariam a necessidade de se promover o ressarcimento de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao aludido Município de Nova Friburgo/RJ, mas, não tendo havido interesse municipal na celebração do correspondente termo de ajustamento sanitário, as vias administrativas de controle interno no âmbito do Denasus estariam esgotadas;

Considerando que o material carreado aos autos não informa as irregularidades cometidas, nem, tampouco, os valores passíveis de ressarcimento;

Considerando que, conquanto se verifique a legitimidade da representante, a falta de indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade apontada impossibilita o conhecimento da representação, nos termos do art. 235 do RITCU;

Considerando, de toda forma, que se mostra indicado informar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, uma vez considerada esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito do Denasus, em razão do descumprimento do termo de ajustamento sanitário ou em decorrência da recusa do ente beneficiário dos recursos federais em celebrar o referido termo, caso o prejuízo apurado subsista em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00

(cem mil reais) fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (com a alteração dada pela IN TCU nº 76/2016), deve ser providenciada a instauração da competente tomada de contas especial para serem encaminhados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os respectivos autos ao TCU, com vistas ao devido julgamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.707/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Katia Maria Netto Ratto - Chefe da Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

1.2. Entidade: Município de Nova Friburgo/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Secex/RJ que:

1.7.1.1. informe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de

Saúde que, uma vez considerada esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito do Denasus, em razão do descumprimento do termo de ajustamento sanitário ou em decorrência da recusa do ente beneficiário dos recursos federais em celebrar o referido termo, caso o prejuízo apurado subsista em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (com a alteração dada pela IN TCU nº 76/2016), deve ser providenciada a instauração da competente tomada de contas especial para serem encaminhados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os respectivos autos ao TCU, com vistas ao devido julgamento; devendo a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação;

1.7.1.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, para ciência e providências cabíveis, e à representante (Sra. Katia Maria Netto Ratto, como Chefe da Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus), informando que ela pode apresentar nova representação ao TCU sobre essas mesmas falhas, devendo, para tanto, acostar aos autos os correspondentes indícios de irregularidade; e

1.7.2.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6773/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: (i) conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente; (ii) esclarecer ao representante que a matéria já está sendo tratada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à qual cabe, como ente transferidor dos recursos, esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, se necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser oportunamente encaminhado ao TCU; (iii) dar ciência desta deliberação ao representante, remetendo-lhe cópia da instrução de peça 7 e dos elementos remetidos pela Funasa constantes da peça 6, pp. 3-11:

1. Processo TC-025.159/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cláudio Roberto Trapp (delegado do Departamento de Polícia Federal em Criciúma)

1.2. Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6774/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso V do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Caixa Econômica Federal, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.514/2017-TCU-2ª Câmara, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.442/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Belo Jardim/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e Paulo Jesus de Mélo Barros (OAB/PE 8.412-E), representando o Município de Belo Jardim/PE.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal; e
1.7.2 archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6775/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel) e ao Comando do Exército, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.552/2016-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.925/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel) e ao Comando do Exército.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6776 a 6791, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6776/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.731/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Celson Cesar do Nascimento Mendes (874.567.293-87).

4. Entidade: Município de Porto Rico do Maranhão/ MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB-MA 7405).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Celson Cesar do Nascimento Mendes, ex-prefeito municipal de Porto Rico do Maranhão/MA, contra o Acórdão 2.992/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 2.992/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Celson Cesar do Nascimento Mendes (874.567.293-87), ex-prefeito de Porto Rico do Maranhão/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6776-26/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6777/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.555/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Caetano Guedes Junior (377.996.143-15).

4. Entidade: Município de Fortim/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Caetano Guedes Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Caetano Guedes Junior, ex-Prefeito de Fortim/CE, contra o Acórdão 8.798/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6777-26/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6778/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.318/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Francisco Anilton Pinheiro Maia (213.239.333-87).

4. Entidade: Município de Ibicuitinga/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Moreira Lima Junior (OAB/CE 6986) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pelo Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, ex-prefeito de Ibicuitinga/CE (gestão 2005-2008), em face do Acórdão 5.682/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6778-26/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6779/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.881/2014-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Fábio César de Vasconcelos Rodrigues (822.780.834-49).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Fábio César de Vasconcelos Rodrigues, pesquisador, em face do Acórdão 1.464/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6779-26/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6780/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.065/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Gandelmar Moreira Silveira (198.315.605-15).

4. Entidade: Município de Maiquinique - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Vanilson Alves Pereira (OAB/BA 5.319).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gandelmar Moreira Silveira, ex- secretário municipal de saúde de Maiquinique/BA, contra o Acórdão 630/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gandelmar Moreira Silveira, para, no mérito, dando-lhe provimento, alterar os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 630/2014-TCU-2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Nivaldo Sousa Guimarães, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valores históricos (R\$)	Datas dos débitos
1.000,00	17/1/2003
1.383,00	22/1/2003
2.800,00	13/3/2003
4.196,00	13/3/2003
2.900,00	21/3/2003
2.000,00	13/4/2003
2.000,00	14/4/2003
1.800,00	15/4/2003
1.400,00	17/4/2003
3.600,00	19/4/2003
3.000,00	22/4/2003
1.000,00	22/4/2003
2.800,00	22/4/2003
3.300,00	20/5/2003

Valores históricos (R\$)	Datas dos débitos
4.276,00	12/6/2003
5.430,00	20/10/2003
4.556,00	20/10/2003
3.828,32	20/11/2003
2.510,22	20/11/2003

9.4. aplicar ao Sr. Nivaldo Sousa Guimarães a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"



9.2 excluir a responsabilidade dos presentes autos do Sr. Gandelmar Moreira Silveira (198.315.605-15) e do Sr. João José de Oliveira Filho (319.173.305-10), ex-secretários de saúde do Município de Maiquinique/BA; e

9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Sr. João José de Oliveira Filho.

- 10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6780-26/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6781/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo 011.990/2015-5
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49), Abraham Lincoln Dib Bastos (273.589.762-15) e Joel Gomes de Oliveira (227.907.642-04).
- 4. Entidade: Município de Codajás/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secex/AM.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Agnaldo da Paz Dantas, ex-prefeito de Codajás/AM (Gestão 2009-2012), em face da omissão no dever de prestar contas da 1ª parcela dos recursos transferidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC 131/2011, que tinha por objeto a "execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir os Srs. Abraham Lincoln Dib Bastos e Joel Gomes de Oliveira da relação *jurídico-processual* instaurada pela presente Tomada de Contas Especial;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 04/06/2012, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao Sr. Agnaldo da Paz Dantas a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e à Funasa.

- 10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6781-26/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6782/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-012.240/2017-6.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessados: Luzia Hilda de Jesus Dantas (118.274.137-19); Cecilia de Souza Abrão (153.644.408-18); Maria Lucia Braga Pereira (081.287.338-69); Leoni Rosenau Cocconi (803.982.279-34); Maria Julita do Conceição Silva (817.561.947-34); Maria Antonia da Silva (659.458.087-68).
- 4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam concessões de pensão civil deferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica a ex-servidores do quadro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

- 9.1. considerar legais as pensões civis instituídas pelos Srs. Carlos Rubens Pereira, Dirceu Lourenço Cocconi e Elan Pereira Da Silva, determinando registro dos correspondentes atos;
- 9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas pelos Srs. Artur Oliveira Dantas e Benedito Abrão de Jesus, negando-lhes registro aos atos;
- 9.3. aplicar, se restar comprovado pagamento de quantias indevidas aos beneficiários, o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:
 - 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrente dos atos impugnados, indicados no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
 - 9.4.2. comunique aos interessados das pensões civis instituídas pelos Srs. Artur Oliveira Dantas e Benedito Abrão de Jesus a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;
 - 9.4.4. cadastre no sistema vigente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, novos atos de pensões civis instituídas pelos Srs. Artur Oliveira Dantas e Benedito Abrão de Jesus, livres da irregularidade ora apontada, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
 - 9.4.5. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, retifique o valor do benefício instituído pelo Sr. Dirceu Lourenço Cocconi (aposentadoria voluntária), para que deixe de ser pago pela regra da paridade com a remuneração da ativa e passe a ser reajustado por índices previdenciários regulados pela Lei 10.887/2004;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.4.1 e 9.4.5 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6782-26/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6783/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 028.676/2016-5.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Valdeci Raposo e Silva (036.871.632-53) e José Ribamar Fontes Beleza (CPF 075.825.012-68).
- 4. Entidade: Município de Barcelos/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secex/AM.
- 8. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Adrimar Freitas de Siqueira, OAB/AM 8.243; Diogo de Mendonça Melim, OAB/DF 35.188 e na OAB/AM 7.306; Ênia Jéssica da Silva Garcia, OAB/AM 10.416; Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221; Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos, OAB/AM 8.446.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, tendo como responsável originalmente o Sr. Valdeci Raposo e Silva, Prefeito do Município de Barcelos/AM, de 12/2006 a 12/2008, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos repassados, durante o exercício de 2008, à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Valdeci Raposo e Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social/MDS:

Valor (R\$)	Data de origem
6.300,00	21/02/2008
6.746,50	21/02/2008
6.900,00	21/02/2008
4.420,00	25/02/2008
4.560,00	27/02/2008
6.900,00	14/03/2008
6.300,00	18/03/2008
4.420,00	25/03/2008
6.746,50	03/04/2008
6.300,00	10/04/2008
6.900,00	17/04/2008
4.420,00	23/04/2008
6.746,50	24/04/2008
6.746,50	12/05/2008
6.300,00	14/05/2008
6.900,00	14/05/2008
4.420,00	19/05/2008
6.746,50	09/06/2008
6.300,00	10/06/2008
6.900,00	11/06/2008
4.440,00	13/06/2008
6.300,00	03/07/2008
4.680,00	03/07/2008
5.025,00	03/07/2008
6.746,50	04/07/2008
6.900,00	07/07/2008
6.900,00	08/08/2008
6.746,50	12/08/2008
6.300,00	14/08/2008
4.640,00	19/08/2008
20.100,00	21/08/2008
6.300,00	08/09/2008

6.746,50	08/09/2008
6.900,00	08/09/2008
4.720,00	12/09/2008
20.100,00	12/09/2008
6.900,00	10/10/2008
4.700,00	15/10/2008
20.100,00	17/10/2008
6.300,00	21/10/2008
6.300,00	11/11/2008
6.900,00	13/11/2008
4.600,00	14/11/2008
20.100,00	17/11/2008
6.746,50	05/12/2008
6.900,00	18/12/2008
20.100,00	18/12/2008
6.300,00	23/12/2008
6.000,00	24/12/2008
6.746,50	26/12/2008
6.746,50	31/12/2008

9.2. com fulcro no fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Fontes Beleza;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir indicados as multas adiante consignadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sr. Valdeci Raposo e Silva a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.3.2. Sr. José Ribamar Fontes Beleza a multa dos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar o desconto das dívidas de que tratam os subitens 9.1 e 9.3.1. deste Acórdão na remuneração do Sr. Valdeci Raposo e Silva, servidor lotado junto à Fundação Nacional de Saúde, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no § 3º do art. 16 da lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6783-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6784/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.677/2016-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alcimar Bezerra Moraes (064.976.672-53).
4. Entidade: Município de Beruri/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário contra o Sr. Alcimar Bezerra Moraes, em razão da omissão no dever de prestar contas das despesas relativas aos recursos repassados ao município de Beruri/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alcimar Bezerra Moraes, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/2/2008	6.000,00
26/2/2008	1.540,00
28/2/2008	1.580,00
19/3/2008	6.000,00
25/3/2008	1.540,00
11/4/2008	6.000,00
15/5/2008	6.000,00
10/6/2008	6.000,00
16/6/2008	1.500,00
4/7/2008	6.000,00
4/7/2008	1.500,00
4/7/2008	5.025,00
15/8/2008	6.000,00
19/8/2008	1.380,00
22/8/2008	5.025,00
8/9/2008	6.000,00
15/9/2008	1.440,00
15/9/2008	5.025,00
16/10/2008	1.440,00
20/10/2008	5.025,00
21/10/2008	6.000,00
14/11/2008	1.400,00
17/11/2008	5.025,00
26/12/2008	2.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Alcimar Bezerra Moraes a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6784-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6785/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.994/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).
4. Entidades: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal:
- 8.1. Daniele Jardim Vasconcellos (75114/OAB-RS) e outros, representando o Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio Grande do Sul.
- 8.2. Wanderley Romano Donadel (78870/OAB-MG), representando a Trivale Administração Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Trivale Administração Ltda., com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº PP000232017DR promovido pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS) para a "*contratação de empresa especializada para, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego, que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, prestar os serviços de Gerenciamento, Distribuição, Implementação e Administração dos benefícios de vale alimentação e vale refeição aos empregados das Entidades que integram o SISTEMA FIERGS em conformidade com os termos dos ANEXOS que integram o presente Edital*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 237 do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado, contudo, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

9.2. determinar ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS) que, nos termos do art. 250, II, do RITCU:

9.2.1. abstenham-se de, nos próximos certames licitatórios, incluir cláusulas tendentes a contrariar o princípio da maior competitividade no certame, em sintonia com o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, e com os regulamentos próprios de licitação do Senai/RS e do Sesi/RS; e

9.2.2. somente promovam a prorrogação do contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial nº PP000232017DR após avaliar e comprovar a manutenção da adequação e da vantagem da taxa de desconto ora proposta pela licitante vencedora em relação às vigentes condições de mercado, anexando a correspondente pesquisa de mercado aos autos do processo de prorrogação contratual;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à ora representante, ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS); e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento da medida indicada no item 9.2.1. deste Acórdão.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6786/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.429/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).
- 3.2. Responsável: Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63).
4. Entidade: Município de Conceição - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, na condição de Prefeita Municipal de Conceição/PB (gestão 2009-2012), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Conceição/PB, por força do Convênio Siconv 740404/2010, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que teve por objeto a realização do projeto intitulado "Sexto Encontro da Cultura Popular",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b e c**; 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 18/5/2011, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, descontado o valor de R\$ 272,93, devolvido em 19/7/2011:

9.2. aplicar à Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6786-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6787/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.105/2016-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura.
3.2. Responsáveis: André Hamburger da Silva (456.046.220-87); Pérgola Arquitetura, Construção e Restauração Ltda. (04.931.735/0001-90); Verônica Di Benedetti (673.846.500-97).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal:
8.1. Gustavo de Souza Lima (65.886/OAB-RS), representando André Hamburger da Silva, Pérgola Arquitetura, Construção e Restauração Ltda. e Verônica Di Benedetti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor da empresa Pérgola Arquitetura, Construção e Restauração Ltda, do Sr. André Hamburger da Silva e da Sra. Verônica Di Benedetti, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), com base na Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), para a realização do projeto intitulado "Restauração do Casarão dos Silva", situado no Município de São Nicolau-RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da empresa Pérgola Arquitetura, Construção e Restauração Ltda. e dos srs. André Hamburger da Silva e Verônica Di Benedetti, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º; 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30/12/2008	40.000,00
29/12/2009	50.000,00

9.2. aplicar à empresa Pérgola Arquitetura, Construção e Restauração Ltda. e aos srs. André Hamburger da Silva e Verônica Di Benedetti, individualmente, a multa de que trata o artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste Acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Ministério da Cultura e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, **in fine**, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, neste último caso encaminhando-lhe cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6787-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6788/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.461/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas do exercício de 2012).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Edila Ferreira Duarte Monteiro (CPF 057.713.902-91), Elielson Pereira da Silva (CPF 615.362.102-34), Nazareno de Souza Santos (CPF 354.155.682-04), Rodson Sousa (CPF 025.299.983-53).
3.2. Recorrente: Nazareno de Souza Santos (CPF 354.155.682-04).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém-PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nazareno de Souza Santos, contra o Acórdão 8.962/2016-TCU-2ª Câmara, que lhe aplicou a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do não atendimento à diligência realizada por esta Corte de Contas à Superintendência do Incra-PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nazareno de Souza Santos, contra o Acórdão 8.962/2016-TCU-2ª Câmara, para no mérito negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6788-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6789/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.440/2016-3.
2. 2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
3.2. Responsável: José Leonel de Moura (CPF 205.723.014-72).
4. Entidade: Município de Mulungu/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor do Sr. José Leonel de Moura, ex-Prefeito do Município de Mulugu-PB (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da inexecução do objeto do Convênio 49/2008 (Siafi 650126), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Mulungu-PB, no valor de R\$ 258.380,52 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) seriam repassados pela concedente e R\$ 8.380,52 (oito mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) corresponderiam à contrapartida, tendo por objeto a execução de melhoria habitacional para controle da doença de Chagas no Município de Mulungu-PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b e c**; 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Leonel de Moura e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do valor aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	D/C	Data
125.000,00	D	21/5/2010
1.032,72	C	19/11/2015

9.2. aplicar ao Sr. José Leonel de Moura a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6789-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6790/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.597/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério Público da União (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, autuada com o fim de investigar suposta irregularidade na transformação da antiga Função de Assessoramento Superior (FAS), exercida por Andréa Valéria Carvalho da Silva, em cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente do Ministério Público Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 237, VI, do Regimento Interno-TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério Público da União que:

9.2.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias à anulação da Portaria PGR/MPU 565, de 14/8/2013, por meio da qual o antigo emprego de confiança, denominado Função de Assessoramento Superior (FAS), ocupado por Andréa Valéria Carvalho da Silva (CPF 381.581.081-72) até o início da vigência da Lei 8.112/1990, foi transformado em cargo de provimento efetivo, tendo em vista a comprovação de que a servidora fora contratada pelo Órgão, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por prazo indeterminado, após a promulgação da Constituição Federal de 1988;

9.2.2. informe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, se procedeu à transformação de outros cargos em comissão em cargos efetivos, a exemplo do que ocorreu com a servidora Andréa Valéria Carvalho da Silva;

9.3. dê ciência desta deliberação à Sra. Andréa Valéria Carvalho da Silva;

9.4. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que a Sefip monitore esta deliberação e represente ao Tribunal se identificar outros casos irregulares semelhantes.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6790-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6791/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.068/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
- 3.2. Responsáveis: Luzinectt Teixeira Lopes (134.589.304-34); Pedro Pinto da Costa (046.290.004-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em desfavor do Sr. Pedro Pinto da Costa, ex-prefeito do Barra de São Miguel - PB (2005-2008), e da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, ex-prefeita sucessora (2009-2012 e 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município em 2008, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Social Especial - PSE e Proteção Social Básica - PSB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Pinto da Costa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores referidos aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, com base nos arts. 1º, inciso I, e, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATAS DE OCORRÊNCIA
1.993,44	18/4/2008
458,33	9/5/2008
2.060,00	15/5/2008
1.625,00	19/5/2008
2.020,00	11/6/2008
1.625,00	11/6/2008
458,33	27/6/2008
4.500,00	1/7/2008
1.980,00	1/7/2008
458,33	3/7/2008
1.625,00	3/7/2008

4.500,00	12/8/2008
458,33	12/8/2008
1.625,00	14/8/2008
1.920,00	15/8/2008
4.500,00	4/9/2008
1.625,00	9/9/2008
458,33	10/9/2008
1.840,00	10/9/2008
1.800,00	13/10/2008
458,33	15/10/2008
1.625,00	18/10/2008
4.500,00	7/11/2008
1.625,00	7/11/2008
1.780,00	12/11/2008
458,33	3/12/2008
458,33	10/12/2008
1.625,00	10/12/2008
4.500,00	19/12/2008
2.500,00	22/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Pinto da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI-TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste Acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar à Sra. Luzinectt Teixeira Lopes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI-TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Município de Barra de São Miguel - PB e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, **in fine**, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste último caso, encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Vvoto que a fundamentam.

10. Ata nº 26/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6791-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 1º de agosto de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de junho de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Junho/2017			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2017	2016		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	583.759.432,67	534.462.209,85	PASSIVO CIRCULANTE	34.807,16	120.172,61
Caixa e Equivalentes de Caixa	581.502.763,71	531.614.069,27	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	30.404,24
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.256.668,96	2.848.140,58	Demais Obrigações a Curto Prazo	6.978,16	89.768,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.504.527,55	14.491.911,06	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	34.807,16	120.172,61
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	Resultados Acumulados	599.229.153,06	548.833.948,30
			Resultado do Exercício	21.686.795,16	35.136.625,44
			Resultados de Exercícios Anteriores	577.398.205,91	513.719.699,84
			Ajustes de Exercícios Anteriores	144.151,99	-22.376,98
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	599.229.153,06	548.833.948,30
TOTAL DO ATIVO	599.263.960,22	548.954.120,91	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	599.263.960,22	548.954.120,91

Período: Junho/2017				Valores em R\$	
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	581.502.763,71	531.614.069,27	PASSIVO FINANCEIRO	3.868.432,22	547.089,07
ATIVO PERMANENTE	17.761.196,51	17.340.051,64	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	599.263.960,22	548.954.120,91	TOTAL DO PASSIVO	3.868.432,22	547.089,07
			SALDO PATRIMONIAL	595.395.528,00	548.407.031,84

Período: Junho/2017			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2017	2016		2017	2016
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	964.609,20	801.050,12	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	35.000,00	90.800,00
Execução dos Atos Potenciais Ativos	964.609,20	801.050,12	Execução dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	90.800,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congêneres	0,00	55.800,00
Direitos Contratuais a Executar	964.609,20	801.050,12	Obrigações Contratuais a Executar	35.000,00	35.000,00
TOTAL	964.609,20	801.050,12	TOTAL	35.000,00	90.800,00

Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados	577.634.331,49	
Alienação de Bens e Direitos	546.036,50	
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	577.088.294,99	
TOTAL	577.634.331,49	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Junho/2017

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Receitas Orçamentárias	36.496.812,31	38.647.615,53	Despesas Orçamentárias	3.615.523,60	1.823.336,68
Ordinárias	-	-	Ordinárias	-	50.000,00
Vinculadas	36.612.964,96	38.885.516,71	Vinculadas	3.615.523,60	1.773.336,68
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	36.612.964,96	38.885.516,71	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	3.615.523,60	1.773.336,68
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-116.152,65	-237.901,18			
Transferências Financeiras Recebidas	475,27	62.296,33	Transferências Financeiras Concedidas	3.517,77	15.666,21
Resultantes da Execução Orçamentária	-	50.000,00	Resultantes da Execução Orçamentária	3.042,50	3.369,88
Repasse Recebido	-	50.000,00	Repasse Concedido	3.042,50	3.369,88
Independentes da Execução Orçamentária	475,27	12.296,33	Independentes da Execução Orçamentária	475,27	12.296,33
Movimentação de Saldos Patrimoniais	475,27	12.296,33	Movimento de Saldos Patrimoniais	475,27	12.296,33
Recebimentos Extraorçamentários	290.071,69	364.915,97	Pagamentos Extraorçamentários	11.621.520,01	3.422.217,74
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	90.943,71	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	168.383,43	2.451,59
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	289.746,96	273.972,26	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	11.452.811,85	3.419.766,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	-
Saldo do Exercício Anterior	559.955.965,82	497.800.462,07	Saldo para o Exercício Seguinte	581.502.763,71	531.614.069,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	559.955.965,82	497.800.462,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	581.502.763,71	531.614.069,27
TOTAL	596.743.325,09	536.875.289,90	TOTAL	596.743.325,09	536.875.289,90

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Junho/2017

Valores em R\$

	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	21.567.796,89	36.309.222,95
INGRESSOS	36.497.612,31	38.709.911,86
Receitas Derivadas e Originárias	36.496.812,31	38.647.615,53
Receita Patrimonial	1.168.487,57	897.769,49
Receita de Serviços	86.403,45	21.492,80
Remuneração das Disponibilidades	30.258.141,29	33.370.794,26
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.983.780,00	4.357.558,98
Outros Ingressos das Operações	800,00	62.296,33
Ingressos Extraorçamentários	324,73	-
Transferências Financeiras Recebidas	475,27	62.296,33
DESEMBOLSOS	-14.929.815,42	-2.400.688,91
Pessoal e Demais Despesas	-14.925.972,92	-2.383.676,86
Legislativo	-14.925.972,92	-2.383.676,86
Transferências Concedidas	-	-1.345,84
Intragovernamentais	-	-1.345,84
Outros Desembolsos das Operações	-3.842,50	-15.666,21
Dispêndios Extraorçamentários	-324,73	-
Transferências Financeiras Concedidas	-3.517,77	-15.666,21
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-20.999,00	-2.495.615,75
DESEMBOLSOS	-20.999,00	-2.495.615,75
Aquisição de Ativo Não Circulante	-20.999,00	-2.405.615,75
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-90.000,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.546.797,89	33.813.607,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	559.955.965,82	497.800.462,07
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	581.502.763,71	531.614.069,27

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Junho/2017

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	36.831.907,62	40.308.901,09
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.420.730,71	1.540.099,01
Venda de Mercadorias	76.193,00	12.647,10
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.344.537,71	1.527.451,91
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	30.265.542,26	33.964.435,91
Juros e Encargos de Mora	1.454,90	593.641,65
Variações monetárias e Cambiais	5.946,07	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	30.258.141,29	33.370.794,26
Transferências e Delegações Recebidas	475,27	62.296,33
Transferências Intragovernamentais	475,27	62.296,33
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	3.146,10
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	3.146,10
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.145.159,38	4.738.923,74
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	81.187,19	68.314,35
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.063.972,19	4.670.609,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	15.145.112,46	5.172.275,65
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.020.726,80	244.711,50
Serviços	3.020.726,80	244.711,50
Transferências e Delegações Concedidas	480.963,81	3.188.326,32
Transferências Intragovernamentais	3.517,77	15.666,21
Outras Transferências e Delegações Concedidas	477.446,04	3.172.660,11
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	602.022,30	505.108,01
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	214.538,68	125.671,06
Incorporação de Passivos	245.994,26	260.059,89
Desincorporação de Ativos	141.489,36	119.377,06
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	11.041.399,55	1.234.129,82
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	11.041.399,55	1.234.129,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	21.686.795,16	35.136.625,44

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
 Diretor-Geral em exercício

NILSON RODRIGUES DE ASSIS
 Diretor-Substituto do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
 Diretor da Coordenação de Contabilidade
 Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
 Chefe do Serviço de Controle do FRCD
 Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 736, DE 31 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício nº CJF-OFI-2017-02102, datado de 14 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PRES Nº 677, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 16.805.454,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), consignados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Terceira Região, na Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 811, DE 1 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 4 STF, de 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 3.186.335,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 577, de 6 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Desª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do ATO TRT11ª REGIÃO Nº 99/2016-SGP, bem como no Parecer Jurídico nº 171/2017 e em virtude da decadência do direito da empresa Rodrigo Batista de Castro e Cia Ltda. apresentar defesa prévia e Recurso Administrativo (MA- 1203-A/2017), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa RODRIGO BATISTA DE CASTRO E CIA LTDA., CNPJ 12.827.022/0001-09, as seguintes penalidades:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e previsão contida no item 13.1, subitem 13.1.4 do Edital de Licitação.

II - Multa de 30% (dez por cento) incidente sobre o valor da nota de empenho 01785/2016, R\$ 2.999,40 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com base nos itens 13.5.1 e 13.5.2, do Edital de Licitação.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 31 de julho de 2017

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação-PA Nº 2934/2017

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Águas Guariroba S.A., inscrita no CNPJ nº 04.089.570/0001-50, pelo período de 60 meses, no valor mensal estimado de R\$ 16.262,82.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação-PA Nº 3960/2017

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 16.278,21, para a participação de 9 servidores deste Tribunal no Curso "Acórdãos do TCU que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos".

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11365/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 5069/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de março de 2017. MARCIA ROSA DE ARAUJO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11692/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 507/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de março de 2017. MARCIA ROSA DE ARAUJO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6653/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 472/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7670/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 91/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11456/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 145205/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12026/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 394/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12821/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 140147/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1013/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 30/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1670/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 142785/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1724/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10.968/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3069/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122727/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3147/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9701/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3450/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 542/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3451/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 380/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3616/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 134.317/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4071/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 65/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4300/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 88015/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA

Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4875/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122085/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5120/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 84.077/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5483/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 144.446/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5880/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10707/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5910/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 53/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6036/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 30/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7594/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 280/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7655/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 2498/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante,

mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7768/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10049/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7770/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10209/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7871/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 614/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8517/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8441/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8567/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 409/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8851/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 60/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8879/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 135/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8895/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 109/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9085/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 492/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9360/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9119/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9362/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7964/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9542/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 005/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 18 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3º e 4º apelos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9545/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 09/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3º, 4º e 5º apelos, determinando ainda, por unanimidade, a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do R.T.L.R., a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9625/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 162187/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10072/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 46/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-



selheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10073/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 276/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10191/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 608/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11358/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 194897/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10476/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 296/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10478/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 151/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10497/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 202/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 47 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Alceu José Peixoto Pimentel. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11362/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 284/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11625/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 06/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro

relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11626/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 119/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11641/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 170/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11709/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 150923/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11716/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 77/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11717/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 435/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11959/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 156/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12023/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11213/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 31 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12456/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 187.840/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12457/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 43764/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela ape-

lante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 4º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12557/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10.395/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 108/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 305/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 30 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 285/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10709/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1209/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0185/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1391/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0254/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2308/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 51674/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8893/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 50/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); do 2º apelado para apurar indícios de infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), determinando ainda a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelante para apurar indícios de infração aos artigos 9º, parágrafo único, e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e do 2º apelante para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator de vista. Brasília, 18 de julho de 2017. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator de Vista.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11600/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 166.379/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4934/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Sindicância nº 57/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º apelados, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7651/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 185385/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7660/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 19.739/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, em desfavor do 1º apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); em desfavor dos 2º e 3º apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 5º e 6º apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7661/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 87374/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8828/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 73884/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 1º e 2º apelados, e a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 3º e 4º apelados, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9632/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 163.817/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9982/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 60337/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 2º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 3º apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10190/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 174/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10849/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 197/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11435/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 177/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 14, 18, 35, 87 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11843/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 33/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11922/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 45/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12758/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 363/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13055/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 28251/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro

relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 104/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 36/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 259/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9267/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1392/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 130/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1656/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10691/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3042/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 46/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3503/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 192/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3504/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 447/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3546/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 124.460/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso



interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do conselheiro Wilmar de Athayde Gerent, e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3º, 4º e 5º apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Voto divergente, ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR NO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6535/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.519-419/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, acatando parcialmente as preliminares arguidas, reformando a decisão do Conselho de origem, para SUSPENDER a interdição cautelar do exercício profissional imposta à recorrente, nos termos do voto conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2679/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2282/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 22 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8773/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 0666/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9068/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2236/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (por maioria), 34 (por unanimidade) e 69 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 87 parágrafos 1º e 2º, do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10622/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 667/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11099/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.417-317/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3984/2015 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 03/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6656/2015 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 036/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 88, 110 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 60, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 88, 110, 111 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 60, 80, 81 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9936/2015 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1959/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1677/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.508-500/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2536/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.147-047/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CEN-

SURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 35 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5026/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1991/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5276/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 096/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu a apelada, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5877/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2363/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6828/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 001/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6947/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2181/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7132/2016 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 11/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7195/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 051/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7235/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 34/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7394/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.620-520/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7485/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10237-137/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERAVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8449/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0042/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9102/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.603-099/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 23, 32 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9133/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.302-294/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos,

em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9716/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 005/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e que aplicou ao 2º apelante a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10373/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 18/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10375/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 117/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10432/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2462/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10978/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10370-270/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11049/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.860-304/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11051/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.398-298/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11708/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 774/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12536/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 18/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 40 e 54 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13158/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 55/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13252/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 0012/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos 1º e 3º apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração pelo 1º apelante aos artigos 1º, 3º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração pelo 3º apelante ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2794/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 25/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1980/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9823-267/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos pelos apelantes, acatando a preliminar de ofício para EXTINGUIR A PRETENSÃO PUNITIVA dos apelantes, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro de vista, Donizetti Dimer Giamberardino Filho. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2233/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.300-292/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos

artigos 80, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12064/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 251/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EX-TINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO APELADO em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4838/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10440/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão administrativa do Conselho de origem, que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, EM RAZÃO DE SUA IN-TEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2017. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

Brasília, DF 31 de julho de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SC
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO
SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

Florianópolis, 31 de julho de 2017.
MARCELLO SEEMANN
Presidente do Conselho

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO				PASSIVO				RS (reais)
ESPECIFICAÇÃO		SALDO		ESPECIFICAÇÃO		SALDO		
		2016	2015			2016	2015	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.507.881,79	4.119.031,76	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.700.071,22	1.231.620,60	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.642.972,88	2.129.244,26	2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	115.432,02	105.222,53	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.642.972,88	2.129.244,26	2.1.1.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	115.432,02	105.222,53	
1.1.1.1.03	Bancos Conta Movimento	15.215,52	194.700,15	2.1.1.2.01	Encargos Sociais a Pagar	115.432,02	105.222,53	
1.1.1.1.05	Bancos Aplicação Financeira	2.621.484,33	1.934.441,09					
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	6.273,03	103,02					
1.1.2	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	2.584.703,57	1.739.344,47	2.1.2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	245.726,37	158.690,44	
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	2.584.703,57	1.739.344,47	2.1.2.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	245.726,37	158.690,44	
1.1.2.1.01	Créditos do Exercício	1.699.893,31	1.364.888,66	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	8.530,80	7.967,80	
1.1.2.1.02	Créditos de Exercício Anteriores	2.379.466,24	1.262.347,90	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	66.310,56	57.699,72	
1.1.2.1.03	Parcelamentos de Débitos	1.474.365,36	1.140.024,58	2.1.2.1.03	Fornecedores	170.885,01	93.022,92	
1.1.2.1.98	Perda Estim. c/ Créd. Liquididação Duvidosa	-2.969.021,34	-2.027.916,67					
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	124.978,39	142.023,07	2.1.3	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	82.605,01	44.721,12	
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	60.429,58	70.675,67	2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	10.656,86	12.637,07	
1.1.3.1.01	Adiantamentos a Pessoal	60.429,58	68.822,01	2.1.3.1.01	Contas a Pagar	10.656,86	12.637,07	
1.1.3.1.02	Adiantamentos a Terceiros	0,00	1.853,66	2.1.3.2	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	1.023,52	999,52	
1.1.3.2	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	3.093,77	939,48					
1.1.3.2.01	Tributos e Contribuições a Recuperar	3.093,77	939,48	2.1.3.2.01	Transferências Legais	1.023,52	999,52	
1.1.3.5	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	3.826,74	3.826,74	2.1.3.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES	70.924,63	31.084,53	
1.1.3.5.01	Depósitos Restituíveis e valores vinculados	3.826,74	3.826,74	2.1.3.9.01	Outras Obrigações	70.924,63	31.084,53	
1.1.3.6	DEMAIS CRÉDITOS C/VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54.065,32	66.568,14					
1.1.3.6.99	Créditos Diversos	54.065,32	66.568,14	2.1.4	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	1.248.358,36	922.986,51	
1.1.3.9	OUTROS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER	3.562,98	13,04	2.1.4.1	PROVISÕES TRABALHISTAS	366.097,61	339.764,42	
1.1.3.9.01	Outros Créditos e Valores a Receber	3.562,98	13,04	2.1.4.1.01	Provisões Trabalhistas	366.097,61	339.764,42	
				2.1.4.2	PROVISÕES P/ RISCOS TRABALHISTAS E CÍVEIS	273.821,65	131.035,28	
1.1.4	ESTOQUES	139.395,70	95.870,70	2.1.4.2.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	273.821,65	131.035,28	
1.1.4.1	ALMOXARIFADO	139.395,70	95.870,70	2.1.4.3	PROVISÕES DE COTA-PARTE	608.439,10	452.186,81	
1.1.4.1.01	Almoxarifado	139.395,70	95.870,70	2.1.4.3.01	Provisões de Cota Parte	608.439,10	452.186,81	
1.1.5	VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	15.831,25	12.549,26					
1.1.5.1	VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	15.831,25	12.549,26	2.1.6	VALORES DE TERCEIROS E/OU RESTITUÍVEIS	7.949,46		
1.1.5.1.01	Var. Diminutivas pagas Antecipadamente	15.831,25	12.549,26	2.1.6.1	CAUÇÕES	5.280,00		
				2.1.6.1.01	Cauções	5.280,00		
				2.1.6.3	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	2.669,46		
				2.1.6.3.01	Honorários De Sucumbência	2.669,46		
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	25.508.511,28	26.021.537,36					
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	466.887,48	530.985,13	TOTAL DO PASSIVO		1.700.071,22	1.231.620,60	
1.2.1.1	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	457.491,94	521.589,59					
1.2.1.1.01	Parcelamento de Débitos	1.836.979,46	1.834.909,35	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.316.321,85	28.908.948,52	
1.2.1.1.02	Cred. Exerc. Anteriores Não Executados	766.122,13	2.383.863,26	2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.316.321,85	28.908.948,52	
1.2.1.1.03	Dívida Ativa Executada	12.852.707,14	12.030.124,35	2.3.1.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.316.321,85	28.908.948,52	
1.2.1.1.98	Perda Estim. c/ Créd. Liquididação Duvidosa	-14.998.316,79	-15.727.307,37	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	-20.385,16	-106.152,04	
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	9.395,54	9.395,54	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	29.336.707,01	29.015.100,56	
1.2.1.3.01	Depositos Realizáveis a Longo Prazo	9.395,54	9.395,54					
1.2.2	INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	25.041.623,80	25.490.552,23	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		29.316.321,85	28.908.948,52	
1.2.2.1	INVESTIMENTOS	974,06	832,79					
1.2.2.1.01	Investimentos	974,06	832,79	PASSIVO FINANCEIRO		817.810,47	648.398,51	
1.2.2.2	IMOBILIZADO	24.885.929,31	25.368.280,02	PASSIVO PERMANENTE		882.260,75	583.222,09	
1.2.2.2.01	Bens Móveis	1.686.331,08	1.567.522,44			29.316.321,85	28.908.948,52	
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	23.984.000,00	23.984.000,00					
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-784.401,77	-183.242,42					
1.2.2.3	INTANGÍVEL	154.720,43	121.439,42					
1.2.2.3.01	Intangível	159.444,90	125.123,82					
1.2.2.3.02	Amortização Acumulada	-4.724,47	-3.684,40					
TOTAL DO ATIVO		31.016.393,07	30.140.569,12	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.016.393,07	30.140.569,12	
ATIVO FINANCEIRO		2.783.782,52	2.283.816,59					
ATIVO PERMANENTE		28.232.610,55	27.856.752,53					
SALDO PATRIMONIAL								

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

				R\$ (reais)		
INGRESSOS				DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2016	2015		ESPECIFICAÇÃO	2016	2015
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.362.060,52	11.588.711,76		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	11.986.636,82	11.963.274,25
Receitas Correntes	12.348.811,55	11.521.911,76		Despesas Correntes	11.825.127,28	11.070.651,71
Receitas de Capital	13.248,97	66.800,00		Despesas de Capital	161.509,54	892.622,54
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	11.224.381,56	12.067.196,61		PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	11.086.076,64	12.017.685,66
Adiantamentos a Pessoal	610.520,80	544.179,08		Adiantamentos a Pessoal	602.128,37	537.880,06
Adiantamentos a Terceiros	43.573,74	54.326,34		Adiantamentos a Terceiros	41.720,08	50.117,97
Tributos e Contribuições a Recuperar	46.851,33	45.370,34		Tributos e Contribuições a Recuperar	49.005,62	44.575,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	14.000,00		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	17.826,74
Créditos e Valores a Receber	5.886,68	4.793,40		Créditos e Valores a Receber	9.436,62	4.461,04
Pessoal a Pagar	247.707,48	1.010.615,71		Pessoal a Pagar	247.707,48	1.010.615,71
Encargos Sociais a Pagar	1.021.971,25	911.993,12		Encargos Sociais a Pagar	1.011.761,76	898.904,44
Obrigações de Curto Prazo	5.082.296,56	5.743.734,22		Obrigações de Curto Prazo	4.995.260,63	5.752.798,13
Contas a Pagar	1.008.931,68	860.869,32		Contas a Pagar	1.010.911,89	855.610,64
Transferências Legais	2.351.817,55	2.130.964,17		Transferências Legais	2.351.793,55	2.136.058,80
Provisões Trabalhistas	792.683,83	721.759,09		Provisões Trabalhistas	766.350,64	684.245,31
Cauções	5.280,00	24.591,82		Cauções	0,00	24.591,82
Honorários de Sucumbência	2.669,46					
Cancelamentos de Restos a Pagar	4.191,20					
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.129.244,26	2.454.295,80		DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.642.972,88	2.129.244,26
TOTAL	25.715.686,34	26.110.204,17		TOTAL	25.715.686,34	26.110.204,17

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

				R\$ (reais)		
		EXERCÍCIO	EXERCÍCIO			
		2016	2015			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
4.1 CONTRIBUIÇÕES		11.706.534,19	10.550.701,96	3.1 PESSOAL E ENCARGOS	5.419.358,29	4.636.572,22
4.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.023.655,27	1.162.433,73	3.2 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	24.005,07	24.900,73
4.3 FINANCEIRAS		3.249.780,57	3.371.764,29	3.3 USO DE BENS E SERVIÇOS	4.308.337,24	4.187.233,99
4.4 TRANSFERÊNCIAS		68.135,84	184.743,39	3.4 FINANCEIRAS	257.218,28	235.962,07
4.5 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		0,00	11.577.489,28	3.5 TRANSFERÊNCIAS	134.375,24	140.856,61
				3.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.655.691,56	2.281.707,59
				3.7 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	7.464.570,94	8.862.475,07
4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		5.230.653,81	5.073.660,63	3.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	587.444,57	514.880,91
TOTAL		21.278.759,68	31.920.793,28	TOTAL	20.851.001,19	20.884.589,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO					427.758,49	11.036.204,09

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
	2016	2015
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	161.509,54	892.622,54
Investimentos	161.509,54	892.622,54
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	66.800,00
Alienação de Bens	0,00	66.800,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
Empréstimos Obtidos	0,00	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					R\$ (reais)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
RECEITAS CORRENTES	11.700.000,00	11.700.000,00	12.348.811,55	(648.811,55)	
CONTRIBUIÇÕES	9.850.000,00	9.850.000,00	10.145.424,74	(295.424,74)	
Anuidades	9.850.000,00	9.850.000,00	10.145.424,74	(295.424,74)	
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	350.700,00	350.700,00	287.103,75	63.596,25	
Exploração de Bens	80.300,00	80.300,00	79.412,44	887,56	
Exploração de Serviços	270.400,00	270.400,00	207.691,31	62.708,69	
FINANCEIRAS	924.200,00	924.200,00	1.141.892,35	(217.692,35)	
Juros de Mora	308.800,00	308.800,00	408.847,51	(100.047,51)	
Atualização Monetária	182.900,00	182.900,00	211.136,77	(28.236,77)	
Multas e Encargos	46.500,00	46.500,00	51.703,00	(5.203,00)	
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	386.000,00	386.000,00	470.205,07	(84.205,07)	
TRANSFERÊNCIAS	67.267,00	67.267,00	68.135,84	(868,84)	
Transferências	67.267,00	67.267,00	68.135,84	(868,84)	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	507.833,00	507.833,00	706.254,87	(198.421,87)	
Multas	472.833,00	472.833,00	650.323,33	(177.490,33)	
Indenizações e Restituições	5.000,00	5.000,00	4.416,19	583,81	
Receitas Não-Identificadas	30.000,00	30.000,00	51.515,35	(21.515,35)	
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	13.248,97	16.751,03	
ALIENAÇÕES DE BENS	30.000,00	30.000,00	-	30.000,00	
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	-	30.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	13.248,97	(13.248,97)	
Transferências de Capital	-	-	13.248,97	(13.248,97)	
SUB TOTAL	11.730.000,00	11.730.000,00	12.362.060,52	-632.060,52	
DÉFICIT			0,00		
PREVISÃO ADICIONAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO		-		900.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS	11.730.000,00	11.730.000,00	12.362.060,52	-632.060,52	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	11.635.000,00	12.301.920,00	11.825.127,28	11.825.127,28	476.792,72
PESSOAL E ENCARGOS	5.149.600,00	5.226.650,00	5.219.358,29	5.219.358,29	7.291,71
Pessoal e Encargos	5.149.600,00	5.226.650,00	5.219.358,29	5.219.358,29	7.291,71
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	34.700,00	24.170,00	24.005,07	24.005,07	164,93
Benefícios Assistenciais	34.700,00	24.170,00	24.005,07	24.005,07	164,93
USO DE BENS E SERVIÇOS	3.730.200,00	4.188.000,00	3.743.094,99	3.743.094,99	444.905,01
Material de Consumo	452.800,00	583.790,00	512.625,71	512.625,71	71.164,29
Serviços	3.277.400,00	3.604.210,00	3.230.469,28	3.230.469,28	373.740,72
FINANCEIRAS	158.000,00	168.000,00	159.512,49	159.512,49	8.487,51
Financeiras	158.000,00	168.000,00	159.512,49	159.512,49	8.487,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	133.500,00	134.377,00	134.375,24	134.375,24	1,76
Transferências Correntes	133.500,00	134.377,00	134.375,24	134.375,24	1,76
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.393.000,00	2.508.223,00	2.499.439,27	2.499.439,27	8.783,73
Tributárias e Contributivas	2.393.000,00	2.508.223,00	2.499.439,27	2.499.439,27	8.783,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.000,00	52.500,00	45.341,93	45.341,93	7.158,07
Outras Despesas Correntes	36.000,00	52.500,00	45.341,93	45.341,93	7.158,07
DESPESAS DE CAPITAL	75.000,00	308.080,00	161.509,54	161.509,54	146.570,46
INVESTIMENTOS	75.000,00	308.080,00	161.509,54	161.509,54	146.570,46
Obras, Instalações e Reformas	10.000,00	106.950,00	-	-	106.950,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	53.000,00	149.000,00	117.338,64	117.338,64	31.661,36
Intangível	12.000,00	52.130,00	44.170,90	44.170,90	7.959,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	20.000,00	20.000,00	-	-	20.000,00
SUB TOTAL	11.730.000,00	12.630.000,00	11.986.636,82	11.986.636,82	643.363,18
SUPERÁVIT			375.423,70		
TOTAL DAS DESPESAS	11.730.000,00	12.630.000,00	11.986.636,82	11.986.636,82	643.363,18

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
6.4.1	DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	211.882,04	297.997,41	207.690,84	4.191,20
					297.997,41

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 publicado no Diário Oficial da União em 28/05/1946, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2010, tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional, bem como a promoção de educação continuada dos profissionais da contabilidade. É uma entidade dotada de personalidade jurídica própria e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 1.370/11 e suas alterações. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina tem sua constituição, sede e foro regulamentados pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCSC nº 346/12 com suas alterações, homologado pelo CFC em 25/05/2012, conforme Deliberação nº 005/2012, processo nº 1995/2012 e Ata CFC nº 965.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2016 são de responsabilidade da administração e foram aprovadas pelo Plenário do CRCSC no dia 15/02/2017, Deliberação nº 07/17, processo nº 03/17 e Ata nº 1.338/2017, após parecer favorável à aprovação da Câmara de Controle Interno do CRCSC.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64; Resolução CFC nº 1.161/09 que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e dá outras providências; Instruções Normativas e Pronunciamentos da Câmara de Controle Interno do CFC; e em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e aos Princípios de Contabilidade.

3.1 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis apresentadas estão definidas a seguir. As políticas contábeis adotadas pelo CRCSC vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

3.1.1 Ativo Circulante:

O Ativo Circulante é demonstrado ao valor de realização, incluindo, conforme aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou no caso das despesas antecipadas, ao custo incorrido.

a) Disponibilidades: Caixa e Equivalentes de Caixa:

Em 31/12/2016 o CRCSC possuía, além da conta corrente de movimentação, as seguintes aplicações financeiras:

1. - Caderneta de Poupança junto à Caixa Econômica Federal, registrada ao valor original e acrescida dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.
2. - Certificados de Depósitos Bancários – CDB na Caixa Econômica Federal, registrado ao valor original e acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.
3. - Fundo de Investimentos em Cotas – FIC Giro Empresas DI LP com liquidez e rentabilidade diárias, registrado ao valor original e acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.

	Em Reais	
Disponível	2016	2015
Banco Conta Arrecadação CEF	15.215,52	194.700,15
Aplicação Financeira – Poupança	20.530,68	455.822,95
Aplicação Financeira – CDB	2.440.902,90	1.478.618,18
Aplicação Financeira – FIC	160.050,75	-
Disponível para Aplicação Vinculada	6.273,02	103,02
Total	2.642.972,88	2.129.244,26

Disponível para Aplicação Vinculada corresponde aos valores de repasse da taxa de inscrição do Exame de Suficiência e caução de contrato de aluguel. Os recursos oriundos do repasse da taxa de inscrição do exame de suficiência deverão ser utilizados nos programas de educação continuada, conforme determina a Resolução CFC nº 1.434/13.

b) Créditos de Curto Prazo:

São registrados pelo regime de competência e compreendem os créditos relativos às anuidades, multas de infrações, juros de mora, atualização monetária e multas, cuja provável realização ocorrerá até o término do exercício seguinte. Distribuídos conforme abaixo:

	Em Reais	
Créditos de Curto Prazo	2016	2015
Anuidades	3.472.232,07	2.439.985,36
Multa por Ausência nas Eleições	65.018,19	29.278,03
Multa de Infrações	561.749,60	440.787,16
Juros de mora, atualização monetária, multas	1.454.725,05	857.210,59
Total	5.553.724,91	3.767.261,14

Os créditos de curto prazo, apresentados na tabela acima por sua origem, estão divididos em três grupos, são eles: créditos do exercício, créditos de exercícios anteriores e parcelamento de débitos. De acordo com o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs – item 5.4.2.1, o saldo do grupo “créditos de exercícios anteriores” do curto prazo somente será transferido para o grupo “créditos de exercícios anteriores não executados” no longo prazo, após a inscrição em dívida ativa, a qual deverá ser realizada no período de janeiro a junho do exercício seguinte ao do débito. No exercício de 2016, esse procedimento não foi realizado, o que resultou em uma elevação significativa do total dos créditos de curto prazo no ano de 2016. Em 31/12/2016, os débitos parcelados representavam 26,55% do total de créditos de curto prazo, somando o valor de R\$ 1.474.365,36 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta

e cinco reais e trinta e seis centavos). Em 31/12/2015, os parcelamentos de débitos somavam R\$ 1.140.024,58 (um milhão, cento e quarenta mil, vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), representando 30,26% do total de créditos de curto prazo nesse período.

b.1) Provisão para Perdas de Créditos de Curto Prazo:

Os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa estão respaldados nos Princípios de Contabilidade, normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07, em especial: oportunidade e prudência.

A provisão para perdas dos créditos a receber de curto prazo foi calculada de acordo com a metodologia proposta pelo Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC, a qual baseia-se na média dos percentuais de recebimento dos três últimos exercícios.

Percentuais de Inadimplência Exercícios 2015 e 2016	
2015 – Média dos Percentuais de 2013, 2014 e 2015 – (52,84+52,63+56,02) / 3	53,83%
2016 – Média dos Percentuais de 2014, 2015 e 2016 – (52,63+56,02+51,72) / 3	53,46%

Aplicando-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme segue:

	Em Reais	
Crédito a Receber Curto Prazo	2016	2015
Créditos do Exercício	1.699.893,31	1.364.888,66
Créditos de Exercícios Anteriores	2.379.466,24	1.262.347,90
Parcelamento de Débitos	1.474.365,36	1.140.024,58
(-) Ajuste de Perda de Créditos CP	(2.969.021,34)	(2.027.916,67)
Total dos Créditos Líquidos	2.584.703,57	1.739.344,47

c) Demais Créditos e Valores de Curto Prazo:

Compreendem os valores a receber relativos a adiantamentos para colaboradores, valores a receber de entes públicos e terceiros até o término do exercício seguinte.

1. Adiantamentos a pessoal = R\$ 57.685,61 cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) – valor de adiantamento de férias coletivas concedidas aos colaboradores do CRCSC em dezembro de 2016. Valor de R\$ 1.910,32 (um mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) a ser ressarcido ao CRCSC por colaboradores que recebiam Auxílio Educação e não concluíram o curso, conforme Resolução CRCSC nº 308/2010 e suas alterações. Valor de R\$ 311,75 (trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos) referente estouro da folha do mês de dezembro/2016 de colaborador afastado por auxílio doença. Valor de R\$ 521, 90 (quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos) relativo a despesa com passagens aéreas a ser ressarcida ao CRCSC por colaborador devido à perda do voo.
2. Tributos e Contribuições a recuperar = R\$ 939,48 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) – Valor de imposto federal recolhido em duplicidade, aguardando restituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Valor de R\$ 2.154,29 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) referente cota parte remetida a maior no exercício de 2016 ao CFC.
3. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – R\$ 3.826,74 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) – depósito judicial da execução fiscal nº 0802076-65.2013.8.24.0033-0002 movida pela Prefeitura Municipal de Itajaí/SC contra o CRCSC, referente ao auto de infração nº 341/2009 devido a não apresentação de informações cadastrais de organizações contábeis, solicitadas pela intimação 033M/2009. Esta ação é classificada pelo setor jurídico do CRCSC como possível de perda.
4. Demais Créditos com Vinculação = R\$ 54.065,32 (cinquenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) – Custas iniciais de processos judiciais de execução fiscal e que se espera recuperar nos casos de sentença favorável ao CRCSC.
5. Outros créditos e valores de Curto Prazo a Receber = R\$ 80,98 (oitenta reais e noventa e oito centavos) referente ao Fundo de Reserva dos condomínios das macrodelegacias CRCSC em Blumenau/SC, Lages/SC e Joaçaba/SC no mês de dezembro/2016, a ser descontado do proprietário do imóvel na ocasião do pagamento do aluguel da competência de dezembro/2016. Valor de R\$ 87,75 (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) referente a pagamento indevido de ajuda de custo, no mês de dezembro/2016, aguardando ressarcimento. Valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) referente a pagamento em duplicidade, no mês de dezembro/2016, pela contratação de serviços extras de vigilância patrimonial, aguardando ressarcimento.

d) Estoques – Almoxarifado:

Representam os materiais de consumo utilizados nas atividades operacionais e administrativas, tais como: materiais de expediente, materiais de higiene e limpeza, materiais de informática e gêneros de alimentação. Estes materiais estão avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição.

	Em Reais	
Almoxarifado	2016	2015
Materiais de expediente	27.177,86	13.914,40
Impressos Formulários e papéis	3.856,16	3.337,56
Bandeiras, Flâmulas e Placas	4.464,36	5.859,48
Material para Divulgação	1.075,21	1.403,72
Materiais de informática	57.686,62	53.203,07
Materiais Elétricos e de Telefonia	-	139,90
Material de Copa e Cozinha	830,41	1.348,62
Gêneros de Alimentação	2.029,79	1.346,55
Material de higiene e limpeza	11.837,44	6.382,61
Bens Móveis não Ativos	444,00	-
Materiais de Distribuição Gratuita	14.901,03	5.303,80
Prêmios, Diplomas e Medalhas	14.280,00	3.411,26
Outros Materiais de Consumo	812,82	219,73
Total	139.395,70	95.870,70

**e) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente:**

Representam despesas pagas antecipadamente com apropriação mensal no período de sua validade, cujos benefícios ao CRCSC abrangem mais de uma competência contábil.

Em Reais

Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	2016	2015
Seguros de bens móveis	782,49	324,58
Seguros de bens imóveis	2.550,00	2.451,19
Assinaturas periódicas	9.216,77	13.055,48
Total	12.549,26	15.831,25

3.1.2 Ativo Não Circulante:

Neste grupo de ativos estão incluídos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade, assim como os direitos exercidos realizáveis no longo prazo.

a) Créditos de Longo Prazo:

Representam os créditos a receber cuja realização provável se dará após o término do exercício seguinte, isto é, que serão realizados num prazo superior a um ano a partir da data do Balanço.

Em reais

Créditos de Longo Prazo	2016	2015
Anuidades	3.387.269,67	4.084.514,65
Multa por Ausência nas Eleições	249.312,76	280.795,71
Multa de Infrações	304.788,49	330.532,00
Juros de mora, atualização monetária, multas	11.514.437,81	11.553.054,60
Total	15.455.808,73	16.248.896,96

Os créditos de longo prazo, apresentados na tabela acima por sua origem, estão divididos em três grupos, são eles: parcelamento de débitos, créditos de exercícios anteriores não executados e dívida ativa executada. Os débitos inscritos em dívida ativa, mas ainda não executados, estão registrados no grupo “créditos de exercícios anteriores não executados”. Os débitos com execução judicial estão registrados no grupo “dívida ativa executada”.

De acordo com o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs – item 5.4.2.1, o saldo do grupo “créditos de exercícios anteriores” do curto prazo somente será transferido para o grupo “créditos de exercícios anteriores não executados” no longo prazo, após a inscrição em dívida ativa, a qual deverá ser realizada no período de janeiro a junho do exercício seguinte ao do débito. No exercício de 2016, esse procedimento não foi realizado, o que justifica a diminuição significativa do total de débitos registrados no grupo Crédito de Longo Prazo.

Em 31/12/2016, os débitos em dívida ativa executada representavam 83,16% do total de créditos de longo prazo, somando o valor de R\$ 12.852.707,14 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos). Em 31/12/2015, os débitos em dívida ativa executada somavam R\$ 12.030.124,35 (doze milhões, trinta mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), representando 74,04% do total de créditos de longo prazo nesse período.

a.1) Provisão para Perdas de Créditos de Longo Prazo:

A provisão para perda dos créditos a receber de longo prazo foi calculada pelo mesmo método da provisão de perdas de curto prazo, isto é, a metodologia proposta pelo Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC, a qual baseia-se na média dos percentuais de recebimento dos três últimos exercícios.

Percentuais de Inadimplência Exercícios 2015 e 2016	
2015 – Média dos Percentuais de 2013, 2014 e 2015 – (96,08 + 97,03 + 97,27) / 3	96,79%
2016 – Média dos Percentuais de 2014, 2015 e 2016 – (97,03 + 97,27 + 96,83) / 3	97,04%

Aplicado o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de longo prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme abaixo:

Em Reais

Crédito a Receber Longo Prazo	2016	2015
Parcelamento de Débitos	1.836.979,46	1.834.909,35
Créditos de Exercícios Anteriores	766.122,13	2.383.863,26
Dívida Ativa Executada	12.852.707,14	12.030.124,35
(-) Ajuste de Perda de Créditos LP	(14.998.316,79)	(15.727.307,37)
Total dos Créditos Líquidos	457.491,94	521.589,59

b) Depósitos Realizáveis a Longo Prazo:

Valor referente a depósito judicial do processo trabalhista nº 05926-2004-037-12-00-4 que tem por objeto a declaração de nulidade de dispensa sem justo motivo, bem como a reintegração e o enquadramento nos Planos de Cargos e Salários de 1992 e 2003. O processo trabalhista em referência está classificado pelo departamento jurídico do CRCSC como provável de perda.

c) Investimentos:

Compreende investimentos em ações ordinárias e preferenciais de empresas de telecomunicações, conforme tabela abaixo:

Empresa	Código da Ação	Tipo	Quantidade
Embratel S/A	EBTP3	ON	5.886
Embratel S/A	EBTP4	PN	5.884
Oi S/A	OIBR3	ON	12
Oi S/A	OIBR4	PN	13
Telefônica Brasil S/A	VIVT3	ON	8
Telefônica Brasil S/A	VIVT4	PN	8
Tím Participações S/A	TIMP3	ON	20

Com o objetivo de ajustar os investimentos ao seu valor recuperável, fez-se necessário reconhecer uma perda por desvalorização de investimentos. A perda foi calculada pela diferença entre o valor contábil registrado e o valor da cotação de fechamento das ações no último pregão BM&FBOVESPA do ano.

Em Reais

Investimentos	2016	2015
Ações de Telecomunicações	7.050,89	7.050,89
(-) Perda por Desvalorização de Investimentos	(6.076,83)	(6.218,10)
Total de Investimentos	974,06	832,79

d) Imobilizado:

Os móveis e utensílios de escritório, máquinas e equipamentos, instalações, utensílios de copa e cozinha, veículos, equipamentos de processamento de dados, biblioteca, museu e obras de arte, sede, subdes e terrenos estão registrados pelo custo de aquisição ou pelo valor de reavaliação.

Em Reais

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2015	AQUISIÇÕES		BAIXAS	Reavaliação	SALDO EM 31/12/2016	Depreciação Acumulada
		Compras	Incorporações	Desincorporações			
Móveis e Utensílios	444.756,60	48.840,00	-	-	-	493.596,60	(203.383,59)
Máquinas e Equipamentos	270.197,21	45.445,00	-	-	-	315.642,21	(49.365,99)
Instalações	19.527,94	6.561,54	-	-	-	26.089,48	(4.744,47)
Utensílios de Copa e Cozinha	12.929,67	1.319,00	-	-	-	14.248,67	(6.950,15)
Veículos	517.900,00	-	-	-	-	517.900,00	(133.173,96)
Equipamentos Processamento de Dados	243.513,00	12.598,00	-	-	-	256.111,00	(70.945,48)
Biblioteca	43.831,02	4.045,10	-	-	-	47.876,12	(21.404,57)
Museu e Obras de Arte	14.867,00	-	-	-	-	14.867,00	-
Sede	9.770.000,00	-	-	-	-	9.770.000,00	(196.297,56)
Subsedes/Salas Garagens	2.726.000,00	-	-	-	-	2.726.000,00	(98.136,00)
Terrenos	11.488.000,00	-	-	-	-	11.488.000,00	-
TOTAL	25.551.522,44	118.808,64	-	-	-	25.670.331,08	(784.401,77)

A depreciação dos bens patrimoniais do CRCSC está sendo registrada em conformidade com a NBC T SP nº 16.9 – Resolução CFC nº 1.136/2008 – Depreciação, Amortização e Exaustão. O método de depreciação utilizado para todos os bens patrimoniais é o das quotas constantes.

Para os bens reavaliados adotaram-se as taxas determinadas pelo prazo de vida útil estimado e valor residual constantes dos laudos de reavaliação.

Para os bens não reavaliados, utilizaram-se as taxas de depreciação definidas pela Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, a qual determina: sede, subsele, salas e garagens – 25 anos; móveis e utensílios de escritório, máquinas e equipamentos, instalações, utensílios de cozinha e veículos – 10 anos; e os equipamentos de processamento de dados – 05 anos. Os terrenos e obras de arte não sofrem depreciação. O valor residual aplicado foi de 10% para todos os bens móveis e imóveis não reavaliados.

e) Intangível:

Os ativos intangíveis do CRCSC são, em sua totalidade, softwares classificados com vida útil definida e vida útil indefinida. Esses com vida útil indefinida são reavaliados anualmente, com exceção dos softwares Adobe Acrobat X Pro e Pro XI, Photoshop e Corel Draw, uma vez que suas versões não são mais encontradas no mercado para venda. Apenas são encontradas as versões atuais desses softwares.

Em dezembro/2016, os softwares passíveis de reavaliação não apresentaram alteração de valores, permanecendo, portanto, registrados ao mesmo valor do exercício anterior.

As baixas de valores no Ativo Intangível do CRCSC no exercício de 2016, referem-se aos softwares totalmente amortizados pelo término da licença de uso.

No que diz respeito à Amortização, os softwares de vida útil definida são amortizados pelo prazo da sua licença de uso em quotas constantes. Os softwares de vida útil indefinida não sofrem amortização.

Em Reais

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2015	AQUISIÇÕES		BAIXAS	Reavaliação	SALDO EM 31/12/2016	Amortização Acumulada
		Compras	Incorporações	Desincorporações			
Sistemas de Processamento de Dados	125.123,82	44.170,90	-	(9.849,82)	-	159.444,90	(4.724,47)
TOTAL	125.123,82	44.170,90	-	(9.849,82)	-	159.444,90	(4.724,47)

3.1.3 Passivo Circulante:

É registrado pelo valor de liquidação em ordem decrescente de exigibilidade. Corresponde aos salários dos colaboradores, encargos sociais, fornecedores de serviços e materiais, provenientes de despesas liquidadas, mas não pagas até 31/12/2016, impostos retidos de terceiros e colaboradores, cota-parte, FIDES (Fundo de Integração e Desenvolvimento), receitas não identificadas e provisões.

	Em Reais	
Passivo Circulante	2016	2015
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar	115.432,02	105.222,53
Obrigações Fiscais de Curto Prazo a Pagar	8.530,80	7.967,80
Depósitos Consignáveis	66.310,56	57.699,72
Fornecedores	170.885,01	93.022,92
Créditos de Terceiros	10.656,86	12.637,07
Transferências Legais	1.023,52	999,52
Créditos Não Identificados	70.924,63	31.084,53
Total das Obrigações e fornecedores	443.763,40	308.634,09

a) Provisões de Férias:

A provisão de férias é constituída mensalmente em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos colaboradores do CRCSC, acrescida dos respectivos encargos sociais.

	Em Reais	
Provisões	2016	2015
Provisão de férias	280.534,79	260.356,15
Encargos Sociais	85.562,82	79.408,27
Total das provisões trabalhistas	366.097,61	339.764,42

b) Provisões para Riscos Cíveis e Trabalhistas:

As provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica do CRCSC. Os valores registrados correspondem aos processos em que o CRCSC é parte e que estão classificados como "provável ou praticamente certo" de perda de acordo com o item 3.6.10 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

	Em Reais	
Provisões	2016	2015
Provisão para Riscos Trabalhistas	210.000,00	10.000,00
Provisão para Riscos Cíveis	63.821,65	121.035,28
Total das provisões trabalhistas	273.821,65	131.035,28

Ainda, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, o CRCSC possuía em 31/12/2016 o valor de R\$ 12.852.707,14 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos) em cobrança judicial – execução fiscal, classificado como "possível" de perda.

c) Provisões da Cota-parte:

A provisão de cota-parte foi calculada conforme orientação do Pronunciamento nº 85/12 da Câmara de Controle Interno do CFC. Aplicou-se o percentual de 20% sobre os créditos líquidos de curto e longo prazo.

	Em Reais			
2016	A – Saldo Final (Dezembro)	B – Ajuste de Perdas	C – Créditos Líquidos (C=A-B)	D – Provisão da Cota-parte (D=C*0,20)
Créditos a Receber - CP	5.553.724,91	(2.969.021,34)	2.584.703,57	516.940,71
Créditos a Receber - LP	15.455.808,73	(14.998.316,79)	457.491,94	91.498,39
Total da Carteira	20.016.158,10	(17.755.224,04)	2.260.934,06	608.439,10

3.1.4 Patrimônio Líquido:

A situação do Patrimônio Líquido / Social apurada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016 está assim constituída:

	Em Reais	
Patrimônio Líquido	2016	2015
Ajustes de Exercícios Anteriores	(20.385,16)	(106.152,04)
Resultado do Exercício	427.758,49	11.036.204,09
Resultados de Exercícios Anteriores	28.908.948,52	17.978.896,47
Patrimônio Social	29.316.321,85	28.908.948,52

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente.

Ajustes de Exercícios Anteriores são decorrentes de efeitos na mudança de políticas contábeis e da retificação de erro imputável a exercícios anteriores. No exercício de 2016, foram registrados nessa conta a incorporação de um bem móvel baixado indevidamente na ocasião do inventário patrimonial realizado em novembro/2015, o cancelamento de restos a pagar processados de 2015, o cancelamento parcial de auxílio financeiro do CFC para ampliação e atualização do parque de informática e renovação da frota de veículos relativos ao exercício de 2015 e despesas de exercícios anteriores.

4. RESULTADO PATRIMONIAL

Atendendo a Resolução CFC nº 1.111/2007 item 16.1 e a Resolução CFC nº 1.132/08, as receitas e despesas foram registradas pelo regime de competência.

O resultado patrimonial no exercício de 2016 foi superavitário em R\$ 427.758,49 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos). O superávit patrimonial apurado no Exercício de 2015, com valor significativamente maior ao do Exercício de 2016, deve-se a reavaliação positiva do patrimônio do CRCSC, principalmente dos bens imóveis que apresentaram significativa valorização.

	Em Reais	
Resultado Patrimonial	2016	2015
Variações Patrimoniais Aumentativas	21.278.759,68	31.920.793,28
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	20.851.001,19	20.884.589,19
Superávit Patrimonial	427.758,49	11.036.204,09

5 RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. O superávit financeiro apresentado poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2017 conforme art. nº 43 da Lei 4320/64.

	Em Reais	
Resultado Financeiro	2016	2015
Ativo Financeiro	2.783.782,52	2.283.816,59
(-) Passivo Financeiro	817.810,47	648.398,51
Superávit Financeiro	1.965.972,05	1.635.418,08

6 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento do CRCSC para o exercício de 2016 foi aprovado pela Resolução CRCSC nº 389/2015, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Deliberação nº. 116/2015 e publicado no DOU em 17/12/2015. No Balanço Orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre o total desses valores.

As receitas correntes estão representadas por anuidades, aluguéis, emolumentos com inscrições, expedições de carteiras e certidões, publicidade, patrocínios, atualização monetária, multa e juros sobre créditos, multa de eleições, multa por infrações, rendimentos de aplicações financeiras e subvenções. As receitas de capital representam as alienações de bens móveis realizadas no exercício.

As despesas correntes estão representadas por pessoal e encargos, benefícios assistenciais, uso de bens e serviços, financeiras, tributárias e contributivas (tributos, Cota Parte, FIDES). As despesas de capital estão representadas pela aquisição de bens do Ativo Imobilizado e Intangível.

	Em Reais	
RECEITAS	2016	2015
Receitas Correntes	12.348.811,55	11.521.911,76
Receitas de Contribuições	10.145.424,74	9.403.832,94
Exploração de Bens e Serviços	287.103,75	449.822,84
Financeiras	1.141.892,35	977.474,49
Transferências	68.135,84	168.530,56
Outras Receitas Correntes	706.254,87	522.250,93
Receitas de Capital	13.248,97	68.800,00
DESPESAS	2016	2015
Despesas Correntes	11.825.127,28	11.070.651,71
Pessoal e Encargos	5.219.358,29	4.633.444,17
Benefícios Assistenciais	24.005,07	24.900,73
Uso de Bens e Serviços	3.743.094,99	3.782.808,02
Financeiras	159.512,49	151.782,74
Transferências Correntes	134.375,24	141.472,61
Tributárias e Contributivas	2.499.439,27	2.310.101,44
Outras Despesas Correntes	45.341,93	26.142,00
Despesas de Capital	161.509,54	892.622,54
Investimentos	161.509,54	892.622,54
Resultado Orçamentário do Exercício	375.423,70	(374.562,49)

Em 2016, o CRCSC apresentou desempenho orçamentário satisfatório, com incremento de 7,18% nas receitas correntes e 6,81% nas despesas correntes em relação ao exercício de 2015. O resultado superavitário de R\$ 375.423,70 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos) apresentado, deve-se principalmente aos esforços administrativos despendidos para o controle das despesas e a eficiência na arrecadação.

Florianópolis – SC, 31 de dezembro de 2016.

CLÁUDIO DA SILVA PETRONILHO
Diretor Executivo do CRCSC
Contador CRCSC 24.538/O

HERMELINDO JÚNIOR SOARES
Contador CRCSC 33.374/O

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do CRCSC
Contador CRCSC 16.825/O

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CAMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO 54/2017**

PROCESSO N.º: 2017/000249

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

Relatora: CT Maria do Rosário de Oliveira

ATA CCIN.º: 292
Brasília-DF, 18 de maio de 2017.

Contadora Lucilene Florêncio Viana
Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA N.º: 1030

Brasília-DF, 19 de maio de 2017.

Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Exercício de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas funções legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, de 13/02/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, combinado com a Lei nº 4.320/1964. CONSIDERANDO a Resolução CRC/RN nº 127/2016 de 27/10/2016, que aprovou o orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2017; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte será o anfitrião da 13ª edição do Encontro Nordeste de Contabilidade. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o orçamento para possibilitar a realização do citado evento. Resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2017, suplementando em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3.1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 495.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 493.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.000,00
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	R\$ 11.200,00
6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS	R\$ 2.000,00
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	R\$ 9.800,00
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 13.000,00
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	R\$ 2.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	R\$ 455.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	R\$ 455.000,00
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	R\$ 10.000,00
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	R\$ 9.000,00
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	R\$ 6.000,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 111.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	R\$ 212.000,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 102.000,00
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	R\$ 5.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.000,00
6.3.1.9.01.01.002	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES.	R\$ 1.000,00
6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	R\$ 1.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.669, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário- Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.670, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2671, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.672, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do excesso de arrecadação. no valor de R\$395.000,00(trezentos e oitenta e cinco mil reais) e Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalizando R\$495.000.00(quatrocentos e noventa e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

6.2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 385.000,00
6.2.1.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 135.000,00
6.2.1.2.02	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 135.000,00
6.2.1.2.02.09	RECEITAS DIVERSAS	R\$ 135.000,00
6.2.1.2.02.09.010	INSCRIÇÕES	R\$ 55.000,00
6.2.1.2.02.09.015	PATROCÍNIO	R\$ 80.000,00
6.2.1.4	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 250.000,00
6.2.1.4.01	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 250.000,00
6.2.1.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 250.000,00
6.2.1.4.01.01.001	SUBVENÇÕES	R\$ 250.000,00
6.2.3	PREVISÃO ADICIONAL	R\$ 110.000,00
6.2.3.1	PREVISÃO ADICIONAL	R\$ 110.000,00
6.2.3.1.01	PREVISÃO ADICIONAL	R\$ 110.000,00
6.2.3.1.01.01	PREVISÃO ADICIONAL	R\$ 110.000,00
6.2.3.1.01.01.001	SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 110.000,00

Art.3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nº 355, DE 20 DE JULHO DE 2017

A Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Reunião Extraordinária do Plenário nº 355, realizada em 20 de julho de 2017, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária deste conselho relativo ao exercício de 2017, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	R\$ 34.166.109,94	Despesa Corrente	R\$ 34.493.261,94
Receita de Capital	R\$ -	Despesa de Capital	R\$ 1.272.848,00
Superávit Financeiro	R\$ 1.600.000,00	Reserva Orçam.	R\$ -
TOTAL	R\$ 35.766.109,94	TOTAL	R\$ 35.766.109,94

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.673, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do profissional, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.674, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.675, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.676, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar a comunicação de ausência do país do profissional, aprovada na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.677, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 479ª Reunião Plenária, de 21.6.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

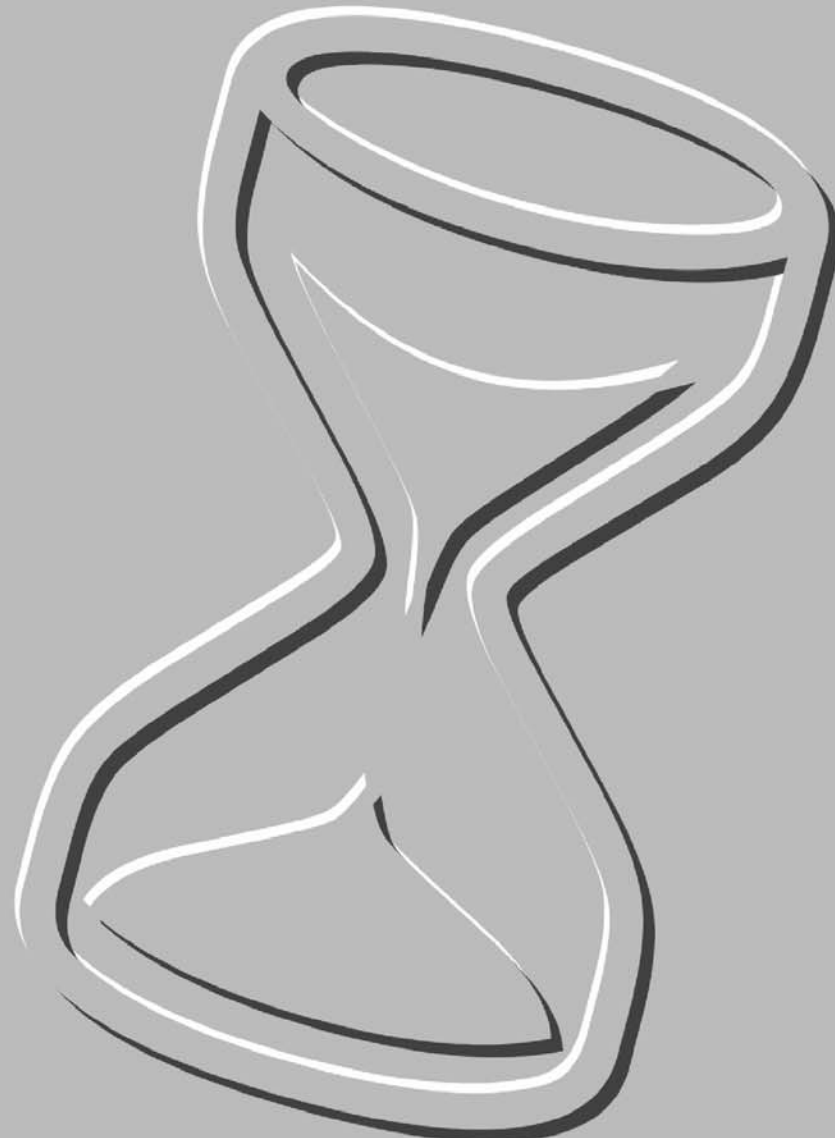
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.